

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr.^a Fátima Bezerra - Governadora

ANO 93 • Nº 16.105 • NATAL, 4 DE MARÇO DE 2026 • QUARTA - FEIRA

Edição de hoje, com 80 páginas,
encerrada às 19:57 do dia 03/03/2026

PODER EXECUTIVO

Decretos

DECRETO Nº 35.346, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.150.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão em Substituição Legal, através do processo nº. 05510005.000535/2026-41 - PGJ,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, através da Fonte 4.7.59. Recursos vinculados a fundos (SF), e serão alocados no orçamento do Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público - FRMP, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Dionísio Gomes da Silva

Ato Normativo		2026AN000095				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
14131 Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público - FRMP						
	03.091.0108.328901	Fortalecimento do combate à criminalidade organizada e apoio às investigações complexas	339040	4.759	Fiscal	R\$ 840.000,00
	03.091.0100.201201	Manutenção e Funcionamento do MPRN	339036	4.759	Fiscal	R\$ 2.310.000,00
Subtotal						R\$ 3.150.000,00
Total						R\$ 3.150.000,00

Atos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, FABIANA FRANCISCA TAVARES BEZERRA do cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo Auxiliar, da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre Motta Câmara

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, item 3, e art. 12, “a”, item 2, ambos do Decreto nº 8.330, de 02 de fevereiro de 1982, e tendo em vista o constante no Processo -Sei nº 00510027.000442/2026-81,

R E S O L V E prorrogar a passagem à disposição, à Coordenadoria da Tecnologia da Informação da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social (CTINF/SESED), com ônus para o órgão de origem, a contar de 11 de abril de 2026, do CABO PM Nº 2021.0146 - RAFAEL COSTA VARELA, matrícula nº 222.086-5, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), para o exercício de função de natureza/interesse policial militar, nos termos do art. 21, § 1º, 3, do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear para exercer a função gratificada de Diretora da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscritas a 15ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, designados(as) para o mandato pró-tempore, a contar de 27/02/2026 a 31/05/2026, a seguinte servidora:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
15ª	LUIS GOMES	E.E. ZEO FERNANDES	IV	D. NORMA MARIA DA SILVA	1209108/2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 02 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, nos termos da Lei nº 11.473/2007, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob o SEI nº 00510042.003121/2024-89,

R E S O L V E prorrogar a mobilização do servidor HAISLAN COSTA ARRUDA, matrícula nº 176.279-6, Agente de Polícia Civil, 3ª Classe, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN), para continuar atuando junto à Força Integrada de Combate ao Crime Organizado no Rio Grande do Norte (FICCO/DPF/MOS/RN), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 27 de março de 2026.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o Despacho – Sjur/PMRN (Id. 39483241), contido no Processo SEI Nº 01510108.000106/2026-74,

Considerando que o militar foi julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS) desta Corporação, NÃO PODENDO prover meios para sua subsistência, PRE-ENCHENDO os critérios para Isenção do Imposto de Renda e Isenção do IPERN, conforme Ata de Inspeção de Saúde, Sessão Nº 127.2/2025, de 15 de dezembro de 2025, publicada no BG Nº 013, de 23 de janeiro de 2026 (Id. 39019622),

Considerando o tempo de serviço prestado a iniciativa privada 00 (zero) ano, 05 (cinco) meses e 04 (quatro) dia;

Considerando o Despacho do Gabinete do comandante Geral (Id Nº 39493631), que acatou o Despacho de Conformidade da Sjur/PMRN (Id. 39483241), insertos no Processo-SEI nº 01510108.000106/2026-74,

R E S O L V E:

1. Reformar, “ex-offício”, o TENENTE CORONEL QOEM WELLINGTON ALVES DE MELO, matrícula nº 113.932-0, desta Corporação, filho de Antonia Alves de Melo e Gabriel Anastácio de Melo, de acordo com os artigos 96 e 97, inciso II; artigo 99, inciso IV, artigo 100, artigo 101, § 1º, e artigo 124, da Lei Nº 4.630/1976. Remunerado por subsídio, fixado em parcela única, do posto de TENENTE CORONEL PM, do Nível X, contando com 30 (trinta) anos, 04 (quatro) meses e 09 (nove) dias de efetivo serviço, em 01 de dezembro de 2025, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço DP/4 (Id. 39074951), NÃO PODENDO prover meios para sua subsistência, conforme Ata de Inspeção de Saúde, Sessão Nº 127.2/2025, de 15 de dezembro de 2025, publicada no BG Nº 013, de 23 de janeiro de 2026, como estabelecido no artigo 1º e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014, alterado pela Lei Complementar Nº 771/2024 e Nº 777/2025.

2. Estabelecer que este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de dezembro de 2025, data a partir da qual foi considerado inapto ao serviço, inclusive preenchendo os critérios para Isenção de Imposto de Renda (artigo 6º, inciso XIV, da Lei Nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988) e Isenção do IPERN (artigos 5º e 6º, do Decreto Estadual Nº 18.265, de 25 de maio de 2005).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

Setor: CONT GERAL - CHEFIA

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0802742-53.2023.8.20.5101] [0801309-13.2020.8.20.5103] [0801543-19.2025.8.20.5103] [0800084-27.2026.8.20.5109] [0803308-02.2023.8.20.5101] [0804940-86.2025.8.20.5103] [0800624-53.2024.8.20.5139] [0800142-06.2026.8.20.5117] [0800145-58.2026.8.20.5117] [0804862-92.2025.8.20.5103] [0800833-51.2025.8.20.5118] [0800108-98.2026.8.20.5127] [0800261-88.2026.8.20.5109] [0800542-62.2026.8.20.5103] [0800542-62.2026.8.20.5103] [0800380-56.2025.8.20.5118] [0800371-94.2025.8.20.5118] [0800663-96.2026.8.20.5101] [0800686-42.2026.8.20.5101] [0800687-27.2026.8.20.5101] [0800694-19.2026.8.20.5101] [0800690-79.2026.8.20.5101] [0800728-91.2026.8.20.5101] [0800746-15.2026.8.20.5101] [0800696-86.2026.8.20.5101] [0800411-87.2026.8.20.5103] [0800765-86.2025.8.20.5123] [0801957-54.2025.8.20.5123] [0800805-86.2025.8.20.5117] [0804434-19.2025.8.20.5101] [0805473-51.2025.8.20.5101] [0805596-43.2025.8.20.5103] [0801511-14.2025.8.20.5103] [0804940-92.2025.8.20.5101] Total de Processos (34)

Setor: CONT GERAL - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0802859-73.2025.8.20.5101] [0805262-15.2025.8.20.5101] [0804904-44.2025.8.20.5103] [0805333-85.2023.8.20.5101] [0801080-69.2025.8.20.5138] [0803127-64.2024.8.20.5101] [0804429-31.2024.8.20.5101] [0803236-72.2024.8.20.5103] [0800732-31.2026.8.20.5101] [0800738-38.2026.8.20.5101] [0800814-62.2026.8.20.5101] [0800794-71.2026.8.20.5101] [0800812-92.2026.8.20.5101] [0800691-64.2026.8.20.5101] [0800693-34.2026.8.20.5101] [0800689-94.2026.8.20.5101] [0800668-21.2026.8.20.5101] [0802486-13.2023.8.20.5101] [0806655-72.2025.8.20.5101] [0800222-04.2026.8.20.5138] [0800141-21.2026.8.20.5117] [0800880-95.2025.8.20.5127] [0805253-47.2025.8.20.5103] [0801383-73.2025.8.20.5109] [0804029-80.2025.8.20.5101] [0800121-93.2022.8.20.5109] [0801965-91.2025.8.20.5103] [0800442-84.2024.8.20.5101] [0801011-19.2024.8.20.5123] [0804500-90.2025.8.20.5103] [0804283-47.2025.8.20.5103] [0801964-46.2025.8.20.5123] Total de Processos (32)

Setor: CONTADORIA

Procurador	Processo
BRENDA RACHEL LOPES	[0001007-05.2023.5.21.0004] [0805517-88.2023.4.05.8400] [0808152-13.2021.4.05.8400] [0144600-21.2011.5.21.0002] [0000513-69.2025.5.21.0005] [0000490-78.2025.5.21.0020] Total de Processos (6)
JANSENIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	[0862146-78.2022.8.20.5001] [0118300-81.2009.5.21.0005] [0838934-28.2022.8.20.5001] [0810867-48.2025.8.20.5001] [0112264-71.2013.8.20.0001] [0001129-67.2024.5.21.0041] Total de Processos (6)
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0855150-30.2023.8.20.5001] [0807506-76.2024.8.20.5124] [0832311-79.2021.8.20.5001] [0000012-40.2024.5.21.0009] [0000462-17.2018.5.21.0001] Total de Processos (5)

Setor: CONTADORIA - CHEFIA

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0803196-62.2025.8.20.5101] [0804046-47.2024.8.20.5103] [0800067-20.2023.8.20.5101] [0801235-54.2024.8.20.5123] [0800526-85.2024.8.20.5101] [0006309-76.2012.8.20.0101] [0801550-51.2024.8.20.5101] [0800631-77.2025.8.20.5117] [0803486-42.2023.8.20.5103] [0800034-24.2023.8.20.5103] Total de Processos (10)

Setor: CONTADORIA - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0003419-04.2011.8.20.0101] [0804000-98.2023.8.20.5101] [0802738-73.2024.8.20.5103] [0805060-09.2023.8.20.5101] [0801867-83.2023.8.20.5101] [0800805-71.2024.8.20.5101] Total de Processos (6)

Setor: CONTADORIA -10K - CHEFIA

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800651-43.2022.8.20.5127] [0800271-45.2025.8.20.5117] [0801918-26.2025.8.20.5101] [0802406-54.2020.8.20.5101] [0800863-26.2025.8.20.5138] [0801064-03.2023.8.20.5101] [0801466-81.2024.8.20.5123] [0802071-93.2024.8.20.5101] [0800602-27.2025.8.20.5117] Total de Processos (9)

Setor: CONTADORIA 10K - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0800535-23.2024.8.20.5109] [0800532-89.2025.8.20.5123] [0800700-65.2022.8.20.5101] [0800770-85.2024.8.20.5142] [0803560-96.2023.8.20.5103] [0803560-96.2023.8.20.5103] [0804860-36.2022.8.20.5101] [0800793-17.2025.8.20.5103] [0803680-82.2022.8.20.5101] [0805919-59.2022.8.20.5101] [0800275-45.2023.8.20.5152] [0805042-85.2023.8.20.5101] [0800384-67.2024.8.20.5138] Total de Processos (13)

Setor: CONTADORIA ABAIXO DE 10 MIL

Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0805774-80.2025.8.20.5300] [0800687-58.2025.8.20.5102] [0876067-36.2024.8.20.5001] [0854355-24.2023.8.20.5001] [0813221-46.2025.8.20.5001] [0879719-32.2022.8.20.5001] [0877933-79.2024.8.20.5001] [0856422-59.2023.8.20.5001] [0852690-70.2023.8.20.5001] [0826715-12.2024.8.20.5001] [0834106-81.2025.8.20.5001] [0839279-57.2023.8.20.5001] [0864028-75.2022.8.20.5001] [0839662-40.2020.8.20.5001] [0868653-84.2024.8.20.5001] [0825090-06.2025.8.20.5001] [0877437-50.2024.8.20.5001] Total de Processos (17)

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
GABRIELA FIGUEIREDO SOUZA LOPES	[0801387-77.2025.8.20.9000] [0804691-72.2025.8.20.5124] [0815110-88.2024.8.20.5124] [0911010-45.2025.8.20.5001] [0912334-70.2025.8.20.5001] [0903877-49.2025.8.20.5001] [0905736-03.2025.8.20.5001] [0910056-96.2025.8.20.5001] [0802518-41.2026.8.20.5124] [0802439-62.2026.8.20.5124] [0801293-59.2025.8.20.5111] [0801207-88.2025.8.20.5111] [0801208-73.2025.8.20.5111] [0801290-07.2025.8.20.5111] [0800569-62.2026.8.20.5162] [0813272-23.2026.8.20.5001] [0860132-53.2024.8.20.5001] [0813357-09.2026.8.20.5001] [0814285-57.2026.8.20.5001] [0802723-86.2025.8.20.5130] [0811533-82.2026.8.20.5001] [0814246-60.2026.8.20.5001] [0800214-50.2026.8.20.5001] [0909110-27.2025.8.20.5001] [0800782-66.2026.8.20.5001] [0912136-33.2025.8.20.5001] [0901060-12.2025.8.20.5001] [0907633-66.2025.8.20.5001] [0802370-76.2026.8.20.0000] [0805616-15.2026.8.20.5001] [0802086-03.2026.8.20.5001] [0866277-91.2025.8.20.5001] [0801250-95.2025.8.20.9000] [0912819-70.2025.8.20.5001] [0801800-25.2026.8.20.5001] [0905567-16.2025.8.20.5001] [0813372-75.2026.8.20.5001] [0813472-30.2026.8.20.5001] [0905786-29.2025.8.20.5001] [0808572-04.2026.8.20.5001] [0888064-79.2025.8.20.5001] [0907659-64.2025.8.20.5001] [0905311-73.2025.8.20.5001] [0864929-38.2025.8.20.5001] [0840192-68.2025.8.20.5001] [0831467-90.2025.8.20.5001] [0800902-12.2026.8.20.5001] [0806458-92.2026.8.20.5001] [0801086-24.2025.8.20.5123] [0911645-26.2025.8.20.5001] [0911645-26.2025.8.20.5001] [0856618-34.2020.8.20.5001] [0819453-93.2025.8.20.5124] [0909630-84.2025.8.20.5001] [0801113-48.2026.8.20.5001] [0000317-82.2025.5.21.0043] [0001450-58.2025.5.21.0002] [01110169.000011/2026-58] [0800390-60.2026.8.20.9000] [0800284-98.2026.8.20.9000] [0802182-83.2026.8.20.0000] [0904590-24.2025.8.20.5001] [0808179-79.2026.8.20.5001] [0800302-88.2026.8.20.5001] [0811961-94.2026.8.20.5001] [0908749-10.2025.8.20.5001] [0811348-74.2026.8.20.5001] [0814704-77.2026.8.20.5001] [0000791-53.2025.5.21.0043] [0000985-30.2023.5.21.0041] Total de Processos (70)
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[01510127.001398/2026-34] [01510127.001396/2026-45] [0001966-42.2025.5.21.0024] [0001189-29.2025.5.21.0001] [0886586-36.2025.8.20.5001] [0810557-08.2026.8.20.5001] [0800397-52.2026.8.20.9000] [0802511-30.2026.8.20.5001] [0809076-10.2026.8.20.5001] [0906176-96.2025.8.20.5001] [0811879-63.2026.8.20.5001] [0801049-38.2026.8.20.5001] [0809836-56.2026.8.20.5001] [0802283-89.2025.8.20.5001] [0800083-09.2026.8.20.9000] [01110129.000291/2026-71] [01110129.000289/2026-00] [01510127.001276/2026-48] [0001786-26.2025.5.21.0024] [01110129.000295/2026-59] [0000126-32.2026.5.21.0001] [01110129.000283/2026-24] [0001708-61.2026.5.21.0003] [0896073-30.2025.8.20.5001] [0871496-22.2024.8.20.5001] [0815066-16.2025.8.20.5001] [0895536-34.2025.8.20.5001] [0844582-18.2024.8.20.5001] [0801438-88.2025.8.20.9000] [0836382-85.2025.8.20.5001] [0876559-91.2025.8.20.5001] [0800322-13.2026.8.20.9000] [0884973-78.2025.8.20.5001] [0814039-61.2026.8.20.5001] [0803196-79.2025.8.20.5001] [0906852-44.2025.8.20.5001] [0855417-31.2026.8.20.5001] [0802883-41.2025.8.20.5121] [0804202-44.2025.8.20.5121] [0800451-84.2026.8.20.5001] [0802171-86.2026.8.20.5001] [0896249-09.2025.8.20.5001] [0804104-79.2014.8.20.0001] [0802554-32.2026.8.20.0000] [0907342-66.2025.8.20.5001] [0805379-78.2026.8.20.5001] [0911251-19.2025.8.20.5001] [0811595-55.2026.8.20.5001] [0811716-83.2026.8.20.5001] [0851093-32.2024.8.20.5001] [0808405-84.2026.8.20.5001] [0820007-09.2025.8.20.5001] [0812163-71.2026.8.20.5001] [0870348-73.2024.8.20.5001] [0814040-46.2026.8.20.5001] [0895353-63.2025.8.20.5001] [0801450-43.2023.8.20.5130] [0843487-50.2024.8.20.5001] [0813416-94.2026.8.20.5001] [0810485-21.2026.8.20.5001] [0800207-50.2026.8.20.5133] [0800574-84.2026.8.20.5162] [0871721-08.2025.8.20.5001] [0801183-60.2025.8.20.5111] [0800572-17.2026.8.20.5162] [0800081-36.2026.8.20.5121] [0801645-41.2026.8.20.5124] [0813814-31.2024.8.20.5124] [0820416-72.2023.8.20.5124] [0910054-29.2025.8.20.5001] [0903465-21.2025.8.20.5001] [0908007-82.2025.8.20.5001] [0903358-74.2025.8.20.5001] [0898242-87.2026.8.20.5001] [0912955-67.2025.8.20.5001] [0911281-54.2025.8.20.5001] [0800278-91.2026.8.20.9000] [0875544-24.2024.8.20.5001] [0802862-37.2025.8.20.5001] [0912051-47.2025.8.20.5001] [0000986-58.2025.5.21.0004] [0001441-26.2025.5.21.0003] Total de Processos (82)

Procurador	Processo
LUCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO	[0906737-23.2025.8.20.5001] [0836722-29.2025.8.20.5001] [0800232-73.2026.8.20.5162] [0834360-54.2025.8.20.5001] [0844822-70.2025.8.20.5001] [0870000-34.2025.8.20.5001] [0804494-64.2026.8.20.5001] [0800250-94.2026.8.20.5162] [0811263-88.2026.8.20.5001] [0903448-82.2025.8.20.5001] [0904862-53.2025.8.20.5001] [0908858-24.2025.8.20.5001] [0911342-12.2025.8.20.5001] [0910896-09.2025.8.20.5001] [0910704-76.2025.8.20.5001] [0800537-50.2025.8.20.5111] [0803526-34.2026.8.20.5001] [0850606-72.2018.8.20.5001] [0800079-11.2026.8.20.5107] [0800680-48.2026.8.20.5129] [0813365-83.2026.8.20.5001] [0812274-55.2026.8.20.5001] [0910287-26.2025.8.20.5001] [0909965-06.2025.8.20.5001] [0806509-06.2026.8.20.5001] [0906519-92.2025.8.20.5001] [0810340-62.2026.8.20.5001] [0808539-24.2025.8.20.5300] [0808733-24.2025.8.20.5300] [0830048-35.2025.8.20.5001] [0871216-51.2024.8.20.5001] [0801143-35.2023.8.20.5148] [0871123-98.2018.8.20.5001] [0804372-71.2014.8.20.5001] [0843043-80.2025.8.20.5001] [0863557-88.2024.8.20.5001] [0805933-13.2026.8.20.5001] [0909576-21.2025.8.20.5001] [0904200-54.2025.8.20.5001] [0884374-42.2025.8.20.5001] [0814536-75.2026.8.20.5001] [0884840-36.2025.8.20.5001] [0817139-14.2024.8.20.5124] [0822737-12.2025.8.20.5124] [0837570-16.2025.8.20.5001] [0908019-96.2025.8.20.5001] [0911376-84.2025.8.20.5001] [0826791-07.2022.8.20.5001] [0866061-33.2025.8.20.5001] [0849915-82.2023.8.20.5001] [0909070-45.2025.8.20.5001] [0804466-35.2025.8.20.5162] [0886369-27.2024.8.20.5001] [0801781-84.2025.8.20.9000] [0801783-54.2025.8.20.9000] [0000641-21.2026.4.05.8400] [0806564-34.2022.4.05.8400] [0110180.000462/2025-56] [0800339-49.2026.8.20.9000] [0800378-46.2026.8.20.9000] [0803062-75.2026.8.20.0000] [0800584-31.2026.8.20.5162] [0813358-91.2026.8.20.5001] [0904322-67.2025.8.20.5001] [0903079-88.2025.8.20.5001] [0893076-74.2025.8.20.5001] [0907297-62.2025.8.20.5001] [0810960-74.2026.8.20.5001] [0804810-77.2026.8.20.5001] [0811805-09.2026.8.20.5001] [0000165-29.2026.5.21.0001] [0001151-88.2025.5.21.0042] [0110131.000156/2026-86] Total de Processos (73)
MARIA TEREZA MARIZ DA SILVEIRA BARROS	[0000652-73.2025.5.21.0020] [0810390-88.2026.8.20.5001] [0811297-63.2026.8.20.5001] [0907304-54.2025.8.20.5001] [0806052-71.2026.8.20.5001] [0801173-21.2026.8.20.5001] [0811940-21.2026.8.20.5124] [0809703-14.2026.8.20.5001] [0910188-56.2025.8.20.5001] [0800592-71.2026.8.20.0000] [0814716-91.2026.8.20.5001] [0802999-50.2026.8.20.0000] [0800335-12.2026.8.20.9000] [0870457-53.2025.8.20.5001] [0001019-54.2025.5.21.0002] [0014512-55.2025.4.05.8400] [0888117-60.2025.8.20.5001] [00110013.003238/2026-93] [0801859-78.2025.8.20.9000] [0801522-89.2025.8.20.9000] [0810123-72.2025.8.20.5124] [0804567-72.2025.8.20.5162] [0800293-19.2024.8.20.5124] [0815026-34.2025.8.20.5001] [0800565-23.2026.8.20.5001] [0812108-23.2026.8.20.5001] [0904859-63.2025.8.20.5001] [0851439-46.2025.8.20.5001] [0853093-39.2023.8.20.5001] [0811773-04.2026.8.20.5001] [0800249-41.2026.8.20.9000] [0802761-31.2026.8.20.0000] [0912826-62.2025.8.20.5001] [0907972-25.2025.8.20.5001] [0813346-77.2026.8.20.5001] [0802394-58.2026.8.20.5124] [0805896-39.2025.8.20.5124] [0813388-29.2026.8.20.5001] [0

Setor: DEMANDAS REPETITIVAS - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0800639-76.2025.8.20.5142] [0800132-81.2026.8.20.5142] [0800087-77.2026.8.20.5142] [0800256-66.2026.8.20.5109] [0800656-90.2025.8.20.5117] [0800127-37.2026.8.20.5117] [0800061-91.2026.8.20.5138] [0803075-28.2025.8.20.5103] [0802344-32.2025.8.20.5103] [0801077-67.2022.8.20.5123] [0800710-46.2021.8.20.5101] [0802521-93.2025.8.20.5103] [0804463-40.2023.8.20.5101] Total de Processos (13)

Setor: DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DR MARCOS - PLCC

Procurador	Processo
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[02210140.000148/2026-19] [02210140.000149/2026-55] Total de Processos (2)

Setor: DÍVIDA ATIVA - NRC

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800335-11.2022.8.20.5101] [0800243-06.2018.8.20.5123] [0804133-14.2021.8.20.5101] [0100436-72.2015.8.20.0142] [0800129-10.2018.8.20.5142] [0000064-30.2009.8.20.0109] [0100941-83.2015.8.20.0103] [0801227-51.2021.8.20.5101] [0801234-43.2021.8.20.5101] [0102278-10.2015.8.20.0103] [0821958-72.2024.8.20.5001] [0804123-67.2021.8.20.5101] [0800800-37.2021.8.20.5139] [0000957-18.2005.8.20.0123] [0103428-89.2016.8.20.0103] [0800242-21.2018.8.20.5123] [0100093-46.2015.8.20.5101] Total de Processos (17)

Setor: EXECUÇÃO FISCAL MOSSORÓ

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0800042-96.2022.8.20.5115] [0814726-92.2018.8.20.5106] [0814869-81.2018.8.20.5106] [0500003-52.2006.8.20.0163] [0800851-05.2020.8.20.5100] [0804771-95.2022.8.20.5106] [0800955-87.2022.8.20.5112] [0804905-98.2017.8.20.5106] Total de Processos (8)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0802068-10.2021.8.20.5113] [0814928-69.2018.8.20.5106] [0100591-75.2013.8.20.0100] [0830666-53.2025.8.20.5106] [0800823-08.2018.8.20.5100] [0814930-39.2018.8.20.5106] [0803886-36.2021.8.20.5100] [0821904-92.2018.8.20.5106] [0804271-05.2017.8.20.5106] Total de Processos (9)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0812027-65.2017.8.20.5106] [0001709-88.2003.8.20.0113] [0824087-41.2015.8.20.5106] [0001562-57.2010.8.20.0100] [0804386-55.2019.8.20.5106] [0800329-07.2018.8.20.5113] [0802633-81.2019.8.20.5100] [0808291-97.2021.8.20.5106] Total de Processos (8)

Setor: GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Procurador	Processo
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS	[0830154-12.2016.8.20.5001] Total de Processos (1)

Setor: INVENTÁRIO E ARROLAMENTO - NRM

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0820805-77.2024.8.20.5106] [0802057-42.2025.8.20.5112] Setor: JUSTIÇA DO TRABALHO
	Procurador Processo[0110127.001221/2026-50] Total de Processos (3)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0110173.000092/2026-27] Total de Processos (1)

Setor: NETS – TRIBUNAL DO TRABALHO

Procurador	Processo
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0000396-75.2025.5.21.0006] [0001095-09.2024.5.21.0004] [0000384-25.2025.5.21.0018] [0000107-42.2025.5.21.0007] [0000555-09.2025.5.21.0009] [0000412-44.2025.5.21.0001] [0001196-24.2025.5.21.0000] [0000199-14.2025.5.21.0009] [0169300-46.2011.5.21.0007] Total de Processos (9)

Setor: NETS – TRIBUNAL ESTADUAL

Procurador	Processo
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[0845344-39.2021.8.20.5001] [0804359-91.2022.8.20.5001] [0822150-15.2023.8.20.5106] [0823984-14.2022.8.20.5001] [0801740-54.2025.8.20.0000] [0801949-23.2025.8.20.0000] [0100996-50.2013.8.20.0126] [0826953-31.2024.8.20.5001] [0806703-08.2025.8.20.0000] [0806500-83.2022.8.20.5001] [0808102-07.2025.8.20.5001] [0868430-34.2024.8.20.5001] [083410-45.2025.8.20.5001] [0806690-46.2022.8.20.5001] [0809025-98.2025.8.20.0000] [0809038-97.2025.8.20.0000] [0807195-37.2022.8.20.5001] [0830061-05.2023.8.20.5001] [0807688-14.2022.8.20.5001] [0856805-37.2023.8.20.5001] [0807116-58.2022.8.20.5001] [0801508-78.2025.8.20.5129] [0848304-70.2018.8.20.5001] [0812783-44.2022.8.20.5124] [0821415-03.2025.8.20.0000] [0846393-13.2024.8.20.5001] [0809429-55.2025.8.20.0000] [0836811-52.2025.8.20.5001] [0835653-93.2024.8.20.5001] [0818977-04.2025.8.20.0000] [0801800-35.2025.8.20.5300] [0817871-07.2025.8.20.0000] [0803041-73.2022.8.20.5001] [0808491-91.2024.8.20.0000] [0815997-21.2024.8.20.0000] [0807405-51.2025.8.20.0000] [0811275-07.2025.8.20.0000] [0840170-10.2025.8.20.5001] [0802843-90.2023.8.20.5101] [0884390-30.2024.8.20.5001] [0832940-14.2025.8.20.5001] [0879871-51.2020.8.20.5001] [0801846-52.2025.8.20.5129] [0851264-52.2025.8.20.5001] [0856492-42.2024.8.20.5001] [0801988-04.2015.8.20.5001] [0829863-65.2023.8.20.5001] [0813566-81.2024.8.20.5001] [0843844-30.2024.8.20.5001] [0802953-95.2025.8.20.0000] [0856492-42.2024.8.20.5001] [0801217-59.2025.8.20.5103] [0862663-78.2025.8.20.5001] [0866300-08.2023.8.20.5001] [0815230-80.2024.8.20.0000] [0801012-64.2012.8.20.5001] [0811023-04.2025.8.20.0000] [0811553-08.2025.8.20.0000] [0853485-13.2022.8.20.5001] [0815635-17.2025.8.20.5001] [0801604-18.2024.8.20.5133] [0818674-22.2025.8.20.5001] [0856209-19.2024.8.20.5001] [0815077-13.2025.8.20.0000] [0892614-25.2022.8.20.5001] Total de Processos (65)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0837007-27.2022.8.20.5001] [0848384-24.2024.8.20.5001] [0800372-89.2024.8.20.5126] [0818158-67.2025.8.20.0000] [0812306-62.2025.8.20.0000] [0800535-53.2025.8.20.0000] [0800357-23.2025.8.20.0000] [0809940-84.2024.8.20.0000] [0805628-68.2022.8.20.5001] [0806136-14.2022.8.20.5001] [0800505-04.2022.8.20.5001] [0801997-79.2025.8.20.5001] [0802056-67.2025.8.20.0000] [0802449-89.2025.8.20.0000] [0841147-70.2023.8.20.5001] [0837022-59.2023.8.20.5001] [0807156-40.2022.8.20.5001] [0851844-53.2023.8.20.5001] [0806923-43.2022.8.20.5001] [0802236-83.2025.8.20.0000] [0816094-53.2024.8.20.5001] [0833434-10.2024.8.20.5001] [0805919-31.2025.8.20.0000] [0817665-90.2025.8.20.0000] [0840650-94.2025.8.20.5001] [0831237-53.2025.8.20.5001] [0804045-56.2023.8.20.5115] [0807152-03.2022.8.20.5001] [0816128-93.2024.8.20.0000] [0815702-16.2024.8.20.5001] [0804721-39.2014.8.20.0001] [0809490-10.2025.8.20.5001] [0807923-73.2025.8.20.5001] [0808322-70.2025.8.20.0000] [0811508-04.2025.8.20.0000] [0818657-83.2025.8.20.5001] [0806348-32.2024.8.20.0000] [0102365-10.2017.8.20.0001] [0800545-97.2025.8.20.0000] [0807144-70.2015.8.20.5001] [0859306-69.2025.8.20.5001] [0815120-47.2025.8.20.0000] [0815371-92.2025.8.20.0000] [0807300-14.2022.8.20.5001] [0800519-02.2025.8.20.5001] [0806780-54.2022.8.20.5001] [0800776-17.2022.8.20.5001] [0847665-76.2023.8.20.5001] [0802016-85.2025.8.20.0000] [0802191-79.2025.8.20.0000] [0803471-22.2025.8.20.0000] [0803674-47.2025.8.20.5000] [0827239-19.2023.8.20.5106] [0804045-11.2025.8.20.0000] [0815245-49.2024.8.20.0000] [0800500-63.2024.8.20.5400] [0813571-44.2024.8.20.5106] [0801545-69.2025.8.20.0000] [0801599-35.2025.8.20.0000] [0818458-03.2021.8.20.5001] [0100829-77.2017.8.20.0125] [0841980-88.2025.8.20.5001] [0804983-23.2013.8.20.0001] [0814082-97.2025.8.20.0000] Total de Processos (64)

Setor: NETS – TURMAS RECURSAIS

Procurador	Processo
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[0813032-44.2025.8.20.5106] [0800626-61.2025.8.20.5115] [0801046-79.2023.8.20.5101] [0814159-41.2025.8.20.5001] [0845470-50.2025.8.20.5001] [0807094-73.2025.8.20.5001] [0885515-29.2025.8.20.5001] [0824888-05.2025.8.20.5106] [0862731-28.2025.8.20.5001] [0869250-19.2025.8.20.5001] [0800355-60.2025.8.20.5106] [0800967-32.2025.8.20.5101] [0859251-42.2025.8.20.5001] [0883479-81.2025.8.20.5001] [0801479-53.2025.8.20.5153] [0800358-04.2025.8.20.5108] [0805169-37.2025.8.20.5106] [0807818-18.2025.8.20.5124] [0808064-14.2025.8.20.5124] [0845349-22.2025.8.20.5001] [0814111-58.2025.8.20.5106] [0802316-37.2025.8.20.5112] [0801992-39.2024.8.20.5126] [0824362-62.2025.8.20.5001] [0845333-05.2025.8.20.5001] [0822773-35.2025.8.20.5001] [0813954-85.2025.8.20.5106] [0871516-87.2025.8.20.5001] [0818159-21.2024.8.20.5001] [0831496-43.2025.8.20.5001] [08049231-26.2024.8.20.5001] [0801840-20.2025.8.20.5105] [0873374-45.2025.8.20.5001] [0844334-18.2025.8.20.5001] [0814441-55.2025.8.20.5106] [0824391-15.2025.8.20.5001] [0800500-03.2024.8.20.5129] [0820955-24.2025.8.20.5106] [0810628-20.2025.8.20.5106] [0802312-97.2025.8.20.5112] [0802149-20.2025.8.20.5112] [0867447-69.2023.8.20.5001] [0818686-12.2025.8.20.5106] [0815738-97.2025.8.20.5106] [0874250-97.2025.8.20.5001] [0802270-66.2025.8.20.5106] [0821766-81.2025.8.20.5106] [0831866-22.2025.8.20.5001] [0809002-33.2025.8.20.5001] [0818070-54.2024.8.20.5124] [0802837-28.2025.8.20.5129] [0829048-34.2024.8.20.5001] [0802946-93.2025.8.20.5112] [0804322-59.2025.8.20.5001] [0816105-48.2025.8.20.5001] [0801072-10.2025.8.20.5133] [0803345-67.2025.8.20.5001] [0821349-89.2024.8.20.5001] [0801209-61.2025.8.20.5110] [0805615-87.2025.8.20.5001] [0875613-56.2024.8.20.5001] [0866401-74.2025.8.20.5001] [0802021-36.2025.8.20.5100] [0802293-55.2025.8.20.5124] [0859833-42.2025.8.20.5001] [0833527-36.2025.8.20.5001] [0845326-10.2025.8.20.5001] [0873193-51.2024.8.20.5001] [0843765-17.2025.8.20.5001] [0821423-85.2025.8.20.5106] [0821324-18.2025.8.20.5106] [0800705-34.2025.8.20.5117] [0830285-69.2025.8.20.5001] [0800106-41.2025.8.20.5135] [0807026-19.2025.8.20.5001] [0856651-48.2025.8.20.5001] [0863229-27.2025.8.20.5001] [0824323-65.2025.8.20.5001] [0802944-72.2025.8.20.5129] [0871941-06.2025.8.20.5001] [0871816-38.2025.8.20.5001] [0869827-94.2025.8.20.5001] [0872362-93.2025.8.20.5001] [0843864-84.2025.8.20.5001] [0810263-87.2025.8.20.5001] [0816607-60.2025.8.20.5106] [0848018-82.2024.8.20.5001] [0800247-02.2025.8.20.5122] [0875774-32.2025.8.20.5001] [0865788-88.2024.8.20.5001] [0840695-26.2024.8.20.5001] [0827596-62.2024.8.20.5106] [0853068-55.2025.8.20.5001] [0850694-09.2025.8.20.5001] [0813953-03.2025.8.20.5106] [0821093-15.2025.8.20.5001] [0829051-62.2024.8.20.5106] [0801779-17.2025.8.20.0000] [0866936-03.2025.8.20.5001] [0800659-51.2025.8.20.5115] [0814249-49.2025.8.20.5001] [0874091-57.2025.8.20.5001] [0806556-39.2024.8.20.5101] [0840695-89.2025.8.20.5001] [0812865-51.2025.8.20.5001] [0824497-50.2025.8.20.5106] [0807735-54.2025.8.20.5001] [0862659-41.2025.8.20.5001] [0873564-08.2025.8.20.5001] [0815120-55.2025.8.20.5106] [0807301-81.2025.8.20.5001] [0842206-25.2025.8.20.5001] [0814803-57.2025.8.20.5001] [0840392-75.2025.8.20.5001] [0840212-59.2025.8.20.5106] [082380-17.2025.8.20.5001] [0816042-96.2025.8.20.5106] [0828655-75.2025.8.20.5001] [0868609-31.2025.8.20.5001] [0800597-11.2025.8.20.5115] [0858786-33.2025.8.20.5001] [083265-67.2025.8.20.5001] [0844259-76.2025.8.20.5001] [0872696-30.2025.8.20.5106] [0854145-02.2025.8.20.5001] [0816537-67.2025.8.20.5001] [0878471-26.2025.8.20.5001] [0811205-95.2025.8.20.5106] [0840721-87.2025.8.20.5001] [0868788-54.2025.8.20.5001] [0802931-44.2023.8.20.5129] [0814796-02.2024.8.20.5106] [0846316-04.2024.8.20.5001] [0816364-43.2025.8.20.5001] [0871320-59.2025.8.20.5001] [0804305-48.2024.8.20.5101] [0828379-54.2024.8.20.5106] [0871458-73.2025.8.20.5001] [0832026-47.2025.8.20.5001] [0827933-41.2025.8.20.5001] [0829014-59.2024.8.20.5001] [0802493-31.2025.8.20.5102] [0808139-34.2025.8.20.5001] [0805537-95.2024.8.20.5101] [0818824-03.2025.8.20.5001] [0842294-49.2024.8.20.5001] [0813145-56.2024.8.20.5001] [0824981-06.2023.8.20.5106] [0807424-31.2021.8.20.5001] [0853520-36.2023.8.20.5001] [0841983-09.2024.8.20.5001] [0841127-18.2024.8.20.5106] [0842908-05.2024.8.20.5001] [0822036-32.2025.8.20.5001] [0882595-27.2023.8.20.5101] [0800568-13.2024.8.20.5109] [0823972-92.2025.8.20.5001] [0878451-69.2024.8.20.5001] [0800180-18.2022.8.20.5130] [0802459-12.2023.8.20.5107] [0855400-29.2024.8.20.5001] [0819168-23.2021.8.20.5001] [0800184-05.2023.8.20.5103] [0800623-52.2024.8.20.5112] [0800319-86.2024.8.20.5101] [0834091-20.2022.8.20.5001] [0907727-19.2022.8.20.5001] [0834986-10.2024.8.20.5001] [0848637-12.2024.8.20.5001] [0805400-29.2024.8.20.5001] [0867708-03.2024.8.20.5001] [0807841-25.2025.8.20.5001] [0803248-86.2024.8.20.5103] [0850173-42.2023.8.20.5001] [0808479-05.2025.8.20.5125] [0826837-88.2025.8.20.5001] [0801923-15.2025.8.20.5112] [0848395-52.2024.8.20.5001] [0802427-48.2025.8.20.5103] [0846124-37.2025.8.20.5001] [0853362-10.2025.8.20.5001] [0824341-86.2025.8.20.50

Procurador	Processo
RODRIGO GALVÃO DO AMARAL	[00610489.001877/2025-70] [00610489.000341/2026-18] [0800563-39.2025.8.20.5114] [0000148-24.2026.4.05.0000] [0002550-78.2026.4.05.0000] [0043896-63.2025.4.05.8400] [0001106-30.2026.4.05.8400] [0042967-30.2025.4.05.8400] [00610489.000452/2026-24] [0002821-10.2026.4.05.8400] Total de Processos (10)
	[0800902-73.2023.8.20.5144] [01110183.000348/2025-04] [0800319-70.2023.4.05.8400] [0809649-91.2023.4.05.8400] [0002807-06.2026.4.05.0000] [0002585-38.2026.4.05.0000] [0800362-13.2026.8.20.5114] Total de Processos (7)

Setor: NÚCLEO DE AÇÕES REPETITIVAS

Procurador	Processo
TAYANE DOMINGOS DE MEDEIROS	[0913101-11.2025.8.20.5001] [0806581-90.2026.8.20.5001] Total de Processos (2)

Setor: NÚCLEO DE DEMANDAS ESPECIAIS PPDA - DR. SALES

Procurador	Processo
FRANCISCO DE SALES MATOS	[00110037.003328/2021-00] [0855400-92.2025.8.20.5001] Total de Processos (2)

Setor: NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL - NEF

Procurador	Processo
DANIEL COSTA DE MELO	[5041958-92.2011.4.04.7000] [0845952-66.2023.8.20.5001] [0871279-42.2025.8.20.5001] Total de Processos (3)
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0013923-10.2013.8.20.0001] [0837401-39.2019.8.20.5001] Total de Processos (2)
FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS	[0026986-39.2012.8.20.0001] [0031193-47.2013.8.20.0001] Total de Processos (2)
ROSA MARIA D' APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS	[0825154-16.2025.8.20.5001] [0816110-22.2015.8.20.5001] Total de Processos (2)

Setor: NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
CAIQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA	[0800164-74.2022.8.20.5159] [0800418-39.2019.8.20.5131] [0800041-32.2018.8.20.5122] [0800247-12.2020.8.20.5143] [0800614-02.2021.8.20.5143] [0800158-86.2019.8.20.5122] [0100252-17.2017.8.20.0120] [0100274-06.2016.8.20.0122] [0800295-34.2020.8.20.5122] [0800910-73.2021.8.20.5159] [0100185-71.2013.8.20.0159] [0100513-25.2018.8.20.0159] [0823616-65.2025.8.20.0000] [0000028-13.2001.8.20.0159] [0100372-49.2016.8.20.0135] [0800412-32.2019.8.20.5131] [0100824-64.2017.8.20.0122] [0100272-36.2016.8.20.0122] [0800929-09.2019.8.20.5108] [0101649-16.2018.8.20.0108] [0801541-73.2021.8.20.5108] [0100348-17.2017.8.20.0125] [0101256-74.2017.8.20.0125] [0100451-87.2018.8.20.0125] [0100351-69.2017.8.20.0125] [0801069-32.2023.8.20.5131] [0800508-31.2020.8.20.5125] Total de Processos (27)

Setor: NÚCLEO DE GRANDES DEVEDORES - NGD

Procurador	Processo
ARTHUR NELSON MARTINS	[0021850-27.2013.8.20.0001] [0222346-77.2010.8.20.0001] [0821195-76.2021.8.20.5001] Setor: NÚCLEO DE INSCRIÇÃO - NI
	Processo[111807/2025-0] [098776/2023-8] [100093/2023-2] [098874/2023-7] [111643/2025-7] [111653/2025-8] [111659/2025-5] [100336/2023-2] [111809/2025-2] [098808/2023-4] [111703/2025-4] [111689/2025-8] [111706/2025-7] [111634/2025-7] [111662/2025-8] [111844/2025-1] [089270/2022-5] [111685/2025-4] [111680/2025-8] [111667/2025-4] [111740/2025-5] [098563/2023-2] [111712/2025-4] [111635/2025-8] [090340/2022-4] [092183/2022-2] [100480/2023-2] [096275/2023-0] [096674/2023-3] [111715/2025-7] [093660/2023-4] [094237/2023-5] [111717/2025-0] [097912/2023-8] [001951/2018-3] [111756/2025-3] [00310143.000112/2019-41] [100873/2023-8] [111767/2025-5] [421195/2016-3] [100486/2023-8] [101184/2023-4] [111757/2025-4] [111737/2025-2] [111734/2025-8] [111758/2025-5] [111661/2025-7] [111806/2025-8] [013034/2016-1] [101679/2023-4] [111731/2025-5] [00310111.000145/2018-88] [00310173.000043/2019-19] Total de Processos (56)

Setor: NÚCLEO DE INVENTÁRIO E ARROLAMENTO - NIA

Procurador	Processo
IDÁLIO CAMPOS	[0821233-88.2021.8.20.5001] [0845350-07.2025.8.20.5001] [0876308-73.2025.8.20.5001] [0862104-58.2024.8.20.5001] [0886415-79.2025.8.20.5001] [0854857-41.2015.8.20.5001] [0000338-28.1989.8.20.0001] [0818121-09.2024.8.20.5001] [0010010-93.2008.8.20.0001] [0801980-09.2025.8.20.9000] [0858508-03.2023.8.20.5001] [0819720-95.2015.8.20.5001] [0126112-96.2011.8.20.0001] [0851489-14.2021.8.20.5001] [0837191-80.2022.8.20.5001] [0846680-73.2024.8.20.5001] [0806753-71.2022.8.20.5001] [0801205-16.2019.8.20.5116] [0000034-28.1996.8.20.0116] Total de Processos (19)

Setor: NÚCLEO DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
CAIQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA	[0800141-12.2026.8.20.5120] [0800158-48.2026.8.20.5120] [0838403-34.2025.8.20.5001] [0801088-67.2024.8.20.5110] [0805609-27.2025.8.20.5108] [0801182-48.2025.8.20.5120] [0800255-28.2026.8.20.5159] [0800783-71.2025.8.20.5135] [0800564-10.2020.8.20.5143] [0807724-61.2024.8.20.5300] [0800255-28.2026.8.20.5159] [0800972-94.2025.8.20.5120] [0801700-05.2025.8.20.5131] [0801807-96.2024.8.20.5159] [0805137-03.2023.8.20.5300] [0804117-97.2025.8.20.5108] Total de Processos (16)
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[0804426-55.2024.8.20.5108] [0804426-55.2024.8.20.5108] [0800232-05.2026.8.20.5120] [0800713-84.2025.8.20.5125] [0801949-86.2025.8.20.5120] [0804426-55.2024.8.20.5108] [0800259-63.2024.8.20.5150] [0801560-74.2024.8.20.5108] Total de Processos (8)

Setor: NÚCLEO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Procurador	Processo
ARTHUR NELSON MARTINS	[01110038.000770/2026-14] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF

Procurador	Processo
VANESKA CALDAS GALVÃO	[00310217.000228/2025-18] [00310175.000108/2018-25] [00310269.001059/2023-66] [00310217.000313/2025-86] [00310217.000329/2025-99] [00310259.000127/2024-70] [00310217.000328/2025-44] [00310217.000345/2025-81] Total de Processos (8)

Setor: NÚCLEO DO CONTENCIOSO FISCAL - NCF

Procurador	Processo
ADERDIVAL BRITO CAVALCANTI JUNIOR	[02910001.000724/2026-26] [0004022-14.2001.4.05.8400] [0806474-56.2025.8.20.5106] [0812948-52.2013.8.20.0001] [0860343-55.2025.8.20.5001] [0899265-68.2025.8.20.5001] [0907396-37.2022.8.20.5001] [0843641-83.2015.8.20.5001] [0850524-07.2019.8.20.5001] [0835638-37.2018.8.20.5001] [0832116-94.2021.8.20.5001] [0800880-90.2022.8.20.5001] [0809471-17.2022.8.20.5106] [0833217-30.2025.8.20.5001] [0800016-69.2026.8.20.5144] [0885823-35.2025.8.20.5001] [0815384-69.2022.8.20.0000] [0813439-40.2026.8.20.5001] [0800258-79.2023.8.20.5161] [0813090-39.2025.8.20.0000] [0857015-88.2023.8.20.5001] [0830753-43.2019.8.20.5001] [0838664-38.2021.8.20.5001] [0037715-29.2010.8.20.0120] [00310004.000431/2026-71] Total de Processos (25)
AMANDA PONTES SOARES FERNANDES DE OLIVEIRA	[0821764-38.2025.8.20.5001] [0896358-23.2025.8.20.5001] [0874962-24.2024.8.20.5001] [0878166-42.2025.8.20.5001] [0878166-42.2025.8.20.5001] [0820496-80.2024.8.20.5001] [0891527-29.2025.8.20.5001] [0814140-98.2026.8.20.5001] [0826675-98.2022.8.20.5001] [0807264-74.2019.8.20.5001] [0821760-98.2025.8.20.5001] [0811740-87.2021.8.20.5001] [0802088-12.2022.8.20.5001] [0807179-83.2022.8.20.5001] [0807643-15.2024.8.20.5300] [0892728-56.2025.8.20.5001] [0836237-63.2024.8.20.5001] [0892443-63.2025.8.20.5001] [0891229-37.2025.8.20.5001] [0872756-03.2025.8.20.5001] [0810392-58.2026.8.20.5001] [01110160.000298/2026-04] [0810392-58.2026.8.20.5001] [02910001.000715/2026-35] Total de Processos (24)

Procurador	Processo
LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	[0838464-89.2025.8.20.5001] [0807366-62.2025.8.20.5300] [0802921-56.2026.8.20.0000] [0809810-58.2026.8.20.5001] [0800352-66.2026.8.20.5114] [0811801-69.2026.8.20.5001] [0830828-09.2024.8.20.5001] [0913316-89.2022.8.20.5001] [0838464-89.2025.8.20.5001] [0835278-92.2024.8.20.5001] [0811677-08.2013.8.20.0001] [0866057-30.2024.8.20.5001] [0816141-17.2022.8.20.5124] [0828750-76.2023.8.20.5001] [0815644-32.2024.8.20.5124] [0819133-29.2022.8.20.5001] [0854746-08.2025.8.20.5001] [0820441-03.2022.8.20.5001] [0879284-53.2025.8.20.5001] [0845564-03.2022.8.20.5001] [0890726-16.2025.8.20.5001] [0906530-24.2025.8.20.5001] [0819032-52.2025.8.20.0000] Total de Processos (23)

Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[1588713] [1590590] [1591047] [1590833] [1590161] [90760] [1590542] [1588713] [1567874] [1588134] [90926] [1589961] [1590583] [83996] [90984] [1573255] [1572589] Total de Processos (17)
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[2438008] [3089990] [2971861] [2795692] [5868] [2802907] [3180241] [3152219] [2999357] [2851407] [3094814] [3156338] [2969620] [3005931] [2980860] [3038629] [2186657] [5862] [65657] [5729] [3107862] [3002863] [4437] [2653952] [2726226] [3132043] [4437] Total de Processos (27)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0000783-88.2024.5.21.0018] [0000685-36.2021.5.21.0042] [0001105-18.2013.5.21.0011] [0000100-55.2013.5.21.0012] [0183700-42.2009.5.21.0005] [0151940-78.2009.5.21.0004] [0015700-36.2010.5.21.0008] [0000395-88.2024.5.21.0018] [0001552-76.2014.5.21.0041] Total de Processos (9)

Setor: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0800181-35.2019.8.20.5121] [01510127.001275/2026-01] [02910001.000706/2026-44] [00110013.000294/2026-76] [01510127.0000319/2026-78] [00110013.002866/2026-51] [00110013.000625/2026-78] [00110013.001381/2026-41] [01510114.000410/2026-32] [01110130.000126/2026-80] [00410002.000244/2026-51] [02910001.005307/2025-99] [00110013.003018/2026-60] [00110013.024071/2025-13] [00110013.024073/2025-11] [0800444-92.2026.8.20.5001] [0801073-32.2025.8.20.5153] [0804320-57.2025.8.20.0000] [0856583-06.2022.8.20.5001] [0810001-40.2025.8.20.5001] [0875950-11.2025.8.20.5001] [0862329-44.2025.8.20.5001] [0800043-64.2020.8.20.5111] [00110013.002437/2026-84] [0829994-69.2025.8.20.5001] [08047631-54.2025.8.20.5001] [0800777-39.2022.8.20.5145] [0844967-10.2017.8.20.5001] [08470631-38.2022.8.20.5001] [0824785-90.2023.8.20.5001] [0843734-65.2023.8.20.5001] [0829760-58.2023.8.20.5001] [0801203-90.2023.8.20.5153] [0807293-51.2024.8.20.5001] [0820099-21.2024.8.20.5001] [0827036-13.2025.8.20.5001] [0815845-68.2025.8.20.5001] [0804036-18.2024.8.20.5001] [0839621-34.2024.8.20.5001] [0841347-43.2024.8.20.5001] [0831556-50.2024.8.20.5001] [0850195-19.2024.8.20.5001] [0886549-09.2025.8.20.5001] [0814477-43.2025.8.20.5124] [0819455-97.2024.8.20.5124] [0837490-67.2016.8.20.5001] [0870405-57.2025.8.20.5001] [0814431-35.2025.8.20.5001] [0831024-76.2024.8.20.5001] [0807598-06.2022.8.20.5001] [0857511-83.2024.8.20.5001] [0836274-90.2024.8.20.5001] [0824284-68.2025.8.20.5001] [0826210-84.2025.8.20.5001] [0830570-67.2022.8.20.5001] [0830073-82.2024.8.20.5001] [0809360-52.2025.8.20.5001] [0813017-02.2025.8.20.5001] [0822013-57.2023.8.20.5001] [0850445-52.2024.8.20.5001] [0857364-57.2024.8.20.5001] [0854057-95.2024.8.20.5001] [0882213-93.2024.8.20.5001] [0850048-56.2025.8.20.5001] [0871082-58.2023.8.20.5001] [0849503-20.2024.8.20.5001] [0809050-46.2025.8.20.5001] [0843515-81.2025.8.20.5001] [0843890-82.2025.8.20.5001] [0827710-88.2025.8.20.5001] [0825886-82.2021.8.20.5001] [0805119-06.2023.8.20.5001] [0817872-24.2025.8.20.5001] [0856439-95.2023.8.20.5001] [0855226-54.2023.8.20.5001] [0881598-06.2024.8.20.5001] [00110013.003261/2026-88] [00110013.023658/2025-13] [02910001.003334/2025-27] [00110013.023691/2025-35] [00110013.015305/2025-31] [00110013.024536/2025-36] Total de Processos (82)

Setor: PATRIMONIAL 01 N

Procurador	Processo
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[0859430-73.2025.8.20.5001] [0802159-40.2026.8.20.0000] Setor: PATRIMONIAL 02 L
	Processo[08810057.000999/2025-10] [00810028.000038/2026-31] [00810028.000037/2026-97] [01110030.001438/2020-43] [00110012.004760/2025-11] [0000230-46.2002.8.20.0129] [0813804-94.2018.8.20.5124] [0803803-40.2011.8.20.0001] [0819910-28.2025.8.20.5124] [0815062-42.2018.8.20.5124] [0800687-21.2024.8.20.5158] Total de Processos (13)

Setor: PATRIMÔNIO E AMBIENTAL - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0800830-36.2025.8.20.5138] Total de Processos (1)

Setor: PATRIMÔNIO E AMBIENTAL - NRM

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[05510105.000017/2026-08] [05510132.000391/2023-25] Total de Processos (2)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0822837-55.2024.8.20.5106] Total de Processos (1)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[08810212.000042/2026-14] [02910062.000139/2026-10] [04410053.000095/2026-77] [00110042.000108/2026-51] [04410158.000110/2026-17] [00310061.002780/2025-61] [04410050.000278/2026-12] [00410041.000619/2025-36] [00410029.008865/2024-13] [00410037.000891/2024-02] [00310109.003063/2025-63] [00410038.004488/2021-91] [00410043.003082/2024-65] [04410047.006179/2025-12] [05510098.000338/2025-50] Total de Processos (15)
ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO	[00410029.007954/2024-42] [00410039.002490/2019-00] [00410042.003213/2024-14] [00410040.002470/2025-30] [00410038.003186/2024-49] [00410147.000639/2025-29] [0041

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0827182-30.2025.8.20.5106] [0801476-83.2024.8.20.5137] [0807379-03.2021.8.20.5106] [0800228-48.2025.8.20.5137] [0802890-94.2024.8.20.5112] [08050753-54.2025.8.20.5001] [0825747-55.2024.8.20.5106] [0817284-27.2024.8.20.5106] [0805201-91.2015.8.20.5106] [0803606-47.2021.8.20.5106] [0804751-70.2023.8.20.5106] [0813051-21.2023.8.20.5106] [0816614-86.2024.8.20.5106] [0800772-05.2025.8.20.5115] [0812611-54.2025.8.20.5106] [0805230-63.2023.8.20.5106] [0815443-02.2021.8.20.5106] [0820980-08.2023.8.20.5106] [0803786-06.2025.8.20.5112] [0800771-79.2025.8.20.5160] [0800810-76.2025.8.20.5160] [0000138-07.2026.5.21.0014] [0016963-84.2024.4.05.8401] [0803774-73.2026.8.20.5106] [0800226-22.2026.8.20.5112] Total de Processos (25)
	[0803668-14.2026.8.20.5106] [0803668-14.2026.8.20.5106] [0800343-27.2025.4.05.8401] [0802538-53.2023.4.05.8401] [0014164-68.2024.4.05.8401] [0801756-12.2024.4.05.8401] [0801756-12.2024.4.05.8401] [0011992-56.2024.4.05.8401] [0800328-44.2026.8.20.5112] [0800835-41.2026.8.20.5100] [0824414-34.2025.8.20.5106] [0803310-83.2025.8.20.5106] [0813688-35.2024.8.20.5106] [0800960-42.2020.8.20.5106] [0803339-36.2025.8.20.5106] [0806927-61.2019.8.20.5106] [0828313-40.2025.8.20.5106] [0805724-54.2025.8.20.5106] [0811978-43.2025.8.20.5106] [0823467-19.2021.8.20.5106] [0802366-47.2026.8.20.5106] [0117109-88.2014.8.20.0106] [0821571-33.2024.8.20.5106] [0825064-52.2023.8.20.5106] [0804667-98.2025.8.20.5106] [0801427-27.2025.8.20.5163] [0800060-08.2026.8.20.5106] [0800060-08.2026.8.20.5106] [0827097-44.2025.8.20.5106] [0801573-03.2025.8.20.9000] Total de Processos (30)

Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
CAIQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA	[0805121-72.2025.8.20.5108] [0800409-55.2025.8.20.5135] [0801545-97.2024.8.20.5143] [0805029-02.2022.8.20.5108] [0801999-51.2025.8.20.5108] [0815965-79.2025.8.20.0000] [0801229-74.2025.8.20.5135] [0804464-33.2025.8.20.5108] [0803603-57.2019.8.20.5108] [0802775-22.2023.8.20.5108] [01110025.000293/2026-28] [0801446-32.2025.8.20.5131] [0800127-56.2026.8.20.5143] [0800139-70.2026.8.20.5143] [0800139-70.2026.8.20.5143] [0800169-84.2026.8.20.5150] [0800842-55.2023.8.20.5159] [0800686-71.2025.8.20.5135] [0800784-56.2025.8.20.5135] [0800967-79.2025.8.20.5150] [0000017-56.2001.8.20.0135] [0800825-23.2025.8.20.5135] [0805192-74.2025.8.20.5108] [0805818-93.2025.8.20.5108] [0802641-24.2025.8.20.5108] [01110166.000121/2026-40] [0800204-27.2020.8.20.5159] [0800349-71.2024.8.20.5150] [0800615-69.2025.8.20.5135] [0801850-19.2025.8.20.5120] [0804751-93.2025.8.20.5108] [0801203-72.2023.8.20.5159] [0801471-15.2024.8.20.5120] [0800040-39.2025.8.20.5110] [0800051-40.2026.8.20.5108] [0800296-19.2020.8.20.5122] [0801103-07.2022.8.20.5110] [0801103-07.2022.8.20.5110] [0800774-42.2025.8.20.5125] [0800774-42.2025.8.20.5125] [0800393-89.2020.8.20.5131] [0100030-39.2014.8.20.0125] [0803329-25.2021.8.20.5108] [0803774-09.2022.8.20.5108] [0800172-44.2021.8.20.5108] [0801599-37.2025.8.20.5108] [0802171-90.2025.8.20.5108] [0800935-67.2025.8.20.5120] [0801097-62.2025.8.20.5120] [0807962-17.2023.8.20.5300] [0807962-17.2023.8.20.5300] [0800327-97.2025.8.20.5143] [0800551-89.2025.8.20.5125] [0800551-89.2025.8.20.5125] [08000873-12.2025.8.20.5125] [0800955-43.2025.8.20.5125] [0800955-43.2025.8.20.5125] [0800982-26.2025.8.20.5125] [0800982-26.2025.8.20.5125] [0801171-09.2022.8.20.5125] [0800475-87.2025.8.20.5150] [0100573-66.2016.8.20.0159] [0800902-08.2025.8.20.5143] [0802053-45.2025.8.20.5131] [0100542-55.2015.8.20.0135] [0800414-77.2025.8.20.5135] [0800415-62.2025.8.20.5135] [0800578-42.2025.8.20.5135] [0800743-89.2025.8.20.5135] [0800749-96.2025.8.20.5135] [0800813-54.2025.8.20.5120] [0800593-84.2025.8.20.5143] [0801066-27.2025.8.20.5125] [0800239-61.2026.8.20.5131] [0000455-15.2010.8.20.0120] [0800130-46.2018.8.20.5125] [08000512-68.2020.8.20.5125] [0800513-53.2020.8.20.5125] [0802434-25.2025.8.20.5108] [0804975-31.2025.8.20.5108] [0804988-30.2025.8.20.5108] [0800364-98.2026.8.20.5108] [0801795-35.2024.8.20.5110] [0801420-97.2025.8.20.5110] [0800750-81.2025.8.20.5135] [0800109-59.2026.8.20.5135] [0800446-58.2025.8.20.5143] [0801402-74.2025.8.20.5143] [0802874-21.2025.8.20.5108] [0801147-21.2025.8.20.5110] [0801091-85.2025.8.20.5110] [0801095-25.2025.8.20.5110] [0800963-35.2025.8.20.5120] [0802151-63.2025.8.20.5120] [0800149-17.2026.8.20.5143] [0800103-97.2026.8.20.5120] [0800237-27.2026.8.20.5120] [0800240-79.2026.8.20.5120] [0800562-77.2024.8.20.5150] [0800562-77.2024.8.20.5150] [0800607-75.2023.8.20.5131] [0000543-86.2006.8.20.0122] [0800054-63.2026.8.20.5150] [0800058-03.2026.8.20.5150] [0800069-32.2026.8.20.5150] [0800043-28.2025.8.20.5131] [0800873-91.2025.8.20.5131] [0801014-13.2025.8.20.5131] [0801167-10.2025.8.20.5143] [0800127-13.2026.8.20.5125] [0800127-13.2026.8.20.5125] [0800045-04.2026.8.20.5150] [0801198-09.2025.8.20.5150] [0801214-60.2025.8.20.5150] [0800358-44.2025.8.20.5135] [01110045.001388/2025-40] [0801175-89.2022.8.20.5143] [0803401-70.2025.8.20.5108] [0804890-45.2025.8.20.5108] [0800209-59.2026.8.20.5120] [0800083-61.2026.8.20.5135] [0800320-10.2026.8.20.5131] [0800985-95.2026.8.20.5108] [0801256-35.2025.8.20.5110] [0100427-73.2015.8.20.0122] [0100016-59.2018.8.20.0143] [0801051-72.2023.8.20.5143] [0801771-75.2023.8.20.5131] [0801032-50.2020.8.20.5150] [0801213-53.2025.8.20.5125] [0100757-60.2017.8.20.0135] [0802126-86.2025.8.20.5108] [0800239-65.2024.8.20.5120] [08000081-80.2025.8.20.5150] [0800207-78.2025.8.20.5135] [0801022-98.2023.8.20.5150] [0801091-33.2023.8.20.5150] [0800315-74.2024.8.20.5125] [0847347-59.2024.8.20.5001] [0800945-33.2024.8.20.5125] [0801197-36.2024.8.20.5125] [0800395-04.2025.8.20.5125] [0800738-67.2025.8.20.5135] [0800897-35.2025.8.20.5159] [0801001-02.2025.8.20.5135] [0801036-14.2025.8.20.5150] [0805039-41.2025.8.20.5108] [0801225-89.2023.8.20.5108] [0800535-87.2024.8.20.5120] [0800989-18.2025.8.20.5125] [0802057-48.2025.8.20.5110] [0800078-69.2026.8.20.5125] [0800078-69.2026.8.20.5125] [0801013-73.2020.8.20.5108] [0800921-39.2023.8.20.5125] [0804248-43.2023.8.20.5108] [0805448-17.2025.8.20.5108] [0801817-93.2024.8.20.5110] [0801873-29.2024.8.20.5110] [0801661-77.2025.8.20.5108] [0802433-50.2019.8.20.5108] [0800988-33.2025.8.20.5125] [0800662-55.2024.8.20.5110] [0804334-77.2024.8.20.5108] [0800679-05.2023.8.20.5150] [0803731-38.2023.8.20.5108] [0800963-35.2025.8.20.5120] [0800697-15.2024.8.20.5110] [0000205-57.2006.8.20.0108] [0801210-98.2025.8.20.5125] [0800003-75.2026.8.20.5110] [0800037-72.2026.8.20.5135] [08001034-20.2020.8.20.5150] [0801230-59.2025.8.20.5135] [0800408-48.2025.8.20.5110] [0800337-68.2025.8.20.5135] [0800946-91.2019.8.20.5125] [0800946-91.2019.8.20.5125] [0804886-08.2025.8.20.5108] [0800290-77.2022.8.20.5110] [0800290-77.2022.8.20.5110] [0800463-55.2024.8.20.5135] [0801176-93.2025.8.20.5135] [0800350-97.2025.8.20.5125] [0800350-97.2025.8.20.5125] [0100010-36.2013.8.20.0108] [0800292-42.2025.8.20.5110] [0800567-43.2025.8.20.5125] [0801503-83.2025.8.20.5120] [0801236-54.2020.8.20.5131] Total de Processos (191)
	[0800855-58.2025.8.20.5135] [0801887-80.2024.8.20.5120] [0800429-90.2023.8.20.5143] [0800958-15.2026.8.20.5108] [0800163-50.2026.8.20.5159] [0801589-90.2025.8.20.5108] [0800127-28.2026.8.20.5120] Total de Processos (7)

Setor: RPV

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0000204-79.2024.5.21.0006] [0001538-23.2016.5.21.0009] [0000608-08.2025.5.21.0003] [0816526-38.2025.8.20.5001] [0827801-57.2020.8.20.5001] [0910516-88.2022.8.20.5001] [0801627-55.2023.8.20.5114] [0801738-05.2024.8.20.5114] [0801904-37.2024.8.20.5114] [0800411-24.2013.8.20.0001] [0003065-08.1999.8.20.0001] [0800091-12.2020.8.20.5147] [0873553-23.2018.8.20.5001] [0852782-58.2017.8.20.5001] [0814346-73.2022.8.20.5124] [0818473-20.2023.8.20.5124] [0808866-12.2025.8.20.5124] [0868708-45.2018.8.20.5001] Total de Processos (18)

Setor: RPV - CHEFIA

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0803262-75.2021.8.20.5103] [0804623-25.2024.8.20.5103] [0800988-44.2022.8.20.5123] [0000893-98.2010.8.20.0101] [0801500-56.2024.8.20.5123] [0803179-88.2023.8.20.5103] [0802146-66.2024.8.20.5123] [0800752-03.2023.8.20.5109] [0804516-84.2024.8.20.5101] [0800087-50.2024.8.20.5109] [0802188-26.2020.8.20.5101] Total de Processos (11)

Setor: RPV - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0800504-66.2025.8.20.5109] [0800834-34.2023.8.20.5109] [0801092-44.2023.8.20.5109] [0800122-39.2021.8.20.5101] [0804744-30.2022.8.20.5101] [0802611-44.2024.8.20.5101] [0800069-53.2024.8.20.5101] [0805571-30.2025.8.20.5103] Total de Processos (8)

Setor: RPV/PRECATÓRIO - NRC

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800578-37.2023.8.20.5127] [0800644-81.2022.8.20.5117] [0801194-08.2024.8.20.5117] [0800484-51.2025.8.20.5117] [0800615-26.2025.8.20.5117] [0800712-26.2025.8.20.5117] [0800015-53.2025.8.20.5101] [0801087-12.2024.8.20.5101] [0800199-58.2025.8.20.5117] [0800208-22.2023.8.20.5139] [0800762-23.2024.8.20.5138] [0800580-17.2025.8.20.5101] [0800251-15.2024.8.20.5109] [0800229-78.2024.8.20.5101] [0800017-23.2025.8.20.5101] [0000268-25.2012.8.20.0156] [0800179-67.2025.8.20.5117] [0800012-89.2022.8.20.5138] [0801299-72.2025.8.20.5109] [0801500-56.2024.8.20.5123] [0801092-44.2023.8.20.5109] [0801089-21.2025.8.20.5109] [0801046-84.2025.8.20.5109] [0800834-34.2023.8.20.5109] [0800752-03.2023.8.20.5109] [0800087-50.2024.8.20.5109] [0800504-66.2025.8.20.5109] Setor: SAÚDE - CHEFIA
	Procurador Processo[0800665-60.2026.8.20.5103] Total de Processos (28)

Setor: SAÚDE - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0805897-87.2025.8.20.5103] [0800711-55.2026.8.20.5101] [0805184-06.2025.8.20.5300] [0801080-03.2024.8.20.5139] [0800344-82.2024.8.20.5139] [0805681-29.2025.8.20.5103] [0800145-28.2026.8.20.5127] [0800145-28.2026.8.20.5127] [0800106-58.2026.8.20.5118] [0801350-58.2026.8.20.5300] [0805289-66.2023.8.20.5101] [0800705-42.2026.8.20.5103] [0806490-25.2025.8.20.5101] [0800650-58.2022.8.20.5127] [0800296-60.2023.8.20.5139] [0802145-47.2025.8.20.5123] [0806485-03.2025.8.20.5101] [0800647-39.2026.8.20.5103] [0800804-80.2024.8.20.5103] [0806485-03.2025.8.20.5101] [0800547-84.2026.8.20.5103] [0805424-10.2025.8.20.5101] [0800219-46.2025.8.20.5118] [0800146-45.2024.8.20.5139] [0802977-43.2025.8.20.5103] [0800949-60.2025.8.20.5117] [0802334-90.2022.8.20.5103] [0801048-54.2025.8.20.5109] [0805472-60.2025.8.20.5103] [0804140-58.2025.8.20.5103] [0801272-31.2016.8.20.5101] [0801751-77.2023.8.20.5101] [0803198-03.2023.8.20.5101] [0802972-21.2025.8.20.5103] [0804811-24.2024.8.20.5101] [0805452-12.2024.8.20.5101] [0804226-69.2024.8.20.5101] [0801833-34.2025.8.20.5103] [0801088-91.2025.8.20.5123] [0800551-47.2025.8.20.5139] [0802992-12.2025.8.20.5103] [0803025-02.2025.8.20.5103] [0803656-43.2025.8.20.5103] [0805189-37.2025.8.20.5103] [0804230-09.2024.8.20.5101] [0805452-12.2024.8.20.5101] [0802038-03.2025.8.20.5123] [0800196-37.2021.8.20.5152] [0805452-46.2023.8.20.5101] [0805589-51.2025.8.20.5103] [0800430-61.2021.8.20.5138] [0804708-80.2025.8.20.5101] [0803851-68.2024.8.20.5101] [0805377-79.2025.8.20.5103] [0803433-32.2021.8.20.5103] [0801212-74.2025.8.20.5123] [0803518-76.2025.8.20.5103] [0802922-69.2023.8.20.5101] [0800611-71.2024.8.20.5101] [0800016-91.2024.8.20.5127] [0801959-92.2023.8.20.5123] [0801367-40.2025.8.20.5101] [0802784-28.2025.8.20.5103] [0802305-17.2020.8.20.5101] [0802032-93.2025.8.20.5123] [0800808-28.2025.8.20.5117] [0804278-25.2025.8.20.5103] [0801168-97.2025.8.20.5109] [0801616-88.2025.8.20.5103] [0809043-54.2025.8.20.5001] Total de Processos (70)

Setor: SAÚDE - NRM

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0803251-77.2025.8.20.5112] [0813325-14.2025.8.20.5106] [0801009-82.2024.8.20.5112] [0820510-06.2025.8.20.5106] [0820510-06.2025.8.20.5106] [0803771-89.2024.8.20.5106] [0801105-68.2022.8.20.5112] Total de Processos (7)
	[0012792-50.2025.4.05.8401] [0800217-60.2026.8.20.5112] [0822081-12.2025.8.20.5106] [0804151-49.2023.8.20.5106] [0801387-26.2025.8.20.5137] Total de Processos (5)
	[0807799-66.2025.8.20.5106] [0802886-30.2023.8.20.5100] [0815863-65.2025.8.20.5106] [0803415-42.2025.8.20.5112] [0816952-60.2024.8.20.5106] Total de Processos (5)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
JANNE MARIA DE ARAÚJO	[0808049-02.2025.8.20.5300] [0002831-54.2026.4.05

[0824878-39.2023.8.20.9500] [0836417-02.2023.8.20.9500] [0836897-77.2023.8.20.9500] [0839066-37.2023.8.20.9500] [0839401-56.2023.8.20.9500]
 [0842568-81.2023.8.20.9500] [0810326-35.2024.8.20.9500] [0880033-07.2024.8.20.5001] [0829068-88.2025.8.20.5001] [0821696-88.2025.8.20.5001]
 [0821734-03.2025.8.20.5001] [0859662-22.2024.8.20.5001] [0878291-44.2024.8.20.5001] [0878623-11.2024.8.20.5001] [0884303-74.2024.8.20.5001]
 [0803602-92.2025.8.20.5001] [0806329-24.2025.8.20.5001] [0814300-60.2025.8.20.5001] [0821611-05.2025.8.20.5001] [0906503-41.2025.8.20.5001]
 [0805338-82.2024.8.20.5001] [0811549-37.2024.8.20.5001] [0880194-17.2024.8.20.5001] [0813960-82.2026.8.20.5001] [0847070-43.2024.8.20.5001]
 [0809771-52.2023.8.20.9500] [0812030-36.2023.8.20.9500] [0812516-05.2023.8.20.9500] [0818084-02.2023.8.20.9500] [0815225-13.2023.8.20.9500]
 [0816565-89.2023.8.20.9500] [0809366-16.2023.8.20.9500] [0817169-50.2023.8.20.9500] [0801695-39.2023.8.20.9500] [0803938-53.2023.8.20.9500]
 [0804300-55.2023.8.20.9500] [0808426-51.2023.8.20.9500] [08010899-10.2023.8.20.9500] [0815016-44.2023.8.20.9500] [0802102-59.2023.8.20.5001]
 [0817756-86.2023.8.20.5001] [0853101-16.2023.8.20.5001] [0854251-32.2023.8.20.5001] [0824865-20.2024.8.20.5001] [0871057-45.2023.8.20.5001]
 [0834566-05.2024.8.20.5001] [0837158-22.2024.8.20.5001] [0853867-35.2024.8.20.5001] [0854866-85.2024.8.20.5001] [0861133-73.2024.8.20.5001]
 [0861822-20.2024.8.20.5001] [0886452-43.2024.8.20.5001] [0806833-30.2025.8.20.5001] [0807317-45.2025.8.20.5001] [0809303-34.2025.8.20.5001]
 [0817912-06.2025.8.20.5001] [0818416-12.2025.8.20.5001] [0820071-19.2025.8.20.5001] [0822544-75.2025.8.20.5001] [0824461-32.2025.8.20.5001]
 [0824808-65.2025.8.20.5001] [0825043-32.2025.8.20.5001] [0825596-79.2025.8.20.5001] [0829917-60.2025.8.20.5001] [0858994-85.2023.8.20.5001]
 [0833970-60.2020.8.20.5001] [0846454-34.2025.8.20.5001] [0803201-98.2022.8.20.5001] [0805352-37.2022.8.20.5001] [0852086-46.2022.8.20.5001]
 [0853429-77.2022.8.20.5001] [0869775-74.2020.8.20.5001] [0876102-06.2018.8.20.5001] [0861618-15.2020.8.20.5001] [0845860-64.2018.8.20.5001]
 [0001171-67.2017.8.20.0000] [0803690-82.2015.8.20.5001] [0810525-18.2017.8.20.5001] [0816228-27.2017.8.20.5001] [0837411-54.2017.8.20.5001]
 [0849960-56.2017.8.20.5001] [0840657-82.2022.8.20.5001] [0843873-51.2022.8.20.5001] [0852506-85.2021.8.20.5001] [0853818-96.2021.8.20.5001]
 [0820177-83.2022.8.20.5001] [0825169-87.2022.8.20.5001] [0801765-06.2020.8.20.5121] [0865463-55.2020.8.20.5001] [0868229-81.2020.8.20.5001]
 [0818995-33.2020.8.20.5001] [0831834-90.2020.8.20.5001] [0861982-79.2023.8.20.5001] [0862744-95.2023.8.20.5001] [0862831-51.2023.8.20.5001]
 [0862954-49.2023.8.20.5001] [0864243-17.2023.8.20.5001] [0867573-22.2023.8.20.5001] [0869505-45.2023.8.20.5001] [0847670-98.2023.8.20.5001]
 [0854569-15.2023.8.20.5001] [0851320-56.2023.8.20.5001] [0851291-85.2023.8.20.5001] [0801929-35.2023.8.20.5001] [0803023-18.2023.8.20.5001]
 [0920309-51.2022.8.20.5001] [0821188-16.2023.8.20.5001] [0828121-05.2023.8.20.5001] [0828469-23.2023.8.20.5001] [0828597-42.2023.8.20.5001]
 [0832059-08.2023.8.20.5001] [0833439-66.2023.8.20.5001] [0814691-34.2025.8.20.5124] [0870651-90.2025.8.20.5001] [0803562-86.2020.8.20.5001]
 [0807684-45.2020.8.20.5001] [0854209-22.2019.8.20.5001] [0855933-95.2018.8.20.5001] [0869476-68.2018.8.20.5001] [0847511-34.2018.8.20.5001]
 [0848513-39.2018.8.20.5001] [0847103-48.2015.8.20.5001] [0823840-50.2016.8.20.5001] [0810529-21.2018.8.20.5001] [0800372-96.2023.8.20.9500]
 [0806733-78.2023.8.20.9500] [0806592-61.2022.8.20.5001] [0815314-16.2024.8.20.5001] [0816032-55.2024.8.20.5001] [0817402-27.2024.8.20.5001]
 [0820808-54.2024.8.20.5001] [0820881-11.2024.8.20.5001] [0821144-60.2024.8.20.5001] [0821868-64.2024.8.20.5001] [0825248-95.2024.8.20.5001]
 [0804592-20.2024.8.20.5001] [0804666-74.2024.8.20.5001] [0801155-92.2024.8.20.5001] [0812472-63.2024.8.20.5001] [0813294-52.2024.8.20.5001]
 [0813498-96.2024.8.20.5001] [0813507-58.2024.8.20.5001] [0876082-39.2023.8.20.5001] [0800006-37.2024.8.20.5001] [0800113-81.2024.8.20.5001]
 [0859388-92.2023.8.20.5001] [0859778-62.2023.8.20.5001] [0875912-67.2023.8.20.5001] [0872349-65.2023.8.20.5001] [0871016-78.2023.8.20.5001]
 [0872512-45.2023.8.20.5001] [0872871-92.2023.8.20.5001] [0873349-03.2023.8.20.5001] [0873829-73.2023.8.20.5001] [0874909-77.2023.8.20.5001]
 [0826952-46.2024.8.20.5001] [0829463-17.2024.8.20.5001] [0841604-68.2024.8.20.5001] [0801022-57.2024.8.20.5120] [0834802-83.2024.8.20.5001]
 [0831032-53.2024.8.20.5001] [0832046-02.2024.8.20.5001] [0832802-81.2024.8.20.5001] [0833221-04.2024.8.20.5001]
 [0833820-40.2024.8.20.5001] [0834115-77.2024.8.20.5001] [0835069-26.2024.8.20.5001] [0837129-69.2024.8.20.5001] [0800362-55.2024.8.20.5155]
 [0856372-96.2024.8.20.5001] [0857513-53.2024.8.20.5001] [0858171-77.2024.8.20.5001] [0860041-60.2024.8.20.5001] [0860219-09.2024.8.20.5001]
 [0860733-59.2024.8.20.5001] [0852548-32.2024.8.20.5001] [0853651-74.2024.8.20.5001] [0845538-34.2024.8.20.5001] [0847112-92.2024.8.20.5001]
 [0847376-42.2024.8.20.5001] [0822277-06.2025.8.20.5001] [0820076-41.2025.8.20.5001] [0821618-94.2025.8.20.5001] [0817484-24.2025.8.20.5001]
 [0817489-46.2025.8.20.5001] [0877640-14.2024.8.20.5001] [0814573-39.2025.8.20.5001] [0841708-26.2025.8.20.5001] [0809015-08.2025.20.5124]
 [0835405-93.2025.8.20.5001] [0854448-16.2025.8.20.5001] [0873249-14.2024.8.20.5001] [0873810-38.2024.8.20.5001] [0874583-83.2024.8.20.5001]
 [0874782-08.2024.8.20.5001] [0875864-74.2024.8.20.5001] [0876069-06.2024.8.20.5001] [0876663-20.2024.8.20.5001] [0867780-84.2024.8.20.5001]
 [0869886-19.2024.8.20.5001] [0870214-46.2024.8.20.5001] [0870747-05.2024.8.20.5001] [0861032-36.2024.8.20.5001] [0862268-23.2024.8.20.5001]
 [0863841-96.2024.8.20.5001] [0864901-07.2024.8.20.5001] [0800886-92.2025.8.20.5001] [0800296-37.2025.8.20.5124] [0801156-19.2025.8.20.5001]
 [0801177-92.2025.8.20.5001] [0805182-60.2025.8.20.5001] [0805285-67.2025.8.20.5001] [0806903-47.2025.8.20.5001] [0809139-27.2025.8.20.5001]
 [0807947-04.2025.8.20.5001] [0808520-42.2025.8.20.5001] [0808693-66.2025.8.20.5001] [0808778-52.2025.8.20.5001] [0877803-89.2024.8.20.5001]
 [0879804-47.2024.8.20.5001] [0880067-79.2024.8.20.5001] [0883086-93.2024.8.20.5001] [0883165-72.2024.8.20.5001] [0810322-75.2025.8.20.5001]
 [0810386-85.2025.8.20.5001] [0810692-54.2025.8.20.5001] [0813297-70.2025.8.20.5001] [0813259-75.2025.8.20.5001] [0810322-75.2025.8.20.5001]
 [0843361-63.2025.8.20.5001] [0814072-07.2025.8.20.5124] [0874358-29.2025.8.20.5001] [0900194-04.2025.8.20.5001] [0880242-39.2025.8.20.5001]
 [0895773-68.2025.8.20.5001] [0850731-74.2017.8.20.5001] [0852857-97.2017.8.20.5001] [0800857-27.2013.8.20.0001] [0837529-59.2019.8.20.5001]
 [0817005-80.2015.8.20.5001] [0825633-58.2015.8.20.5001] [0802342-42.2006.8.20.0001] [0816920-84.2021.8.20.5001] [0855763-21.2021.8.20.5001]
 [0861107-80.2021.8.20.5001] [0849267-39.2022.8.20.5001] [0862489-74.2022.8.20.5001] [0908168-97.2022.8.20.5001] [085615-08.2023.8.20.5001]
 [0827815-36.2023.8.20.5001] [0859493-35.2024.8.20.5001] [0832784-31.2022.8.20.5001] [0844034-92.2022.8.20.5001] [0856547-61.2022.8.20.5001]
 [0843361-63.2025.8.20.5001] [0814072-07.2025.8.20.5124] [0874358-29.2025.8.20.5001] [0900194-04.2025.8.20.5001] [0880242-39.2025.8.20.5001]
 [0895773-68.2025.8.20.5001] [0850731-74.2017.8.20.5001] [0852857-97.2017.8.20.5001] [0800857-27.2013.8.20.0001] [0837529-59.2019.8.20.5001]
 [0817005-80.2015.8.20.5001] [0825633-58.2015.8.20.5001] [0802342-42.2006.8.20.0001] [0816920-84.2021.8.20.5001] [0855763-21.2021.8.20.5001]
 [0861107-80.2021.8.20.5001] [0849267-39.2022.8.20.5001] [0862489-74.2022.8.20.5001] [0908168-97.2022.8.20.5001] [085615-08.2023.8.20.5001]
 [0827815-36.2023.8.20.5001] [0859493-35.2024.8.20.5001] [0832784-31.2022.8.20.5001] [0844034-92.2022.8.20.5001] [0856547-61.2022.8.20.5001]
 [0839317-69.2023.8.20.5001] [0817293-13.2024.8.20.5001] [0818924-89.2024.8.20.5001] [0847454-11.2021.8.20.5001] [0850351-12.2021.8.20.5001]
 [0815080-39.2021.8.20.5001] [0815122-88.2021.8.20.5001] [0815734-26.2021.8.20.5001] [0835371-60.2021.8.20.5001] [0807911-98.2021.8.20.5001]
 [0802514-67.2014.8.20.0001] [0830795-34.2015.8.20.5001] [0817722-24.2017.8.20.5001] [0832703-58.2017.8.20.5001] [0802013-12.2018.8.20.5001]
 [0804367-10.2018.8.20.5001] [0819805-76.2018.8.20.5001] [0850970-10.2019.8.20.5001] [0850973-62.2019.8.20.5001] [0852243-24.2019.8.20.5001]
 [0854747-03.2019.8.20.5001] [0808991-34.2020.8.20.5001] [0812554-36.2020.8.20.5001] [0814586-14.2020.8.20.5001] [0819207-54.2020.8.20.5001]
 [0831269-29.2020.8.20.5001] [0878881-21.2024.8.20.5001] [0879339-38.2024.8.20.5001] [0882547-30.2024.8.20.5001] [0883937-35.2024.8.20.5001]
 [0804133-51.2025.8.20.5001] [0805396-51.2025.8.20.5001] [0805512-57.2025.8.20.5001] [0806412-40.2025.8.20.5001] [0830342-24.2024.8.20.5001]
 [0833062-61.2024.8.20.5001] [0810944-57.2025.8.20.5001] [0811487-60.2025.8.20.5001] [0811217-63.2025.8.20.5001] [0813508-09.2025.8.20.5001]
 [0815052-32.2025.8.20.5001] [0816394-78.2025.8.20.5001] [0867746-12.2024.8.20.5001] [0868845-17.2024.8.20.5001] [0870115-76.2024.8.20.5001]
 [0871264-10.2024.8.20.5001] [0872635-09.2024.8.20.5001] [0873253-51.2024.8.20.5001] [0875622-18.2024.8.20.5001] [0854699-68.2024.8.20.5001]
 [0855614-20.2024.8.20.5001] [0858751-10.2024.8.20.5001] [0858419-43.2024.8.20.5001] [0859241-32.2024.8.20.5001] [0860516-16.2024.8.20.5001]
 [0861605-74.2024.8.20.5001] [0862076-90.2024.8.20.5001] [0862266-53.2024.8.20.5001] [0863681-37.2025.8.20.5001] [0822058-90.2025.8.20.5001]
 [0841439-84.2025.8.20.5001] [0841439-84.2025.8.20.5001] [0835977-49.2025.8.20.5001] [0825372-44.2025.8.20.5001] [0824032-65.2025.8.20.5001]
 [0817344-87.2025.8.20.5001] [0820069-49.2025.8.20.5001] [0812875-32.2024.8.20.5001] [0814287-95.2024.8.20.5001] [0875494-32.2023.8.20.5001]
 [0875879-92.2023.8.20.5001] [0804154-91.2024.8.20.5001] [0804230-18.2024.8.20.5001] [0806580-76.2024.8.20.5001] [0812099-32.2024.8.20.5001]
 [0822648-04.2024.8.20.5001] [0805215-06.2024.8.20.5124] [0823136-56.2024.8.20.5001] [0823391-14.2024.8.20.5001] [0824338-68.2024.8.20.5001]
 [0824513-62.2024.8.20.5001] [0826571-39.2024.8.20.5001] [0818900-61.2024.8.20.5001] [0819925-12.2024.8.20.5001] [0820175-45.2024.8.20.5001]
 [0850304-33.2024.8.20.5001] [0852135-19.2024.8.20.5001] [0852243-48.2024.8.20.5001] [0859291-63.2024.8.20.5001] [0837127-02.2024.8.20.5001]
 [0837782-71.2024.8.20.5001] [0842583-30.2024.8.20.5001] [0843067-45.2024.8.20.5001] [0846957-89.2024.8.20.5001] [0848156-49.2024.8.20.5001]
 [0848784-38.2024.8.20.5001] [0849318-79.2024.8.20.5001] [0849564-75.2024.8.20.5001] [085617-43.2022.8.20.5001] [0814248-69.2022.8.20.5001]
 [0816921-35.2022.8.20.5001] [0827729-02.2022.8.20.5001] [0832914-21.2022.8.20.5001] [0878753-69.2022.8.20.5001] [0892996-18.2022.8.20.5001]
 [0841962-04.2022.8.20.5001] [0844082-20.2022.8.20.5001] [0845930-08.2023.8.20.5001] [0848782-05.2023.8.20.5001] [0849536-44.2023.8.20.5001]
 [0861792-19.2023.8.20.5001] [0819344-50.2023.8.20.5124] [0871847-29.2023.8.20.5001] [0839713-46.2023.8.20.5001] [0812830-62.2023.8.20.5001]
 [0815534-48.2023.8.20.5001] [0824763-32.2023.8.20.5001] [0831600-06.2023.8.20.5001] [0835155-31.2023.8.20.5001] [0835721-77.2023.8.20.5001]
 [0836779-18.2023.8.20.5001] [0800813-91.2023.8.20.5001] [0801356-94.2023.8.20.5001] [0803808-13.2023.8.20.5001] [0805840-55.2023.8.20.5001]
 [0808678-68.2023.8.20.5001] [0811328-88.2023.8.20.5001] [0835838-39.2021.8.20.5001] [0836628-23.2021.8.20.5001] [0840737-46.2022.8.20.5001]
 [0856184-74.2022.8.20.5001] [0842821-54.2021.8.20.5001] [0845883-05.2021.8.20.5001] [0811594-12.2022.8.20.5001] [0813325-43.2022.8.20.5001]
 [0824944-04.2021.8.20.5001] [0824995-15.2021.8.20.5001] [0820539-27.2018.8.20.5001] [0831995-71.2018.8.20.5001] [0807945-73.2021.8.20.5001]
 [0807409-62.2021.8.20.5001] [0802648-03.2023.8.20.9500] [0805045-35.2023.8.20.9500] [0805087-84.2023.8.20.9500] [0805466-60.2023.8.20.9500]
 [0805568-47.2023.8.20.9500] [0805582-31.2023.8.20.9500] [0805765-02.2023.8.20.9500] [0805931-34.2023.8.20.9500] [0804313-11.2023.8.20.9500]
 [0807141-23.2023.8.20.9500] [0807518-91.2023.8.20.9500] [0807632-30.2023.8.20.9500] [0808297-46.2023.8.20.9500] [0808702-82.2023.8.20.9500]
 [0809118-50.2023.8.20.9500] [0809273-53.2023.8.20.9500] [0810428-91.2023.8.20.9500] [0800568-61.2015.8.20.5001] [0834456-21.2015.8.20.5001]
 [0842928-

[0848075-08.2021.8.20.5001] [0808597-37.2014.8.20.5001] [0835855-80.2018.8.20.5001] [0830222-78.2024.8.20.5001] [0830505-67.2025.8.20.5001] [0823757-63.2018.8.20.5001] [0809467-67.2015.8.20.5124] [0801151-12.2016.8.20.5001] [0104126-64.2017.8.20.0102] [0821283-85.2019.8.20.5001] [0010894-25.2008.8.20.0001] [0822024-52.2024.8.20.5001] [0809833-72.2024.8.20.5001] [0810597-58.2024.8.20.5001] [0013293-95.2006.8.20.0001] [0024050-07.2013.8.20.0001] [0836099-09.2018.8.20.5001] [0800349-48.2022.8.20.5148] [0843355-90.2024.8.20.5001] [0815410-31.2024.8.20.5001] [0800395-33.2018.8.20.5130] [0860066-78.2021.8.20.5001] [0900126-54.2025.8.20.5001] [0023422-18.2013.8.20.0001] [0156650-94.2010.8.20.0001] [0022803-25.2012.8.20.0001] [0023550-38.2013.8.20.0001] [0809077-92.2026.8.20.5001] [0131299-51.2012.8.20.0001] [0847966-91.2021.8.20.5001] [0008500-55.2002.8.20.0001] [0020485-26.1999.8.20.0001] [0801706-45.2026.8.20.0000]

Setor: TRIAGEM SAÚDE
[0810117-46.2025.8.20.5001] [0800665-79.2026.8.20.5129] [0800677-93.2026.8.20.5129] [0800666-64.2026.8.20.5129] [0800682-18.2026.8.20.5129] [0800682-18.2026.8.20.5129] [0800668-34.2026.8.20.5129] [0800667-49.2026.8.20.5129] [0800677-93.2026.8.20.5129] [0800681-33.2026.8.20.5129] [0800683-03.2026.8.20.5129] [0800683-03.2026.8.20.5129] [0800226-43.2026.8.20.5105] [0804432-46.2025.8.20.5102] [0246342-12.2007.8.20.0001] [0801304-83.2025.8.20.5145] [0800929-68.2026.8.20.5300] [0802959-25.2025.8.20.5102] [0807010-50.2023.8.20.5102] [0800390-05.2026.8.20.5300] [0807774-53.2025.8.20.5300] [0801213-03.2026.8.20.5001] [0882942-22.2024.8.20.5001] [0805001-06.2018.8.20.5001] [0805158-88.2023.8.20.5102] [0802218-86.2025.8.20.5133] [0806742-93.2023.8.20.5102] [0877596-90.2024.8.20.5001] [0801078-06.2024.8.20.5148] [0806109-02.2025.8.20.5300] [0800786-55.2023.8.20.5148] [0804884-44.2025.8.20.5300] [0816074-47.2025.8.20.5124] [0840616-47.2024.8.20.5001] [0802543-45.2020.8.20.5001] [0904181-48.2025.8.20.5001] [0802581-63.2025.8.20.5104] [0883814-37.2024.8.20.5001] Total de Processos (1475)

JULIANA MOURA NOGUEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

PORTARIA-SEI Nº 109, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Portaria nº 178, de 25 de março de 2024, que institui, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, a Comissão Permanente de Avaliação de Requisitos para Promoção (CARP).

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício de suas atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado),
CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 778, de 03 de janeiro de 2025, que instituiu a Promoção por Qualificação para os servidores públicos estaduais;
CONSIDERANDO a Portaria nº 629, de 13 de outubro de 2025, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), que estabelece normas e procedimentos para a concessão da Promoção por Qualificação,
R E S O L V E:
Art. 1º A Portaria nº 178, de 25 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º Instituir, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN), a Comissão Permanente de Avaliação de Requisitos para Promoção (CARP), destinada a efetuar os procedimentos necessários à realização das promoções por antiguidade, merecimento e qualificação”. (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de fevereiro de 2026.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal, 3 de março de 2026.
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 110, DE 3 DE MARÇO DE 2026.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado), e
Considerando o disposto na Portaria SEI nº 302/2021-GPGE, de 14 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), Edição nº 15.079, de 17 de dezembro de 2021, que institui o Núcleo Especial da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) junto à Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIN);
Considerado a designação do Procurador do Estado de 1ª Classe Marcos Antônio Pinto da Silva, matrícula n.º 99.353-0, para exercer suas funções no Núcleo Especial da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) junto à Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIN), nos termos da Portaria SEI nº 302/2021-GPGE,
Considerando o disposto no Processo SEI nº 02210650.000003/2026-50,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar o Procurador do Estado de 1ª Classe Luiz Antônio Marinho da Silva, matrícula nº 153.071-2, para substituir, sem prejuízo de suas atuais atribuições, o Procurador do Estado de 1ª Classe Marcos Antônio Pinto da Silva, matrícula n.º 99.353-0, no Núcleo Especial da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) junto à Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIN), no período de suas férias regulamentares, de 2 a 31 de março de 2026, concedidas por meio da Portaria nº 61, de 6 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), edição do dia 07 de fevereiro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de março de 2026.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 3 de março de 2026.
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS, Procurador-Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 111, DE 03 DE MARÇO DE 2026.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, II e V, da Portaria n.º 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) n.º 14.325, de 04 de janeiro de 2019, às fls. 7/8,
CONSIDERANDO a necessidade de garantir um adequado ambiente de trabalho aos servidores Públicos Estadual e ao funcionamento da atividade administrativa na Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir os reparos e adequações necessárias à manutenção da Procuradoria Geral do Estado do Rio grande do Norte;
CONSIDERANDO a necessidade de sanar inconveniências do cotidiano, relacionadas ao patrimônio público da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO que tais procedimentos, se realizados sob o fluxo processual comum, levariam tempo em demasia e comprometeriam a qualidade do serviço oferecido nesta PGE/RN;
CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública;
CONSIDERANDO o respaldo legal nos artigos 55, inciso I, e artigo 56, inciso II, da Lei Estadual nº 4041 de 17 de dezembro de 1971 e em esfera superior, no artigo 68 da Lei Federal nº 4320/1964, e no parágrafo único do artigo 60 da Lei Federal 8.666/1993;
CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 01110020.000421/2026-83,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder à Servidora Juliana Gabriela Vieira de Carvalho, Auxiliar de Serviços Gerais/A/III, Matrícula nº 242.912-8, Suprimento de Fundos, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:
I – 11133.02.062.0100.2103 210301 – 33.90.30.98 Outros Serviços Terceiros – Fonte 0759 – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Nota de Pré-Empenho 2026NE000016 id39412571

Art. 2º O prazo para aplicação dos recursos do Suprimento de Fundos deverá ser de 60 dias a contar da data da emissão da ordem bancária;
Art. 3º A prestação de contas deverá ocorrer no prazo de 30(trinta) dias, após o término da aplicação, obedecendo o disposto na legislação vigente.
Art.4º A concessão do Suprimento de Fundos tem como finalidade custear as despesas de CONSUMO na Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de fevereiro de 2026.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal/RN, 03 de março de 2026.
José Duarte Santana
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

Assessoria de Comunicação Social

Portaria-SEI Nº 29, de 03 de março de 2026.
O ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, CONSIDERANDO o disposto no Art.67 da Lei Federal n.8666/93, Lei das Licitações e Contratos Administrativos; e o teor dos autos do processo nº 07720004.000118/2020-37,
R E S O L V E :
Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como na fiscalização do Contrato nº 01/2020, firmado entre a ASSECOM e as Agências de Publicidade (CNPJ 02.692.183/0001-89 - ART & C COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, CNPJ 05.601.650/0001-06 - BASE PROPAGANDA LTDA, CNPJ 04.152.108/0001-50 - CRIOLA PROPAGANDA LTDA, CNPJ 35.644.418/0001-16 - DOIS A PUBLICIDADE EIRELI e CNPJ 06.110.037/0001-59 - MARCA PROPAGANDA E MARKETING LTDA), que tem por objeto executar serviços de publicidade para divulgação de ações do Governo do Estado.
FISCAL TITULAR: Maria Helena Pacheco Schuster, matrícula n. 236.046-9;
FISCAL SUBSTITUTO: André Henrique Simões da Silva, matrícula n. 210.574-8.
Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 113/2023 publicado no DOE nº 15550.
Daniel Cabral de Oliveira
Assessor de Comunicação Social

Portaria-SEI Nº 30, de 03 de março de 2026.
O ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, CONSIDERANDO o disposto no Art.67 da Lei Federal n.8666/93, Lei das Licitações e Contratos Administrativos; e o teor dos autos do processo nº 07720004.000119/2020-81,
R E S O L V E:
Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como na fiscalização do Contrato nº 02/2020, firmado entre a ASSECOM e a Agência de Publicidade EXECUTIVA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO (CNPJ 08.060.544/0001-50), que tem por objeto executar serviços de publicidade para divulgação de ações do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte.
FISCAL TITULAR: Maria Helena Pacheco Schuster, matrícula n. 236.046-9;
FISCAL SUBSTITUTO: André Henrique Simões da Silva, matrícula n. 210.574-8.
Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 114/2023 publicado no DOE nº 15550.
Daniel Cabral de Oliveira
Assessor de Comunicação Social

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Resolução Nº 24, DE 12 DE fevereiro DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra “f”, do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 166757/2009-1 - SEI.
RESOLVEM exonerar, o servidor JOSÉ MILSON DOS SANTOS, matrícula nº 120.233-2, ocupante do cargo de PROFESSOR PN-III “B”, do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 03/09/2009.
IRANILDO GERMANO DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 25, DE 12 DE fevereiro DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra “f”, do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 222705/2007-5 - SEI.
RESOLVEM exonerar, o (a) servidor (a) CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO, matrícula nº 128.424-0, vínculo 1, ocupante do cargo de PROFESSOR PN-III “A”, do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 30/10/2007.
IRANILDO GERMANO DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 26, DE 12 DE fevereiro DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra “f”, do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 166052/2009-1 - SEI.
RESOLVEM exonerar, a servidora ROBEILZA DE OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 127.392-2, ocupante do cargo de PROFESSOR PN-III “A”, do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 29/09/2009.
IRANILDO GERMANO DOS SANTOS, Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 27, DE 12 DE fevereiro DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra “f”, do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 003243/2008-6 - SEI.
RESOLVEM exonerar, a servidora MARIA GHISLENY DE PAIVA BRASIL, matrícula nº 157.247-4, vínculo 2, ocupante do cargo de PROFESSOR PN-I “A”, do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 07/01/2008.
IRANILDO GERMANO DOS SANTOS, Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 28, DE 19 DE fevereiro DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra “F”, do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 019540/2009-8 - SEI.
RESOLVEM exonerar, o (a) servidor (a) CIELMIR MAGALHÃES MENDONÇA, matrícula nº 122.501-4, vínculo 1, ocupante do cargo de Auxiliar de Infraestrutura GNO-II, do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 16/01/2009.
IRANILDO GERMANO DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 29, DE 19 DE fevereiro DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra “F”, do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 049386/2011-1 - SEI.
RESOLVEM exonerar, o (a) servidor (a) LEONARDO MENDES ALVARES, matrícula nº 127.829-0, vínculo 1, ocupante do cargo de PROFESSOR PN-III, do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 25/03/2011.
IRANILDO GERMANO DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 31, DE 20 DE fevereiro DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra “F”, do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 077206/2016-1 - SEI.
RESOLVEM exonerar, o (a) servidor (a) JAKSNEIDE SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 122.714-9, vínculo 1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos - GNO, do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 15/04/2016.
IRANILDO GERMANO DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 32, DE 20 DE fevereiro DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra “F”, do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410029.002620/2025-63 - SEI.
RESOLVEM exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) GURGURENIA MARIA FONTES LIMA, matrícula nº 80.418-5, ocupante do cargo de Técnico Especializado - D, do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 01/08/1995.
IRANILDO GERMANO DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 34, DE 24 DE fevereiro DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER , no uso das atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410029.006500/2025-35 – SEI;
RESOLVEM declarar a vacância do cargo de PROF PERM NIVEL - V (DEC JUD)/B, até então ocupado pelo (a) servidor (a) NARA GUIMARÃES AZEVEDO, matrícula 1330632, vínculo 1, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC, nos termos do artigo 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 14.10.2025.
IRANILDO GERMANO DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra “F”, do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 100122/2010-5 - SEI.
RESOLVEM exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) MARCELO LUIS DE AMORIM SOUZA, matrícula nº 126.378-1, vínculo 1, ocupante do cargo de PROFESSOR PN-III “B”, do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 24/05/2010.
IRANILDO GERMANO DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 39, DE 25 DE fevereiro DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra “F”, do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 216630/2014-2 - SEI.
RESOLVEM exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) NELSON COSME DE ALMEIDA, matrícula nº 127.739-1, vínculo 1, ocupante do cargo de PROFESSOR PN-III “C”, do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 11/11/2014.
IRANILDO GERMANO DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 40, DE 25 DE fevereiro DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra “F”, do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 005961/2017-6 - SEI.
RESOLVEM exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) SILVIA REGINA GROTO, matrícula nº 121.844-1, vínculo 1, ocupante do cargo de PROFESSOR (A) PN-V, do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 19/01/2017.
IRANILDO GERMANO DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 129, de 25 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as informações constantes no Processo n.º 00110026.002637/2025-15, R E S O L V E:
Art. 1º. DESIGNAR o servidor RICARDO COSTA DO AMARAL, matrícula nº 825.395, para desempenhar a função de Fiscal da Nota de Empenho 2026NE000019, celebrada entre a Secretaria de Estado da Administração – SEAD e a empresa EFICIENTE COMERCIO E SERVICOS LTDA..
Art. 2º. DESIGNAR a servidora SELMA MARIA DE MEDEIROS BATISTA, matrícula nº 116575-5, para substituir o Fiscal designado no art. 1º em suas ausências e impedimentos.
Art. 3º. DESIGNAR a servidora AILA MARIA RAMALHO CORTEZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 250.569-0, como Gestora da Nota de Empenho, a quem competirá acompanhar, supervisionar e adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.
Art. 4º. REVOGAR a Portaria nº 749, de 17 de novembro de 2025.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 25 de fevereiro de 2026.
Iranildo Germano dos Santos
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Portaria-SEI Nº 157, de 3 de MARÇO de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO as informações constantes no Processo n.º 01510483.000003/2026-27, RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora VERA LÍGIA MEDEIROS DA SILVA, matrícula nº 066.350-6, para acompanhar a execução do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário 1/2026 (39363479) celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração (SEAD) e a Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PM).
Art. 2º Fica designada a servidora SIMARA MARIA RÊGO, matrícula n.º 177.009-8, para substituir a Fiscal designada no art. 1º, em suas ausências e impedimentos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 3 de março de 2026.
(assinado eletronicamente)
Iranildo Germano dos Santos
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Portaria-SEI Nº 158, de 03 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 06 de fevereiro de 1999, CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 451, de 27 de dezembro de 2010, que disciplina a retribuição de instrutores em programas de formação, desenvolvimento e capacitação de servidores públicos e comissões de seleção e monitoramento;
CONSIDERANDO que o Decreto nº 25.193, de 18 de maio de 2015, que regulamenta a Lei Complementar Estadual nº 451, de 27 de dezembro de 2010, e dispõe sobre a constituição de comissão para compor banca examinadora de concurso público;
CONSIDERANDO a Portaria nº 346/2023 - GS/SEAD, de 07 de março de 2023, que disciplina o funcionamento operacional da Comissão Especial do Banco de Talentos e demais comissões instituídas para o desempenho das atividades elencadas no Decreto nº 25.193, de 18 de maio de 2015;
RESOLVE:
Art. 1º Destituir a servidora Marília Ruth Gomes Lopes, matrícula nº 248.529-0, da Comissão de Análise de Desempenho de Instrutores e Discentes, que trata o artigo 2º da Portaria-SEI Nº 132, de 27 de fevereiro de 2025.
Art. 2º Destituir o servidor Sávio de Melo Souza, matrícula nº 225.152-3, da Comissão de Capacitação do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) e Gestão de Ativos, que trata o inciso II, do artigo 3º da Portaria-SEI Nº 132, de 27 de fevereiro de 2025.
Art. 3º Destituir a servidora Mirla Paiva de Castro, matrícula nº 244.959-5, da Comissão de Capacitação em Gestão de Pessoas, que trata o inciso IV, do artigo 3º da Portaria-SEI Nº 132, de 27 de fevereiro de 2025.
Art. 2º Designar a servidora Katileine de Nazaré Souza Barbosa Damasceno, matrícula nº 224.900-6, para compor a Comissão de Análise de Desempenho de Instrutores e Discentes, que trata o artigo 2º da Portaria-SEI Nº 132, de 27 de fevereiro de 2025..
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 30 de abril de 2026.
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 03 de março de 2026.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Iranildo Germano dos Santos
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Notificação
A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, órgão integrante da administração pública direta, inscrita no CNP Nº 08.241.788/0001-30, com sede na BR-101 KM 0, Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, S/N - Lagoa Nova, RN, CEP 59064-901, por intermédio de seu Subsecretário de Recursos Humanos, o Senhor Carlos Cerveira de Andrade e Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve NOTIFICAR o Sr. Valmir da Silva, matrícula 141.759-2, para que tome ciência da Guia de Recolhimento, que versa sobre o ressarcimento ao erário de valores recebidos indevidamente no período entre 21/08/2024 até 30/11/2024 e, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado, conforme parágrafo único do art. 51 da Lei Complementar Estadual nº 122/94.
Art. 51 O servidor em débito com erário público, que for exonerado ou demitido ou tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, tem o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.
Parágrafo único. A não quitação do débito, no prazo deste artigo, implica sua inscrição na dívida ativa.
Subsecretaria dos Recursos Humanos,
Natal, data da assinatura eletrônica. (assinatura eletrônica)
Carlos José Cerveira de Andrade e Silva, SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANO - SEMJIDH

PORTARIA Nº 010/2026, DE 03 DE MARÇO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, com base no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar no 649, de 10 de maio de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º: Tornar Público o Edital nº 01/2026 – CEAV, que abre inscrições e estabelece normas relativas à seleção de entidades, redes e demais organizações da sociedade civil para integrar o CEAV no biênio de 2026-2028.

Art. 2º: Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH

Natal, 03 de março de 2026.

Júlia de Paiva Sousa Arruda Câmara – Secretária de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH

ANEXO ÚNICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026-SEMJIDH

SELEÇÃO DE ENTIDADES, REDES E DEMAIS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA INTEGRAR O COMITÊ ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES (CEAV) - MANDATO (2026/2028)

A PRESIDENTA DO COMITÊ ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES (CEAV), instituído pela Lei Complementar nº 356, de 19 de dezembro de 2017, com as alterações da Lei Complementar nº 456, de 08 de setembro de 2011, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à seleção de entidades, redes e demais organizações da sociedade civil para integrar o CEAV no biênio de 2026-2028, observadas as disposições constitucionais referentes ao assunto e demais normas aplicáveis:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo seletivo será regido pelo presente Edital, visando o preenchimento de 09 (nove) vagas para entidades, redes de articulações feministas e demais organizações de caráter sindical, associativo, profissional ou de classe da sociedade civil e será composto das etapas de: I) fase inicial de habilitação; e II) fase final de seleção, por eleição mediante votos de todas as entidades consideradas habilitadas.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º O processo seletivo será coordenado pela Comissão Eleitoral do CEAV, que terá natureza temporária, sendo composta por 04 (quatro) membros, designadas entre voluntárias que representam as instituições que integram o Comitê Estadual de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar Contra as Mulheres.

DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

Art. 3º Poderão participar do processo as entidades, redes e demais organizações, cujo escopo seja a defesa dos direitos das mulheres de âmbito estadual e/ou nacional, legalmente constituídas e que na data de inscrição comprovem no mínimo 01 (um) ano de efetivo funcionamento, e que prestem serviços na área do Estado do Rio Grande do Norte.

§1º Quanto às entidades e organizações descritas no artigo 1º, os requisitos para habilitação deverão ser comprovados com a apresentação dos seguintes documentos:

Estatuto Social e/ou Carta de Princípios, onde conste missão referente à promoção da igualdade de gênero e direitos das mulheres;

Cartão ou Declaração do CNPJ;

Ata da última eleição e posse da atual diretoria; e

Relatório Descritivo de Atividades do último ano, que inclua fotos e documentos comprobatórios das ações relatadas, incluindo sua atuação no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a exemplo de folders de eventos, cartazes, cartilhas e registro em mídia nacional ou local;

Cópia de documento oficial com foto e assinatura da representante legal.

§2º As redes de articulações feministas que atuem na defesa dos direitos das mulheres estão dispensadas da apresentação do estatuto social, CNPJ, ata da última eleição e posse da atual diretoria, na hipótese de apresentarem os seguintes documentos:

Declaração de existência de, pelo menos, 01 (um) ano, emitida por autoridade pública;

Relatório descritivo de Atividades do último ano, que inclua fotos e documentos comprobatórios das ações relatadas, incluindo sua atuação no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a exemplo de folders de eventos, cartazes, cartilhas e registro em mídia nacional ou local;

Ata que legitima a representação coletiva, assinada por, no mínimo, 50% de seus membros;

Cópia de documento oficial com foto e assinatura da representante legal.

Parágrafo 1º: as redes descritas no artigo 1º poderão, ainda, apresentar documentos que comprovem sua participação em Comissões, Conselhos ou Comitês de natureza pública, substituindo a comprovação descrita na alínea “a”, do §2º.

Parágrafo 2º: no caso de organizações, estas deverão ser, obrigatoriamente, representadas por suas instâncias atuantes na defesa da democracia, promoção da igualdade social e dos direitos das mulheres.

Art. 4º Cada entidade, rede e organização requererá sua inscrição, preenchendo todos os itens do requerimento de habilitação (Anexo II), além de indicar:

a) a categoria de candidatura (conforme as três modalidades previstas no art. 1º do presente Edital);

b) a delegada e suplente que participará do colégio eleitoral (conforme o art. 8º);

c) a integrante que a representará no CEAV, caso seja eleita.

Art. 5º As candidaturas, com os documentos comprobatórios, deverão ser enviadas via Email, formulário Google, ou entregues na sede da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH, localizada na Av. Senador Salgado Filho, 1808 (piso térreo) - Lagoa Nova – CEP 59025-600 – Natal – RN, de 27 de fevereiro a 10 de março de 2026, no horário das 9h às 16h.

§1º Findo o período das inscrições a Comissão Eleitoral terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, 11 a 13 de março de 2026, após o recebimento das candidaturas para analisar e deferir, ou não, os pedidos de habilitação, divulgando seus resultados no Diário Oficial do Estado-DOE/RN até o dia 14 de março de 2026, no qual constará a lista das participantes habilitadas para o processo de votação. (Conforme calendário completo no Anexo I).

§2º Na análise das candidaturas, a Comissão Eleitoral verificará a regularidade dos documentos apresentados, bem assim se as entidades, redes e demais organizações inscritas atuam em um ou mais eixos do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), a saber:

I - Igualdade no mundo do trabalho e autonomia econômica;

II - Educação para igualdade e cidadania;

III - saúde integral das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos;

IV - Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres;

VI - Fortalecimento e participação das mulheres nos espaços de poder e decisão;

VII - desenvolvimento sustentável com igualdade econômica e social;

VIII - direito a terra com igualdade para as mulheres do campo e da floresta e das águas;

IX - Cultura, esporte, comunicação E mídia;

X - Enfrentamento do racismo, sexismo, transfobia e lesbofobia;

XI - igualdade para as mulheres jovens e idosas;

XII - igualdade para as mulheres com deficiência.

§3º Da lista preliminar de candidaturas habilitadas, poderão ser interpostos recursos, nos dias 16 e 17 de março DE 2026, com publicação das inscrições homologadas no DOE/RN, após a análise dos recursos, na data de 21 de março de 2026.

A PLENÁRIA DE ELEIÇÃO

Art. 6º A eleição das entidades, redes e demais organizações habilitadas dar-se-á em Plenária através do voto secreto, no dia 27 de março de 2026, às 14h, no auditório da SEMJIDH, localizado à Av. Senador Salgado Filho, 1808 (piso térreo) - Lagoa Nova – CEP 59025-600 – Natal – RN.

Art. 7º A Comissão Eleitoral fará a designação da presidenta e da secretária da Assembleia, que realizarão a apresentação da proposta da pauta e da Organização dos trabalhos.

Parágrafo único: Na data da eleição, será realizada a primeira chamada para as votações às 14h, abrindo-se os trabalhos com a presença de, pelo menos, 50% das delegadas e, às 14h30min, com qualquer quórum para início da Plenária, que será encerrada às 16h.

Art. 8º Terão direito a votar e serem votadas as entidades, redes e demais organizações habilitadas pela Comissão Eleitoral, por intermédio de suas delegadas devidamente indicadas em ficha de inscrição e, na falta destas, suas suplentes, sendo obrigatória a apresentação de documento oficial com foto original.

Art. 9º Cada representante votará nas habilitadas entre as entidades, redes e demais organizações, considerando-se eleitas, seguindo a ordem decrescente, as 09 titulares, bem como as 09 suplentes, entre as instituições inscritas que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo único: No caso de empate, serão consideradas eleitas as entidades, redes e demais organizações habilitadas que tiverem maior tempo de atuação. Persistindo o empate, aplicar-se-á o critério de maior número de incidência nos eixos de atuação no PNPM, constantes no §2º, do art. 5º, do presente Edital.

Art. 10 A divulgação do resultado da votação dar-se-á até às 18h do dia da eleição, no mural da SEMJIDH, a qual o Comitê é vinculado.

a) As entidades, redes e demais organizações terão os dias 31 de março e 01 de abril de 2026, para recorrer dos resultados preliminares da votação, sempre até as 16hs.

b) Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral nos dias 02 e 03 de abril de 2026, e divulgados em mural da SEMJIDH, até às 18h do dia 03.04.2026.

Art. 11 A Comissão Eleitoral terá até o dia 06 de abril de 2026, para encaminhar a Ata circunstanciada do processo seletivo descrito neste Edital à Secretária de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, que homologará o resultado final da eleição, com ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado, bem como no mural da SEMJIDH.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Ao submeterem suas candidaturas, as entidades, redes e demais organizações declaram conhecer e aceitar as regras do presente Edital, bem como compartilhar dos princípios e diretrizes da Política Nacional para as Mulheres constantes nos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres I, II e 2013-2015, além das resoluções das I, II, III e IV Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres e do Plano Estadual de Política para as Mulheres.

Art. 13 A Comissão Eleitoral poderá solicitar às entidades candidatas outras informações e/ou documentos, caso entenda necessário.

Art. 14 O Comitê Estadual de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar Contra as Mulheres não custearão, nem reembolsará quaisquer despesas para que as entidades, redes e demais organizações participem da Plenária de Eleição.

Art. 15 As entidades, redes e demais organizações eleitas serão nomeadas por ato da Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, juntamente com as demais representações do CEAV, para mandato de 02 (dois) ano, permitida a recondução, desde que não superior a 2 mandatos ininterruptos.

Art.16 Este edital entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do CEAV.

Natal-RN, 11 de fevereiro de 2026.

JULIA DE PAIVA SOUZA ARRUDA CAMARA

Secretária de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos/SEMJIDH

Presidenta do Comitê Estadual de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar Contra as Mulheres/CEAV

ANEXO I
CALENDÁRIO ELEITORAL

DATA/PERÍODO	ATIVIDADES/ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO
27/02/2026	Lançamento do Edital de Seleção.
27.02 a 10.03/10/2026	Período de inscrição de candidaturas ao processo seletivo.
11 a 13/03/2026	Avaliação das candidaturas pela Comissão Eleitoral do CEAV.
14/03/2026	Publicação, em Diário Oficial do Estado – DOE/RN, da lista preliminar das candidaturas habilitadas para o processo seletivo.
16 e 17/03/2026	Prazo para recursos da lista preliminar de candidaturas habilitadas.
18 e 19/03/2026	Julgamento dos pedidos e divulgação das inscrições homologadas após análise dos recursos
21/03/2026	Publicação, em Diário Oficial do Estado – DOE/RN, das inscrições homologadas após a análise dos recursos.
26/03/2026	Plenária para eleição e escolha das entidades, redes e demais organizações da sociedade civil que integrarão o CEAV.
27/03/2026	Publicação dos resultados da eleição no mural da SEMJIDH e no Diário Oficial do RN
31/03 a 01/04/2026	Prazo para apresentação de recurso dos resultados preliminares da votação à Comissão Eleitoral.
06/04/2026	Julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral.
07/04/2026	Homologação dos resultados e encaminhamento para publicação em Diário Oficial do Estado – DOE/RN

PORTARIA Nº 011/2026, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, com base no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 649, de 10 de maio de 2019.

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/RN, criada pela Lei Estadual nº 6.972, de 08 de janeiro de 1997, passou a ser vinculada à Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH;

CONSIDERANDO o disposto no art. 44 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), que determina a divulgação do Cadastro Estadual de Reclamações Fundamentadas;

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar público o Cadastro Estadual de Reclamações Fundamentadas, referente ao período de novembro e dezembro de 2025, e, janeiro de 2026, resultado da consolidação das reclamações fundamentadas registradas no âmbito do órgão público de defesa do consumidor – PROCON/RN.

Parágrafo único. As informações estão disponíveis aos interessados por meio do sítio eletrônico oficial da SEMJIDH: <https://www.semjidh.rn.gov.br>, bem como de forma presencial na sede da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, localizada no Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, 1º andar da SAPE – Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH
Natal, 03 de março de 2026.
Júlia de Paiva Sousa Arruda Câmara
Secretária de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH

ANEXO ÚNICO

Razão Social Fornecedor	Fundamentada Atendida	Fundamentada não Atendida	Total Geral
3A SERVICOS ESTICOS LTDA	1		1
99 TECNOLOGIA LTDA.		1	1
ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA		1	1
ALEX EMPREENDIMENTOS DE MARMORE EIRELI		1	1
AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.		1	1
APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA		1	1
ATACADAO S.A.	1		1
BANCO AGIBANK S.A.		3	3
BANCO BMG S/A	1	1	2
BANCO BRADESCO S.A.		2	2
BANCO DO BRASIL S.A.	3	3	6
BANCO ITAU BBA S.A.	1	1	2
BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.	1		1
BANCO ITAUCARD S.A.	1	2	3
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A		1	1
BANCO PAN S.A		1	1
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	2	1	3
BRABESCO CAPITALIZAÇÃO S.A.	1		1
BRABESCO SEGUROS S.A.	1		1
BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA		1	1
BURN FIT ROBERTO FREIRE	2		2
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1		1
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA		1	1
CELIO ROCHA DO NASCIMENTO 07464737458	1		1
CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL		2	2
CENTRO DE ENSINO, TREINAMENTO E ASSISTENCIA EM HOME CARE LTDA		2	2
CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA		2	2
CLARO S.A.	6		6
COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE		2	2
CREFAZ SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA	1	1	2
CTCON CUROS		1	1
CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.	1		1
DEAL4B SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA		1	1
EF ENGENHARIA, EXECUCAO E GESTAO DE PROJETOS LTDA		1	1
ELDORADO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA		1	1
ELECTROLUX DO BRASIL S/A	1		1
FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO		1	1
FERREIRA COSTA & CIA LTDA		2	2
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA		1	1
FORTBRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO	1	1	2
GROWATT NEW ENERGY BRAZIL LTDA		1	1
GRUPO CASAS BAHIA S.A.		1	1
HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA		1	1
IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.		1	1
INSTITUTO DE EDUCACAO SEculo XXI LTDA		1	1
ITAÚ CONSIGNADO		1	1
ITAÚ SEGUROS S.A.	1	1	2
LATAM AIRLINES GROUP S/A		1	1
LOTERIAS BOA SORTE LTDA	1		1
MAGAZINE LUIZA S.A.	2	1	3
MARISA LOJAS S.A		1	1
MERCADO PAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA.		1	1
MIDEA DO BRASIL AR CONDICIONADO LTDA		1	1
MONIQUE DA CRUZ MIRANDA OLIVEIRA	1		1
MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.	1		1
NDMPI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS		1	1
NEOENERGIA COSERN S/A		1	1
NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A		4	4
NU PAGAMENTOS S.A.	1	3	4
OI MÓVEL S.A.	1	1	2
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1	1	2
ONIX SEMIJOIAS EIRELI	1		1
PARANÁ BANCO S/A		1	1
PHILCO ELETRONICOS SA	1		1
PIRANGI PARTICIPAOES LTDA		1	1
PORTO SEGURO S/A		1	1
QI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A		1	1
RENAULT DO BRASIL S/A		1	1
SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.		1	1
SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA	1		1
SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.		1	1
SOS MONITORAMENTO E RASTREAMENTO RN LTDA		1	1
TELEFONICA BRASIL S/A	5	3	8
TIM S.A.	4	3	7
TODOS EMPREENDIMENTOS LTDA		1	1
UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA		1	1
UNIVERSO ONLINE S/A	1		1
TOTAL GERAL	49	79	128

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 44, DE 03 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como gestor e fiscal de contrato administrativo.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições em que lhes confere a Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, o art. 66, parágrafo único, incisos I a IV da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte e art. 129, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado, CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores para atuarem enquanto Gestor e Fiscal na contratação a ser firmada entre esta Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS);

CONSIDERANDO que a atividade de fiscalização da contratação é essencial para o correto cumprimento das atividades institucionais desta Secretaria de Estado, além de ser dever legal instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 171);
CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 02010027.000391/2026-36, RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores RANIELLI HUDSON VIRGOLINO FILGUEIRA, sob a matrícula nº 2251981- 1, para exercer a função de GESTOR e o Sr. GUSTAVO ALBERTO FRANCA DA SILVA, matrícula nº 1611160-1, para exercer a função de FISCAL da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2026-CPA/SEAD (Id. 39418802), vigente de 28/01/2026 a 27/01/2027, celebrado com o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e a empresa GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.782.385/0001-40, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 90.095/25 - SEAD (id. 39417541), no âmbito da Secretaria.

Art. 2º Caberá ao gestor de contrato/ARP:

- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada;
- ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;
- coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções; e

- desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Art. 3º caberá ao fiscal de contrato/ARP:

- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;
- manter contato com o preposto da contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- notificar formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema; e
- desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, Natal/RN, data da emissão eletrônica/digital.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

PORTARIA Nº 45, DE 03 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como gestor e fiscal de contrato administrativo.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições em que lhes confere a Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, o art. 66, parágrafo único, incisos I a IV da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte e art. 129, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado, CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores para atuarem enquanto Gestor e Fiscal na contratação a ser firmada entre esta Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS); CONSIDERANDO que a atividade de fiscalização da contratação é essencial para o correto cumprimento das atividades institucionais desta Secretaria de Estado, além de ser dever legal instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 171); CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 02010027.000394/2026-70, RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores RANIELLI HUDSON VIRGOLINO FILGUEIRA, sob a matrícula nº 2251981- 1, para exercer a função de GESTOR e o Sr. GUSTAVO ALBERTO FRANCA DA SILVA, matrícula nº 1611160-1, para exercer a função de FISCAL da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2026-CPA/SEAD (Id. 39427559), vigente de 28/01/2026 a 27/01/2027, celebrado com o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e a empresa PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.764.896/0001-08, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 90.107/25 - RP (id. 39427242), no âmbito da Secretaria.

Art. 2º Caberá ao gestor de contrato/ARP:

- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada;
- ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;
- coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções; e

- desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Art. 3º caberá ao fiscal de contrato/ARP:

- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

- comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;
- manter contato com o preposto da contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- notificar formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema; e
- desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, Natal/RN, data da emissão eletrônica/digital. IRIS MARIA DE OLIVEIRA Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

PORTARIA Nº 46, DE 03 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como gestor e fiscal de contrato administrativo.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições em que lhes confere a Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, o art. 66, parágrafo único, incisos I a IV da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte e art. 129, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado, CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores para atuarem enquanto Gestor e Fiscal na contratação a ser firmada entre esta Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS); CONSIDERANDO que a atividade de fiscalização da contratação é essencial para o correto cumprimento das atividades institucionais desta Secretaria de Estado, além de ser dever legal instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 171); CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 02010027.000456/2026-43, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores RANIELLI HUDSON VIRGOLINO FILGUEIRA, sob a matrícula nº 2251981- 1, para exercer a função de GESTOR e o Sr. GUSTAVO ALBERTO FRANCA DA SILVA, matrícula nº 1611160-1, para exercer a função de FISCAL da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2026-CPA/SEAD (Id. 39546225), vigente de 24/01/2026 a 23/01/2027, celebrado com o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e a empresa T DOS SANTOS GOMES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.131.393/0001-09, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 90.132/25 - RP (id. 39546114), no âmbito da Secretaria.

Art. 2º Caberá ao gestor de contrato/ARP:

- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada;
- ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;
- coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções; e
- desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

Art. 3º caberá ao fiscal de contrato/ARP:

- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;
- manter contato com o preposto da contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- notificar formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema; e
- desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, Natal/RN, data da emissão eletrônica/digital. IRIS MARIA DE OLIVEIRA Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

PORTARIA Nº 026/2026 – GP Natal, 02 de março de 2026. O Presidente da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de janeiro de 2018, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 697, de 20 de janeiro de 2022. CONSIDERANDO a determinação constante nos autos do Processo Judicial – 0804061-36.2026.8.20.5106, em cumprimento à Decisão do Juízo do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença sem remuneração ao servidor MATEUS LIMA DE OLIVEIRA, matrícula/vínculo nº 245.818-7/1,ocupante do Cargo de Agente Socioeducativo - AGN/NS, Referência A, para realização do Curso de Formação da Polícia Civil do Estado da Paraíba, no período compreendido entre 17/03/2026 a 13/08/2026, devendo ser SUSPENSO O ESTÁGIO PROBATÓRIO, por força de determinação judicial acostada aos autos do Processo SEI Nº 00110013.002929/2026-70 - FUNDASE/RN, sem prejuízo ao seu vínculo de trabalho.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. HERCULANO RICARDO CAMPOS Presidente FUNDASE/RN

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Portaria-SEI Nº 149, de 24 de outubro de 2025. O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF, no uso das atribuições legais; CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 08510025.001510/2025-52, que versa sobre a realização da FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AO PROGRAMA COZINHA SOLIDÁRIA VIA PECAFES; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.536/2019, que estabelece a formação de um Comitê Gestor, responsável por acompanhar e monitorar a implementação e a gestão das ações relacionadas às compras governamentais. RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Emerson Inácio Cenzi, matrícula: 22.507-30, como GESTOR do contrato;

Art. 2º Designar a servidora Terezinha Maria de Oliveira Medeiros, matrícula: 85.191-4, como FISCAL do contrato;

Art. 3º Designar a servidora Katherine de Souza Costa Oliveira, matrícula: 22.546-20, FISCAL do contrato;

Art. 4º Designar a servidora Renata Almeida Leão, matrícula: 250.793-5, como FISCAL do contrato;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA SECRETÁRIO DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Portaria-SEI Nº 13, de 03 de março de 2026. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA DO RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92 e, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 33.089, de 27 de outubro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor abaixo relacionado para, em observância ao disposto nos incisos V, XXXVIII e LX do art. 6º, bem como no art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como Agente de Contratação e Pregoeiro nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021: I – FRANCISCO DE ASSIS DA CUNHA, matrícula nº 160.146-6; Parágrafo único. O servidor designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento de todos as licitações e pelas dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal, e demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Equipe de Apoio do Agente de Contratação no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE): I – MONIQUE BARRETO SAMPAIO BEZERRA, matrícula nº 213.100-5; II – MARCELO BEZERRA FORTALEZA, matrícula nº 200.1567-3; Parágrafo único. Os agentes designados no caput auxiliarão e oferecerão suporte ao agente de contratação em atos não decisórios, bem como organização, confecção de atas, elaboração de relatórios e demais documentos que subsidiem a tomada de decisão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições anteriores, em especial as Portarias SEI nº 45, de 26 de abril de 2024, nº 91 de 01 de outubro de 2024 e nº 11, de 26 de fevereiro de 2026. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPA-SE. GUILHERME MORAES SALDANHA Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Polícia Militar

PMRN - Portaria-SEI Nº 3298, de 02 de março de 2026. O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o disposto no Art. 3º da Portaria Normativa nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral nº 157, de 25 de agosto de 2025, CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado; e CONSIDERANDO a decisão contida no Processo Judicial nº 0816146-78.2026.8.20-5001 (39671858), oriundo do 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN, que, em tutela de urgência, determinou a suspensão dos descontos a título de Contribuição Militar e de Imposto de Renda incidente sobre os proventos de inatividade do autor, SD QPRR WALTERLUCIO DIELTON MEDEIROS DE SOUSA, matrícula 164.395-9. RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, em cumprimento à DECISÃO JUDICIAL, os descontos relativos à Contribuição Militar e de Imposto de Renda incidente sobre os proventos de inatividade do SD QPRR WALTERLUCIO DIELTON MEDEIROS DE SOUSA, matrícula 164.395-9

Art. 2º ESTABELECER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de março de 2026, data em que foi cumprida a decisão judicial, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação. RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 1452 COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 121/CG/PMRN, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, Transcrita do DOE de 18/09/2025 - Edição Nº 15.998 no BG Nº 175, de 18 de setembro de 2025;

Considerando o contido no Parecer da Junta Policial Militar, inserto na Sessão JPMES nº 017/2025 (38177857), de 30 de dezembro de 2025, publicada no Boletim Geral nº 242, de 30 de dezembro de 2025;
Resolve:
Art 1º Cassar a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo do 2º Sargento PM nº 2000.0275 Joab Alves de Lima, matrícula nº 163.405-4, por haver sido declarado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar e incapaz definitivamente para o porte e posse de arma de fogo, conforme parecer expedido pela JPMS, na Sessão JPMES nº 017/2025, de 30 de dezembro de 2025;
Art 2º Determinar à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), por meio da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), adotar as medidas administrativas visando o cumprimento do artigo 1º da presente Portaria;
Art 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 205º da Independência e 138º da República.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM
Comandante Geral

PMRN - Portaria-SEI Nº 3271, de 26 de fevereiro de 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com a Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 23 de agosto de 2025; e
CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do estado;
CONSIDERANDO que o interessado foi julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar, pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS), desta Corporação, preenchendo os critérios para isenção de imposto de renda e da contribuição militar;
CONSIDERANDO o Despacho da Procuradoria-Geral do Estado (39274152) e do Comandante Geral (39616140), insertos no Processo SEI nº 015111158.000016/2025-60.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao 3º SGT QPRR FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA, matrícula 051.963-4, a Isenção de Impos-to de Renda, de acordo com o artigo 6º, caput, inciso XIV, da Lei Nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e Isenção da Contribuição Militar, nos moldes do art. 18 da Lei nº 692, de 28 de dezembro de 2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de julho de 2025.
Art. 3º Determinar que seja enviada para publicação em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcre-ver para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para os devidos fins.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PMRN - Portaria-SEI Nº 3310, de 03 de março de 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o disposto no Art. 3º da Portaria Nor-mativa nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral nº 157, de 25 de agosto de 2025, CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado; e
CONSIDERANDO a decisão contida no Processo Judicial nº 0844401-17.2024.8.20.5001 (39312302), oriunda do 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, que, em tutela de urgência, determinou a suspensão dos descontos a título de Imposto de Renda incidente sobre os proventos de inatividade do CB QPRR FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, Matrícula 051.751-8.
RESOLVE:
Art. 1º SUSPENDER, em cumprimento à DECISÃO JUDICIAL, os descontos relativos à Imposto de Renda in-cidente sobre os proventos de inatividade do Cb QPRR FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, Matrícula 051.751-8.
Art. 2º ESTABELECEER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de Março de 2026, data em que foi cumprida a decisão judicial, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM, DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Polícia Civil

PORTARIA Nº 011/2026-GDG/PCRN, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribui-ções que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso VI, a Lei Complementar Estadual nº 270, de 13/02/2004, e pelo art. 38 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30/06/1994,
Considerando o contido no Processo nº 11910631.000012/2026-81, oriundo da Diretoria de Academia de Polícia Civil (ACADEPOL);
Considerando que os trabalhos da ACADEPOL não podem sofrer solução de continuidade;
Considerando que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,
RESOLVE:
Art. 1º Designar CLAUDIO HENRIQUE FREITAS DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Civil, 4ª Classe, ma-trícula nº 207.068-5, para, sem prejuízo das suas funções, substituir a Diretora da Academia de Polícia Civil (ACADEPOL), DULCINEIA MARIA DA SILVA COSTA, Delegada de Polícia Civil, 4ª Classe, matrícula no 195.672-8, no período de 03/03 a 24/4/2026, durante parte das férias remanescentes referentes aos anos aquisitivos de 2013 (10 dias), 2019 (15 dias), 2020 (30 dias) e 2021 (5 dias).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, observados os efeitos do período mencionado no art. 1º deste ato.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 010/2026-GDG/PCRN, de 25/2/2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.101, de 26/2/2026.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 213/2026-SP/PCRN, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026. (*)
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes con-feridos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 195/2026/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910263.000094/2026-08,

CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR FILIPE CÂMARA DE OLIVEIRA, matrícula nº 248.137-5, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 22ª Delegacia de Polícia Civil/Ceará Mirim, substi-tuir ODILON TEODÓSIO DOS SANTOS FILHO, matrícula nº 170.459-1, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, na 29ª Delegacia de Polícia Civil/Ielmo Marinho, no período de 01/02/2026 a 28/02/2026, durante usufruto de parte da licença prêmio deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.
CARLOS ALBERTO GONÇALVES BRANDÃO JÚNIOR
Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN
*Republicada por Incorreção

PORTARIA Nº 242/2026-SP/PCRN, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes con-feridos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 230/2026/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910261.000023/2026-17,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR PAULO HENRIQUE PADILHA MARTINHO VALDEVINO, matrícula nº 248.022-0, Escri-vão de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na sua unidade de lotação, substituir CARLOS IGOR MEDEIROS DE OLIVEIRA, matrícula nº 190.944-4, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial, na Chefia de Cartório da 3ª Equipe da 2ª Delegacia de Plantão de Natal, no período de 01/01/2026 a 30/01/2026, durante as férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2026 desta última.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.
CARLOS ALBERTO GONÇALVES BRANDÃO JÚNIOR
Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 260/2026-SP/PCRN, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO A GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE (DPGV), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princí-pios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vincu-lados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910613.000035/2026-12–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER THAYS GORGÔNIO LISBOA, matrícula nº 244.205-1, Agente de Polícia Civil, Classe Subs-tituto, da 4ª Equipe da Delegacia de Plantão e Atendimento a Grupos Vulneráveis.
Art. 2º DISPENSAR a servidora em questão de exercer a Chefia de Investigação da 4ª Equipe da Delegacia de Plantão e Atendimento a Grupos Vulneráveis.
Art. 3º LOTAR a servidora em questão na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Natal - Zonas Leste, Oeste e Sul (DEAM/ZLOS).
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/03/2026, revo-gadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.
RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO
Diretor do Departamento de Proteção aos Grupos em Situação de Vulnerabilidade - DPGV

PORTARIA Nº 261/2026-SP/PCRN, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO A GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE (DPGV), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princí-pios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vincu-lados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910056.000069/2026-61–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER ISABELA MIRANDA MARTINS, matrícula nº 244.275-2, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Natal - Zona Norte (DEAM/ZN).
Art. 2º LOTAR a servidora em questão na 4ª Equipe da Delegacia de Plantão e Atendimento a Grupos Vulneráveis.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/03/2026, revo-gadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.
RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO
Diretor do Departamento de Proteção aos Grupos em Situação de Vulnerabilidade - DPGV

PORTARIA Nº 264/2026 - SP/PCRN, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

A CHEFE DO SETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, alterada pela Portaria nº 017/2025-GDG/PCRN, de 6 de maio de 2025, publi-cada no Diário Oficial do Estado nº 15.904, de 08/05/2025, bem como pela Portaria nº 012/2025-GDG/PCRN, de 07/03/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.868, de 12/03/2025,

CONSIDERANDO o disposto no art. 136, inciso II, “b” da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN;
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor Bruno Pereira Machado, constante no Processo Ad-ministrativo, SEI nº 11910668.000035/2026-79.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a BRUNO PEREIRA MACHADO, matrícula nº 243.914-0, Escrivão de Polícia Civil, 1ª Clas-se, afastamento por falecimento do seu genitor, por 08 (oito) dias consecutivos, no período de 26/02/2026 a 05/03/2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo ante-cedente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
(Na Data da Assinatura)
TAÍS AIRES TELINO MARQUES DA COSTA
Chefe do Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 265/2026-SP/PCRN, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita a pedido ou por permuta, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004, e que o interessado apresentou o requerimento nº 39451107;
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910252.000083/2026-49–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER MARCELO FRANCISCO DO NASCIMENTO, matrícula nº 111.850-1, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, da 3ª Equipe da 1ª Delegacia de Plantão de Natal.
Art. 2º LOTAR o servidor interessado na 17ª Delegacia de Polícia Civil/Parnamirim.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
CARLOS ALBERTO GONÇALVES BRANDÃO JÚNIOR
Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 266/2026-SP/PCRN, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDOQue a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita a pedido ou por permuta, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004, e que o interessado apresentou o requerimento nº 39451107;
CONSIDERANDOQue a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910252.000083/2026-49–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER JOSE RICARDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 169.180-5, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, da 17ª Delegacia de Polícia Civil/Parnamirim.
Art. 2º LOTAR o servidor interessado na 3ª Equipe da 1ª Delegacia de Plantão de Natal.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
CARLOS ALBERTO GONÇALVES BRANDÃO JÚNIOR
Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 267/2026-SP/PCRN, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO A GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE (DPGV), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910613.000042/2026-14–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER ANA PATRÍCIA LIMA DO NASCIMENTO, matrícula nº 216.810-3, Escrivã de Polícia Civil, Classe Substituto, da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Natal - Zonas Leste, Oeste e Sul (DEAM/ZLOS).
Art. 2º LOTAR a servidora em questão na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de São Gonçalo do Amarante (DEAM/São Gonçalo do Amarante).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/03/2026, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO
Diretor do Departamento de Proteção aos Grupos em Situação de Vulnerabilidade – DPGV

PORTARIA Nº 268/2026-SP/PCRN, DE 02 DE MARÇO DE 2026.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO A GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE (DPGV), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910613.000040/2026-17–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER IRIS DE FREITAS CAMPOS, matrícula nº 244.269-8, Escrivã de Polícia Civil, 1ª Classe, da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Natal - Zonas Leste, Oeste e Sul (DEAM/ZLOS).
Art. 2º LOTAR a servidora em questão na 4ª Equipe da Delegacia de Plantão e Atendimento a Grupos Vulneráveis.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/03/2026, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO
Diretor do Departamento de Proteção aos Grupos em Situação de Vulnerabilidade – DPGV

PORTARIA Nº 269/2025 - SP/PCRN, DE 02 DE MARÇO DE 2026.
A CHEFE DO SETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, alterada pela Portaria nº 017/2025-GDG/PCRN, de 6 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.904, de 08/05/2025, bem como pela Portaria nº 012/2025-GDG/PCRN, de 07/03/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.868, de 12/03/2025,
CONSIDERANDO o disposto no art. 136, inciso II, “a” da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN;
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor policial civil Felipe Galdino da Costa, constante no Processo Administrativo SEI nº11910444.000022/2026-24,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a FELIPE GALDINO DA COSTA, matrícula nº 243.980-8,, Agente de Polícia Civil, 1ª Classe 08 (oito) dias consecutivos de afastamento de suas atividades funcionais, em decorrência de união matrimonial, no período de 24/02/2026 a 03/03/2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
(Na Data da Assinatura)
TAÍS AIRES TELINO MARQUES DA COSTA, Chefe do Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 270/2026 - SP/PCRN, DE 02 DE MARÇO DE 2026.
A CHEFE DO SETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, alterada pela Portaria nº 017/2025-GDG/PCRN, de 6 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.904, de 08/05/2025, bem como pela Portaria nº 012/2025-GDG/PCRN, de 07/03/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.868, de 12/03/2025,
CONSIDERANDO o disposto no art. 136, inciso II, “b” da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN;
CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora Maria Cristiane Nóbrega de Albuquerque Fernandes, constante no Processo Administrativo, SEI nº 11910275.000092/2026-71.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a MARIA CRISTIANNE NÓBREGA DE ALBUQUERQUE FERNANDES matrícula nº 207.420-6, Escrivã de Polícia Civil, 4ª Classe, afastamento por falecimento do seu genitor, por 08 (oito) dias consecutivos, no período de 21/02/2026 a 28/02/2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
(Na Data da Assinatura)
TAÍS AIRES TELINO MARQUES DA COSTA, Chefe do Setor de Pessoal

RETIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 938/2025-SP/PCRN, DE 11 DE AGOSTO DE 2025, publicada no DOE nº 15.972 de 14 de agosto de 2025.
EPC BIANCA ALLENAH MARINS DE BARROS SOUZA, matrícula nº 249.398-5, Escrivã de Polícia Civil, Classe Substituto - SEI Nº 11910211.000126/2025-91.
ONDE SE LÊ: no período de 01/06/2025 a 31/07/2025.
LEIA-SE: no período de 01/06/2025 a 30/07/2025.

Polícia Científica do Rio Grande do Norte

Portaria nº 144/2026– GDG/PCIRN Natal/RN, 02/03/2026
O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE- PCIRN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 8º, inciso V da lei complementar nº 571, 31 de maio de 2016, e de conformidade com o que consta no Processo de nº 03910020.000265/2026-98;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 669, de 05.03.20, que promove reestruturação na carreira dos servidores públicos da Polícia Científica do Rio Grande do Norte (PCI/RN), explana, em seu art.1º, alterando a Lei Complementar Estadual nº 571, de 31 de maio de 2016, incluindo o art. 46-A e seguintes, que a promoção é a elevação do servidor de uma classe para outra imediatamente superior àquela em que se encontrava na carreira funcional a que pertencer, na respectiva série de classes do cargo.;;
CONSIDERANDO que a promoção funcional realizar-se-á de forma automática, obedecendo ao critério de antiguidade, devendo ser realizada sempre que o servidor completar 03 (três) anos na classe, passando para a classe seguinte;
CONSIDERANDO a Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº 0006290-43.2016.8.20.0000 (ID 23425644);
CONSIDERANDO o parecer nº 452/2023 da Procuradoria-Geral do Estado (ID 23425564) e o Despacho de acolhimento da Subprocuradora-Geral consultiva (ID 23471002).
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER, nos termos da Lei Complementar nº 669, no seu artigo 46-A e seguintes, a promoção funcional do servidor conforme quadro em anexo.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de elevação do servidor, conforme quadro em anexo.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marcos José Brandão Guimarães, Diretor-Geral

ANEXO PORTARIA Nº 144/2026-GDG/PCIRN

TABELA DE PROMOÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS DA PCI/RN CONFORME LEI COMPLEMENTAR DE Nº 669/2020.

MATR/VÍNC	NOME	CARGO	CLASSE ATUAL	DATA DA ELEVAÇÃO	CLASSE APÓS DATA
2447100/1	CAMYLA CAROLINY NEVES DE ANDRADE	PERITO CRIMINAL	7 CLASSE	13/02/2026	6 CLASSE

Corpo de Bombeiros Militar

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000752/2024-45
AUTUADO: TABUA DE CARNE RESTAURANTE LTDA
CNPJ: 40.787.897/0001-60
Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 2396, PONTA NEGRA, NATAL-RN
SAPS: 10085

I - INTRODUÇÃO

O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 10 de Dezembro de 2025, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:

- Termo de Notificação Nº 483/2024 (29428310);
- Termo de Constatação de Infrações Nº 201/2025 (38152958);
- Auto de Infração - Multa Nº 201/2025 (38153162);

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa No dia 29 de Setembro de 2024, foi emitido o Termo de Notificação Nº 483/2024, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM F. PINHEIRO e SD BM QUEIROGA, realizou uma nova diligência no dia 08 de Dezembro de 2025 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações Nº 201/2025 e do Auto de Infração - Multa Nº 201/2025 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), a saber: “Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 435 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação Nº 483/2024	29 de Setembro de 2024
Termo de Constatação de Infrações Nº 201/2025	08 de Dezembro de 2025
Auto de Infração - Multa Nº 201/2025	08 de Dezembro de 2025

b) Quanto às infrações constatadas

Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Termo de Constatação de Infrações (TCI) Nº 201/2025, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO TCI Nº 201/2025	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	3
6. Saída de emergência deficiente;	
16. Sistema de extintores de incêndio deficiente;	
22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	3
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante;	
18. Armazenamento e utilização de gás natural (GN) em desconformidade com a legislação;	
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	6
5. Controle de material de acabamento e de revestimento inexistente;	
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente;	
12. Sistema de iluminação de emergência inexistente;	
14. Sistema de alarme de incêndio inexistente;	
15. Sinalização de emergência inexistente;	
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

c) Quanto à defesa escrita

Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 18 de Dezembro de 2025, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.

Na defesa apresentada (38394706), a parte autuada informa que as medidas preventivas de combate a incêndio e pânico estão sendo providenciadas desde o Termo de Notificação Nº 483/2024. Nesse sentido, também foi solicitada a vistoria, em 04 de Outubro de 2024, em razão da edificação já possuir projeto aprovado pelo CBMRN, entretanto foi emitido o relatório e nele, dentre outras pendências, foi exigida a reapresentação do projeto averbando as alterações existentes no imóvel. Desta forma, houve reapresentação do projeto em 05 de Junho de 2025, sendo gerado um relatório de pendências para este último, bem como para um seguinte apresentado em 25 de Junho de 2025, de acordo com o que consta no documento de defesa. Além disso, o responsável informa que, em decorrência do comunicado geral dos bombeiros do dia 12 de novembro de 2025 - o qual trata sobre a cobrança de taxa a partir do 4º relatório de pendências de análise de projeto, foi solicitado à instituição, através do processo SEI nº 08810080.004696/2025-71, a isenção dessa nova taxa a fim de prosseguir com a apresentação do projeto, porém não houve resposta até aquele momento. Por fim, requer que seja tornado insubsistente/improcedente o auto de infração, recebido em 08 de dezembro de 2025, tendo em vista que o empreendimento está em processo de regularização; ainda requer um novo prazo para conclusão das pendências, a saber 120 dias.

d) Quanto às infrações sanadas

No dia 24 de Fevereiro de 2026 foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	0
-	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	5
5. Controle de material de acabamento e de revestimento inexistente;	
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente;	
12. Sistema de iluminação de emergência inexistente;	
14. Sistema de alarme de incêndio inexistente;	
15. Sinalização de emergência inexistente;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

e) Quanto às infrações remanescentes

No momento da realização da última vistoria fiscalizatória, foi apresentado o projeto e o memorial descritivo de combate a incêndio aprovados pelo CBMRN. Nesse sentido, foi possível identificar o funcionamento satisfatório da bomba de incêndio todavia ainda restam adequações a serem realizadas nesse sistema conforme projeto aprovado, como por exemplo a devida sinalização do quadro de energia e a manutenção no hidrante de calçada. Por esse motivo esta infração foi reduzida ao «Grupo I - Infrações Leves», passando a ser tratada como «deficiente». Além disso, há o comprometimento da saída de emergência, em razão, por exemplo, do corrimão e guarda corpo nas proximidades da bomba de incêndio; o setor da garagem estava sem a presença dos extintores; as instalações elétricas, a exemplo das que foram observadas nas proximidades da cozinha, ainda carecem de adequação quanto ao uso de eletrodutos; e em relação ao sistema de gás encanado ainda há correções a serem providenciadas, a exemplo da sinalização em áreas externas conforme previsão técnica. Por fim, observou-se, ainda, o não cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução das exigências definidas pelo CBMRN haja vista que permanecem sem

conclusão dentro do período regulamentar, configurando descumprimento das determinações previstas na norma vigente. Deste modo, até a data da última fiscalização, não foi apresentada licença válida expedida pelo Corpo de Bombeiros (AVCB), o que configura infração de natureza grave, nos termos da legislação aplicável.

Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	4
6. Saída de emergência deficiente;	
16. Sistema de extintores de incêndio deficiente;	
17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos deficiente;	
22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
18. Armazenamento e utilização de gás natural (GN) em desconformidade com a legislação;	
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

f) Quanto a base de cálculo da multa

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA																
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO														
INFRAÇÕES LEVES	4	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO														
INFRAÇÕES MÉDIAS	2	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVES	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO														
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica Nº 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. <table><tr><td>Ocupação/Uso</td><td>Descrição</td><td>Divisão</td><td>Carga de Incêndio (MJ/m²)</td></tr><tr><td>Local de Reunião de Público</td><td>Local para refeição</td><td>F - 8</td><td>300</td></tr></table> - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Potencial de Risco</td><td>Carga de Incêndio MJ/m²</td><td>Fator de Risco (R)</td></tr><tr><td>Baixo</td><td>Até 300</td><td>1,0</td></tr></table>	Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)	Local de Reunião de Público	Local para refeição	F - 8	300	Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)	Baixo	Até 300	1,0
Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)													
Local de Reunião de Público	Local para refeição	F - 8	300													
Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)														
Baixo	Até 300	1,0														
FATOR DE ÁREA (K)	24	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Área total da edificação ou área de risco (m²)</td><td>Fator de área (K)</td></tr><tr><td>>1.500 ≤ 2.500</td><td>24</td></tr></table>	Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)	>1.500 ≤ 2.500	24										
Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)															
>1.500 ≤ 2.500	24															
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	RS 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “														

VALOR DA MULTA (R\$) = 20x[(2,5 x 4) + (3,5 x 2) + (5 x 1) + (7 x 0)] x 1,0 x 24 x 1,00 = R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais).

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento TABUA DE CARNE RESTAURANTE LTDA responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022).

«Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.»

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis. Natal - Bairro Barro Vermelho, 02 de Março de 2026 (assinatura eletrônica) HUGO FELIPE PINHEIRO - Cabo QPBM Matrícula: 224.036-0 Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão

O responsável pelo TÁBUA DE CARNE RESTAURANTE, LOCALIZADO NA AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, Nº2396, BAIRRO PONTA NEGRA, NATAL-RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação Nº 483/2024 (29428310).

Considerando a tempestividade da apresentação de Defesa Escrita (38394706), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

«Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.»

Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa Nº 201/2025 (38153162), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

«Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;»

Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

«Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:

V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta.»

Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI Nº 08810142.000752/2024-45, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Termo de Constatação de Infrações Nº 201/2025 (38152958), portanto, DECIDO:

I- Acatar o RELATÓRIO DE 1º INSTÂNCIA (39561684), emitido no dia 02 de março de 2026;

II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);

III- Indeferir qualquer solicitação de prazo adicional para regularização, considerando a inobservância dos prazos regulamentares e a gravidade das infrações;

IV- Encaminhar esta Decisão a Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - CBMRN para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

«Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. «

O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaoatcbmrn@gmail.com.

Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.

Natal/RN, 03 de março de 2026 .

Daniel Santos de Farias - TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.000290/2023-85

AUTUADO: AKF MEDEIROS RESTAURANTE E DOCERIA LTDA

CNPJ: 23.552.502/0002-01

Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 3846, PONTA NEGRA, NATAL-RN

SAPS: 47702

I - INTRODUÇÃO

O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 15 de Dezembro de 2025, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:

- Termo de Notificação Nº 164/2023 (19927673);

- Termo de Constatação de Infrações Nº 203/2025 (38258511);

- Auto de Infração - Multa Nº 203/2025 (38258515).

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa

No dia 01 de Maio de 2023, foi emitido o Termo de Notificação Nº 164/2023, com prazo de regularização de 180 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM F. PINHEIRO e SD BM QUEIROGA, realizou uma nova diligência no dia 12 de Dezembro de 2025 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações Nº 203/2025 e do Auto de Infração - Multa Nº 203/2025 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), a saber:

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 956 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação Nº 164/2023	01 de Maio de 2023
Termo de Constatação de Infrações Nº 203/2025	12 de Dezembro de 2025
Auto de Infração - Multa Nº 203/2025	12 de Dezembro de 2025

b) Quanto às infrações constatadas

Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Termo de Constatação de Infrações (TCI) Nº 203/2025, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO TCI Nº 203/2025	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	2
6. Saída de emergência deficiente; 16. Sistema de extintores de incêndio deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
18. Armazenamento e utilização de gás natural (GN) em desconformidade com a legislação; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	3
12. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 15. Sinalização de emergência inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

c) Quanto à defesa escrita

Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 22 de Dezembro de 2025, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.

A parte autuada, por meio de seu representante, informa que o estabelecimento enfrentou dificuldades financeiras nos últimos anos, especialmente no período da pandemia, o que teria impedido investimentos necessários à conclusão de reforma destinada à adequação às normas do CBMRN. Relata que foi contratada empresa para elaboração e execução de novo projeto visando à completa adequação às exigências vigentes. Sustenta que o acolhimento da defesa é medida necessária para evitar prejuízos à empresa e aos seus colaboradores.

Em síntese são apresentadas os seguintes requerimentos:

Acolhimento da defesa preliminar, com prorrogação do prazo em 120 dias corridos;

Cessação da multa aplicada no Auto de Infração - Multa Nº 203/2025, em razão das dificuldades financeiras e dos investimentos previstos para adequação.

d) Quanto às infrações sanadas

No dia 24 de Fevereiro de 2026 foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, averiguou-se não haver infrações sanadas.

e) Quanto às infrações remanescentes

No momento da realização da última vistoria fiscalizatória, foram apresentados o projeto e memorial descritivo de combate a incêndio aprovados pelo CBMRN. Entretanto, não houve melhorias significativas quanto as pendências mencionadas no termo de abertura do processo administrativo. No «Grupo I» de «Infrações Leves» permanecem os itens relacionados às saídas de emergência — tendo em vista a necessidade de adequação, por exemplo, dos corrimãos que dão acesso ao pavimento superior, bem como a largura do corredor ao lado da cozinha no pavimento intermediário — e ao sistema de extintores de incêndio — em razão da necessidade de manutenção ou recarga de alguns extintores, bem como ajuste na posição dos mesmos, seja desobstruindo o acesso ou mesmo adequando à altura indicada na norma vigente. Já para o «Grupo II» de «Infrações Médias» permanecem os itens relacionados

ao armazenamento e utilização de gás natural (GN) em desconformidade com a legislação — como observado, por exemplo, na ausência de proteção contra choques mecânicos nas tubulações aparentes — e ao não cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução das exigências definidas pelo CBMRN, uma vez que permanecem sem conclusão dentro dos prazos regulamentares. E para o «Grupo III» de «Infrações Graves», não houve adequação dos dispositivos para iluminação e sinalização de emergência. Além disso não foi apresentada licença válida expedida pelo Corpo de Bombeiros (AVCB).

Conclui-se que as infrações restantes são as mesmas do Termo de Constatação de Infrações Nº 203/2025:

TABELA 3 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	2
6. Saída de emergência deficiente; 16. Sistema de extintores de incêndio deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
18. Armazenamento e utilização de gás natural (GN) em desconformidade com a legislação; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	3
12. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 15. Sinalização de emergência inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

f) Quanto a base de cálculo da multa

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 4 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA																
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO														
INFRAÇÕES LEVES	2	CONFORME TABELA 3 DESTES RELATÓRIO														
INFRAÇÕES MÉDIAS	2	CONFORME TABELA 3 DESTES RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVES	3	CONFORME TABELA 3 DESTES RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 3 DESTES RELATÓRIO														
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica Nº 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. <table><tr><td>Ocupação/Uso</td><td>Descrição</td><td>Divisão</td><td>Carga de Incêndio (MJ/m²)</td></tr><tr><td>Local de Reunião de Público</td><td>Local para refeição</td><td>F - 8</td><td>300</td></tr></table> - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Potencial de Risco</td><td>Carga de Incêndio MJ/m²</td><td>Fator de Risco (R)</td></tr><tr><td>Baixo</td><td>Até 300</td><td>1,0</td></tr></table>	Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)	Local de Reunião de Público	Local para refeição	F - 8	300	Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)	Baixo	Até 300	1,0
Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)													
Local de Reunião de Público	Local para refeição	F - 8	300													
Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)														
Baixo	Até 300	1,0														
FATOR DE ÁREA (K)	16	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Área total da edificação ou área de risco (m²)</td><td>Fator de área (K)</td></tr><tr><td>>750 ≤ 1.500</td><td>16</td></tr></table>	Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)	>750 ≤ 1.500	16										
Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)															
>750 ≤ 1.500	16															
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	RS 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “														

VALOR DA MULTA (R\$) = 20x[(2,5 x 2) + (3,5 x 2) + (5 x 3) + (7 x 0)] x 1,0 x 16 x 1,00 = R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais).

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 3 deste relatório. Assim, fica o empreendimento AKF MEDEIROS RESTAURANTE E DOCERIA LTDA responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022).

«Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.»

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.

Natal - Bairro Barro Vermelho, 02 de março de 2026

(assinatura eletrônica)

HUGO FELIPE PINHEIRO - Cabo QPBM

Matrícula: 224.036-0

Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão

O responsável pelo PINGA FOGO RESTAURANTE, LOCALIZADO NA AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, Nº 3846, BAIRRO PONTA NEGRA, NATAL-RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação Nº 164/2023 (19927673).

Considerando a tempestividade da apresentação de Defesa Escrita (38416462), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

«Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.»

Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa Nº 203/2025 (38258515), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

«Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;»

Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

«Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:

V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta.»

Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI Nº 08810142.000290/2023-85, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Termo de Constatação de Infrações Nº 203/2025 (38258511), portanto, DECIDO:

I- Acatar o RELATÓRIO DE 1º INSTÂNCIA (39566301), emitido no dia 02 de março de 2026;

II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);

III- Indeferir qualquer solicitação de prazo adicional para regularização, considerando a inobservância dos prazos regulamentares e a gravidade das infrações;

IV- Encaminhar esta Decisão a Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - CBMRN para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

«Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. «

O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizaodatcbmrn@gmail.com.

Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.

Natal/RN, 03 de março de 2026 .

Daniel Santos de Farias - TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão

Considerando o Processo Administrativo Infracional referente a edificação CONDOMÍNIO TINTORETTO, LOCALIZADO NA RUA ALICE AZEVEDO, Nº 30, CAPIM MACIO, NATAL/RN, Processo SEI Nº 08810142.000238/2024-18 ;

Considerando o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) Nº 67026 (39707986), emitido através do Processo SAPS Nº 46950 ;

DECIDO:

I - Arquivar Processo Administrativo Infracional nos termos do item 10.18 da INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022 PARTE 03 - Processo Administrativo Infracional, a saber:

“Constatando que o responsável pelo imóvel sanou todas as irregularidades apontadas na notificação de referência do Auto de Infração que deu origem ao PAI, dentro do prazo de razões de defesa e recursos, o mesmo deverá ser arquivado.»;

II - Encaminhar esta Decisão à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - CBMRN para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.

Natal/RN, 03 de março de 2026

Daniel Santos de Farias - TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.000135/2024-40

AUTUADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL KALIL ABY FARAJ

CNPJ: 03.423.289/0001-40

Endereço: Avenida Miguel Castro, 2222, Lagoa Nova, Natal-RN

SAPS: 7082

I - INTRODUÇÃO

O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 24 de dezembro de 2025, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:

- Termo de Notificação Nº 17/2024 (25296973);

- Termo de Constatação de Infrações Nº 209/2025 (38466175);

- Auto de Infração - Multa Nº 209/2025 (38466187).

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa

No dia 02 de março de 2024, foi emitido o Termo de Notificação Nº 17/2024, com prazo de regularização de 180 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores SD BM Queiroga e CB BM F. Pinheiro, realizou uma nova diligência no dia 23 de dezembro de 2025 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações Nº 209/2025 e do Auto de Infração - Multa Nº 209/2025 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), a saber:

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 661 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação Nº 17/2024	02 de março de 2024
Termo de Constatação de Infrações Nº 209/2025	23 de dezembro de 2025
Auto de Infração - Multa Nº 209/2025	23 de dezembro de 2025

b) Quanto às infrações constatadas

Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Termo de Constatação de Infrações (TCI) Nº 209/2025, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO TCI Nº 209/2025	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	3
6. Saída de emergência deficiente;	
16. Sistema de extintores de incêndio deficiente; e	
22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação.	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	4
1. Elemento automatizado de compartimentação inoperante;	
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante;	
17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação; e	
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	5
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente;	
12. Sistema de iluminação de emergência inexistente;	
14. Sistema de alarme de incêndio inexistente;	
15. Sinalização de emergência inexistente; e	
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	

GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

c) Quanto à defesa escrita

Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 31 de dezembro de 2025, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.

Em sua Defesa (38552005), autuado alega que que já obteve vários AVCB’s, mas que teve seu projeto extraviado por parte da construtora situação que os levou a contratar uma empresa para elaborar um novo projeto. No entanto, averba ainda que, para os itens que foram considerados na aplicação da penalidade, listados no anexo a defesa, já regularizaram muito deles, por este motivo pede-se para serem retidos do montante da multa aplicada. Por fim, roga-se que seja revogada a aplicação da multa.

d) Quanto às infrações sanadas

No dia 27 de fevereiro de 2026, foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, averiguou-se não haver infrações sanadas.

e) Quanto às infrações remanescentes

Conclui-se que as infrações restantes são as mesmas do Termo de Constatação de Infrações Nº 209/2025.

TABELA 3 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	3
6. Saída de emergência deficiente;	
16. Sistema de extintores de incêndio deficiente; e	
22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação.	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	4
1. Elemento automatizado de compartimentação inoperante;	
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante;	
17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação; e	
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	5
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente;	
12. Sistema de iluminação de emergência inexistente;	
14. Sistema de alarme de incêndio inexistente;	
15. Sinalização de emergência inexistente; e	
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

No retorno da fiscalização à edificação, não foi visto correções plenas e/ou satisfatórias, haja vista, por exemplo: Corrimãos descontinuos; Corrimãos ausentes e/ou presentes somente em um dos lados das escadas/rampas; Objetos adversos presentes em escada; Depósito existente dentro da caixa da Escada Protegida; Extintores de incêndio no chão; Condutores isolados (fiação elétrica) não admitidos em condutos ou perfilados; Portas corta-fogo não fechando automaticamente; Bomba de incêndio inoperante; Casa de bombas de incêndio trancada; Ausência de prumada de ventilação nas caixas de segundo estágio do sistema de gás inflamável; Aberturas nas caixas de segundo estágio do sistema de gás inflamável; E entre outras pendências. Vale salientar que não foi apresentado aos fiscais em momento algum o projeto de combate a incêndio e pânico aprovado pelo CBMRN, e que os itens deste parágrafo foram analisados em função da normas atuais do Corpo de Bombeiros do RN, devendo apresentar a documentação (projeto de combate a incêndio e pânico) aprovada com a legislação da época especificada para possíveis considerações. Portanto, entende-se por justa a permanência das infrações elencadas na Tabela 3.

f) Quanto a base de cálculo da multa

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 4 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA																
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO														
INFRAÇÕES LEVES	3	CONFORME TABELA 3 DESTES RELATÓRIO														
INFRAÇÕES MÉDIAS	4	CONFORME TABELA 3 DESTES RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVES	5	CONFORME TABELA 3 DESTES RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 3 DESTES RELATÓRIO														
FATOR DE RISCO (R)	1	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica Nº 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. <table><tr><td>Ocupação/Uso</td><td>Descrição</td><td>Divisão</td><td>Carga de Incêndio (MJ/m²)</td></tr><tr><td>Residencial</td><td>Apartamentos</td><td>A - 2</td><td>300</td></tr></table> - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Potencial de Risco</td><td>Carga de Incêndio MJ/m²</td><td>Fator de Risco (R)</td></tr><tr><td>Baixo</td><td>Até 300</td><td>1,0</td></tr></table>	Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)	Residencial	Apartamentos	A - 2	300	Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)	Baixo	Até 300	1,0
Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)													
Residencial	Apartamentos	A - 2	300													
Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)														
Baixo	Até 300	1,0														
FATOR DE ÁREA (K)	50	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Área total da edificação ou área de risco (m²)</td><td>Fator de área (K)</td></tr><tr><td>>7.000 ≤ 10.000</td><td>50</td></tr></table>	Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)	>7.000 ≤ 10.000	50										
Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)															
>7.000 ≤ 10.000	50															
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R\$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “														

VALOR DA MULTA (R\$) = 20x[(2,5 x 3) + (3,5 x 4) + (5 x 4) + (7 x 0)] x 1 x 50 x 1,00 = R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais).

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 3 deste relatório. Assim, fica o empreendimento CONDOMÍNIO RESIDENCIAL KALIL ABY FARAJ responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022).

“Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.”

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.

Natal - Bairro Barro Vermelho, 02 de março de 2026

(assinatura eletrônica)

SAULO ERICK LINHARES DE QUEIROGA - Soldado QPBM

Matrícula: 241.593-3

Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão

O responsável pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL KALIL ABY FARAJ, LOCALIZADO NA AVENIDA MIGUEL CASTRO, Nº 2222, LAGOA NOVA, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação Nº 17/2024 (25296973).

Considerando a tempestividade da apresentação de Defesa Escrita (38552005), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.”

Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa Nº 209/2025 (38466187), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:

V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta.”

Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI Nº 08810142.000135/2024-40, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Termo de Constatação de Infrações Nº 209/2025 (38466175), portanto, DECIDO:

I- Acatar o RELATÓRIO DE 1º INSTÂNCIA (39693830), emitido no dia 02 de março de 2026;

II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);

III- Encaminhar esta Decisão a Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - CBMRN para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. “

O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaoatcbmrn@gmail.com.

Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.

Natal/RN, 03 de março de 2026 .

Daniel Santos de Farias - TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022),

RESOLVE:

I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o Cabo BM Rodrigo Francis Revorêdo, matrícula 224.054-8 , para acompanhá-lo:

- CONDOMÍNIO PARQUE SERRAMBI V, LOCALIZADO NA RUA ADAIL PAMPLONA DE MENEZES, Nº 91, NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN.

II- Determinar o encaminhamento deste Termo à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - DAT - CBMRN para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Documentação relativa ao processo:

- Termo de Notificação Nº 636/2025 (39705784);

- Termo de Constatação de Infrações Nº 44/2026 (39705968);

- Auto de Infração - Multa Nº / (39706021).

Natal/RN, 03 de março de 2026

Daniel Santos de Farias -TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.000043/2024-60

AUTUADO: CONDOMÍNIO EDIFICIO MARIA GONÇALVES BEZERRA

CNPJ: 04.666.588/0001-78

Endereço: Rua General Oliveira Galvão, 1120, Tirol

SAPS: 489

I - INTRODUÇÃO

O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 23 de dezembro de 2025, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:

- Termo de Notificação Nº 28/2024 (24558371);

- Termo de Constatação de Infrações Nº 208/2025 (38456748);

- Auto de Infração - Multa Nº 208/2025 (38456793).

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa

No dia 28 de janeiro de 2024, foi emitido o Termo de Notificação Nº 28/2024, com prazo de regularização de 180 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM MACEDO e TEN. JOSÉ, realizou uma nova diligência no dia 23 de dezembro de 2025 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações Nº 208/2025 e do Auto de Infração - Multa Nº 208/2025 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), a saber:

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 695 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação Nº 28/2024	28 de janeiro de 2024
Termo de Constatação de Infrações Nº 208/2025	23 de dezembro de 2025
Auto de Infração - Multa Nº 208/205	23 de dezembro de 2025

b) Quanto às infrações constatadas

Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Termo de Constatação de Infrações (TCI) Nº 208/2025 as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO TCI Nº 208/2025	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	3
22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação; 23. Documentação em desconformidade com a legislação; 24. Licença do Corpo de Bombeiros não afixada em local visível.	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
12. Sistema de chuveiros automáticos inoperante; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

c) Quanto à defesa escrita

Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 31 de dezembro de 2025, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.

Em sua defesa escrita (38551986), o autuado alega que «já estou providenciando o reparo das infrações apontadas», e que as irregularidades apontadas pelas normas vigentes no estado já estão sendo solucionadas.

d) Quanto às infrações sanadas

No dia 27 de fevereiro de 2026, foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	0
-	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
12. Sistema de chuveiros automáticos inoperante;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	0
-	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

e) Quanto às infrações remanescentes

Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	3
22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação; 23. Documentação em desconformidade com a legislação; 24. Licença do Corpo de Bombeiros não afixada em local visível.	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

No retorno da fiscalização à edificação, não foi visto correções plenas /ou satisfatórias nas instalações elétricas que ainda devem ser ajustadas conforme a IT 41.

f) Quanto a base de cálculo da multa

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA																	
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO															
INFRAÇÕES LEVES	3	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO															
INFRAÇÕES MÉDIAS	1	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO															
INFRAÇÕES GRAVES	1	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO															
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO															
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica Nº 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. <table><tr><td>Ocupação/Uso</td><td>Descrição</td><td>Divisão</td><td>Carga de Incêndio (MJ/m²)</td></tr><tr><td>Residencial</td><td>Habitação Multifamiliar</td><td>A - 2</td><td>300</td></tr></table> - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Potencial de Risco</td><td>Carga de Incêndio MJ/m²</td><td>Fator de Risco (R)</td></tr><tr><td>Baixo</td><td>Até 300</td><td>1,0</td></tr></table>		Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)	Residencial	Habitação Multifamiliar	A - 2	300	Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)	Baixo	Até 300	1,0
Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)														
Residencial	Habitação Multifamiliar	A - 2	300														
Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)															
Baixo	Até 300	1,0															
FATOR DE ÁREA (K)	43	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Área total da edificação ou área de risco (m²)</td><td>Fator de área (K)</td></tr><tr><td>>5000 ≤ 7000</td><td>43</td></tr></table>		Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)	>5000 ≤ 7000	43										
Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)																
>5000 ≤ 7000	43																
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R\$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “															

VALOR DA MULTA (R\$) = 20x[(2,5 x 3) + (3,5 x 1) + (5 x 1) + (7 x 0)] x 1 x 43 x 1,00 = R\$ 13.760 (Treze mil setecentos e sessenta).

[

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento CONDOMÍNIO EDIFICIO MARIA CONÇALVES BEZERRA responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 13.760 (Treze mil setecentos e sessenta), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022).

“Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.”
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Tirol, 02 de março de 2026.
(assinatura eletrônica)
REINALDO FERNANDES DE MACEDO - Cabo QPBM
Matrícula: 224.156-0
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão
O responsável pelo CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARIA GONÇALVES BEZERRA, LOCALIZADO NA RUA GENIVAL OLIVEIRA GALVÃO, Nº 1120, TIROL, NATAL-RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação Nº 18/2024 (24558371).
Considerando a tempestividade da apresentação de Defesa Escrita (38551986), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):
“Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.”
Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa Nº 208/2025 (38456793), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;”
Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
“Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:
V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta.”
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI Nº 08810142.000043/2024-60, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Termo de Constatação de Infrações Nº 208/2025 (38456748), portanto, DECIDO:
I- Acatar o RELATÓRIO DE 1º INSTÂNCIA (39668857), emitido no dia 02 de março de 2026;
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 13.760,00 (Treze mil setecentos e sessenta), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Encaminhar esta Decisão a Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - CBMRN para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
“Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. “
O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizaodatchbmrn@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 03 de março de 2026 .
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000060/2024-05
AUTUADO: CONDOMINIO TERRAZZO
CNPJ: 10.465.725/0001-09
Endereço: RUA ANIZIO DE SOUZA, 2600, CANDELARIA-RN
SAPS: 50222
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 07 de Janeiro de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação Nº 26/2024 (24671258);
- Termo de Constatação de Infrações Nº 211/2025 (38585877);
- Auto de Infração - Multa Nº 211/2025 (38586264).
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa
No dia 03 de Fevereiro de 2024, foi emitido o Termo de Notificação Nº 26/2024, com prazo de regularização de 180 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM F. PINHEIRO e SD BM QUEIROGA, realizou uma nova diligência no dia 23 de Dezembro de 2025 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações Nº 211/2025 e do Auto de Infração - Multa Nº 211/2025 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), a saber:
“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;”
Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 689 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação Nº 26/2024	03 de Fevereiro de 2024
Termo de Constatação de Infrações Nº 211/2025	23 de Dezembro de 2025
Auto de Infração - Multa Nº 211/2025	23 de Dezembro de 2025

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Termo de Constatação de Infrações (TCI) Nº 211/2025, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO TCI Nº 211/2025	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	4
6. Saída de emergência deficiente; 12. Sistema de iluminação de emergência deficiente; 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos deficiente; 22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	4
1. Elemento automatizado de compartimentação inoperante; 17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação; 18. Armazenamento e utilização de gás natural (GN) em desconformidade com a legislação; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	5
4. Compartimentação inexistente; 11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; 15. Sinalização de emergência inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

c) Quanto à defesa escrita
Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 30 de Dezembro de 2025, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
Na defesa apresentada (38589240), a parte autuada requer a revisão das infrações aplicadas à edificação, bem como a redução do valor da multa imposta. Manifesta, ainda, compromisso em sanar as pendências identificadas, e pleiteia o agendamento de nova vistoria fiscalizatória, dentro do prazo máximo permitido.
Em síntese, as justificativas apresentadas para as pendências observadas foram as seguintes:
Item 6. Saída de emergência deficiente - Grupo I (Infrações Leves): toda a parte de corrimão sem continuidade e guarda-corpo da escada serão executadas após a contratação;
Item 12. Sistema de iluminação de emergência deficiente - Grupo I (Infrações Leves): iniciarão a adequação das luminárias de acordo com o novo projeto;
Item 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos deficiente - Grupo I (Infrações Leves): iniciada a manutenção e adequação de todo o sistema de acordo com o proposto no novo projeto;
Item 22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação - Grupo I (Infrações Leves): será revisada toda parte elétrica e feita as devidas manutenções necessárias;
Item 1. Elemento automático de compartimentação inoperante - Grupo II (Infrações Médias): será feita toda checagem de portas corta-fogo e manutenção naquelas que apresentarem defeito no fechamento;
Item 17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação - Grupo II (Infrações Médias): será checado todo o armazenamento que está em desconformidade;
Item 18. Armazenamento e utilização de gás natural (GN) em desconformidade com a legislação - Grupo II (Infrações Médias): será previsto em novo projeto conforme executado;
Item 11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente - Grupo III (Infrações Graves): será feito o quantitativo, todo o cronograma e disponibilidade para realizar o treinamento dentro do prazo estipulado no termo de infrações;
Item 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente - Grupo III (Infrações Graves): toda parte de material está comprado para iniciar a execução de acordo com o novo projeto;
Item 15. Sinalização de emergência inexistente - Grupo III (Infrações Graves): será feito todo o quantitativo e compra, para começar a execução.

d) Quanto às infrações sanadas
No dia 25 de Fevereiro de 2026 foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	0
-	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	2
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

e) Quanto às infrações remanescentes
Durante a realização da última vistoria fiscalizatória, não foi constatada a regularização integral de algumas pendências, embora o projeto aprovado tenha sido apresentado no local. As situações descritas a seguir não esgotam a totalidade das irregularidades verificadas, servindo apenas como exemplos dos itens observados durante a visita, quando foram repassadas informações ao responsável presente, e registrados no relatório técnico. As demais pendências devem ser integralmente sanadas para regularização da edificação perante este órgão fiscalizador.
No tocante aos itens do “Grupo I – Infrações Leves”, permanecem deficiências nas saídas de emergência, especialmente quanto ao dimensionamento dos corrimãos, longarinas e guarda-corpos da escada de emergência. O acesso à casa de bombas permanece inadequado, e o painel de controle desses dispositivos carece de sinalização adequada de funcionamento. Além disso, ainda se verifica a necessidade de instalação de luminárias de emergência em determinados setores, bem como de adequação das instalações elétricas às normas vigentes.
Quanto aos itens do “Grupo II – Infrações Médias”, é necessária a manutenção das portas corta-fogo, notadamente nos pavimentos 12 e 11, nos quais os dispositivos não apresentavam fechamento eficaz. No que se refere ao sistema de gás natural encanado, não foi observada ventilação adequada nas caixas de segundo estágio.
Relativamente aos itens do “Grupo III – Infrações Graves” não apresentaram qualquer adequação, tendo em vista a inexistência de compartimentação entre os pavimentos, conforme verificado por meio dos shafts e das tubulações do sistema de hidrantes, além da ausência de sinalização de emergência.
Por fim, observou-se, ainda, o não cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução das exigências definidas pelo CBMRN pois as exigências permanecem sem conclusão dentro dos prazos regulamentares, configurando descumprimento das determinações previstas nos normativos vigentes. Deste modo, até o momento da última fiscalização, não foi apresentada licença válida expedida pelo Corpo de Bombeiros (AVCB), o que configura infração grave, conforme a legislação aplicável.
Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	4
6. Saída de emergência deficiente; 12. Sistema de iluminação de emergência deficiente; 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos deficiente; 22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação;	

GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	3
1. Elemento automatizado de compartimentação inoperante; 18. Armazenamento e utilização de gás natural (GN) em desconformidade com a legislação; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	3
4. Compartimentação inexistente; 15. Sinalização de emergência inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

f) Quanto a base de cálculo da multa

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA																
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO														
INFRAÇÕES LEVES	4	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO														
INFRAÇÕES MÉDIAS	3	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVES	3	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO														
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica Nº 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. <table><tr><td>Ocupação/Use</td><td>Descrição</td><td>Divisão</td><td>Carga de Incêndio (MJ/m²)</td></tr><tr><td>Residencial</td><td>Habitação multifamiliar</td><td>A - 2</td><td>300</td></tr></table> - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Potencial de Risco</td><td>Carga de Incêndio MJ/m²</td><td>Fator de Risco (R)</td></tr><tr><td>Baixo</td><td>Até 300</td><td>1,0</td></tr></table>	Ocupação/Use	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)	Residencial	Habitação multifamiliar	A - 2	300	Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)	Baixo	Até 300	1,0
Ocupação/Use	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)													
Residencial	Habitação multifamiliar	A - 2	300													
Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)														
Baixo	Até 300	1,0														
FATOR DE ÁREA (K)	43	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Área total da edificação ou área de risco (m²)</td><td>Fator de área (K)</td></tr><tr><td>>5.000 ≤ 7.000</td><td>43</td></tr></table>	Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)	>5.000 ≤ 7.000	43										
Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)															
>5.000 ≤ 7.000	43															
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	RS 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “														

VALOR DA MULTA (R\$) = 20x[(2,5 x 4) + (3,5 x 3) + (5 x 3) + (7 x 0)] x 1,0 x 43 x 1,00 = R\$ 30.530,00 (trinta mil quinhentos e trinta reais).

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento CONDOMINIO TERRAZZO responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 30.530,00 (trinta mil quinhentos e trinta reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022).

«Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.»

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.

Natal - Bairro Barro Vermelho, 03 de março de 2026

(assinatura eletrônica)

HUGO FELIPE PINHEIRO - Cabo QPBM

Matrícula: 224.036-0

Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão

O responsável pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TERRAZO, LOCALIZADO NA RUA ANÍSIO DE SOUZA, Nº 2600, CANDELÁRIA, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação Nº 26/2024 (24671258). Considerando a tempestividade da apresentação de Defesa Escrita (38589240), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

«Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.»

Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa Nº 211/2025 (38586264), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

«Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;»

Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

«Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:

V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta.»

Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI Nº 08810142.000060/2024-05, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Termo de Constatação de Infrações Nº 211/2025 (38585877), portanto, DECIDO:

I- Acatar o RELATÓRIO DE 1º INSTÂNCIA (39719815), emitido no dia 03 de março de 2026;

II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 30.530,00 (trinta mil quinhentos e trinta reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);

III- Encaminhar esta Decisão a Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - CBMRN para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

«Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. «

O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.

Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.

Natal/RN, 03 de março de 2026 .

Daniel Santos de Farias - TC BM, Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

DESPACHO

Processo nº 08810142.001645/2025-15

Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Considerando o Comprovante de pagamento (39707541);

Considerando a Informação (39707579);

Considerando o Art. 41 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 41. A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação do interessado da decisão final no processo administrativo.”

Resolvo:

I- Encerrar o Processo Administrativo Infracional (Processo SEI Nº 08810142.001645/2025-15) referente a edificação: GRAU TÉCNICO, LOCALIZADO NA AVENIDA BACHAREL TOMAZ LANDIM, Nº 04, JARDIM LOLA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN em razão do pagamento da multa;

II- Encaminhar o presente Despacho à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT) para adoção das medidas administrativas cabíveis quanto à sua publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Natal/RN, 03 de março de 2026

Daniel Santos de Farias - TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Portaria-SEI Nº 1084, de 09 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0852177-34.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023415/2025-77,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANNE KAROLINA SOUZA DE MEDEIROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1342754/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	12/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1085, de 09 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0859282-62.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023327/2025-75,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA ANDREA ALMEIDA CARVALHO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1309625/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	12/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1086, de 09 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0864696-12.2023.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024318/2025-00,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) TERCIANO BEZERRA DE ARAUJO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1385402/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1087, de 09 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0854284-51.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024475/2025-15,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, do (a) servidor (a) IZANETE DE MEDEIROS COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2007827/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
V	01/01/2022

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1088, de 09 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0855170-50.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023977/2025-11, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSELIO CLEMENTINO DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1316486/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1089, de 09 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0858275-35.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023975/2025-21, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EMANOEL BEZERRA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1233890/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1090, de 09 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0805208-58.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023978/2025-65, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARCELO GOMES DE MESQUITA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2115816/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1091, de 09 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0810115-76.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023591/2025-17, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) RAIMUNDO NONATO DA SILVA JUNIOR, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1293770/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1092, de 09 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0884676-08.2024.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023616/2025-74, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALVARO TADEU MARTINS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1038974/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1093, de 09 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0866350-63.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023655/2025-71,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JESSICA MARIA DA SILVA BENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1386530/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1094, de 09 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0832432-68.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.020804/2025-41, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) TATIANA CRISTINA OLIVEIRA DE ARAUJO , pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2174510/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
III	31/10/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1100, de 09 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0829287-04.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.021620/2025-06, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) TARCISIO PEREIRA LUCENA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1298020/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	12/11/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1101, de 09 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0829803-24.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023150/2025-15, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) NANCY MARQUES DE CASTRO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1175521/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	10/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1106, de 09 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0809509-48.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.022995/2025-85, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ESTHER MARIANA ROCHA ALBUQUERQUE BESSA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2058472/V2 em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	10/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1107, de 09 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0827443-19.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023342/2025-13, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) FRANCIMARIA SUELY DOS ANJOS CUNHA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1277600/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	12/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1110, de 09 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0841929-09.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.021271/2025-14,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MAQUIR MOREIRA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1348876/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	10/11/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1113, de 09 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0832803-66.2024.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.020320/2025-00, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DANIELE CRISTINA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1354671/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	23/10/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1114, de 09 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0820788-31.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.021473/2025-66, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LEONARDO SINEDINO MIRANDA DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1300865/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	12/11/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1115, de 09 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0862252-69.2024.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.020852/2025-39, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA DO SOCORRO SEMONICA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1347675/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	31/10/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1116, de 09 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0822733-53.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.020837/2025-91, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) GEORGE FLAVIO NOBRE TAVARES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1343505/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	31/10/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1117, de 09 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0819178-28.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.020840/2025-12,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) MARIANA NOGUEIRA PEREIRA DE AQUINO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1342070/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
III	31/10/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1118, de 09 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0814045-05.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023043/2025-89, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCO JOSE COSTA DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1263374/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	10/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1119, de 09 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0811079-69.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.018778/2025-91, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão/promoção ao (a) servidor (a) DINALVA TAVARES MIRANDA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1319060/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	NÍVEL	VIGÊNCIA
H	IV	02/10/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1120, de 09 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0828214-94.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023046/2025-12, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALZIANY NOGUEIRA MELO DA COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2062720/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	10/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1121, de 09 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0814487-68.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.022955/2025-33, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) MICHEL LIMA FONTOURA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2408376/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
V	10/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1122, de 09 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0830708-29.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023044/2025-23, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RANIELLE OLIVEIRA DE ARAUJO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1305255/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	10/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1123, de 09 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0816689-18.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.022956/2025-88, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOALYNY HARIANY DA SILVA DANTAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1384295/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	10/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1124, de 09 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0827176-47.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.022953/2025-44, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA DO CARMO TORQUATO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1300725/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	10/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1125, de 09 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0829559-95.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.020870/2025-11, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FATIMA POLIANA BARRETO SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1321552/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	30/10/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1127, de 09 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0887237-05.2024.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023682/2025-44, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1364499/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1129, de 09 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0828935-46.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023350/2025-60, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) IVANILDO COSTA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1399764/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	12/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1136, de 10 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0802002-36.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023054/2025-69, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EDINALVA DE MENEZES TORRES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1260952/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	10/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1137, de 10 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0826210-84.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024602/2025-78, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FERNANDA OLIVEIRA DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2176459/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	19/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1138, de 10 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0828863-59.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023357/2025-81, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KATIUCIA ALVES LOPES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2193612/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	12/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1139, de 10 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0824004-68.2023.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024259/2025-61, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANTONIO ALEX DE LIMA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1367307/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1141, de 10 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0837428-46.2024.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023593/2025-06, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCA SADJA DE SOUZA BARBOSA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1277855/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1140, de 10 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0820584-84.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.007287/2025-87, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ELISANGELA LIMA SOUZA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1299590/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1142, de 10 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0855534-22.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023053/2025-14, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCO CARLOS XAVIER, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1256661/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	10/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1145, de 10 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0883267-94.2024.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023771/2025-91,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JULIANA RAMOS DA SILVA ALBUQUERQUE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2174260/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1148, de 10 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0847615-50.2023.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023604/2025-40, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) AURELIA SERGIO AVELINO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1240307/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1150, de 10 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0818665-60.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023564/2025-36, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) VIRGINIA LÚCIA DE ALENCAR SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1303457/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1149, de 10 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0840015-07.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023818/2025-16, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FABIO DE ABREU SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2204096/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1152, de 10 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0828924-17.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023602/2025-51, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GUILHERME DE AZEVEDO BRASIL, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1343858/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1153, de 10 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0829068-88.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023520/2025-14, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EDNA MARIA LOURENCO DE MEDEIROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1345320/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1154, de 10 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0854453-72.2024.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023668/2025-41, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOBSON CLEYTON BEZERRA DO NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1312472/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1155, de 10 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0826540-81.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023420/2025-80, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARCELO LEMOS DO NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1297600/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	12/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1156, de 10 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0807639-65.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023477/2025-89, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) RUSSIANA COSTA SANTOS DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1353357/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
V	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1158, de 10 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0867253-35.2024.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023469/2025-32, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FABIOLA MARIA DANTAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1312693/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1160, de 10 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0824403-29.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023416/2025-11, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCO ANDEALISON DO MONTE DE GOIS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2175460/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	12/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1159, de 10 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0857727-10.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024010/2025-56, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) WAGNER CLAUDINO DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2175991/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1161, de 10 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0856343-12.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.007392/2025-16, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANA TERESA DE OLIVEIRA PINTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1308874/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1162, de 10 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0867076-71.2024.8.20.5001 – 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.002110/2025-91, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GEYSA MARIA SILVA ANDRADE DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1314785/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	22/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1163, de 10 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0867258-57.2024.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024149/2025-08, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DIANA DARC DE BRITO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1321870/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	19/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1165, de 10 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0845162-14.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023047/2025-67, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LUCIANA TEIXEIRA SEVERO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2119340/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	10/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1164, de 10 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0863509-32.2024.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.007344/2025-28, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA JOSE SILVA DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1355783/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1166, de 10 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0836210-46.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024100/2025-47,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSE VILMAR FIRMINO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1295942/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1167, de 10 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0882967-35.2024.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.007339/2025-15, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) PRISCILA GOMES DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1298151/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1170, de 10 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0861202-71.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024002/2025-18, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) DENISE KAROLINE DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1399195/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
V	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1177, de 11 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0842048-67.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023850/2025-00, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) PAULA DANIELE AZEVEDO BRANDAO DANTAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1323113/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1178, de 11 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0869474-54.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024035/2025-50, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) NILVANIA GARCIA DE AZEVEDO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1419340/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1179, de 11 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0873744-24.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024590/2025-81, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARINALVA GOMES DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1990047/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	19/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1180, de 11 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0819174-88.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024055/2025-21,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RUXLEY BERNARDINO DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1276824/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1181, de 11 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0827471-84.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024053/2025-31,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KARLA DANYELLY ARAUJO LEITE PIMENTEL, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1304356/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1182, de 11 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0814281-54.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024018/2025-12,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARLIENE VANESSA FONSECA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1386247/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1183, de 11 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0863273-46.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024663/2025-35,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LAYANE PRISCILA DE AZEVEDO SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1342304/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	19/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1184, de 11 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0884922-04.2024.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023844/2025-44,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MILTON ARESTIDES BARBALHO NETO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1323342/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1185, de 11 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0838055-16.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023708/2025-54,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCIELI ALVES DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1358480/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1186, de 11 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0858317-84.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024571/2025-55,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GILIANE RIBEIRO DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1318381/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	19/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1187, de 11 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0865660-34.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024564/2025-53,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANDREIA SANTOS CABRAL DE MOURA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2053772/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	19/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1188, de 11 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0807969-62.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024338/2025-72,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) IARA POLIANA DA SILVA MORAIS OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1397567/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1189, de 11 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0865770-33.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024619/2025-25,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) BRUNA RAFAELA DA SILVA BARBOSA ALVES DE BRITO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1341561/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	19/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1190, de 11 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0862206-17.2023.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024533/2025-01,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GILDETE DE FREITAS OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1276751/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1191, de 11 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0868340-89.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024618/2025-81,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) WILLIANE LAMARA NUNES DE BRITO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1320033/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	19/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1192, de 11 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0836595-91.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023697/2025-11, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ORIANNE CASSIA CANUTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1398903/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1193, de 11 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0840040-20.2025.8.20.5001– 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.000426/2026-60, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARA JANAI COSTA DE ARAUJO MARINHO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1318098/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	14/01/2026

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1194, de 11 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0818079-23.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024145/2025-11, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) MARIA CELIA DA SILVA CORTES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1279475/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
V	19/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1195, de 11 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0834667-08.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023336/2025-66, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ILKA PRISCILLA CRUZ MARINHO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1386425/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	12/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1196, de 11 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0874232-13.2024.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023335/2025-11, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JANAINA PATRICIA DE MEDEIROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1354698/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	12/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1197, de 11 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0834684-44.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023338/2025-55, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JACILEIDE BEZERRA DE LIMA BARROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1370510/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	12/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1198, de 11 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0851358-34.2024.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024032/2025-16, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ROBERTO DE ARAUJO SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1275615/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1199, de 11 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0804113-03.2024.8.20.5106– 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, protocolado sob o nº 00110013.024144/2025-77, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ENGRIDE KATIUSCIA FERREIRA DA SILVA COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1386352/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	19/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1200, de 11 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0802732-23.2025.8.20.5106– 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, protocolado sob o nº 00110013.024143/2025-22, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALDENISE DA COSTA ALVES CALDAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1309404/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	19/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1201, de 11 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0870930-39.2025.8.20.5001– 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024140/2025-99, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALEXANDRE MAGNO MACHADO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1051172/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	19/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1202, de 11 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0880381-25.2024.8.20.5001– 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.001794/2025-12, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SIDNEY SOARES DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1687689/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	29/10/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1203, de 11 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0858591-48.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024148/2025-55, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) HUDSON ALVES DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1355040/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	19/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1204, de 11 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0859777-77.2023.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023690/2025-91, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOAO BATISTA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1320394/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1207, de 11 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0812987-64.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.021135/2025-24, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) RENAN MARQUES DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1997777/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	07/11/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1208, de 11 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0875480-77.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.000536/2026-21, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RALPH RODRIGUES FRAZAO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1302850/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	14/01/2026

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1209, de 11 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0827164-33.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.000577/2026-18, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOELA ESTEMOA MARCELINO FIRMINO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1300644/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	14/01/2026

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1210, de 11 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0851688-65.2023.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.000631/2026-25,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ITALO ALVES CAMPELO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1275356/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	16/01/2026

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1212, de 11 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0877747-56.2024.8.20.5001 – Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.000367/2026-20, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MIGUEL QUEIROZ DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1322052/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	13/01/2026

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1211, de 11 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0868602-39.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.000502/2026-37, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) TEREZA CRISTINA FERNANDES DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2136473/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	14/01/2026

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1213, de 11 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0860845-91.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.000635/2026-11, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ISABELA DA SILVA LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1386468/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	16/01/2026

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1214, de 11 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0828733-69.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024103/2025-81, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA NAIRE DE SANTANA MELO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1301284/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1205, de 11 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0858190-49.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024146/2025-66, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA GLENIA DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1309072/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	19/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1217, de 11 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0821989-58.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.007365/2025-43, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANALYA CRISTINA LEITE CORTEZ DO CARMO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1316907/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1218, de 11 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0865248-06.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.007292/2025-90, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MATHEUS SILVA DE MEDEIROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1317407/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1215, de 11 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0908321-33.2022.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024141/2025-33, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JAENA GOMES FERNANDES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1280210/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	19/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1220, de 11 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0837418-65.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024501/2025-05, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALEXANDRE AVELINO DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1266349/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1221, de 11 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0807825-88.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024157/2025-46, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALGONIZ ALEX CORDEIRO DINIZ, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1326074/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1219, de 11 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0862296-25.2023.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.007333/2025-48, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LUANA MARTINS ARAUJO DE ANDRADE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1275518/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1222, de 11 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0863826-74.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.000540/2026-90, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RENATA LUCENA GOMES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1349848/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	14/01/2026

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1223, de 11 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0824839-85.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.007342/2025-39, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LUANA KLEINE ARAUJO DE MEDEIROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1302833/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1224, de 11 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0812765-96.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.019765/2025-39, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSE NILDO DA NOBREGA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1372300/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	20/10/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1225, de 11 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0868419-05.2024.8.20.5001 – Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.000927/2026-46, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CAMILA FREIRE DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2057654/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	02/01/2026

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1226, de 11 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0845593-48.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023865/2025-60, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) IRANILDO ALEXANDRE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1202367/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1228, de 11 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0840012-52.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023328/2025-10,

CLASSE	VIGÊNCIA
E	19/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1241, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0859587-80.2024.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.001288/2026-36, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JEANNE DE ARAUJO SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1247956/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	29/01/2026

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1242, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0869829-64.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.001076/2026-59, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CLAUDIA DE SOUSA BESERRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1419080/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	26/01/2026

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1239, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0841455-38.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.000544/2026-78, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) AMANDA JACIARA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1297023/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	14/01/2026

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1243, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0838054-31.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.007396/2025-02, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSIEDNA FELIPE BATISTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1305115/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1245, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0865846-57.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.001056/2026-88, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOELMA ANGELO ARAUJO NASCIMENTO OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1330683/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	26/01/2026

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1246, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0834116-62.2024.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024349/2025-52,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GUTIERREZ GULLIVER GONCALVES DO NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1367323/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1247, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0875691-50.2024.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023695/2025-13, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA JOARLENE MELO ARAUJO MACEDO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1361643/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1248, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0867722-47.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024265/2025-19, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JANEIDE ROGERIO MARTINS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1347217/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1249, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0820245-28.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023700/2025-98, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JONAS CARVALHO DE LIRA FILHO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1300997/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1252, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0837076-54.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024048/2025-29, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JULIO MARIA DE CASTRO SIQUEIRA FILHO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1347640/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1244, de 12 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0865293-10.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024238/2025-46, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SUZAN KELLY DANTAS CARNEIRO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1353560/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1255, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0837361-47.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024498/2025-11, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GIZELDA MARIA DO NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1383841/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1258, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0854875-47.2024.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.000553/2026-69, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KATARINA DE SOUZA ANDRADE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1356496/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	14/01/2026

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1259, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0803568-20.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024462/2025-38, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ROMERITO SOSTENES CANUTO DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1342690/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1257, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0870366-94.2024.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.018881/2025-31, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JAFFIA SDENA PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1320831/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	02/10/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1260, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0878952-23.2024.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024637/2025-15, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) OTAVIO JOSE OLIVEIRA FIDELIS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1349317/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	19/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1261, de 12 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0809909-62.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.000506/2026-15, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LUZINEIDE GOMES CALADO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1319094/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	14/01/2026

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1262, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0870741-61.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024632/2025-84, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) RENATA MARINHO FELISMINO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1403621/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	19/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1263, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0810983-30.2025.8.20.5106 – 4º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, protocolado sob o nº 01110173.000024/2026-68, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JORGILENE VIRGINIA BARRETO DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1362666/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	13/01/2026

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1265, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0820651-49.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024464/2025-27, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MICHAEL DOUGLAS BATISTA DE ARAUJO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1413040/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1264, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0823960-78.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024029/2025-01, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) THIAGO GOMES DA SILVA NUNES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1386921/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1266, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0845526-83.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.007399/2025-38, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ARY PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1299069/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1267, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0821800-80.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024096/2025-17,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) BRUNO LOPES DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1317482/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	19/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1268, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0853947-33.2023.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.000630/2026-81, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOAO DOS SANTOS MACEDO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1311352/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	16/01/2026

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1269, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0813469-46.2024.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024135/2025-86, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ELIVONEIDE DE MORAIS SA AQUINO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1270451/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	19/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1270, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0836946-64.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024057/2025-10, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SEBASTIAO FABIANO DE QUEIROZ SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2100509/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1271, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0853860-09.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.007328/2025-35, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) IVANILDE SOUZA DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 837644/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1272, de 12 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0814767-73.2024.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.000039/2026-96, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FABRICIA PINTO DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2062968/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	08/01/2026

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1273, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0835657-96.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024058/2025-64, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KALIANA CARLOS DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1276484/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1274, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0869548-79.2023.8.20.5001 – 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.000303/2026-29, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSE ACACIO DE ARAUJO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1278690/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	12/01/2026

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1275, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0880829-95.2024.8.20.5001 – 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.000433/2026-61, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KAIO LAMAISON ARAUJO CAMPELO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1277740/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	14/01/2026

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1276, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0808114-94.2025.8.20.5106 – 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, protocolado sob o nº 01110127.000369/2026-77, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RAIMUNDO MARCOLINO DE MORAIS NETO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2115522/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	20/01/2026

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1277, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0837759-91.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.007103/2025-89, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) TULIO GONCALVES DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1275046/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	10/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1278, de 12 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0863060-74.2024.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.007437/2025-52, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LYSANDRA CARLOS DE MELO QUEIROZ, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1312170/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1279, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0812425-55.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.000043/2026-54,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA DAS VITORIAS ARAUJO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1303058/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	08/01/2026

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1280, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0845776-19.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.007367/2025-32,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANA CELIA LIBORIO ALVES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1312219/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1281, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0811325-65.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024615/2025-47,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DAIANA PEREIRA XAVIER, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1345230/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	19/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1283, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0865623-07.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.007332/2025-01,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DIOGO VICTOR VALENCA LIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1370715/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1284, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0878712-34.2024.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023552/2025-10,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ADRIANA DANTAS DE AZEVEDO LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1322869/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1285, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0824704-73.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.007389/2025-01,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RAIMUNDA NONATA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1320211/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1287, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0851460-22.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.007113/2025-14,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) WEDNA CIRINO SOARES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1299280/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	10/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1286, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0852382-63.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023639/2025-89,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) IZANETE DE MEDEIROS COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2007827/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1288, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0828735-73.2024.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.006290/2025-83,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANNA FABRICIA CARVALHO DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1368680/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	30/01/2026

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1289, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0821769-60.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023661/2025-29,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALESSANDRO CAMARA BATISTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1395670/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1290, de 12 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0820423-74.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023517/2025-92,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) RENATO CLAUDIO DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1388266/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1291, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0853594-90.2023.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023982/2025-23, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALESSANDRA MENDONCA DE CARVALHO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1311859/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1292, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0834176-98.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023407/2025-21, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GILUIZA CATARINA CARDOSO ALVES BORGES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1310372/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	12/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1293, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0842481-71.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024454/2025-91, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KALIANDRA MARIA DA CONCEICAO FREITAS MOTA LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1322443/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1294, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0825676-43.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024448/2025-34, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA ILZA MEDEIROS DE OLIVEIRA COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1385992/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1295, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0812693-12.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023701/2025-32, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JACINTO BELARMINO DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2050668/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1296, de 12 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0808097-82.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023693/2025-24, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JEAN JOSE DE OLIVEIRA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2085968/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1297, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0840805-88.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.007394/2025-13, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) GLENIA ELLEN SOARES COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1394207/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
V	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1298, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0868605-91.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.000511/2026-28, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) TIARA FRANCA FERNANDES PIMENTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1403524/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	14/01/2026

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1299, de 12 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0829347-74.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023875/2025-03, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CARMEN CECILIA LINS DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2000113/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1305, de 13 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0812656-58.2025.8.20.5106 – 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, protocolado sob o nº 00110013.001303/2026-46, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANDERSON DE BARROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1323628/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	29/01/2026

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1306, de 13 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0836459-65.2023.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.022573/2025-18, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCA APARECIDA DA SILVA BEZERRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1351397/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	02/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1308, de 13 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0854339-02.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.007400/2025-24,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) ERICA SUENIA DE ARAUJO COSTA MARQUES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1395734/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
V	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1309, de 13 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0836555-12.2025.8.20.5001 – 5º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.007403/2025-68, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KALINE MICHELE DO NASCIMENTO , pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1379402/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1310, de 13 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0825951-89.2025.8.20.5001 – 5º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.007360/2025-11, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) YANO MEDEIROS DO NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1328379/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1311, de 13 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0825968-28.2025.8.20.5001 – 5º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.007357/2025-05, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CRISTIANE MAGNA PADILHA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1282433/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1312, de 13 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0835740-49.2024.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024611/2025-69, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) VALDENIZIA DA CONCEICAO BEZERRA , pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1309110/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	19/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1313, de 13 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0839372-49.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024610/2025-14, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DEBORA DAMASCENO BELARMINO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2008025/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	19/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1314, de 13 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0865844-87.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024560/2025-75, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANTONIO ALVES BEZERRA SOBRINHO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1380788/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	19/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1315, de 13 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0808291-82.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024558/2025-04, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) PEDRO DE FARIAS CAPISTRANO MACEDO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1314270/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	19/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1316, de 13 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0858375-87.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024495/2025-88, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) INACIA BATISTA DA COSTA NETA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2124874/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1317, de 13 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0831071-16.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024503/2025-96, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ROSEMERE DANTAS BARBOSA NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1302892/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1318, de 13 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0831076-38.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024505/2025-85, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANDREA CARLA BARROS GOMES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2062755/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1319, de 13 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0869067-82.2024.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024155/2025-57, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SEBASTIÃO ZUZA DE MATOS JUNIOR, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1313118/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	19/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1320, de 13 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0824621-57.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024550/2025-30, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ROSIMAR FERREIRA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1319965/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	19/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1334, de 19 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0821498-51.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.006224/2025-11, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GALVANIA DARIA MATOSO GALVAO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1330837/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	29/10/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1335, de 19 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0854684-65.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.006306/2025-58, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RIVANEIDE PEREIRA PINHEIRO BARRETO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1293575/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	30/10/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1337, de 19 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0830296-98.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023874/2025-51, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DENIS NASCIMENTO DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2172445/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1338, de 19 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0868596-32.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023438/2025-81, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) TEREZA CRISTINA DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1295888/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	12/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1339, de 19 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0834187-30.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023337/2025-19,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KALIANA ALINE MAURICIO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1387685/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	12/03/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1340, de 19 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0840863-91.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.007249/2025-24, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCO ELIEL TAVARES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1346806/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1374, de 20 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0821824-11.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.007276/2025-05, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA DE LOURDES QUEIROZ DE MEDEIROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1312944/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1375, de 20 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0830114-15.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023873/2025-14, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) MARINALDA DE ARAUJO FREIRE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1310763/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1376, de 20 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0836804-36.2020.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023872/2025-61, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA DE FATIMA CAMARA OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1270150/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1377, de 20 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0807277-63.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023851/2025-46, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) JO-SENICE DA SILVA DINIZ, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1399179/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1378, de 20 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0849639-56.2020.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023852/2025-91, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CALINA LIGIA DE MEDEIROS TAVARES BRITO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2062593/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1379, de 20 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0829941-88.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023856/2025-79, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SANDRA REJANE DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1296060/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1380, de 20 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0840465-81.2024.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024661/2025-46, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1277634/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	19/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1381, de 20 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0869252-57.2023.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023893/2025-87, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FLAVIA KARENINE LIMA DE OLIVEIRA CAMELO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1289403/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1382, de 20 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0800945-33.2024.8.20.5125 – Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Patu, protocolado sob o nº 01110166.000022/2026-68, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RUBENYO ROBERTO DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1373617/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	12/01/2026

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1383, de 20 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0851232-47.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.007407/2025-46, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSINEIDE MARIA SANTANA DA CRUZ, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1316729/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1384, de 20 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0837163-10.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.007408/2025-91, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ACACIA MARIA PINTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1358669/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1385, de 20 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0880346-65.2024.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.006275/2025-35, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JEANE REBOUCAS PERCILIANO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1317890/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	30/10/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1386, de 20 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0876662-35.2024.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.007413/2025-01, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JANAINA TEIXEIRA MACEDO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1986643/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1387, de 20 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0858789-85.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.007405/2025-57, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JANDEILMO CLEIDSON AIRES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1247638/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1393, de 20 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0838406-23.2024.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.007241/2025-68, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) AUGUSTO GOMES DA SILVA FILHO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1285955/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1394, de 20 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0813814-75.2025.8.20.5001 – 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.002087/2025-35,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GERUZA MARIA DE MORAIS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1292277/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	16/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1395, de 20 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0850092-12.2024.8.20.5001 – 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.002067/2025-64, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA GORETH ORRICO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1287257/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	11/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1396, de 20 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0840833-27.2023.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.002085/2025-46, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DELIS DE OLIVEIRA FERREIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1363174/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	16/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1397, de 20 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0821828-48.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.007058/2025-62, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DENISE ADRIANA GALDINO DO NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2011336/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	10/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1398, de 20 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0800315-74.2024.8.20.5125 – Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Patu, protocolado sob o nº 01110166.000023/2026-11, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) REGIVANIA RODRIGUES DE ALMEIDA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1321269/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	12/01/2026

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1413, de 23 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0824836-33.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.020201/2025-49, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1298046/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	22/10/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1414, de 23 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0857477-74.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.020063/2025-06, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) PAULA FRANCINETE JACINTO LEITE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1297180/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	22/10/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1424, de 23 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0859330-21.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.007254/2025-37, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FELIPE BESERRA DO VALE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1999737/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1425, de 23 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0804788-53.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.007057/2025-18, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EDILMA DA SILVA CORTEZ, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1222309/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	10/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1426, de 23 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0809205-49.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024269/2025-05, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão e promoção ao (a) servidor (a) ALANA PATRICIA MATIAS RODRIGUES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1388290/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	NÍVEL	VIGÊNCIA
B	V	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1431, de 23 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0813975-22.2024.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.007289/2025-76, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RUXLEY BERNARDINO DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1276824/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1432, de 23 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0822451-49.2024.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.007296/2025-78, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1244493/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1433, de 23 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0834520-79.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.018785/2025-92, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GEANE ABDON FRAZAO DE CARVALHO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1311891/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	02/10/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1434, de 23 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0854275-89.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.007323/2025-11, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LIEGE PESSOA DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1288148/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1435, de 23 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0849744-28.2023.8.20.5001 – 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.017499/2025-18, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARCONES LAURENTINO RAMOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1311328/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	17/09/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1436, de 23 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0824386-27.2024.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024636/2025-62, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SILVIO SOARES DO NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1361007/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	19/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1437, de 23 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0867266-34.2024.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024449/2025-89, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ELENILDE RODRIGUES DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1352962/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1438, de 23 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0865530-44.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024455/2025-36,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LENEIDE MARIA DE MESQUITA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1341367/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1440, de 23 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0836638-28.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024442/2025-67, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) AURICELIA ALVES FERNANDES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1778285/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1441, de 23 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0837584-34.2024.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023867/2025-59, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCA SADJA DE SOUZA BARBOSA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1277855/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1443, de 23 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0827867-61.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.020392/2025-49, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MIGUEL SALVIANO DO NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2114305/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	23/10/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1444, de 23 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0812981-57.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024497/2025-77, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA FRANCISCA FERNANDES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 396915/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1445, de 23 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0841111-57.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023663/2025-18, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) STENIO LUCIO DA ROCHA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2187329/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1446, de 23 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0857876-06.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023679/2025-21, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DANIEL ANDERSON PAULINO DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1398350/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1447, de 23 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0822555-07.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023518/2025-37, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) IRIS CAMPOS DE ANDRADE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1313754/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1448, de 23 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0827456-18.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023640/2025-11, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANTONIO MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1348949/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1450, de 24 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0831440-10.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024085/2025-37, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) BRUNA FAUSTINO ONOFRE DA SILVA PIRES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2410001/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1452, de 24 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0826226-09.2023.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023983/2025-78, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) NIVEA ALEXANDRA DE MEDEIROS BEZERRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1288768/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1453, de 24 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0863961-08.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024547/2025-16, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ELVIS DOS SANTOS SAMPAIO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1307649/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	19/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1455, de 24 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0829330-09.2023.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.007385/2025-14, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FERNANDO ANTONIO DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1275305/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1456, de 24 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0843630-05.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.007364/2025-07, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ERICA SUENIA DE ARAUJO COSTA MARQUES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1395734/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1457, de 24 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0806757-06.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024025/2025-14, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) LAUDECIR FERREIRA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1296043/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1459, de 24 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0860131-34.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024003/2025-54, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JAQUELINE GOMES RIBEIRO DE ANDRADE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2036940/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	18/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1460, de 24 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0858029-39.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024152/2025-13, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ARIANA SALISA BRITO ALVES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1317679/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	19/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1461, de 24 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0801706-14.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023013/2025-72,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) ANTONIO MARCOS MARIANO DA CUNHA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2061880/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	10/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1462, de 24 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0855551-58.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023548/2025-43, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) JOSE APARECIDO DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1412612/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1463, de 24 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0834620-34.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023550/2025-12, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ROBERTA SOARES DA SILVA ARAUJO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1988204/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1464, de 24 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0866747-59.2024.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023689/2025-66, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GLEYCIA VALERIA DE SOUZA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1989430/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1465, de 24 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0809212-41.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.022664/2025-45, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) PAULA FRANCINETE DA SILVA AMARO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1387367/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	03/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1466, de 24 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0860584-29.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023549/2025-98, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RAQUEL PATRICIA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1387022/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	15/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1467, de 24 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0827783-31.2023.8.20.5001 – 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.001177/2026-20, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) VALDECI DE LIMA MARTINS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1287583/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	04/11/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 1470, de 25 de fevereiro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0841767-14.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023104/2025-16, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ELIS REGINA MARTINS DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1412710/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	10/12/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

PORTARIA Nº 707/2026-GP/FUERN de 03 de março de 2026
A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, Considerando os autos do Processo SEI nº 00810049.000126/2023-42, que trata de pedido de prorrogação da cessão da servidora Edileusa Martins de Oliveira para a Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (Seplan), por 02 anos, a cotar de 09/10/2025; Considerando o Parecer Jurídico favorável e Despacho PGE - PAD que aprova e acolhe o Parecer Jurídico nº 1010/2025; Considerando os termos da Resolução nº 03/2020 - CD, que regulamenta a cessão e a requisição de servidores no âmbito do Fuern; Considerando o posicionamento favorável da servidora e de sua chefia imediata, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, com ônus para a Fuern, a cessão da servidora Edileusa Martins de Oliveira, matrícula nº 4894-1, lotada Departamento de Comunicação Social da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais, desta Universidade, para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN).
Art. 2º A presente cessão compreende o período de 09 de outubro de 2025 a 08 de outubro de 2027.
Art. 3º Durante a vigência da cessão a servidora fará jus à manutenção do auxílio-saúde.
Art. 4º Encerrado o prazo concedido para cessão, a servidora deverá se apresentar ao seu setor de lotação para retorno imediato às suas atividades.
Art. 5º É responsabilidade da chefia imediata do servidor cedido comunicar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas acerca do seu retorno (ou não retorno) ao trabalho.
Art. 6º Havendo interesse na prorrogação, o pedido do cessionário deve ser protocolado com antecedência de 90 (noventa) dias ao término da cessão ora concedida.
Art. 7º As férias anuais do servidor cedido devem ser usufruídas com anuência do órgão cessionário e comunicadas à Progep para fins de registro.
Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos ao dia 09/10/2025.
Em 03 de março de 2026.
PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Fundação José Augusto - FJA

PORTARIA Nº 48 de 03/03/2026

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022. RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Diogo Bernardo de Oliveira Pereira, matrícula nº 2290588, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato nº 4/2026, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e SYLVANA MELO TOSCANO DE BRITO.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
José Gilson Matias Barros, Diretor-Geral da FJA

PORTARIA Nº 49 de 03/03/2025

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Paulo Sarkis Keuchegerian, matrícula nº 174.024-5, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato nº 29/2026, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e JÚLIO CÉSAR FREITAS DA SILVA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

José Gilson Matias Barros

Diretor-Geral da FJA

PORTARIA Nº 50 de 03/03/2026

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Diogo Bernardo de Oliveira Pereira, matrícula nº 2290588, para acompanhar e fiscalizar, a execução dos Contratos nº 25/2026, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e JOFFISON DA SILVA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

José Gilson Matias Barros

Diretor-Geral da FJA

PORTARIA Nº 51 de 03/03/2026

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Paulo Sarkis Keuchegerian, matrícula nº 174.024-5, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato nº 27/2025, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e MALU SABAR GOMES LINS SANTOS DE BARROS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

José Gilson Matias Barros

Diretor-Geral da FJA

PORTARIA Nº 52 de 03/03/2026

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Paulo Sarkis Keuchegerian, matrícula nº 174.024-5, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato nº 28/2026, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e MALU SABAR GOMES LINS SANTOS DE BARROS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

José Gilson Matias Barros, Diretor-Geral da FJA

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Portaria-SEI Nº 51, de 02 de MARÇO de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e demais atribuições legais pertinentes

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil José Robson de Carvalho Cunha, Matrícula Nº 89.198-3, CREA RN Nº 210.237.105-0, CPF Nº 285.442.504-91, para exercer a fiscalização do Contrato nº 010/2026-SIN, processo administrativo nº 01910023.001405/2024-82, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, e a empresa SALES ENGENHARIA LTDA, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMBIENTAÇÃO DA RECEPÇÃO DO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO AUGUSTO SEVERO – PAX, LOCALIZADO NA AV. SANTOS DUMONT, Nº 1.560 - ZONA RURAL, MACAÍBA - RN, 59280-000, conforme preceitua o art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Art. 2º - Designar o gestor Angelus Brito Marques dos Santos, Matrícula nº 099.298-4, CREA RN nº 210.138.275-0, CPF/MF nº 466.201.17-49.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura, data da assinatura eletrônica.

Publique-se. Cumpra-se. GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO, Secretário de Estado da Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO- SEDEC

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

Portaria-SEI Nº 18, de 26 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a implantação da recomposição salarial dos servidores inativos da junta comercial do estado do rio grande do norte-jucern, em conformidade com o capítulo x da lei complementar estadual nº 778/2025.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – JUCERN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os Arts. 86 e 92 da Lei Complementar Estadual nº 778/2025; CONSIDERANDO a imperatividade da Lei Complementar Estadual nº 778/2025, especificamente o disposto em seu Capítulo X, que instituiu a nova estrutura vencimental dos servidores desta Autarquia; CONSIDERANDO o regime de paridade constitucional e a expressa determinação contida no Art. 92 do referido diploma legal, que estende os efeitos pecuniários da recomposição aos proventos de aposentadoria e pensões; CONSIDERANDO o dever de autotutela administrativa e a necessidade de saneamento de omissões quanto ao enquadramento por qualificação previsto no Art. 89, II, da citada Lei;

RESOLVE:

Art. 1º – EFETUAR O APOSTILAMENTO coletivo de revisão de proventos para a imediata implementação da tabela remuneratória constante no ANEXO XXIV da Lei Complementar nº 778/2025, abrangendo todos os servidores aposentados vinculados ao quadro de pessoal da JUCERN.

Art. 2º – A revisão de que trata o artigo anterior produz efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2026, observada a correspondências de cargos, níveis e referências estabelecidas na legislação vigente.

Art. 3º – Determinar o envio desta Portaria ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado (IPERN) para o processamento da folha de pagamento e cumprimento da paridade legal.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Carlos Augusto de Paiva Maia- Presidente da JUCERN.

Anexo I

Anexo I						
MATRICULA	VINCULO	NOME	CARGO	ADMISSÃO	CLASSE	NÍVEL
171225-0	1	MARIA NEYDE ASSUNÇÃO	NÍVEL ELEMENTAR	01/07/1969	A	D
193023-0	1	LUZIA ALVES SOARES FARIAS	NÍVEL ELEMENTAR	26/04/1987	A	E
193017-6	1	GILVANIA DANTAS	TÉCNICO NIVEL MÉDIO	30/06/1984	B	F
171211-0	1	MARIA ANTONIA FIGUEIREDO DE LUCENA DE SOUSA	TÉCNICO NIVEL MÉDIO	10/04/1969	B	G
171213-6	1	ZILA DANTAS DE MACEDO	TÉCNICO NIVEL SUPERIOR	01/05/1976	C	E
171220-9	1	JANETE SILVA BOTELHO	TÉCNICO NIVEL SUPERIOR	01/10/1979	C	H

Portaria-SEI Nº 21, de 02 de 2026.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - JUCERN, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 25, inciso XVII, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das atividades de fiscalização iniciadas sob a égide da Portaria-SEI nº 160/2024;

CONSIDERANDO a alteração na composição dos membros designados, visando a manutenção da regularidade dos trabalhos correntes no Processo nº 04110004.003202/2024-07;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Fiscalização de Leiloeiros Públicos Oficiais do Estado do Rio Grande do Norte, na seguinte conformidade:

I - Werbert Benigno de Oliveira Moura (Vogal da UNIÃO) – Presidente;

II - Cândido Gabriel de Araújo (Vogal da ACRN) – Membro Titular;

III - Maria do Rosário Oliveira (Vogal do CRC/RN) – Membro Titular;

IV - Gabriela Danielle Barbosa (Vogal da FAERN) – Membro Substituto.

Art. 2º A Comissão terá a função de fiscalizar, de forma periódica e sistemática, as atividades dos leiloeiros públicos oficiais registrados no Estado do Rio Grande do Norte, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º Fica revogada a Portaria-SEI nº 160, de 18 de outubro de 2024, publicada na edição nº 15.783 do Diário Oficial do Estado (DOE/RN) em 19 de outubro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Carlos Augusto de Paiva Maia

Presidente da JUCERN

Portaria-SEI Nº 23, de 03 de março de 2026.

O presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, pelo Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, bem como pelo artigo 22, parágrafo único, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, e pelo artigo 21, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 52, de 29 de julho de 2022, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

Considerando o cumprimento integral dos requisitos exigidos nos artigos 10, 19 e 20 da Instrução Normativa nº 52/2022 do DREI pelo requerente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor Rafael Jubette Pinheiro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 002xxxx-87 ITEP/RN e inscrito no CPF sob o nº 082.xxx.xxx-01, como tradutor e intérprete pública do idioma Espanhol, atribuindo-lhe a matrícula nº 23/2026, para o exercício de suas atividades no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Carlos Augusto de Paiva Maia

Presidente da JUCERN

Portaria-SEI Nº 24, de 03 de março de 2026.

O presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, pelo Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, bem como pelo artigo 22, parágrafo único, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, e pelo artigo 21, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 52, de 29 de julho de 2022, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

Considerando o cumprimento integral dos requisitos exigidos nos artigos 10, 19 e 20 da Instrução Normativa nº 52/2022 do DREI pelo requerente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora LILIAN FERRARIN ZIMBERG, portadora da Cédula de Identidade RG nº 811xxxx-39 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 247.xxx.xxx-15, como tradutor e intérprete pública do idioma Italiano, atribuindo-lhe a matrícula nº 24/2026, para o exercício de suas atividades no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Carlos Augusto de Paiva Maia

Presidente da JUCERN

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

Agência Reguladora de Serviços Públicos do RN - ARSEP

PORTARIA-SEI Nº 32, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Gestor, Fiscal e Fiscal Substituto do contrato.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º Designar, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores LARISSA MIRELLE SILVA DE FARIAS, matrícula nº 250.284-4, como Gestora do Contrato nº 01/2026; JOSÉ JEFFERSON ROCHA DA SILVA, matrícula nº 220.965-9, como Fiscal; e MARIA CLÉCIA DE SOUZA, matrícula nº 122.963-0-1, como Fiscal Substituta, referente à Prestação de serviços de Apoio Técnico Administrativo de Nível Superior (Diretor e Pleno), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, 06 (seis) postos, sendo: 03 (três) Auxiliar Administrativo de Diretoria e 03 (três) Assistente Administrativo Sênior, firmado entre a ARSEP/RN e a empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA,CNPJ nº 07.094.346/0001-45, Processo-SEI nº 07810004.003513/2025-77. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. ROSÂNGELA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA – Diretora-Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Portaria - SEI Nº 8 de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 54, incisos I e XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, alterada pela Lei Complementar n.º 340 de 31 de janeiro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Michele Barbosa de Queiroz, matrícula 213.190-0 para exercer a função de Gestor do Contrato e o servidor Lionel Pessoa de Souza, matrícula nº 59799-6, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 33/2025-SEMARH, celebrado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos-SEMARH, e a empresa QUALYSAT TECNOLOGIA RAS-TREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS LTDA, que tem como objeto os serviços de monitora-mento e rastreamento veicular, para ser utilizado na frota de caminhão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, em Natal – RN, 02 de fevereiro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paulo Lopes Varella Neto

Secretário de Estado- SEMARH/RN

Portaria-SEI Nº 9, de 03 de março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, além das demais atribuições legais pertinentes,

Considerando o Processo SEI Nº 02310009.002189/2025-10,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo indicadas para, em observância a legislação vigente, atuar como Gestora e Fiscal do contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte - SEMARH/RN e os consultores (as) IAGO RÔMU-LO DE SÁ DANTAS (CPF/MF N.º 078.751.114-55); DEREK MORAIS ANTUNES (CPF/MF N.º 058.289.934-61); JAQUELINE CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF/MF N.º 055.725.734-42); LUIZ EDUARDO DE ARAÚJO JÚNIOR (CPF/MF N.º 060.507.964-16); THIAGO LIMA DA NÓBREGA (CPF/MF N.º 057.495.694-89); CRISLANE BEZERRA DA SILVEIRA (CPF/MF N.º 064.417.754-33), cujo objeto é a contratação de con-sultoria pessoa física, por item, para atuação junto a Coordenação Estadual do Programa Água Doce no Rio Grande do Norte, no âmbito do Convênio n.º 894298/2019, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH) e a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), visando atender às necessidades do Programa Água Doce - PAD/SEMARH:

I - Dilma Lucas da Silva, Matrícula n.º 177.283-0, na condição de Gestora do Contrato e;

II - Jeni Melo de Moraes, Matrícula n.º 169830-3, na condição de Fiscal do Contrato.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário

Gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos,

Natal-RN, 03 de março de 2026

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI N.º 198, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ementa: Correção da evolução funcional de servidor. Concessão de progressão por mérito profissional com base no critério de tempo de serviço. Judicial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 00110008.000299/2023-25 e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial n.º 0808464-77.2023.8.20.5001 - 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal; e,

Considerando o que consta nos autos do Processo SEI n.º 00110013.009206/2024-30,

RESOLVE:

Art. 1º Corrigir a evolução funcional do servidor KLÊNIO ZILDEMAR FERREIRA MARQUES, matrícula n.º 203.387-9, vínculo 1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem / Área, Grupo de Nível Médio (GNM), pertencente ao Quadro de Pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde Pública (Sesap), refe-rente à progressão por mérito profissional para o Nível 8, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) regido pela Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 718, de 30 de junho de 2022, com vigência a partir da data informada na tabela a seguir:

Nível	Vigência
8	a partir de 28/5/2023 - LCE n.º 694/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA

Secretário de Estado da Saúde Pública

PORTARIA-SEI N.º 283, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ementa: Correção da evolução funcional de servidor. Concessão de progressão por mérito profissional com base no critério de tempo de serviço. Judicial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 00110008.000299/2023-25 e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial n.º 0803818-53.2025.8.20.5001 - 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal; e,

Considerando o que consta nos autos do Processo SEI n.º 00610489.000421/2026-73,

RESOLVE:

Art. 1º Corrigir a evolução funcional da servidora NERIANE SOARES LOURENÇA, matrícula n.º 209.728-1, vínculo 1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem / Área, Grupo de Nível Médio (GNM), pertencente ao Quadro de Pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde Pública (Sesap), referente à pro-gressão por mérito profissional para o Nível 8, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) re-gido pela Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 718, de 30 de junho de 2022, com vigência a partir da data informada na tabela a seguir:

Nível	Vigência
8	a partir de 21/9/2024 - LCE n.º 694/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA

Secretário de Estado da Saúde Pública

PORTARIA-SEI N.º 286, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ementa: Correção da evolução funcional de servidor. Concessão de progressão por mérito profissional com base no critério de tempo de serviço. Judicial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 00110008.000299/2023-25 e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial n.º 0824332-27.2025.8.20.5001 - 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal; e,

Considerando o que consta nos autos do Processo SEI n.º 00110013.020095/2025-01,

RESOLVE:

Art. 1º Corrigir a evolução funcional da servidora WELITÂNIA MOREIRA DE ALMEIDA, matrícula n.º 198.091-2, vínculo 1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem / Área, Grupo de Nível Médio (GNM), pertencente ao Quadro de Pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde Pública (Sesap), referente à pro-gressão por mérito profissional para o Nível 9, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) re-gido pela Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 718, de 30 de junho de 2022, com vigência a partir da data informada na tabela a seguir:

Nível	Vigência
9	a partir de 18/3/2025 - LCE n.º 694/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA

Secretário de Estado da Saúde Pública

PORTARIA-SEI N.º 287, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ementa: Correção de evolução funcional. Concessão de progressão por mérito profis-sional com base no critério de tempo de serviço. Judicial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 00110008.000299/2023-25 e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial n.º 0842219-24.2025.8.20.5001; e,

Considerando o que consta nos autos do Processo SEI n.º 00110013.020234/2025-99,

RESOLVE:

Art. 1º Corrigir a evolução funcional da servidora SOLANGE MARIA DE SOUZA, matrícula n.º 226.233-9, vínculo 1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem / Área, Grupo de Nível Mé-dio (GNM), pertencente ao Quadro de Pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde Pública (Sesap), referente às progressões por mérito profissional do Nível 2 até o Nível 3, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remu-neração (PCCR), regido pela Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, com vigência a partir das datas informadas na tabela a seguir:

Nível	Vigência
2	28/3/2022 - LCE n.º 694/2022
3	28/3/2024 - LCE n.º 694/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA

Secretário de Estado da Saúde Pública

PORTARIA-SEI N.º 288, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ementa: Correção da evolução funcional de servidor. Concessão de progressão por mérito profissional com base no critério de tempo de serviço. Judicial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 00110008.000299/2023-25 e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial n.º 0834342-33.2025.8.20.5001 - 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal; e,

Considerando o que consta nos autos do Processo SEI n.º 00110013.001379/2026-71,

RESOLVE:

Art. 1º Corrigir a evolução funcional do servidor FRANCISCO LÚCIO ALVES, matrícula n.º 154.860-3, víncu-lo 1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área, Grupo de Nível Médio (GNM), pertencente ao Quadro de Pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde Pública (Sesap), refe-

rente à progressão por mérito profissional para o Nível 19, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) regido pela Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 718, de 30 de junho de 2022, com vigência a partir da data informada na tabela a seguir:

Nível	Vigência
19	a partir de 1/5/2024 - LCE n.º 694/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública

Portaria-SEI Nº 313, de 27 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vinculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611430.000637/2025-96	WEDILLANIA MARIA DA SILVA	2514133/1	TECNICO DE ENFERMAGEM	Insalubridade	40	07/08/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 310, de 27 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vinculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611356.000581/2025-18	ALINE VANESSA DE OLIVEIRA DANTAS	2514265/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	06/08/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 309, de 27 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vinculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611356.000631/2025-59	VERLANIA DOS SANTOS OLIVEIRA	2513927/1	TECNICO DE ENFERMAGEM	Insalubridade	20	08/08/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 308, de 27 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vinculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611356.000678/2025-12	MICAELA LAIANE GOMES	2514940/1	TECNICO DE ENFERMAGEM	Insalubridade	20	11/08/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 307, de 27 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vinculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611356.000692/2025-16	MARIA ROSICLEIDE SOARES DA SILVA OLIVEIRA	2515466/1	TECNICO DE ENFERMAGEM	Insalubridade	20	12/08/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 306, de 27 de fevereiro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vinculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611356.000753/2025-45	CECILIA MARIA FERNANDES DA SILVA	2515709/1	TECNICO DE ENFERMAGEM	Insalubridade	20	13/08/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 305, de 27 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vinculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611356.000748/2025-32	SILVANA MARIA DE MELO	856363/2	TECNICO DE ENFERMAGEM	Insalubridade	20	13/08/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 304, de 27 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vinculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611356.000962/2025-99	SARAH ALBINO FERREIRA SILVA	2517752/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	02/10/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 303, de 27 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vinculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.002938/2025-41	VICTOR LUCAS DE MELO SILVA	2515741/1	TECNICO EM RADIOLOGIA	Insalubridade	40	12/08/ 2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 302, de 27 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vinculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.003162/2025-86	MARIA JOSE TRAJANO DA SILVA	2304864/2	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	06/10/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 301, de 27 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vinculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.003394/2025-34	DANIELLE SURAMMA DE MELO MEDEIROS	2293960/3	FISIOTERAPEUTA	Insalubridade	20	25/07/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 300, de 27 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vinculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611356.000833/2025-09	CICERA CRISTINA FERREIRA LOBO	2516233/1	FISIOTERAPEUTA	Insalubridade	20	03/09/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4941, de 16 de dezembro de 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vinculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.003013/2025-17	BRENDA KARLA SILVA DA CUNHA	2513528/1	FONOAUDIOLOGO	Insalubridade	20	05/08/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 410, de 02 de março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo nº 00610963.000131/2025-04, RESOLVE:

Art. 1º. Retificar PORTARIA n.º 4867, de 11 de dezembro de 2025, publicado no DOE n.º 16.058, de 17 de dezembro de 2025, em nome de GABRIEL SOARES BARBOSA, Matrícula n.º 2294427/2.

ONDE SE LÊ:

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/vínculo	Cargo/Função	Adicional	% Vigência
00610963.000131/2025-04	GABRIEL SOARES BARBOSA	2294427/2	TECNICO DE ENFERMAGEM	Insalubridade	20 03/09/2025

LEIA-SE:

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/vínculo	Cargo/Função	Adicional	% Vigência
00610963.000131/2025-04	GABRIEL SOARES BARBOSA	2294427/2	TECNICO DE ENFERMAGEM	Insalubridade	40 03/09/2025

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 411, de 02 de março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PUBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999 e de conformidade com o disposto no Capítulo VI da Lei Complementar nº 694, de 17 de janeiro de 2022, e da Seção III do Decreto nº 21.518, de 26 de janeiro de 2010 que trata da Aferição do Resultado da Avaliação de Desempenho Individual do Servidor da Saúde, resolve:

Art. 1º Divulgar os resultados da Avaliação de Desempenho Individual dos Servidores da Saúde – ADISS, referentes ao ano avaliativo de 2025, os quais se encontram disponíveis no sítio eletrônico oficial da avaliação de desempenho da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, no endereço eletrônico: <http://www.avaliacao-desempenho.rn.gov.br>, podendo o servidor acessar o sistema por meio de sua senha individual para consulta da respectiva nota, no ícone (pirâmide) correspondente ao ano de 2025.

Art. 2º Dar ciência aos servidores acerca dos prazos para interposição de recursos, nos termos da Seção V do Decreto nº 21.518/2010, segundo a qual caberá Pedido de Reconsideração ao avaliador do servidor requerente, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da homologação do resultado.

Art. 3º Ficam homologados, por meio desta Portaria, os resultados da Avaliação de Desempenho Individual dos Servidores da Saúde – ADISS, referentes ao ano avaliativo de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do RN, em Natal, 2 de março de 2026.

Alexandre Motta Camara

Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN

Portaria-SEI Nº 431, de 03 de março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 54, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e;

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando os arts. 196 e 197 da Constituição Federal, que dispõem sobre o direito fundamental à saúde e a relevância pública das ações e serviços de saúde;

Considerando a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regula as ações e serviços de saúde e prevê a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando os princípios, diretrizes e objetivos do Sistema Único de Saúde – SUS, previstos na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

Considerando o art. 24 da Lei nº 8.080/1990, que autoriza a participação da iniciativa privada na assistência à saúde complementariamente, quando as disponibilidades da rede pública forem insuficientes;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o financiamento e a participação da comunidade na gestão do SUS;

Considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de aplicação obrigatória em todas as esferas da Administração Pública;

Considerando que o credenciamento configura hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando inviável a competição, observados critérios objetivos e impessoais;

Considerando a Chamada Pública constante no Processo Administrativo Sei nº 00610447.001195/2025-53, instaurada com a finalidade de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde;

Considerando o disposto no item 4.4.2.1 do Termo de Referência (id. 35460518), que estabelece a obrigatoriedade de apresentação de comprovação de capacidade instalada para a prestação dos serviços;

Considerando o disposto no item 4.4.2.1.1 do Termo de Referência (id. 35460518), trás como requisito da contratação a realização de vistoria in loco nas empresas previamente cadastradas;

Considerando a necessidade de ampliação do acesso da população às cirurgias eletivas, assegurando atendimento oportuno, equânime e resolutivo;

Considerando que a referida vistoria será realizada por Comissão Técnica, a ser designada por ato específico da autoridade competente da Secretaria de Estado da Saúde Pública, para verificar as condições técnicas, operacionais e estruturais necessárias à adequada execução dos serviços objeto do credenciamento, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação Técnica, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP/RN, para analisar e avaliar por meio de visita os aspectos técnicos e operacionais das pessoas jurídicas habilitadas no procedimento de credenciamento de que trata o Termo de Referência (id. 35460518 - Processo Administrativo Sei nº 00610447.001195/2025-53).

Art. 2º A Comissão será composta por 05 (cinco) servidores públicos efetivos, na condição de membros titulares, conforme relação constante do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. A designação observará a segregação de funções, a capacidade técnica e a compatibilidade das atribuições com as atividades a serem desempenhadas, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Compete à Comissão de Avaliação Técnica:

I – Tomar como base a documentação analisada pela Unidade Integrada de Licitações - UNIL, constante no processo de credenciamento, Processo Administrativo Sei nº 00610447.001195/2025-53;

II – verificar atendimento aos requisitos de capacidade técnica, operacional, assistencial e de capacidade instalada previstos no Termo de Referência, em consonância com a Lei 14.133/2021;

III - realizar vistorias técnicas in loco, aplicando o roteiro, anexo II, elaborando relatórios técnicos circunstanciados;

III – avaliar a conformidade da estrutura física, equipamentos, recursos humanos e serviços ofertados;

IV – emitir parecer técnico sobre a aptidão da empresa para fins de contratação, assinado por até 03 (três) membros;

V – subsidiar a autoridade competente da SESAP/RN com informações técnicas para a tomada de decisão.

Art. 4º Na hipótese de impedimento legal, afastamento, exoneração, vacância ou outra situação que inviabilize a atuação de membro da Comissão, será designado substituto pela autoridade competente, assegurando a continuidade dos trabalhos.

Art. 5º A atuação dos membros da Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com fundamento na legislação vigente.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do RN, em Natal, 03 de março de 2026.

Alexandre Motta Camara, Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN

Portaria-SEI Nº 432, de 03 de março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 00110013.011975/2025-89, em razão da decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial n.º 0872063-87.2023.8.20.5001 - 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, e em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, e ;

Considerando a Lei Complementar nº 694, de 17 de janeiro de 2022, publicada no DOE edição nº 15100, de 18/01/2022, que promoveu a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos titulares de cargo público de provimento efetivo da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) e dá outras providências; resolve:

Art. 1º Promover por qualificação o servidor REGINALDO DE MEDEIROS BATISTA, matrícula n.º 96.043-8, vínculo 1, pertencente ao quadro de servidores desta Secretaria de Estado da Saúde Pública (Sesap), no cargo de Assistente Técnico em Enfermagem, Grupo de Nível Médio (GNM), no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) instituído pela Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, para Classe “C”, Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo;

Art. 2º Conceder incentivo à qualificação de 10% (dez por cento) ao servidor REGINALDO DE MEDEIROS BATISTA, matrícula nº 96.043-8, vínculo 1, com efeito financeiro retroativo a 04 de junho de 2025 (trânsito em julgado da Sentença).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do RN, em Natal, 03 de março de 2026

Alexandre Motta Camara, Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Portaria-SEI Nº 23, de 03 de março de 2026.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, parágrafo único, incisos I a IV da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte e a Lei nº. 14.133/2021 que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e em conformidade com a Portaria-SEI nº 123, de 17 de outubro de 2025, que designa Elizabeth Medeiros Santos como Ordenadora de Despesa desta Pasta,

R E S O L V E:

Art. 1º: Designar a servidora EDITE BELEM TORQUATO, matrícula nº 250.355-7, CPF nº ***.863.564-**, para atuar no planejamento da contratação e na pesquisa mercadológica, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Natal/RN, 03 de março de 2026.

ELIZABETH MEDEIROS SANTOS

Ordenadora de Despesas

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – SETUR/RN

Portaria-SEI Nº 24, de 03 de março de 2026.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, parágrafo único, incisos I a IV da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte e art. 7º, caput da Lei nº. 14.133/2021 que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e em conformidade com a Portaria-SEI nº 123, de 17 de outubro de 2025, que designa Elizabeth Medeiros Santos como Ordenadora de Despesa desta Pasta,

R E S O L V E:

Art. 1º: Designar o servidor DENIS CAVALCANTE BARBOSA, matrícula nº 205153-2, CPF nº ***.492.294-**, para atuar nos processos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Art. 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Natal/RN, 03 de março de 2026.

ELIZABETH MEDEIROS SANTOS

Ordenadora de Despesas

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – SETUR/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 052/2026

O Subcoordenador da SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.

Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 77, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e o que consta do Processo nº 00310026.000354/2026-09, SUCADI/SEFAZ, bem como o disposto no Artigo 102, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:

I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que os Contribuintes não exercem atividades no endereço indicado.

Considerando que a empresa abaixo citada não está exercendo suas atividade no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, inciso II, c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.

RESOLVE:

1-DECLARAR INAPTA a Inscrição Estadual constante no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa abaixo relacionada:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM
20.661.320-2	AR COMERCIO DE ARTIGOS DE OTICA LTDA	PS Nº 85901/2026 – 5ª URT

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal - RN, 03 de março de 2026.

ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS

Subcoordenador da SUCADI

Matrícula 158675-0

PORTARIA-SEI Nº 176, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no art. 76, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ELIZABETH SOARES ROMÃO DOS SANTOS, matrícula nº. 224.252-4, para substituir o Gerente de Projetos de Material, Patrimônio e Serviços Gerais – PROMPS, desta Secretaria de Estado, durante suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Fica revogada a Portaria-SEI nº 1473, de 22 de dezembro de 2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Natal, 03 de março de 2026
Carlos Eduardo Xavier
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA-SEI Nº 177, DE 03 DE MARÇO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no art. 76, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora AMANDA LUCAS DE ANDRADE, matrícula nº. 245.685-0, para substituir a Sub-diretora de Unidade Regional de Tributação da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ durante suas ausências e impedimentos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Natal, 03 de março de 2026
Carlos Eduardo Xavier
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA-SEI Nº 178, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Designa servidores para acompanhar e fiscalizarem a execução do Contrato nº 17/2026.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA, no uso de suas atribuições previstas no art. 77, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, e com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Considerando o que consta no Processo SEI nº 00310020.000286/2026-20, RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Amanda Lucas de Andrade, matrícula nº 245.685-0, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 17/2026, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a empresa ALPHA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA, CNPJ nº 61.703.774/0001-73, que tem como objeto a aquisição de utensílios de higiene e limpeza, por meio do sistema de registro de preços, destinados ao atendimento das demandas desta Secretaria de Estado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do edital, com base no Pregão Eletrônico n.º 90.095/2025 (RP/SEAD) e Ata de Registro de Preços nº 05/2026-CPA/SEAD.
Art. 2º Designar a servidora Elizabeth Soares Romão dos Santos, matrícula nº 224.252-4, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato descrito no art. 1º, na condição de suplente, nas ausências e impedimentos da titular.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o vencimento do contrato.
Gabinete da Secretária Executiva da Receita, em Natal, 03 de março de 2026.
Cristiana Lima de Carvalho
Secretária Executiva da Receita
em substituição legal

PORTARIA-SEI Nº 179, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Designa servidores para acompanhar e fiscalizarem a execução do Contrato nº 23/2026.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA, no uso de suas atribuições previstas no art. 77, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, e com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Considerando o que consta no Processo SEI nº 00310020.000287/2026-74, RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Elizabeth Soares Romão dos Santos, matrícula nº 224.252-4, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 23/2026, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a empresa VERDE – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, CNPJ nº 45.336.448/0001-19, que tem como objeto a aquisição de utensílios de higiene e limpeza, por meio do sistema de registro de preços, destinados ao atender as demandas desta Secretaria de Estado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, com base no Pregão Eletrônico n.º 90.095/2025 (RP/SEAD) e Ata de Registro de Preços nº 09/2026-CPA/SEAD).
Art. 2º Designar a servidora Amanda Lucas de Andrade, matrícula nº 245.685-0, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato descrito no art. 1º, na condição de suplente, nas ausências e impedimentos da titular.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o vencimento do contrato.
Gabinete da Secretária Executiva da Receita, em Natal, 03 de março de 2026.
Cristiana Lima de Carvalho
Secretária Executiva da Receita
em substituição legal

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Portaria-SEI Nº 307, de 02 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, Inciso X, c/c art. 15, ambos do Decreto Estadual nº 29.084, de 15 de agosto de 2019; CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 306/2019-GS/SEAP, de 20 de setembro de 2019; RESOLVE:
DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventual responsabilidade funcional descrita no protocolo nº 06010011.002031/2025-17, conforme previsto no art. 158 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
Art. 2º. DESIGNAR os servidores da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 1875/2024-GS/SEAP, publicada no D.O.E nº 15.790, de 08 de novembro de 2024, composta pelos membros LAÍS LUZ DE MENEZES, matrícula nº 208.441-4, THIAGO FRANCELINO DE MOURA, matrícula nº 208.799-5, e ANA KARLA FRANÇA DE MOURA, matrícula nº 200.257-4, todos lotados e em exercício na Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário, para, sob a presidência da primeira, dar cabal cumprimento ao contido no item precedente, bem como, proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.
Art. 3º. ESTABELECER o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no art. 162, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em 03 de março de 2026.
Helton Edi Xavier da Silva
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Contratos, Editais e Avisos

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA. Processo Sei nº 02910037.002334/2025-01. PARTICÍPES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/RN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN. OBJETO: Desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, através de ações articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos órgãos e entidades envolvidas, bem como cooperação e ação conjunta das partes quanto à cessão recíproca de pessoal, intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, visando dotar os órgãos e entidades convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais. VIGÊNCIA: De 02 (dois) anos a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: art. 106, §§ 2º e 4º da Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 06 de julho de 2011, que alterou o art. 106 da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994. ASSINATURAS: FÁTIMA BEZERRA – Governadora do Estado do RN, JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA – Diretor-Geral do DETRAN/RN, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA – Prefeito Municipal de Monte Alegre/RN e testemunhas.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026
Processo Administrativo: 00810018.002247/2024-77
Interessado/Contratado: CASNET INFORMÁTICA LTDA – CNPJ nº 07.270.373/0001-21
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática, incluindo manutenção, suporte, assistência técnica e gerenciamento do sistema operacional de rede de informática do Escritório de Representação do Governo do RN em Brasília/DF.
Valor Total: R\$ 17.976,00 (dezessete mil, novecentos e setenta e seis reais).
Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 11.108 – Gabinete Civil do Governador do Estado
Programa de Trabalho: 04.122.0100.204601 – Manutenção e Funcionamento do Escritório de Representação do Estado no Distrito Federal
Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento: 95 – Manutenção, Conservação de Equipamentos e Processamento de Dados
Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Ratificação: Fica dispensada a licitação nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
Publique-se:
IVANILSON DE SOUZA MAIA
Secretário Adjunto do Gabinete Civil
Ordenador de Despesa

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2026
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002, e de acordo com os procedimentos adotados no Processo SEI nº 01110064.001706/2025-44, DECLARA DISPENSÁVEL o procedimento Licitatório com o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE), inscrito no CNPJ sob o nº 18.284.407/0001-53, para a contratação de serviços técnicos especializados, com vistas à organização, ao assessoramento, planejamento e à execução de todas as fases do concurso público para o provimento imediato de 22 (vinte e dois) cargos de Analista Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, no valor de R\$ 898.983,51 (oitocentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), para atender as necessidades da PGE/RN, com base no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência da presente contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes. O presente Termo de Dispensa será publicado no Diário Oficial do Estado como condição de sua eficácia. Procuradoria-Geral do Estado, Natal/RN, 02 de Março de 2026. Antenor Roberto Soares de Medeiros Procurador-Geral do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do RN - CBMRN, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração do RN - SEAD/RN (UASG: 925538), no Processo-SEi n.º 08810262.000055/2024-28, comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico n.º 90.018/2026, do tipo menor preço por item, cujo objetivo é a aquisição equipamentos operacionais para salvamento em altura para o Centro de Formação de Praças (CFAP) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN). O Edital está disponível nos endereços: gov.br/pncp/pt-br (PNCP) e servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao. Abertura da sessão em 18/3/2026, às 10 horas (Brasília/DF). Contatos: (84) 98127-6028, (84) 98838-0534 (WhatsApp) e licitacoes@sead.rn.gov.br.
MAGNO FLÔR DE SANTANA
Pregoeiro

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026.
É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, I da Lei 14.133/2021, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal.
Nº DO PROCESSO: 00110024.000152/2026-80
NOME DO CREDOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN (SETURN)
ENDEREÇO: Avenida Romualdo Galvão, nº 2109, COND TRADE CENTER SALA 301 A 304, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59056-165.
CNPJ: 02.967.096/0001-97
OBJETO: Prestação de serviços de emissão e comercialização de vale-transporte eletrônico, incluindo a cessão de uso dos cartões, recarga de créditos eletrônicos e acesso ao sistema informatizado, para atendimento aos servidores da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA
Projeto de atividade: 16101 04 122 0100 2138 213801
Descrição: Manutenção e Funcionamento
Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento: 72 - Fornecimento de Vale-Transporte

Fonte de Recurso: 500 - Recursos não Vinculados a Impostos
Valor: R\$ 25.876,12 (vinte e cinco mil oitocentos e setenta e seis reais e doze centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.74, I da Lei 14.133/2021, c/c art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal.
Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será indeterminado a partir de 5 de março de 2026.
Reconhecimento em: 02 de Março de 2026, SWENDEL PRAXEDES PIMENTEL, Coordenador UIAG/SEAD.
Ratificação em: 02 de Março de 2026, IRANILDO GERMANO DOS SANTOS, Secretário de Estado da Administração.

Extrato do Termo de Cessão que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC) e a Prefeitura Municipal de Paraú/RN, visando a cessão de um bem imóvel.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a cessão de uso total, a título gratuito, do prédio do Ginásio Poliesportivo Vicente Ferreira de Aquino Júnior, localizada na cidade de Paraú - RN para realizar as devidas adequações para uso do imóvel, recondicionando-o para atender às necessidades da rede municipal de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCALIZAÇÃO, ÁREA E LIMITES DO IMÓVEL

2.1- O prédio fica localizado na Rua José Leal, s/n, centro, área urbana da cidade de Paraú/RN. Implantado em um terreno regular, que se limita ao NORTE, com a Rua José Leal; ao SUL, com imóvel particular de Damião Francisco da Silva; ao OESTE com o Clube Social de Paraú; a LESTE, com imóvel do Sr. Manoel Jurema, e imóvel do Sr. Antonio Barbosa de Oliveira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO E DO ESTADO DO BEM

A cessão do Prédio do Ginásio Poliesportivo Vicente Ferreira de Aquino Júnior, localizado na cidade de Paraú - RN, destina-se exclusivamente ao uso do bem pela referida prefeitura, salvo prévia autorização do Cedente, sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por Termo Aditivo, sob pena de extinção da Cessão.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÔNUS

O presente instrumento não acarretará ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO:

A Cessionária administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Obriga-se a Cessionária:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades descritas na Cláusula terceira deste instrumento, não podendo ceder o uso do bem para outra causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência desse Termo;
- b) Zelar pelo perfeito funcionamento do prédio e respectivo terreno, ora cedido, durante a vigência deste Termo;
- c) Compromete-se a devolver o bem, nas mesmas condições de uso e conservação, ressaltados os desgastes decorrentes do uso natural.
- d) Realizar, às suas expensas, todas as benfeitorias necessárias à conservação, manutenção e reparação do Ginásio objeto da presente cessão, especialmente aquelas destinadas à eliminação das patologias de cobertura e de infraestrutura identificadas no Relatório de Vistoria acostado aos autos, em conformidade com o compromisso assumido pelo Município e em atendimento ao disposto no art. 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº 29.931/2020, sem que disso decorra qualquer direito à indenização ou retenção ao término da cessão.

II – Obriga-se a Cedente:

- a) Comunicar por escrito a Cessionária sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Termo de Cessão no prazo de trinta dias de antecedência;
- b) Abster-se de promover, antes de findo o prazo estipulado neste instrumento, qualquer uma das de suas prorrogações, qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, objeto ocupado pela Cessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO:

A Cessionária ficará responsável pelos materiais para suprir o funcionamento do prédio e terreno ora cedido, no teor do item I, da Cláusula Sexta deste Termo, pela conservação e preservação do ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, bem como, rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação prévia por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.
- 7.2. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO

Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do Prédio, objeto do presente Termo de Cessão, será assegurada a CESSIONÁRIA, e se lhe convier, a continuidade do Termo, após a confirmação do sinistro.

CLÁUSULA NONA – DA INALIENABILIDADE:

O prédio em questão não poderá ser alienado por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA IMPENHORABILIDADE E INEXEQUIBILIDADE:

O prédio e seus acessórios, objetos deste Termo de Cessão são impenhoráveis e inexequíveis, sob qualquer forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Cessão terá vigência por 20 (vinte) anos, sua eficácia se dará, após a publicação no Diário Oficial do Estado-DOE/RN. Podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer questões provenientes do presente instrumento;

E por estarem entre si justos e acordados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

CEDENTE

JOÃO EVARISTO PEIXOTO

Prefeito Paraú/RN

CESSIONÁRIA

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS

Procurador Geral do Estado

INTERVENIENTE

JOSE MARCELO FERREIRA COSTA

Procurador do Estado.

INTERVENIENTE

ARIEL CLYDE ARRUDA SKEETE

Procurador do Estado

INTERVENIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte - EMPARN

EXTRATO DO CONTRATO – 23/2025. Processo Administrativo nº: 03410018.000759/2025-16 - A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S/A – EMPARN, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca – SAPE, torna pública a formalização do contrato a seguir descrito: Contrato nº: 23/2025. Contratada: NORDESTE SEMEN LTDA, com sua representação estabelecida à Rua Treze de Maio, 84, Centro, Pesqueira-PE, CNPJ: 35.353.432/0001-60. Objeto: Aquisição de 2.000 (dois mil) litros de nitrogênio líquido. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). Recursos Orçamentários: Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de consumo; Fonte de Recursos: 0.501; Conta: 1.000-6. Fundamento Legal: Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMPARN. Local e Data: Parnamirim/RN, 02 de dezembro de 2025. Assinaturas: Pela EMPARN: RODRIGO OLIVEIRA MARANHÃO – Diretor Presidente. Pela CONTRATADA: FRANCISCO HERMANO QUEIROZ CAVALCANTI – Representante legal.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Processo nº 00510106.000513/2025-85

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 217/2025

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (CONTRATANTE) E A EMPRESA CDS SOLUTIONS LTDA (CONTRATADA)

OBJETO: Alteração de Razão Social e Natureza Jurídica da Contratada

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento é celebrado com fundamento no art. 136, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite o apostilamento para atualização de condições contratuais que não impliquem alteração do valor, do objeto ou das demais cláusulas principais do contrato.

DATA/LOCAL: Natal/RN, 26 de FEVEREIRO de 2026

ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE - Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (Contratante)

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2026

Interessado(a): Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte

Objeto: Aquisição de 12 (doze) kits Investigator Quantiplex PRO, da marca QIAGEN Brasil, para atender as necessidades do Núcleo do Laboratório de Genética Forenses (NLPF) do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN).

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Inexigibilidade de Licitação é lavrado com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição, em especial para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. A comprovação de tal exclusividade é feita por atestado idôneo, e a Lei veda a preferência por marca, conforme o § 1º do referido artigo.

II – JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A inviabilidade de competição está plenamente justificada, uma vez que o produto Investigator Quantiplex PRO, da marca QIAGEN Biotecnologia Brasil LTDA, é o único insumo adequado e compatível com o equipamento QuantStudio 5 já utilizado pelo Laboratório de Genética Forense do ITEP/RN. Esta compatibilidade é indispensável para a manutenção dos protocolos forenses validados e a garantia da confiabilidade e rastreabilidade dos laudos periciais, sem o que haveria prejuízo à atividade fim do órgão.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da Informação de Adequação Orçamentária Financeira (SEI nº 39579166)

IV – RATIFICAÇÃO Considerando os elementos constantes dos autos, RATIFICO, com fundamento no inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, a presente inexigibilidade de licitação, autorizando a contratação da empresa QIAGEN Biotecnologia Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.334.250/0001-20, pelo valor de R\$ 66.708,48 (sessenta e seis mil setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos).

V – PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e no sítio eletrônico oficial do Estado do Rio Grande do Norte, para efeitos de transparência e controle social.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE

Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022.

Protocolo SEI Nº. 01510116.000060/2026-94.

Contratante: Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

Contratada: AMBIENTE LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - EIRELI., CNPJ nº. 14.475.635/0001-50.

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 001/2022, pelo prazo de 12 (doze) meses, de 01 de março de 2026 até 28 de fevereiro de 2027, com reajuste do valor contratual.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93, em especial em seu art. 57, II, e demais legislações correlatas.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 15.131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE.Unidade Gestora Favorecida 15.0131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE.Classificação Funcional Programática 10.302.0100.4011 – Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde.

Subação 401101 - Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde.Fonte de Recursos 0.5.00 – Recursos não Vinculados de Imposto.Natureza da Despesa 33.90.39.28 - Coleta de lixo e demais resíduos,Para o exercício financeiro de 2026, será executado a importância estimada em R\$ 145.200,00 (Cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais) alusivo ao período compreendido entre 01/03/2026 a 31/12/2026.Será executado no exercício financeiro de 2027, o saldo restante no valor estimado de R\$ 29.040,00 (Vinte e nove mil e quarenta reais) alusivo ao período compreendido entre 01/01/2027 a 28/02/2027.

Do Valor:valor total estimado de R\$ 174.240,00 (Cento e setenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais).

Local/Data: Natal, 27 de fevereiro de 2026.

Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM CD (Diretor de Saúde da PM/RN) – Contratante & Ivaneide Lopes de Medeiros (AMBIENTE LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - EIRELI) - Contratada.

Testemunhas: Milani Maia Medeiro & Cleber Benedito Martins.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2024.
Protocolo SEI Nº. 01510174.000014/2026-09
Contratante: Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
Contratada: TECHPROL SERVICOS, COMERCIO E LOCACOES LTDA EPP, CNPJ nº. 20.399.316/0001-05.
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 004/2024, com reajuste do valor contratual conforme índice de reajuste (IGP-M), pelo prazo de 6 (seis) meses, de 01 de março de 2026 até 31 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, na hipótese de não haver a conclusão do certame licitatório constante no processo administrativo de nº 01510136.000460/2024-08.
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, em especial em seu art. 57, II, e demais legislações correlatas.
Dotação Orçamentária:Unidade Orçamentária 24.131 – Fundo de Saúde do RN - FUSERN.Unidade Gestora Favorecida 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar.Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.Fonte de Recursos 0.6.00.000600 – Recursos do SUS.SERVIÇO - Natureza da Despesa: 33.90.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos.CONSUMO (PEÇAS)- Natureza da Despesa: 33.90.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis.O valor estimado de R\$ 110.570,22 (Cento e dez mil quinhentos e setenta reais e vinte e dois centavos) do qual de SERVIÇO é o valor de R\$ 60.291,78 (Sessenta mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos) e de CONSUMO (PEÇAS) é o valor de R\$ 50.278,44 (Cinquenta mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), relativo ao período de 01/03/2026 a 31/08/2026, será executado no exercício financeiro de 2026 na dotação orçamentária supracitada.
Do Valor: valor total estimado de R\$ 110.570,22 (Cento e dez mil quinhentos e setenta reais e vinte e dois centavos)
Local/Data: Natal, 27 de fevereiro de 2026.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM CD (Diretor de Saúde da PM/RN) – Contratante & Luan dos Santos Laurindo (TECHPROL SERVICOS, COMERCIO E LOCACOES LTDA EPP) - Contratada.
Testemunhas: Milani Maia Medeiros & Cleber Benedito Martins.

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2024.
PROCESSO Nº 01510185.000787/2025-77.
PROCESSO ORIGINÁRIO (PREGÃO PMRN): SEI Nº 01510185.000001/2023-50.
OBJETO: EMPRESA(S) ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PREPARO E FORNECIMENTO CONTÍNUO DE REFEIÇÕES PRONTAS.
ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO DE N.º 01/2024, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DE 04 DE MARÇO DE 2026 ATÉ 03 DE MARÇO DE 2027, COM EFICÁCIA APÓS A PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL, MANTIDAS AS MESMAS CONDIÇÕES PACTUADAS, CONFORME DISPÕE A LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 14.133/2021.
CONTRATADA: SAYONARA DE SOUZA ALVES – ME, 30.027.830/0001-73.
VALOR: QUANTO AOS VALORES, INFORMO QUE O VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO ERA DE R\$ 723.138,00 (SETECENTOS E VINTE E TRÊS MIL CENTO E TRINTA E OITO REAIS) , CONFORME PACTUADO NO CONTRATO Nº 01/2024. EM RAZÃO DA CELEBRAÇÃO DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO, O CONTRATO PASSOU A VIGORAR NO VALOR DE R\$ 771.916,60 (SETECENTOS E SETENTA E UM MIL NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
DATA: NATAL/RN, 03 DE MARÇO DE 2026.
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR, CEL PM – COMANDANTE GERAL DA PMRN, PELO CONTRATANTE.
SAYONARA DE SOUZA ALVES, PELA CONTRATADA.

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº56/2025.
PROCESSO Nº 01510483.000002/2025-00.
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO-ESPECIALIZADO NA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS FASES DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE 125 (CENTO E VINTE CINCO) VAGAS PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DE SAÚDE E 21 (VINTE E UMA) VAGAS PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS MÚSICOS. CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL — IDECAN, CNPJ 04.236.076/0001-71.
VALOR: FICA INSERIDO, POR MEIO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, FIXADO EM R\$ 670.000,00 (SEISCENTOS E SETENTA MIL REAIS), ESTIMATIVA ESTA CALCULADA COM BASE NO VALOR UNITÁRIO POR INSCRITO PREVISTO NO CONTRATO E NA PREVISÃO DE QUANTITATIVO DE CANDIDATOS.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
DATA: NATAL/RN, 03 DE MARÇO DE 2026..
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR, CEL PM – COMANDANTE GERAL DA PMRN, PELO CONTRATANTE.
THIAGO DE SOUSA VIEIRA SILVA, PELA CONTRATADA.

Polícia Científica do Rio Grande do Norte

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026		
O processo abaixo, originário do Instituto Técnico-Científico de Pericia - ITEP, foram dispensados de licitação, consoante Art. 75, Inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.		
PROCESSO	INTERESSADOS	VALOR
03910147.000967/2025-64	AVILIS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA	R\$ 27.446,70 (vinte e sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos)
	DF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	
	J. P. GOLLEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	
	CANDICE PEREIRA DA SILVA	
	CELER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	
	CARLOS JUNIOR MIRANDA SOARES	
	BUZZBE AGÊNCIA LTDA	
	MIRELLY HENRIQUE LEAL PESSOA	

Natal/RN, 03/03/2026. Marcos José Brandão Guimarães, Direção Geral do ITEP/RN

A Pregoeira da Comissão de Contratação da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer/SEEC, no uso de suas atribuições legais, torna público, o realinhamento do preço dos itens registrados, contido na tabela abaixo. conforme parecer jurídico ID: 39588830 e despacho de autorização ID: 39611331, processo SEI: 00410021.000034/2026-35.

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO TERRITÓRIO AGRESTE E LITORAL SUL - COOPTERRASUL			
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	P. UNIT (R\$)
7	Kg	CARNE BOVINA, TIPO COSTELA	30,00
8	Kg	CARNE BOVINA, EM CUBOS	39,00
9	Kg	CARNE BOVINA, TIPO MOÍDA	34,00

Natal/RN,03 de março 2026.
Ana Santana Alves de Medeiros
Pregoeira CC/SEEC.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.001877/2025-59 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA, CPF nº 05220105710, ESCOLA ESTADUAL EDMUNDO NEVES DO NASCIMENTO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ADMINISTRAÇÃO
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 29/09/2025 a 28/09/2027.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000089/2024-16 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIJANNE LUCIA TINOCO, CPF nº 018.563.384-60, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA LUIZA ALVES COSTA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 28/02/2026 a 27/02/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 02.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000117/2024-03 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E CORINA DE SÁ LEITÃO AMORIM, CPF nº 049.988.164-89, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ANTÔNIO PINTO DE MEDEIROS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 28/02/2026 a 27/02/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 02.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.001297/2024-71 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E GAUEME ALVES DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº 062.096.694-76, CAS - MOSSORÓ - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 22/02/2026 a 21/02/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 02.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.001137/2024-22 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E STELLA SÂMIA FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF nº 034.673.824-52, ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO ESTEVAM DANTAS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 23/02/2026 a 22/02/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 02.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.000955/2024-16 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E SHEILA JEANE LEMOS PEREIRA, CPF nº 021.450.764-50, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ NOGUEIRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2025 – SL/SEEC
PROCESSO: SEI Nº 00410028.001847/2025-00
REALINHAMENTO DOS PREÇOS
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, para Alimentação Escolar dos Alunos Matriculados nas Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Rio Grande do Norte, através da Chamada Pública nº 02/2025.

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 21/02/2026 a 20/02/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos) Natal/RN 02.03.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.001320/2024-28 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCA MAURA DE OLIVEIRA, CPF nº 942.444.804-04, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA INALDA CABRAL - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 22/02/2026 a 21/02/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos) Natal/RN 02.03.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000210/2024-18 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E GLAUCO GEORGE CIPRIANO MANIÇO-BA, CPF nº 049.920.234-10, ESCOLA ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL GOV. WALFREDO GURGEL - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: ÁREA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 28/02/2026 a 27/02/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos) Natal/RN 02.03.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000120/2024-19 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ALVARO CESAR PONTES GALVAO, CPF nº 012.367.574-08, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: SEGURANÇA DO TRABALHO

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 28/02/2026 a 27/02/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos) Natal/RN 02.03.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000050/2024-07 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RANAYANNE SUYLANE PEREIRA CAMPOS, CPF nº 095.185.044-07, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA LÍGIA NAVARRO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: QUÍMICA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 26/02/2026 a 25/02/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos) Natal/RN 02.03.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.000932/2024-83 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANA PAULA MARINHO DE LIMA, CPF nº 065.938.534-10, ESCOLA ESTADUAL ANTONIO CARLOS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 22/02/2026 a 21/02/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos) Natal/RN 02.03.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.000956/2024-32 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANTONIA DIVA BARRA PINTO, CPF nº 750.580.574-68, ESCOLA ESTADUAL AMÉRICO HOLANDA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 22/02/2026 a 21/02/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos) Natal/RN 02.03.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.000895/2024-11 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E AVANI VIEIRA DE FREITAS FILHA, CPF nº 009.315.734-75, ESCOLA ESTADUAL PRAXEDES MARTINS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 22/02/2026 a 21/02/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos) Natal/RN 02.03.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.000548/2024-81 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E IRACI ANTONIA DA SILVA MORAIS, CPF nº 423.372.594-04, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA SILVIA DE VASCONCELOS CÂMARA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 22/02/2026 a 21/02/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos) Natal/RN 02.03.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.000997/2024-29 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA ENEIDE DE FREITAS MELO E CARVALHO, CPF nº 567.454.784-04, ESCOLA ESTADUAL PRAXEDES MARTINS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 22/02/2026 a 21/02/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos) Natal/RN 02.03.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.000889/2024-56 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA VANIA PINTO BEZERRA, CPF nº 626.057.394-49, ESCOLA ESTADUAL PRAXEDES MARTINS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 22/02/2026 a 21/02/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos) Natal/RN 02.03.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.000894/2024-69 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RAIMUNDA LEÔNIA ANDRADE RÊGO, CPF nº 877.539.874-53, ESCOLA ESTADUAL PRAXEDES MARTINS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 22/02/2026 a 21/02/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos) Natal/RN 02.03.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.001009/2024-69 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E SARA LENY LEITE NOGUEIRA, CPF nº 030.883.984-66, ESCOLA INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL PROFESSORA ALVANI DE FREITAS DIAS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 22/02/2026 a 21/02/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos) Natal/RN 02.03.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.000948/2024-25 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ELIZÂNGELA DE SOUZA DO NASCIMEN-TO, CPF nº 035.542.654-46, ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE ROOSEVELT - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 20/02/2026 a 19/02/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)

Natal/RN 02.03.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.000778/2024-60 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RUAN RAMON TORQUATO DANTAS, CPF nº 017.150.964-10, ESCOLA ESTADUAL GILBERTO ROLA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: CIÊNCIAS NATURAIS

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 19/02/2026 a 18/02/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)

Natal/RN 02.03.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410147.000280/2024-17 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEM-PO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ELVIS NÉRIS DE MEDEIROS, CPF nº 058.271.234-39, ESCOLA ESTADUAL INTERVENTOR UBALDO BEZERRA DE MELO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERA-DA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 01/03/2026 a 29/02/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)

Natal/RN 02.03.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.000628/2024-56 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEM-PO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANTÔNIA MILENE DA SILVA, CPF nº 009.828.094-50, ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 20/02/2026 a 19/02/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)

Natal/RN 02.03.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.000833/2024-11 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA AUXILIADORA RODRIGUES, CPF nº 009.767.874-07, ESCOLA ESTADUAL GILBERTO ROLA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JA-NEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: CIÊNCIAS HUMANAS

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 20/02/2026 a 19/02/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)

Natal/RN 02.03.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.001129/2024-86 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E CINTIA LÚCIA SILVA FERREIRA CAETA-NO, CPF nº 011.256.504-27, CEEP FRANCISCO DE ASSIS PEDROSA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEM-BRO DE 2022.

DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 22/02/2026 a 21/02/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)

Natal/RN 02.03.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.000773/2024-37 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E DÉBORA DALILA DA SILVA ALMEIDA SANTIAGO, CPF nº 105.156.084-59, ESCOLA ESTADUAL PADRE SÁTIRO CAVALCANTI DANTAS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 19/02/2026 a 18/02/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)

Natal/RN 02.03.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.000910/2024-33 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCA JOSENEIDE DA SILVA, CPF nº 058.275.604-99, ESCOLA ESTADUAL EDUCANDARIO PROFESSOR PAULO FREIRE - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERA-DA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 21/02/2026 a 20/02/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)

Natal/RN 02.03.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.001001/2024-12 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCA LENILDA DA SILVA, CPF nº 489.455.954-49, ESCOLA ESTADUAL MANOEL JOÃO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 22/02/2026 a 21/02/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)

Natal/RN 02.03.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.000973/2024-17 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MONICA MARINHO FERREIRA, CPF nº 070.361.284-02, ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL DOUTOR MEIROZ GRILLO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERA-DA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: HISTÓRIA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 26/02/2026 a 25/02/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)

Natal/RN 02.03.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Fundação José Augusto - FJA

CONTRATO Nº. 027/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, MALU SA-BAR GOMES LINS SANTOS DE BARROS.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e MALU SABAR GOMES LINS SANTOS DE BARROS 09057022478 CNPJ: 27.593.787/0001-07. doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e do-miciliado em Natal RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INE-XIGIBILIDADE Nº. 025/2026, e processo administrativo nº. 03610019.000231/2026-07. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação do músico MARIA ISABEL BRASILIANO PETRO-NILO, aqui representado pela empresa Malu Sabar Gomes Lins Santos de Barros, inscrita no CNPJ de n.º 27.593.787/0001-07, para apresentações nos dias 20 de março, 29 de abril e 20 de maio de 2026, nos concertos oficiais de Orquestra Sinfônica do Rio Grande do Norte.

Artista	Data do concerto	Local	Duração	Valor do cachê unitário
Músico instrumentista sinfônico	20 de março de 2026	Teatro Riachuelo Natal/RN.	02:00h	R\$ 2.000,00
Músico instrumentista sinfônico	29 de abril de 2026	Teatro Alberto Maranhão Natal/RN	02:00h	R\$ 2.000,00
Músico instrumentista sinfônico	20 de maio de 2026	Teatro Alberto Maranhão Natal/RN	02:00h	R\$ 2.000,00
	VALOR TOTAL	R\$ 6.000,00		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização das apresentações, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2025 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: “Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE”.

7.2. INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de va-lor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344001 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa:

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

Natal/RN 02/03/2026.

JOSE GILSON MATIAS BARROS

CONTRATANTE/FJA

MALU SABAR GOMES LINS SANTOS DE BARROS.

CONTRATADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 026/2026

PROCESSO Nº. 03610019.000232/2026-43

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação do músico Ronedilk Cavalcante Dantas, aqui representado pela empresa Malu Sabar Gomes Lins Santos de Barros, inscrita no CNPJ de n.º 27.593.787/0001-07, para apresentações nos dias 20 de março, 29 de abril e 20 de maio de 2026, nos concertos oficiais de Orquestra Sinfônica do Rio Grande do Norte.

Artista	Data do concerto	Local	Duração	Valor do cachê unitário
Músico instrumentista sinfônico	20 de março de 2026	Teatro Riachuelo Natal/RN.	02:00h	R\$ 2.000,00
Músico instrumentista sinfônico	29 de abril de 2026	Teatro Alberto Maranhão Natal/RN	02:00h	R\$ 2.000,00
Músico instrumentista sinfônico	20 de maio de 2026	Teatro Alberto Maranhão Natal/RN	02:00h	R\$ 2.000,00

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: MALU SABAR GOMES LINS SANTOS DE BARROS, Opera com exclusividade os serviços.

INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são R\$ 6.000,00 (seis mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344001 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: MALU SABAR GOMES LINS SANTOS DE BARROS CNPJ: 27.593.787/0001-07.

Natal/RN, 02/03/2026.

JOSE GILSON MATIAS BARROS

Diretor Geral

CONTRATO Nº. 028/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, MALU SABAR GOMES LINS SANTOS DE BARROS.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e MALU SABAR GOMES LINS SANTOS DE BARROS 09057022478 CNPJ: 27.593.787/0001-07. doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em Natal RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 026/2026, e processo administrativo nº. 03610019.000232/2026-43. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação do músico Ronedilk Cavalcante Dantas, aqui representado pela empresa Malu Sabar Gomes Lins Santos de Barros, inscrita no CNPJ de n.º 27.593.787/0001-07, para apresentações nos dias 20 de março, 29 de abril e 20 de maio de 2026, nos concertos oficiais de Orquestra Sinfônica do Rio Grande do Norte.

Artista	Data do concerto	Local	Duração	Valor do cachê unitário
Músico instrumentista sinfônico	20 de março de 2026	Teatro Riachuelo Natal/RN.	02:00h	R\$ 2.000,00
Músico instrumentista sinfônico	29 de abril de 2026	Teatro Alberto Maranhão Natal/RN	02:00h	R\$ 2.000,00
Músico instrumentista sinfônico	20 de maio de 2026	Teatro Alberto Maranhão Natal/RN	02:00h	R\$ 2.000,00
	VALOR TOTAL	R\$ 6.000,00		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização das apresentações, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2025 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: “Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE”.

7.2. INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344001 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

Natal/RN 02/03/2026.

JOSE GILSON MATIAS BARROS CONTRATANTE/FJA

MALU SABAR GOMES LINS SANTOS DE BARROS. CONTRATADO

CONTRATO Nº. 004/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, SYLVANA MELO TOSCANO DE BRITO.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e SYLVANA MELO TOSCANO DE BRITO CNPJ: 32.985.710/0001-04. doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em João Pessoa PB. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026, e processo administrativo nº. 03610038.000315/2026-12. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação do artista SANDRA BELÊ, representada exclusivamente pela Sra. Sylvana Melo Toscano de Brito, aqui na condição de microempreendedora individual, inscrita no CNPJ de

n.º 32.985.710/0001-04, para apresentação no dia 07 de fevereiro de 2026 no evento “Bloco Rabo do Elefante” a ser realizado na Praça dos golfinhos localizada em Baía Formosa - RN, 59194-00.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	1.2. Contratação do artista SANDRA BELÊ, representada exclusivamente pela Sra. Sylvana Melo Toscano de Brito, aqui na condição de microempreendedora individual, inscrita no CNPJ de n.º 32.985.710/0001-04, para apresentação no dia 07 de fevereiro de 2026 no evento “Bloco Rabo do Elefante” a ser realizado na Praça dos golfinhos localizada em Baía Formosa - RN, 59194-00.	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 10.000,00				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação do dia 07/02/2026, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2026 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: “Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE”.

7.2. INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

Natal/RN 04/02/2026.

JOSE GILSON MATIAS BARROS CONTRATANTE/FJA

SYLVANA MELO TOSCANO DE BRITO.CONTRATADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2026

PROCESSO Nº. 03610038.000315/2026-12.

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/OBJETO	QUAN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação do artista SANDRA BELÊ, representada exclusivamente pela Sra. Sylvana Melo Toscano de Brito, aqui na condição de microempreendedora individual, inscrita no CNPJ de n.º 32.985.710/0001-04, para apresentação no dia 07 de fevereiro de 2026 no evento “Bloco Rabo do Elefante” a ser realizado na Praça dos golfinhos localizada em Baía Formosa - RN, 59194-00.	01	10.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 10.000,00			

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: SYLVANA MELO TOSCANO DE BRITO CNPJ: 32.985.710/0001-04. Opera com exclusividade os serviços.

INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: SYLVANA MELO TOSCANO DE BRITO CNPJ: 32.985.710/0001-04.

Natal/RN, 04/02/2026.

JOSE GILSON MATIAS BARROS

Diretor Geral

CONTRATO Nº. 029/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, JÚLIO CÉSAR FREITAS DA SILVA.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e JÚLIO CÉSAR FREITAS DA SILVA CNPJ: 21.277.789/0001-00. doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em Natal RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 027/2026, e processo administrativo nº. 03610019.000260/2026-61. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação do músico JÚLIO CÉSAR FREITAS DA SILVA, aqui na condição de microempreendedor individual, inscrito no CNPJ de n.º 21.277.789/0001-00, para apresentações nos dias 20 de março, 29 de abril e 20 de maio de 2026, nos concertos oficiais de Orquestra Sinfônica do Rio Grande do Norte.

Artista	Data do concerto	Local	Duração	Valor do cachê unitário
Músico instrumentista sinfônico	20 de março de 2026	Teatro Riachuelo Natal/RN.	02:00h	R\$ 2.000,00
Músico instrumentista sinfônico	29 de abril de 2026	Teatro Alberto Maranhão Natal/RN	02:00h	R\$ 2.000,00
Músico instrumentista sinfônico	20 de maio de 2026	Teatro Alberto Maranhão Natal/RN	02:00h	R\$ 2.000,00
	VALOR TOTAL	R\$ 6.000,00		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização das apresentações, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2025 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: “Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE”.

7.2. INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344001 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
Natal/RN 02/03/2026.
JOSE GILSON MATIAS BARROS CONTRATANTE/FJA
JÚLIO CÉSAR FREITAS DA SILVA.CONTRATADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 027/2026
PROCESSO Nº. 03610019.000260/2026-61
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação do músico JÚLIO CÉSAR FREITAS DA SILVA, aqui na condição de microempreendedor individual, inscrito no CNPJ: 21.277.789/0001-00. para apresentações nos dias 20 de março, 29 de abril e 20 de maio de 2026, nos concertos oficiais de Orquestra Sinfônica do Rio Grande do Norte.

Artista	Data do concerto	Local	Duração	Valor do cachê unitário
Músico instrumentista sinfônico	20 de março de 2026	Teatro Riachuelo Natal/RN.	02:00h	R\$ 2.000,00
Músico instrumentista sinfônico	29 de abril de 2026	Teatro Alberto Maranhão Natal/RN	02:00h	R\$ 2.000,00
Músico instrumentista sinfônico	20 de maio de 2026	Teatro Alberto Maranhão Natal/RN	02:00h	R\$ 2.000,00

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: JÚLIO CÉSAR FREITAS DA SILVA, Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são R\$ 6.000,00 (seis mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344001 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: JÚLIO CÉSAR FREITAS DA SILVA CNPJ: 21.277.789/0001-00.
Natal/RN, 02/03/2026.
JOSE GILSON MATIAS BARROS
Diretor Geral

CONTRATO Nº. 025/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, e JOFFISON DA SILVA.
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e JOFFISON DA SILVA CNPJ: 51.155.458/0001-50. doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em Natal RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 023/2026, e processo administrativo nº. 03610038.000732/2026-57. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação do artista Reynaldo Júnior, aqui representado exclusivamente pelo Sr. Joffison da Silva, microempreendedor individual inscrito sob o CNPJ de n.º 51.155.458/0001-50, para apresentação no dia 05 de março de 2026 no evento “38º Fórum Regional de Fortalecimento da Rede de Parcerias - 3ª Etapa Rio Grande do Norte” a ser realizado no Centro de Convenções, localizado na Via Costeira, Senador Dinarte Mariz 6664 - Ponta Negra - RN.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	Contratação do artista Reynaldo Júnior, aqui representado exclusivamente pelo Sr. Joffison da Silva, microempreendedor individual inscrito sob o CNPJ de n.º 51.155.458/0001-50, para apresentação no dia 05 de março de 2026 no evento “38º Fórum Regional de Fortalecimento da Rede de Parcerias - 3ª Etapa Rio Grande do Norte” a ser realizado no Centro de Convenções, localizado na Via Costeira, Senador Dinarte Mariz 6664 - Ponta Negra - RN.	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 5.000,00				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) A Proposta do contratado;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação do dia 05/03/2026, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2026 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: “Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE”.
7.2. INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
Natal/RN 02/03/2026.
JOSE GILSON MATIAS BARROS
CONTRATANTE/FJA
JOFFISON DA SILVA.
CONTRATADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 023/2026
PROCESSO Nº. 03610038.000732/2026-57.
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação do artista Reynaldo Júnior, aqui representado exclusivamente pelo Sr. Joffison da Silva, microempreendedor individual inscrito sob o CNPJ de n.º 51.155.458/0001- 50, para apresentação no dia 05 de março de 2026 no evento “38º Fórum Regional de Fortalecimento da Rede de Parcerias - 3ª Etapa Rio Grande do Norte” a ser realizado no Centro de Convenções, localizado na Via Costeira, Senador Dinarte Mariz 6664 - Ponta Negra - RN.
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: JOFFISON DA SILVA CNPJ: 51.155.458/0001-50. Opera com exclusividade os serviços.

INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
Natal/RN, 02/03/2026.
JOSE GILSON MATIAS BARROS
Diretor Geral
CONTRATADO:
JOFFISON DA SILVA CNPJ: 51.155.458/0001-50.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 025/2026
PROCESSO Nº. 03610019.000231/2026-07
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação do músico MARIA ISABEL BRASILIANO PETRONILO, aqui representado pela empresa Malu Sabar Gomes Lins Santos de Barros, inscrita no CNPJ de n.º 27.593.787/0001-07, para apresentações nos dias 20 de março, 29 de abril e 20 de maio de 2026, nos concertos oficiais de Orquestra Sinfônica do Rio Grande do Norte.

Artista	Data do concerto	Local	Duração	Valor do cachê unitário
Músico instrumentista sinfônico	20 de março de 2026	Teatro Riachuelo Natal/RN.	02:00h	R\$ 2.000,00
Músico instrumentista sinfônico	29 de abril de 2026	Teatro Alberto Maranhão Natal/RN	02:00h	R\$ 2.000,00
Músico instrumentista sinfônico	20 de maio de 2026	Teatro Alberto Maranhão Natal/RN	02:00h	R\$ 2.000,00

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: MALU SABAR GOMES LINS SANTOS DE BARROS, Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são R\$ 6.000,00 (seis mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344001 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
Natal/RN, 02/03/2026.
CONTRATADO: MALU SABAR GOMES LINS SANTOS DE BARROS CNPJ: 27.593.787/0001-07.
JOSE GILSON MATIAS BARROS.
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 90002/2025 - EACP- SIN/RN.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02210001.003631/2025-51- SIN/RN
CONTRATO Nº 90002/2025 – SIN: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 90002/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN e o Consórcio VVC ENGENHARIA, CNPJ 62.784.215/0001- 06, composto pelas empresas: VIAVOZ LTDA (líder), inscrita no CNPJ nº 05.874.447/0001-03 e CAVA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.296.490/0001-39.
OBJETO DO CONTRATO: ELABORAÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO – NAI.
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA VVC ENGENHARIA, COMPOSTO PELAS EMPRESAS: VIAVOZ LTDA (LÍDER) E CAVA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA.
OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente termo tem por objeto informar a dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2026, referente ao Contrato nº 90002/2025 - SIN, no valor R\$ 83.944,42 (oitenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), conforme Informação de Adequação Orçamentária Financeira (id.39101356), Declaração Adequação Orçamentária (id.39102391) e Empenho 57 (id.39372543).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados na seguinte CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ESFERA: Fiscal; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25131; PROGRAMA TRABALHO: 26 122 0102 1229 122901; FUNÇÃO: 26 Transporte; SUBFUNÇÃO: 122 Administração Geral; PROGRAMA: 0120 O ESTADO A SERVIÇO DA SOCIEDADE; AÇÃO: 1229 Elaboração de Estudos e Projetos; SUBAÇÃO: 122901 Elaboração de Estudos e Projetos; FONTE RECURSO: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos; NATUREZA DESPESA: 44.90.51.80 Estudos e Projetos. Valor R\$ 83.944,42 (oitenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), conforme Empenho 57 (id. 39372543).
VALOR A SER APOSTILADO: A quantia de no valor R\$ 83.944,42 (oitenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Natal/RN, 25 de fevereiro de 2026.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN/RN

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 001/2026-SIN.
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE FAZEM ENTRE SI, O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER - SEEC, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA R N CONSTRUTORA LTDA, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA (ÁREAS INTERNAS DA ESCOLA, TAIS COMO: BLOCO ADMINISTRATIVO, LABORATÓRIOS E SALAS DE AULA) E AMPLIAÇÃO (COZINHA E REFEITÓRIO, CASA DE LIXO, CASA DE GÁS E ÁREA DE VIVÊNCIA), NA ESCOLA ESTADUAL MARIA TERCEIRA, LOCALIZADO NA RUA SEVERINO RODRIGUES DE SENA, 17, MARIA TERCEIRA, PARELHAS-RN, CEP: 59360-000, NA FORMA ABAIXO.
O Secretário de Estado da Infraestrutura do Rio Grande do Norte, tendo como prerrogativas os regimentos estatuídos pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como as condições estabelecidas no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00410015.003576/2025-68– SIN/RN e seus anexos.
CONSIDERANDO o que consta na “CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO”, ITEM 2.4.” e “CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO CONTRATUAL, ITEM 3.2.” do Contrato nº 001/2026-SIN, assinado em 19 de Janeiro de 2026 e publicado no D.O.E em 20 de janeiro de 2026.
CONSIDERANDO a Portaria nº 41 (id.39379146) e o Despacho – SIN-GS (id.39379665), no qual trata sobre a designação do responsável pela FISCALIZAÇÃO e GESTÃO do contrato, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA (ÁREAS INTERNAS DA ESCOLA TAIS COMO: BLOCO ADMINISTRATIVO, LABORATÓRIOS E SALAS DE AULA) E AMPLIA-

ÇÃO (COZINHA E REFEITÓRIO, CASA DE LIXO, CASA DE GÁS E ÁREA DE VIVÊNCIA), NA ESCOLA ESTADUAL MARIA TERCEIRA, LOCALIZADO NA RUA SEVERINO RODRIGUES DE SENA, 17, MARIA TERCEIRA, PARELHAS – RN, CEP: 59360-000.

CONSIDERANDO que o instrumento de rerratificação serve para corrigir erros materiais cometidos em um determinado instrumento, onde se deseja apenas corrigir a falha e confirmar as demais cláusulas.

DECIDE RETIFICAR a “Cláusula Segunda”; item 2.4, do contrato nº 001/2026-SIN, de forma que onde se lê: 2.4. O profissional designado para a fiscalização é o Engº Civil JOSÉ MAIA PEREIRA JÚNIOR, Matrícula nº 226.356-4, CREA RN nº 211.663.050-9.

LEIA-SE:

2.4. O profissional designado para a fiscalização é o Engº ANGELUS BRITO MARQUES DOS SANTOS, CPF/MF sob o nº 466.201.174-49, Matrícula nº 099.298-4, CREA 210.138.275-0, para exercer a fiscalização do Contrato nº 001/2026-SIN.Bem como, DECIDE RETIFICAR a “Cláusula Terceira”; item 3.2, do contrato nº 001/2026-SIN, de forma que onde se lê:

3.2.O profissional designado como Gestor do Contrato é o Engº ANGELUS BRITO MARQUES DOS SANTOS, CPF/MF sob o nº 466.201.174-49, Matrícula nº 099.298-4, CREA 210.138.275-0.

LEIA-SE:3.2.O profissional designado como Gestor do Contrato é EUGÊNIO PACELLI CAVALCANTI, CPF/MF sob o nº 465.666.864-87, Matrícula nº 24.54173-1.

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições até então pactuadas que não conflitem com o presente instrumento complementar.

PUBLIQUE-SE. Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO, Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2026

PROCESSO: 00410015.000200/2026-82

UASG: 928338

A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte - SIN, com sede no Centro Administrativo, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN, através do Agente de Contratação, torna público a quem interessar que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2026, do tipo menor preço por item, tendo como objeto a REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR RAIMUNDO SILVINO DA COSTA, LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM LOLO, 370 CENTRO, CEP 59378-000, SÃO JOSÉ DO SERIDÓ - RN, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações posteriores.

A sessão pública da Licitação será dia 19 de março de 2026 às 09h (nove horas) - horário de Brasília, através do <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Devido a capacidade máxima do Portal Nacional de Contratações Públicas e a extensão dos anexos, os mesmos estarão disponíveis no link:

https://drive.google.com/drive/folders/1bAstAH3QY6Jql4R-VabTQoM9RC5LzuTH?usp=drive_link

Natal RN, 03 de março de 2026.

MÁRCIO FERREIRA DO NASCIMENTO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO SIN/RN

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/2026

PROCESSO: Nº 03310019.001543/2025-13

UASG: 928338

A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte - SIN, com sede no Centro Administrativo, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN, através do Agente de Contratação, torna público a quem interessar que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/2026, com critério de julgamento de técnica e preço, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA VISANDO À PROMOÇÃO DE MELHORIAS NA MOBILIDADE URBANA AO LONGO DE TRECHO DA RODOVIA ESTADUAL RN-063, AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, TRECHO URBANO DE NATAL/RN, DO KM 0,00 AO KM 3,30 KM, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações posteriores. A sessão pública da Licitação será dia 28 de abril de 2026 às 09h (nove horas) - horário de Brasília, através do <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP. Natal/RN, 03 de março de 2026.

MÁRCIO FERREIRA DO NASCIMENTO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO EACP/SIN

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/2026

PROCESSO: Nº 03310019.001544/2025-50

UASG: 928338

A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte - SIN, com sede no Centro Administrativo, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN, através do Agente de Contratação, torna público a quem interessar que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/2026, com critério de julgamento de técnica e preço, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA VISANDO À PROMOÇÃO DE MELHORIAS NA MOBILIDADE URBANA AO LONGO DE TRECHO DA RODOVIA ESTADUAL RN-302, AVENIDA DR. JOÃO MEDEIROS FILHO, TRECHO URBANO DE NATAL/RN, DO KM 0,00 AO KM 6,20, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações posteriores.

A sessão pública da Licitação será dia 28 de abril de 2026 às 10h (dez horas) - horário de Brasília, através do <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP. Natal/RN, 03 de março de 2026.

MÁRCIO FERREIRA DO NASCIMENTO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO EACP/SIN

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Extrato do Termo de Descentralização de Crédito nº 2/2026 celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RN e a Secretaria de Estado da Administração, sediado no Centro Administrativo do Estado, Rodovia BR 101, S/N, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59030-350, CNPJ nº 08.241.788/0001-30. Objeto: disponibilização em favor da Secretaria de Estado da Administração – SEAD/RN de recursos orçamentários e financeiros para atender despesas relativas ao serviço de gerenciamento, transporte, distribuição e fornecimento de combustível automotivo. Valor: R\$ 340.310,82 (trezentos e quarenta mil, trezentos e dez reais e oitenta e dois centavos.). Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 25203, Programa de Trabalho: 25.203.06.122.0100.24.7401, FONTE: 0.5.01.925301 - Outros recursos não vinculados - DETRAN Taxas Gerais, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.64 - Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, Data da Assinatura: 03/03/2026 - Assinaturas: Jonielson Pereira de Oliveira - Diretor Geral do Detran/RN e Iranildo Germano dos Santos – Secretário de Estado Adjunto de Administração. Processo nº 02910009.000203/2026-07.

Extrato do Termo de Descentralização de Crédito nº 3/2026 celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RN e o Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sediado no Centro Administrativo do Estado, Rodovia BR 101, S/N, Lagoa Nova, Natal - RN, Natal/RN, CEP 59030-350, CNPJ nº 19.368.697/0001-86. Objeto: disponibilização de recursos orçamentários e financeiros em favor do Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte (GAC/RN), visando atender despesas relativas a manutenção e o funcionamento do Programa Central do Cidadão. Valor: R\$ 1.845.000,00 (hum milhão oitocentos e quarenta e cinco mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 25203, Programa de Trabalho: 26.122.0100.2474.247401, Fonte 0.5.01.925301, Elemento de Despesa 44.90.51.02 Obras e instalações - Reforma, ampliação, benfeitorias ou melhorias, 33.90.39.17 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Conservação de Máquinas e Equipamentos, 33.90.39.12 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Locação de Máquinas e Equipamentos e Manutenção. Data da Assinatura: 03/03/2026 - Assinaturas: Jonielson Pereira de Oliveira - Diretor Geral do Detran/RN e Ivanilson de Souza Maia – Secretário Adjunto. Processo nº 00810049.000780/2025-18.

Extrato do Termo de Descentralização de Crédito nº 4/2026 celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RN e a Controladoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (CONTROL), sediado no Centro Administrativo do Estado, Rodovia BR 101, S/N, Lagoa Nova, Natal - RN, CEP 59064-901, CNPJ nº 02.103.151/0001-09. Objeto: disponibilização de recursos orçamentários e financeiros em favor da Controladoria Geral do Estado Rio Grande do Norte (CONTROL/RN), visando atender despesas relativas a 57ª Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI). Valor: R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 25203, Programa de Trabalho: 25.203.26.122.0100.190701, Fonte 0.5.01.925301, Elemento de Despesa 33.90.39.12 — Outros Serviços Terceiros — Pessoa Jurídica Assinaturas: Jonielson Pereira de Oliveira - Diretor Geral do Detran/RN e Danielle Carvalho Assunção – Controladora-Geral do Estado Adjunta. Processo nº 02510006.000317/2026-91.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

Agência Reguladora de Serviços Públicos do RN - ARSEP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2026 - Processo SEI nº 07810004.003513/2025-77

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte-ARSEP.

Contratada: G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, CNP nº 07.094.346/0001-45.

Objeto: Prestação de serviços de Apoio Técnico Administrativo de Nível Superior (Diretor e Pleno), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, 06 (seis) postos, sendo: 03 (três) Auxiliar Administrativo de Diretoria e 03 (três) Assistente Administrativo Sênior. Valor Global da Contratação (Anual): R\$ 592.040,16 (quinhentos e noventa e dois mil quarenta reais e dezesseis centavos). Dotação Orçamentária: 25.204.04.122.0100.0001-275301 - 0.501 - 339037- 01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

Vigência: 12 (doze) meses contados apartir de 02/03/2026 até 01/03/2027, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: Natal/RN, 02 de março de 2026. Assinam: Rosângela Maria Fonseca de Oliveira, pela Contratante e Elmo Toledo Lacerda, pela Contratada.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Extrato

Natal, 03 de março de 2026.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – PROGRAMA ÁGUA DOCE/RN

Processo Administrativo SEI nº 02310009.002189/2025-10

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH

OBJETO: Contratação de consultoria pessoa física, por item, para atuação junto a Coordenação Estadual do Programa Água Doce no Rio Grande do Norte.

VIGÊNCIA: A vigência dos presentes contratos é de 30 (trinta) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviços, condicionado a vigência do Convênio 894298/2019.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

27.131.18.544.0402 - 135501 : Programa Água Doce - Elemento de Despesas : 33.90.35.04 - Fonte : 0.7.00 : Recursos de Convênio - 1.5.00 : Recursos de Contrapartida e 33.90.47.18 : Contribuição Previdenciária.

CONTRATO 01/2026 - ITEM 01 – IAGO RÔMULO DE SÁ DANTAS (CPF/MF N.º 078.751.114-55), valor global de R\$123.660,00.

CONTRATO 02/2026 – DEREK MORAIS ANTUNES (CPF/MF N.º 058.289.934-61), valor global de R\$165.000,00.

CONTRATO 03/2026 – JAQUELINE CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF/MF N.º 055.725.734-42) , valor global de R\$164.500,00.

CONTRATO 04/2026 – LUIZ EDUARDO DE ARAÚJO JÚNIOR (CPF/MF N.º 060.507.964-16) , valor global de R\$165.500,00.

CONTRATO 05/2026 – THIAGO LIMA DA NÓBREGA (CPF/MF N.º 057.495.694-89) , valor global de R\$169.500,00.

CONTRATO 06/2026 – CRISLANE BEZERRA DA SILVEIRA (CPF/MF N.º 064.417.754-33), valor global de R\$156.670,12.

Gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, em Natal - RN, 02 de março de 2026. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Paulo Lopes Varella Neto - Secretário de Estado/SEMARH. (assinado eletronicamente)

Paulo Lopes Varella Neto, Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2026 - PAD/SEMARH

Processo Administrativo SEI nº 02310009.002189/2025-10

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH

Com base no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025, vimos por meio desta formalizar a ordem de serviço para a contratação de consultoria pessoa física, por item, para atuação junto a Coordenação Estadual do Programa Água Doce no Rio Grande do Norte. Os serviços deverão ser iniciados no dia 02/03/2026, conforme lista de CONTRATADOS(AS) abaixo, respeitando o cronograma e as especificações contratuais:

CONTRATO 01/2026 - ITEM 01 – IAGO RÔMULO DE SÁ DANTAS (CPF/MF N.º 078.751.114-55)

CONTRATO 02/2026 – DEREK MORAIS ANTUNES (CPF/MF N.º 058.289.934-61)

CONTRATO 03/2026 – JAQUELINE CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF/MF N.º 055.725.734-42)

CONTRATO 04/2026 – LUIZ EDUARDO DE ARAÚJO JÚNIOR (CPF/MF N.º 060.507.964-16)

CONTRATO 05/2026 – THIAGO LIMA DA NÓBREGA (CPF/MF N.º 057.495.694-89)

CONTRATO 06/2026 – CRISLANE BEZERRA DA SILVEIRA (CPF/MF N.º 064.417.754-33)

Os responsáveis técnicos deverão registrar o andamento das atividades e relatar periodicamente à fiscalização contratante.

Informamos que a inobservância das datas e dos termos acordados poderá acarretar sanções previstas em contrato. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.
Natal/RN, 02 de março de 2026.
(assinado eletronicamente)
Paulo Lopes Varella Neto
Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90025/2026 – MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO – SEI 03210327.000600/2025-19
Objeto: Aquisição de materiais metálicos não ferrosos e não metais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência conforme Ordem de Licitação nº 13135/2026 – DA.
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público que realizará no dia 17 de março de 2026, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br/ na Plataforma para o PREGÃO ELETRÔNICO e <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba “licitações”, a partir do dia 04 de março de 2026. Informações pelo telefone nº (84) 3114-0437 ou ainda no ali@caern.com.br.
Natal/RN, 03 de março de 2026.
Diogo Breno Oliveira Moraes - Assessor de Editais e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº– 90119/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SEI: 03210306.000105/2025-40.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de registro de preços para eventual aquisição de materiais hidráulicos, conexões de PVC, conexões de ferro fundido ou bronze, registro de gaveta, válvulas redutoras e ventosas, conforme Termo de Referência e Processo Licitatório nº 90119/2025.
Aviso
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público, regida pelas Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios da CAERN - RILCC a relação dos preços registrados pertinentes ao objeto acima citado, empresa, UNIDAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA vencedora do item 19 da referida Licitação.
Natal/RN, 03 de março de 2026.
George Marcos de Aquino Freitas – Diretor Presidente em Substituição Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº– 90119/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SEI: 03210306.000105/2025-40.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de registro de preços para eventual aquisição de materiais hidráulicos, conexões de PVC, conexões de ferro fundido ou bronze, registro de gaveta, válvulas redutoras e ventosas, conforme Termo de Referência e Processo Licitatório nº 90119/2025
Aviso
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público, regida pelas Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios da CAERN - RILCC a relação dos preços registrados pertinentes ao objeto acima citado, empresa, HIDROTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA vencedora dos itens 5, 6 e 12 da referida Licitação.
Natal/RN, 03 de março de 2026.
George Marcos de Aquino Freitas – Diretor Presidente em Substituição Legal

Contrato nº 26.00176 - SEI: 03210327.000016/2026-36 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: KIA-CHA LABOR COMERCIAL LTDA - OBJETO: Aquisição de medidor de nível, conforme Ata de Registro de Preço nº 0091/2025 e Processo Licitatório nº 90099/2025. VALOR: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais). PRAZO: O prazo total de fornecimento do objeto, efetuado de uma única vez, não será superior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura da OIF (Ordem Inicial de Fornecimento). FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária nº 54/2026. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC.
Natal/RN, 03 de março de 2026.
George Marcos de Aquino Freitas – Diretor Presidente em Substituição Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº– 90111/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SEI: 03210327.000486/2025-19.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de cabos de cobre e alumínio, conforme Termo de Referência e Processo Licitatório nº 90111/2025.
Aviso
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público, regida pelas Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios da CAERN - RILCC a relação dos preços registrados pertinentes ao objeto acima citado, empresa, BROTHERS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA vencedora dos itens 1 e 11 da referida Licitação.
Natal/RN, 03 de março de 2026.
George Marcos de Aquino Freitas – Diretor Presidente em Substituição Legal

Contrato nº 25.02694 - SEI: 03210327.000900/2025-90 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: WM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - OBJETO: Aquisição de anéis de borracha, arruelas de borracha para junta de vedação de hidrômetros, mangueiras de sucção espiraladas e colar de tomada em PVC, conforme Ata de Registro de Preço nº 0043/2025 e Processo Licitatório nº 90013/2025. PRAZO: O prazo total de fornecimento do objeto, efetuado de uma única vez, não será superior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura da OIF (Ordem Inicial de Fornecimento). VALOR: R\$ 1.530,60 (um mil quinhentos e trinta reais e sessenta centavos). FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária nº 44/2026. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC.
Natal/RN, 03 de março de 2026.
George Marcos de Aquino Freitas – Diretor Presidente em Substituição

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº– 90083/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SEI: 03210327.000384/2025-01.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de de tubos em aço carbono, conforme Termo de Referência e Processo Licitatório nº 90083/2025
Aviso
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna

público, regida pelas Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios da CAERN - RILCC a relação dos preços registrados pertinentes ao objeto acima citado, empresa, R.M.L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA vencedora dos itens 1, 2 da referida Licitação.
Natal/RN, 03 de março de 2026.
George Marcos de Aquino Freitas – Diretor Presidente em Substituição Legal

Contrato nº 26.00168 - SEI: 03210327.000015/2026-91 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: KPC EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA - OBJETO: Aquisição de medidor de nível, conforme Ata de Registro de Preço nº 0090/2025 e Processo Licitatório nº 90099/2025. VALOR: R\$ 16.997,52 (dezesseis mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos). PRAZO: O prazo total de fornecimento do objeto, efetuado de uma única vez, não será superior a 60 dias corridos, a contar da assinatura da OIF (Ordem Inicial de Fornecimento). FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária nº 54/2026. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC.
Natal/RN, 02 de março de 2026.
George Marcos de Aquino Freitas – Diretor Presidente em Substituição Legal

Contrato nº 26.00207 - SEI: 03210327.000048/2026-31 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: G2 MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA ME - OBJETO: Aquisição de bucha de redução PVC, curva PVC 90º, joelho PVC 90º e luva PVC, conforme Processo Licitatório nº 90152/2024 e Ata de Registro de Preços nº 0029/2025. VALOR: R\$ 4.510,00 (quatro mil, quinhentos e dez reais). PRAZO: O prazo total de fornecimento do objeto, efetuado de uma única vez, não será superior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura da OIF (Ordem Inicial de Fornecimento). FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária nº 74/2026. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC.
Natal/RN, 02 de março de 2026. George Marcos de Aquino Freitas – Diretor Presidente em Substituição Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº– 90117/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SEI: 03210327.000587/2025-90.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de copos descartáveis, conforme Termo de Referência e Processo Licitatório nº 90117/2025
Aviso
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público, regida pelas Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios da CAERN - RILCC a relação dos preços registrados pertinentes ao objeto acima citado, empresa, MULTICOMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA vencedora dos itens 1, 2 da referida Licitação.
Natal/RN, 03 de março de 2026. George Marcos de Aquino Freitas – Diretor Presidente em Substituição Legal

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90197/2025 - PROCESSO 00610256.001270/2024-42
* Republicação para correção do número da Ata de Registro de Preços e informação do número do processo.
Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação da adjudicação e homologação no Diário Oficial do Estado.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	EMPRESA	VALOR REGISTRADO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1	358051	ABSORVENTE HIGIÊNICO, TIPO HOSPITALAR, COMPRIMENTO 40 CM, LARGURA MÍNIMA 10CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CAMADA INTERNA TRIPLA EM ALGODÃO E FLOCOS DE GEL, COMPONENTE ADICIONAL CAMADA EXTERNA FILME PLÁSTICO RESISTENTE IMPERMEÁVEL Marca/Fabricante: ABSORV Registro ANVISA: ISENTO	UNID.	98.100	PANORAMA	0,40	39.240,00
4	604920	AVENTAL HOSPITALAR, TIPO: CAPOTE CIRÚRGICO, MATERIAL : SMS, TAMANHO : ÚNICO, GRAMATURA: CERCA DE 60 G/CM2, COR : COM COR, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MANGA LONGA, ESTERILIDADE : ESTÉRIL, USO ÚNICO Marca /Fabricante: AMEDICA Registro ANVISA: 82263440010	UNID.	177.600	OPEN FARMA	8,25	1.465.200,00
9	425355	FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL, FORMATO ANATÔMICO C/ ELÁSTICO NAS PERNAS, CONTENDO COBERTURA INTERNA EM FALSO TECIDO E FLOCOS ABSORVENTES QUE RETEM A UMIDADE LONGA DE PELE, COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL, CONTENDO FITAS ADESIVAS REGULÁVEIS E SISTEMA ABRE-FECHA PARA FIXAÇÃO. TAMANHO G. Marca/Fabricante: BABY SOFT Registro ANVISA: ISENTO	UNID.	38.100	PANORAMA	0,46	17.526,00
10	425354	FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL, FORMATO ANATÔMICO C/ ELÁSTICO NAS PERNAS, CONTENDO COBERTURA INTERNA EM FALSO TECIDO E FLOCOS ABSORVENTES QUE RETEM A UMIDADE LONGA DE PELE, COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL, CONTENDO FITAS ADESIVAS REGULÁVEIS E SISTEMA ABRE-FECHA PARA FIXAÇÃO. TAMANHO M. Marca/Fabricante: BABY SOFT Registro ANVISA: ISENTO	UNID.	81.200	PANORAMA	0,40	32.480,00
12	269839	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TAMANHO 7, ESTÉRIL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, APLICAÇÃO ANTIDERRAPANTE, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA Marca/Fabricante: MEDIX Registro ANVISA: 80495510085	PAR	853.700	F WILTON	1,03	879.311,00

13	269838	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TAMANHO 7,50, ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, APLICAÇÃO ANTIDERRAPANTE, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA Marca/Fabricante: MEDIX Registro ANVISA: 80495510085	PAR	991.000	F WIL-TON	1,03	1.020.730,00
14	269837	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TAMANHO 8, ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, APLICAÇÃO ANTIDERRAPANTE, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA Marca/Fabricante: MEDIX Registro ANVISA: 80495510085	PAR	404.900	F WIL-TON	1,03	417.047,00
15	269892	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, GRANDE, LÁTEX NATURAL, COM PÓ BIOABSORVÍVEL Marca/Fabricante: DESCARPACK Registro ANVISA: 10330660340	UNID.	4.182.000	GTMED	0,1745	729.759,00
17	269894	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, PEQUENA, LÁTEX NATURAL, COM PÓ BIOABSORVÍVEL Marca/Fabricante: DESCARPACK Registro ANVISA: 10330660340	UNID.	10.289.500	GTMED	0,1745	1.795.517,75
19	485529	MASCARA P/ PROTEÇÃO FACIAL, TIPO RESPIRADOR P/ PARTÍCULAS, COM EFICÁCIA NA FILTRAÇÃO DE 95% DE PARTÍCULAS, DE ATE 0,3 MICRA(N95). E TIRAS AJUSTÁVEIS NA CABEÇA Marca/Fabricante: FORTFLEX Registro ANVISA: 82099280002	UNID.	155.000	PANO-RAMA	0,56	86.800,00
20	330952	PRESERVATIVO MASCULINO, LÁTEX NATURAL, 160 MM, 52 MM, ESPESSURA MÍN. 0,03MM,S/LUBRIFICANTE, S/ ESPERMICIDA, TRANSLÚCIDO, TRANSPARENTE Marca/Fabricante: MADEITEX Registro ANVISA: 80950310010	UNID.	18.500	PANO-RAMA	0,38	7.030,00
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS							6.490.640,75

Carla Juliana Gomes de Souza, Pregoeira - SESAP/RN

Extrato Termo de Dispensa de Licitação Nº 13/2026 - Processo: 00610416.000296/2025-74
A Diretora Geral do Hospital Regional Tarcísio Maia no uso de suas atribuições legais conferidas através da nomeação publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.855 de 19 de fevereiro de 2025, para exercer o cargo de Diretor de Unidade de Saúde (DUS I) desta unidade hospitalar, e CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO que a empresa L2 - COMERCIO E SOLUCOES LTDA - CNPJ: 54.043.075/0001-89 preenchem os pré-requisitos nesta modalidade,
RESOLVE:
Declarar a dispensa de licitação para as despesas referentes à aquisição de nobreak estabilizador de tensão, com objetivo de atender a demanda desta unidade hospitalar, através da empresa L2 - COMERCIO E SOLUCOES LTDA - CNPJ: 54.043.075/0001-89, cujo valor total importa em R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
Mossoró, 02 de março de 2026
ANA KARINA DA SILVA FREIRE NÓBREGA DE ARAÚJO
Diretora Geral/HRTM

Hospital Geral Dr. João Machado
Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 105/2024 - Processo: 00611103.000016/2026-03
Modalidade: Ata de Registro de preço
Partes interessadas: O Hospital Geral Dr. João Machado e a TELTEX TECNOLOGIA S.A
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato 105/2024, por um período de 12 (doze) meses.
Vigência e validade: 08/03/2026 a 07/03/2027.
Fundamentação Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Josadaque Albuquerque da Silva Pires, Diretor Geral do HGJM
Natal (RN), 03 de março de 2026.

HOSPITAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 008/2025
PROCESSO: 00610833.000072/2025-41.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
INSTRUMENTO: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 008/2025
INTERESSADO: GALERIA DA CONSTRUÇÃO LTDA
PARTES: HOSPITAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE E A EMPRESA GALERIA DA CONSTRUÇÃO LTDA
OBJETO: O presente Termo tem por objetivo fazer correção na redação da DA CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, em conformidade com a informação orçamentária disponibilizada pela Coordenadoria de Orçamentos e Finanças da SESAP, nos autos originais passamos o Orçamento da FONTE 0.500 para a FONTE 0.600.00, retificando a redação da mesma que passa a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$. 64.788,44 (Sessenta e quatro mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), referente aos meses de Janeiro e Fevereiro/2026 serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:
24.131.10.302.0021.238201 – Manutenção das unidades hospitalares.
0001 – Rio Grande do Norte.
Elemento de Despesa: 339030-26 – Material elétrico e eletrônico.
Fonte: 0.600.00 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21.
Pau dos Ferros/RN – 03 de Março de 2026.
Raimundo Nonato Bernardino Farias
Pela Contratante

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA
1º. Termo do apostilamento ao 2º. Aditivo do Contrato nº 002/2023
PROCESSO Nº: 00610599.000003/2025-58
INSTRUMENTO: 1º. Termo do apostilamento ao 2º. Aditivo do Contrato nº 002/2023
PARTES: HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – HRTVM E BIOFORS MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, em conformidade com a INFORMAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ID - 39715561. Em conformidade com as Informações Orçamentária disponibilizada pela Divisão de Finanças do H.R.T.M, nos autos originais, para o presente exercício, incluindo a Fonte: 0.6.00.000600 Recursos do SUS 160 0600000600, para os pagamentos do período discriminado abaixo:
FONTE: 0.6.00.000600 Recursos do SUS 160 0600000600
VALOR TOTAL PARA PEÇAS: R\$ 4.050,00 (Quatro Mil e Cinquenta Reais) para atender o período de 01/01/2023 a 31/03/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.131.10.302.0021 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 – Rio Grande do Norte.
Elemento de Despesa - I: 33.90.30.25 Material para Manutenção de Bens Móveis no Valor de: R\$ 4.050,00.
Elemento de Despesa - II: 33.90.39.17 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos no Valor de: R\$ 16.200,00.
Período de 01/01/2026 a 31/03/2026.
Fonte: 0.6.00.000600 Recursos do SUS 160 0600000600.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: Ana Karina Nóbrega de Araújo Freire – Diretora Geral pela contratante e Nieves Elvira Du Bois rodrigues pela contratada
Mossoró/RN, 03 de março de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2026 - PROCESSO SEI: 00610998.000003/2026-36
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA DENTECK LTDA
OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado atender às necessidades dos Hospitais da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (SESAP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Natureza de Despesas: 44.90.52.34 Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.1102 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência
Valor 2026: R\$ 263.320,00 (duzentos e sessenta e três mil trezentos e vinte reais)
Classificação Funcional Programática: 10.122.0100.2584 - Manutenção e Funcionamento
Valor 2026: R\$ 17.610,00 (dezessete mil seiscentos e dez reais)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é contado a partir da data de assinatura ao fim do exercício financeiro vigente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 280.930,00 (duzentos e oitenta mil novecentos e trinta reais).
FISCALIZAÇÃO: Gestor: Heitor de Sousa Dias, matrícula nº 232.365-6, e-mail: heitordesousadias@gmail.com.
Fiscal: Alec da Silva Trigueiro, matrícula nº 241.816-9, e-mail: alecreserva@hotmail.com.
Natal/RN, 03 de março de 2026.
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Paulo Ricardo Artus pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2026 - PROCESSO SEI: 00610909.000702/2024-76
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA BIOMED SERVICOS E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA.
OBJETO: Contratação de cooperativa e/ou empresa especializada na prestação de serviços médicos em Ortopedia, por meio de profissionais qualificados, possuidores de Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), para realização de plantões presenciais diurnos/noturnos, 12h, de segunda à sexta-feira, sábados, domingos e feriados nas dependências do Hospital Cleodon Carlos de Andrade (HRCCA), sob gestão direta da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano contado a partir de 10/03/2026 à 09/03/2027 e poderá ser prorrogado, por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.
VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 1.629.535,68 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.
Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Natureza de Despesas: 33.90.34.02 Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médicos
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Valor 2026: R\$ 407.383,92 (quatrocentos e sete mil trezentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos)
Valor 2027: R\$ 316.854,16 (trezentos e dezesseis mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos)
Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS
Valor 2027: R\$ 905.297,60 (novecentos e cinco mil duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)
Valor Total: R\$ 1.629.535,68 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos)
FISCALIZAÇÃO:
A gestão desse contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) Raimundo Nonato Bernardino Farias, matrícula nº 156.077-8, e-mail: rmbfarias@gmail.com.
Este Instrumento será acompanhado e fiscalizado pelo(a) servidor(a) Jean Carlos Batista, matrícula nº 123.396-3, e-mail: jean_carlosb@hotmail.com, designado(a) conforme termos emitidos pela Secretária Estadual de Saúde.
Natal/RN, 03 de março de 2026.
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Alyson Alves de Gois pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2026 - PROCESSO SEI: 00610998.000207/2024-13
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA CONSTAG - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de manutenção corretiva e preventiva do maquinário de lavanderia hospitalar, das unidades da rede SESAP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de 04/03/2026 à 03/03/2027, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.
Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Natureza de Despesas: 33.90.39.17 Manut. Conserv Máquinas e Equipamentos
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Fonte de Recursos: 0600000600 – Recursos do SUS
Valor 2026: R\$ 331.250,00 (trezentos e trinta e um mil duzentos e cinquenta reais)
Valor 2027: R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais)
Font de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Valor 2026: R\$ 331.250,00 (trezentos e trinta e um mil duzentos e cinquenta reais)
Valor Total: R\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais)
FISCALIZAÇÃO:

UNIDADES	FISCAIS
Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB	José Moura de Souza, 154.297-4, jose.moura13@gmail.com
Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal – HRLGV	Carmem Celeste Pimentel Bezerra da Silva, 156.011-5, kkcarmem@yahoo.com.br
Hospital Regional Hélio Morais Marinho HRHMM	Erineuma Maria Cabral Albuquerque, 151.870-4
Hospital Regional Dr. Aguiinaldo P. da Silva – HRAPS	Francisco Almeida Neto, 89.509-1, almeidagb@hotmail.com
Hospital Regional Josefa Alves Godeiro – HRJAG	Maria Madalena da Silva, 232.668-0, maria_madalena002@hotmail.com
Hospital Regional Dr. Nelson Inácio dos Santos – HRNIS	Maria das Graças Roberto, 219595-0, gracaaroberto@gmail.com
Hospital Regional Monsenhor Expedito – HRME	Gilberto Cosme da Silva, 96622-3, direcaohrsp@outlook.com
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - HMWG	Daniele da Silva Oliveira, 218.226-2, joseanmota@yahoo.com.br
Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros - HMAB	Erivan Inácio, 150.207-7, ervaninacio342@gmail.com
Hospital Estadual Telecila Freitas Fontes – HETFF	Paloma Batista da Costa, 249.157-5, paloma_acd@hotmail.com
Hospital Giselda Trigueiro – HGT	Aline Fabiana Di Donato, 225.580-4, alinefabiana@hotmail.com
Hemonorte	Francisco daas Chagas Melo de Sena, 155.078-0, fcosen7@gmail.com
Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho – HRAMF	Danyelle Sybelle de Araújo Costa, 223.253-7, fcosen7@gmail.com
Hospital Regional Dr. Mariano Coelho – HRMC	Maria Salete Silva Souza, 158.956-3, mariasalete_souza@hotmail.com
Hospital Regional Dr. Cleodon C. de Andrade – HRCCA	Leandro Reyvly Fernandes Nogueira, 198.693-7, leandroreyvly@hotmail.com
Hospital Regional Rafael Fernandes – HRF	Cenira Xavier de Medeiros Costa, 156.733-0, ceniramcosta@gmail.com
Hospital Regional Tarcisio Maia - HRTM	Marcos Alexandre Santos de Almeida, 229.962-3, marcosalexandre999@gmail.com
Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia - HRMPMC	Lilian Kelly Rocha da Fonseca Moraes, 243.241-2, liliankellyrh@gmail.com

Natal/RN, 03 de março de 2026.
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 241/24
PROCESSO SEI: 00610204.000234/2024-77
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90003/2024
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA J B A SOUSA - ME.
INSTRUMENTO: Contrato nº 241/24
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 241/24, de acordo com a Informação Orçamentária (ID: 39647563), processo SEI nº 00610204.000234/2024-77, passando a referida cláusula à seguinte redação:
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.
Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS
Natureza de Despesas: 33.90.30.58 Material para Manutenção de Equipamentos Hospitalar
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia
Valor 2026: R\$ 325.999,92 (trezentos e vinte e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
Valor 2027: R\$ 325.999,92 (trezentos e vinte e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
Natureza de Despesas: 33.90.39.17 Manut. Conserv Máquinas e Equipamentos
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia
Valor 2026: R\$ 489.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil reais)
Valor 2027: R\$ 489.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil reais)
Valor Total: R\$ 1.629.999,84 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/2021.
Natal/RN, 03 de março de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 9º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 50/2025
PROCESSO SEI: 00611275.000001/2026-65
MODALIDADE: Pregão Eletrônico 90.058/2024 (RP/SEAD) - Ata de Registro de Preços 5.2/2025 (CRP/SEAD)
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA J.R. COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
INSTRUMENTO: Contrato nº 50/2025
OBJETO: Inclusão de Gestor e substituição de fiscal do contrato supracitado, no âmbito da UNICAT, dispensando a servidora Ingrid Caroline Medeiros Alves, matrícula nº 228.560-6, e designando a servidora Giulliana Natália Mesquita Belém de Santana, matrícula nº 228.214-3 para gestora e a servidora Dayane Patrícia Da Cunha De Almeida, matrícula nº 229180-0 para fiscal, conforme consta no Despacho ID nº 39224188, do Processo nº 00611275.000001/2026-65, passando assim o ANEXO II à seguinte redação:
ANEXO II - FISCAIS

UNIDADE ADMIN/REFERÊNCIA/SAÚDE	GESTORES/FISCAIS	MATRÍCULA
UNICAT	Gestora: Giulliana Natália Mesquita Belém de Santana Fiscal: Dayane Patrícia Da Cunha De Almeida	228.214-3 229180-0

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21.
Natal/RN, 03 de março de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000849/2025-79
INTERESSADO: NNMED - Distribuição, Importação e Exportação de Medicamentos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35955828, que opinou pela Adminis-

tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UN-FIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 177295, no valor de R\$ 2.160,62, emitida pela empresa NNMED - Distribuição, Importação e Exportação de Medicamentos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000849/2025-79
INTERESSADO: NNMED - Distribuição, Importação e Exportação de Medicamentos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35500804, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UN-FIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 174658, no valor de R\$ 4.359,38, emitida pela empresa NNMED - Distribuição, Importação e Exportação de Medicamentos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Aviso nº 1/2026-SETUR - GS/SETUR - SECRETÁRIA
Natal, 03 de março de 2026.
Assunto: Eleição do Conselho Estadual de Turismo do Rio Grande do Norte (CONETUR/RN).
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR
AVISO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO DO RIO GRANDE DO NORTE (CONETUR/RN)
O Conselho Estadual de Turismo do Rio Grande do Norte (CONETUR/RN) convida as entidades representativas do turismo a participarem do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros do Terceiro Setor e da Iniciativa Privada, para o biênio 2026–2028.
As inscrições estarão abertas no período de 03 a 09 de março de 2026, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno e detalhados em edital próprio disponibilizado no site oficial da SETUR (https://setur.rn.gov.br/). A eleição ocorrerá no dia 25 de março de 2026, das 8h às 10h, no Centro de Convenções de Natal, no Auditório Celina Guimarães, com posse prevista para o mesmo dia e local, das 11h às 12h.
O CONETUR é órgão de caráter consultivo, propositivo e de assessoramento à Secretaria de Estado do Turismo do Rio Grande do Norte (SETUR/RN), com a finalidade de contribuir para o fortalecimento da política pública de turismo no Estado.
As entidades interessadas poderão realizar inscrição por meio do formulário eletrônico disponibilizado no link: https://forms.gle/v31DsG3B6iVYWL3GA
MARINA DIAS MARINHO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO / PRESIDENTE DO CONETUR

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DA SEGUNDA LISTA DE EMPRESAS DE MEIOS DE PAGAMENTO PARA A INDÚSTRIA DE JOGOS E LOTERIAS HABILITADAS
PROCESSO Nº 00310313.000241/2025-89

A Comissão Especial de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 888/2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em estrita observância às exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 002/2025–SEFAZ/RN e demais normativas aplicáveis, torna pública a presente SEGUNDA LISTA DE HABILITADOS de Empresas de Meios de Pagamento para a Indústria de Jogos e Loterias, para atuarem no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, conforme segue:Relação nominal das Empresas Habilitadas:

MAGEN INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ nº 17.028.875/0001-02, com domicílio comercial nesta Capital na Rua Moacyr da Cunha Melo, nº 2077, Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59.090-110;

PAGSMILE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ nº 37.753.531/0001-65, com domicílio comercial nesta Capital na Avenida Antônio Basílio, nº 1356, Edifício Comercial “Lagoa Center”, Sala nº 506-I, esquina com a Av. Romualdo Galvão, no Bairro de Dix-Sept Rosado, Zona Suburbana de Natal/RN, CEP: 59.052-100;

ONLY UP INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, CNPJ nº 29.477.089/0001-63, com domicílio comercial nesta Capital na Rua Historiador Tobias Monteiro, nº 1859, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.056-120; e TRIO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ nº 49.931.906/0001-19, com domicílio comercial nesta Capital na Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Sala 501, Condomínio Empresarial Candelar, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-390.

Da análise: A publicação ora realizada decorre da análise criteriosa da documentação apresentada pelas empresas interessadas no Processo SEI nº 00310082.003870/2025-21 - MAGEN INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA; Processo SEI nº 00310316.000320/2025-60 - PAGSMILE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA; Processo SEI nº 00310082.003885/2025-90 - ONLY UP INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA; e Processo SEI nº 00310082.003893/2025-36 - TRIO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, conforme verificado e devidamente atestado nos Despachos Decisórios (id. 39529203; 39564645; 39705261; e 39689917), respectivamente, na qual se registrou o atendimento integral dos requisitos de habilitação estabelecidos no referido edital.
Os meios de pagamentos habilitados para a prestação de serviço de processamento e soluções de pagamento eletrônico para os operadores lotéricos, aptos a atuar no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, atenderam integralmente todas as exigências editalícias, demonstrando regularidade documental, bem como capacidade técnica compatível com a natureza e a complexidade dos serviços a serem prestados.
Das Disposições Finais: Para tanto, em cumprimento ao disposto no item 5.4 do Edital nº 002/2025–SEFAZ/RN, as empresas relacionadas nesta Segunda Lista de Habilitados deverão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, proceder a assinatura do Termo de Credenciamento, a fim de formalizar o respectivo procedimento. O Termo de Credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação aplicável. Durante toda a vigência, as credenciadas deverão manter integralmente as condições de habilitação e demais requisitos previstos no Edital, sob pena de suspensão ou descredenciamento.
Natal/RN, 02 de março de 2026.
JANE CARMEM CARNEIRO E ARAÚJO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Glaucio Pinto Garcia, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Juliana Limeira Teixeira | CORREGEDORA-GERAL: Sayonara Café de Melo, CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: Anísio Marinho Neto | CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça – Glaucio Pinto Garcia; Corregedora-Geral – Sayonara Café de Melo; 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 6º Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5º Procurador de Justiça – Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3º Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro; 13º Procurador de Justiça - Manoel Onofre de Souza Neto. | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2º Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3º Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 14º Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 15º Procuradora de Justiça – Jeane Maria de Carvalho Rodrigues | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia; 10º Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D’Oliveira Solino; 12º Procurador de Justiça – Fernando Batista de Vasconcelos; 13º Procurador de Justiça – Manoel Onofre de Souza Neto | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11º Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro; 6º Procuradora de Justiça – Carla Campos Amico; 7º Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio; 8º Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 259/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e

CONSIDERANDO a emissão da Nota de Empenho nºs 22/2026 para a empresa FRANCIELE ELETRO LTDA, CNPJ nº 47.646.580/0001-52, que tem por objeto a aquisição de refrigerador, conforme ARP nº 19/2025, por meio remoto, de acordo com o que consta nos autos do PGEA nº 20.23.0464.0000171/2026-47,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe do Departamento de Patrimônio e Logística para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de gestor da contratação registrada na Nota de Empenho nº 22/2026 e, em substituição, o Diretor Administrativo.

Art. 2º Compete ao gestor de contrato e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

I - coordenar a efetiva execução do contrato, resguardadas as responsabilidades das fiscalizações técnica, administrativa e setorial;

II - convocar e conduzir, se necessário e antes do início da execução contratual, reunião inicial com a participação do(s) fiscal(is) e do preposto do contratado;

III - acompanhar o prazo de vigência do contrato, e, após consulta à unidade responsável pela contratação, caso necessário, providenciar as prorrogações pertinentes, sempre em tempo hábil para evitar descontinuidade do objeto contratado;

IV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato em relação às ocorrências relacionadas à sua execução, bem como as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

V - contabilizar o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas com a execução contratual e, caso necessário, providenciar os reforços ou anulações de saldos pertinentes;

VI - orientar os fiscais na fiscalização do objeto contratado;

VII - avaliar os casos de descumprimento de obrigações contratuais, quando comunicado pelo fiscal do contrato, e providenciar os trâmites necessários para aplicação de sanções administrativas, conforme previsão contratual e normas legais e regulamentares;

VIII - solicitar o pagamento das faturas contratuais, observando a regularidade fiscal;

IX - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar as ocorrências que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

X - analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a eventuais alterações contratuais;

XI - encaminhar, no caso de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a documentação referente às obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais para análise do Setor de Contabilidade, mensalmente; (se for o caso)

XII - elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato.

Art. 3º Designar Ronésio Rodrigues Rafael, matrícula nº 202.476-4, Técnico do MPE, para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de fiscal técnico da contratação registrada na Nota de Empenho nº 22/2026 e, em substituição, Carlos Falkenberg Júnior, matrícula nº 170.480-0, Auxiliar do MPE.

Art. 4º Compete ao fiscal técnico e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

I - fiscalizar, acompanhando e avaliando constantemente a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços/fornecimento de material estão em conformidade com as previsões contratuais;

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos, bem como comunicar de imediato e formalmente ao gestor do contrato situações que possam inviabilizar a execução do contrato ou que ultrapassem sua competência;

IV - acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pelo contratado quanto aos aspectos técnicos;

V - informar o gestor do contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto ao contratado ou em relação a qual não tenha sido apresentada solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação;

VI - solicitar, justificadamente, ao gestor do contrato, as alterações contratuais que entender necessárias;

VII - receber, provisória e definitivamente, o objeto, atestando a nota fiscal ou documento equivalente, de acordo com as cláusulas contratuais;

VIII - encaminhar a nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, ao gestor do contrato, a fim de que este adote providências para o pagamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 02 de março de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 260/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e

CONSIDERANDO a emissão da Nota de Empenho nº 24/2026 para a empresa ACARVE Comércio e Licitações Ltda, CNPJ nº 35.764.167/0001-03, que tem por objeto a aquisição de Cafeteira, conforme ARP nº 20/2025, por meio remoto, de acordo com o que consta nos autos do PGEA nº 20.23.0464.0000172/2026-20,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe do Departamento de Patrimônio e Logística para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de gestor da contratação registrada na Nota de Empenho nº 24/2026 e, em substituição, o Diretor Administrativo.

Art. 2º Compete ao gestor de contrato e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

I - coordenar a efetiva execução do contrato, resguardadas as responsabilidades das fiscalizações técnica, administrativa e setorial;

II - convocar e conduzir, se necessário e antes do início da execução contratual, reunião inicial com a participação do(s) fiscal(is) e do preposto do contratado;

III - acompanhar o prazo de vigência do contrato, e, após consulta à unidade responsável pela contratação, caso necessário, providenciar as prorrogações pertinentes, sempre em tempo hábil para evitar descontinuidade do objeto contratado;

IV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato em relação às ocorrências relacionadas à sua execução, bem como as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

V - contabilizar o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas com a execução contratual e, caso necessário, providenciar os reforços ou anulações de saldos pertinentes;

VI - orientar os fiscais na fiscalização do objeto contratado;

VII - avaliar os casos de descumprimento de obrigações contratuais, quando comunicado pelo fiscal do contrato, e providenciar os trâmites necessários para aplicação de sanções administrativas, conforme previsão contratual e normas legais e regulamentares;

VIII - solicitar o pagamento das faturas contratuais, observando a regularidade fiscal;

IX - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar as ocorrências que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

X - analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a eventuais alterações contratuais;

XI - encaminhar, no caso de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a documentação referente às obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais para análise do Setor de Contabilidade, mensalmente; (se for o caso)

XII - elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato.

Art. 3º Designar Ronésio Rodrigues Rafael, matrícula nº 202.476-4, Técnico do MPE, para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de fiscal técnico da contratação registrada na Nota de Empenho nº 24/2026-PGJ/RN e, em substituição, Carlos Falkenberg Júnior, matrícula nº 170.480-0, Auxiliar do MPE.

Art. 4º Compete ao fiscal técnico e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

I - fiscalizar, acompanhando e avaliando constantemente a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços/fornecimento de material estão em conformidade com as previsões contratuais;

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos, bem como comunicar de imediato e formalmente ao gestor do contrato situações que possam inviabilizar a execução do contrato ou que ultrapassem sua competência;

IV - acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pelo contratado quanto aos aspectos técnicos;

V - informar o gestor do contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto ao contratado ou em relação a qual não tenha sido apresentada solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação;

VI - solicitar, justificadamente, ao gestor do contrato, as alterações contratuais que entender necessárias;

VII - receber, provisória e definitivamente, o objeto, atestando a nota fiscal ou documento equivalente, de acordo com as cláusulas contratuais;

VIII - encaminhar a nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, ao gestor do contrato, a fim de que este adote providências para o pagamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 02 de março de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Assinado eletronicamente em 03/03/2026 às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 9200998 do procedimento: 202304640000172202620
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 078a79200998.

PORTARIA Nº 264/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e

Assinado eletronicamente em 03/03/2026 às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 9200798 do procedimento: 202304640000171202647
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 232059200798.

CONSIDERANDO a emissão da Nota de Empenho nº 27/2026-PGJ/RN para a empresa R2Group Distribuição e Comércio Ltda, CNPJ nº 34.140.249/0001-14, que tem por objeto a aquisição de ventilador, conforme ARP nº 21/2025, de acordo com o que consta nos autos do PGEA nº 20.23.0464.0000173/2026-90, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe do Departamento de Patrimônio e Logística para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de gestor da contratação registrada na Nota de Empenho nº 27/2026-PGJ/RN e, em substituição, o Diretor Administrativo.

Art. 2º Compete ao gestor de contrato e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

I - coordenar a efetiva execução do contrato, resguardadas as responsabilidades das fiscalizações técnica, administrativa e setorial;

II - convocar e conduzir, se necessário e antes do início da execução contratual, reunião inicial com a participação do(s) fiscal(is) e do preposto do contratado;

III - acompanhar o prazo de vigência do contrato, e, após consulta à unidade responsável pela contratação, caso necessário, providenciar as prorrogações pertinentes, sempre em tempo hábil para evitar descontinuidade do objeto contratado;

IV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato em relação às ocorrências relacionadas à sua execução, bem como as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

V - contabilizar o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas com a execução contratual e, caso necessário, providenciar os reforços ou anulações de saldos pertinentes;

VI - orientar os fiscais na fiscalização do objeto contratado;

VII - avaliar os casos de descumprimento de obrigações contratuais, quando comunicado pelo fiscal do contrato, e providenciar os trâmites necessários para aplicação de sanções administrativas, conforme previsão contratual e normas legais e regulamentares;

VIII - solicitar o pagamento das faturas contratuais, observando a regularidade fiscal;

IX - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar as ocorrências que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

X - analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a eventuais alterações contratuais;

XI - encaminhar, no caso de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a documentação referente às obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais para análise do Setor de Contabilidade, mensalmente; (se for o caso)

XII - elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato.

Art. 3º Designar Ronésio Rodrigues Rafael, matrícula nº 202.476-4, Técnico do MPE, para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de fiscal técnico da contratação registrada na Nota de Empenho nº 27/2026-PGJ/RN e, em substituição, Carlos Falkenberg Júnior, matrícula nº 170.480-0, Auxiliar do MPE.

Art. 4º Compete ao fiscal técnico e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

I - fiscalizar, acompanhando e avaliando constantemente a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços/fornecimento de material estão em conformidade com as previsões contratuais;

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos, bem como comunicar de imediato e formalmente ao gestor do contrato situações que possam inviabilizar a execução do contrato ou que ultrapassem sua competência;

IV - acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pelo contratado quanto aos aspectos técnicos;

V - informar o gestor do contrato sobre inadimplimentos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto ao contratado ou em relação a qual não tenha sido apresentada solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação;

VI - solicitar, justificadamente, ao gestor do contrato, as alterações contratuais que entender necessárias;

VII - receber, provisória e definitivamente, o objeto, atestando a nota fiscal ou documento equivalente, de acordo com as cláusulas contratuais;

VIII - encaminhar a nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, ao gestor do contrato, a fim de que este adote providências para o pagamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 02 de março de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Assinado eletronicamente por JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO, em 03/03/2026 às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 9201755 do procedimento: 202304640000173202690

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 5cb669201755.

PORTARIA Nº 265/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e

CONSIDERANDO a emissão da Nota de Empenho nº 26/2026-PGJ/RN para a empresa MF Lan Negócios Ltda, CNPJ nº 34.982.586/0001-59, que tem por objeto a aquisição de suporte de TV, conforme ARP nº 12/2025, de acordo com o que consta nos autos do PGEA nº 20.23.0464.0000174/2026-63, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe do Departamento de Patrimônio e Logística para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de gestor da contratação registrada na Nota de Empenho nº 26/2026-PGJ/RN e, em substituição, o Diretor Administrativo.

Art. 2º Compete ao gestor de contrato e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

I - coordenar a efetiva execução do contrato, resguardadas as responsabilidades das fiscalizações técnica, administrativa e setorial;

II - convocar e conduzir, se necessário e antes do início da execução contratual, reunião inicial com a participação do(s) fiscal(is) e do preposto do contratado;

III - acompanhar o prazo de vigência do contrato, e, após consulta à unidade responsável pela contratação, caso necessário, providenciar as prorrogações pertinentes, sempre em tempo hábil para evitar descontinuidade do objeto contratado;

IV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato em relação às ocorrências relacionadas à sua execução, bem como as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

V - contabilizar o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas com a execução contratual e, caso necessário, providenciar os reforços ou anulações de saldos pertinentes;

VI - orientar os fiscais na fiscalização do objeto contratado;

VII - avaliar os casos de descumprimento de obrigações contratuais, quando comunicado pelo fiscal do contrato, e providenciar os trâmites necessários para aplicação de sanções administrativas, conforme previsão contratual e normas legais e regulamentares;

VIII - solicitar o pagamento das faturas contratuais, observando a regularidade fiscal;

IX - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar as ocorrências que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

X - analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a eventuais alterações contratuais;

XI - encaminhar, no caso de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a documentação referente às obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais para análise do Setor de Contabilidade, mensalmente; (se for o caso)

XII - elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato.

Art. 3º Designar Ronésio Rodrigues Rafael, matrícula nº 202.476-4, Técnico do MPE, para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de fiscal técnico da contratação registrada na Nota de Empenho nº 26/2026-PGJ/RN e, em substituição, Carlos Falkenberg Júnior, matrícula nº 170.480-0, Auxiliar do MPE.

Art. 4º Compete ao fiscal técnico e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

I - fiscalizar, acompanhando e avaliando constantemente a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços/fornecimento de material estão em conformidade com as previsões contratuais;

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos, bem como comunicar de imediato e formalmente ao gestor do contrato situações que possam inviabilizar a execução do contrato ou que ultrapassem sua competência;

IV - acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pelo contratado quanto aos aspectos técnicos;

V - informar o gestor do contrato sobre inadimplimentos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto ao contratado ou em relação a qual não tenha sido apresentada solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação;

VI - solicitar, justificadamente, ao gestor do contrato, as alterações contratuais que entender necessárias;

VII - receber, provisória e definitivamente, o objeto, atestando a nota fiscal ou documento equivalente, de acordo com as cláusulas contratuais;

VIII - encaminhar a nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, ao gestor do contrato, a fim de que este adote providências para o pagamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 02 de março de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Assinado eletronicamente em 03/03/2026 às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 9201866 do procedimento: 202304640000174202663

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b28829201866.

PORTARIA Nº 267/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e

CONSIDERANDO a emissão da Nota de Empenho nº 25/2026-PGJ/RN para a empresa Amena Climatização Ltda, CNPJ nº 46.368.367/0001-63, que tem por objeto a aquisição de TV, conforme ARP nº 23/2025, de acordo com o que consta nos autos do PGEA nº 20.23.0464.0000175/2026-36, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe do Departamento de Patrimônio e Logística para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de gestor da contratação registrada na Nota de Empenho nº 25/2026-PGJ/RN e, em substituição, o Diretor Administrativo.

Art. 2º Compete ao gestor de contrato e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

I - coordenar a efetiva execução do contrato, resguardadas as responsabilidades das fiscalizações técnica, administrativa e setorial;

II - convocar e conduzir, se necessário e antes do início da execução contratual, reunião inicial com a participação do(s) fiscal(is) e do preposto do contratado;

III - acompanhar o prazo de vigência do contrato, e, após consulta à unidade responsável pela contratação, caso necessário, providenciar as prorrogações pertinentes, sempre em tempo hábil para evitar descontinuidade do objeto contratado;

IV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato em relação às ocorrências relacionadas à sua execução, bem como as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

V - contabilizar o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas com a execução contratual e, caso necessário, providenciar os reforços ou anulações de saldos pertinentes;

VI - orientar os fiscais na fiscalização do objeto contratado;

VII - avaliar os casos de descumprimento de obrigações contratuais, quando comunicado pelo fiscal do contrato, e providenciar os trâmites necessários para aplicação de sanções administrativas, conforme previsão contratual e normas legais e regulamentares;

VIII - solicitar o pagamento das faturas contratuais, observando a regularidade fiscal;

IX - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar as ocorrências que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

X - analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a eventuais alterações contratuais;

XI - encaminhar, no caso de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a documentação referente às obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais para análise do Setor de Contabilidade, mensalmente; (se for o caso)

XII - elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato.

Art. 3º Designar Ronésio Rodrigues Rafael, matrícula nº 202.476-4, Técnico do MPE, para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de fiscal técnico da contratação registrada na Nota de Empenho nº 25/2026-PGJ/RN e, em substituição, Carlos Falkenberg Júnior, matrícula nº 170.480-0, Auxiliar do MPE.

Art. 4º Compete ao fiscal técnico e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

I - fiscalizar, acompanhando e avaliando constantemente a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços/fornecimento de material estão em conformidade com as previsões contratuais;

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos, bem como comunicar de imediato e formalmente ao gestor do contrato situações que possam inviabilizar a execução do contrato ou que ultrapassem sua competência;

IV - acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pelo contratado quanto aos aspectos técnicos;

V - informar o gestor do contrato sobre inadimplimentos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto ao contratado ou em relação a qual não tenha sido apresentada solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação;

VI - solicitar, justificadamente, ao gestor do contrato, as alterações contratuais que entender necessárias;
VII - receber, provisória e definitivamente, o objeto, atestando a nota fiscal ou documento equivalente, de acordo com as cláusulas contratuais;
VIII - encaminhar a nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, ao gestor do contrato, a fim de que este adote providências para o pagamento.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 02 de março de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Assinado eletronicamente por JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO, em 03/03/2026 às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 9201976 do procedimento: 202304640000175202636
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 21a169201976.

PORTARIA Nº 269/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e
CONSIDERANDO a emissão da Nota de Empenho nº 199/2026-PGJ/RN para a empresa BNB Comércio de Equipamentos de Informática Ltda, CNPJ nº 08.692.456/0001-71, que tem por objeto a aquisição de toners para impressoras por meio da ARP nº 29/2025-PGJ/RN, de acordo com o que consta nos autos do PGEA nº 20.23.0464.0000181/2026-68,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Chefe do Departamento de Patrimônio e Logística para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de gestor da contratação registrada na Nota de Empenho nº 199/2026-PGJ/RN e, em substituição, o Diretor Administrativo.
Art. 2º Compete ao gestor de contrato e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:
I - coordenar a efetiva execução do contrato, resguardadas as responsabilidades das fiscalizações técnica, administrativa e setorial;
II - convocar e conduzir, se necessário e antes do início da execução contratual, reunião inicial com a participação do(s) fiscal(is) e do preposto do contratado;
III - acompanhar o prazo de vigência do contrato, e, após consulta à unidade responsável pela contratação, caso necessário, providenciar as prorrogações pertinentes, sempre em tempo hábil para evitar descontinuidade do objeto contratado;
IV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato em relação às ocorrências relacionadas à sua execução, bem como as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
V - contabilizar o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas com a execução contratual e, caso necessário, providenciar os reforços ou anulações de saldos pertinentes;
VI - orientar os fiscais na fiscalização do objeto contratado;
VII - avaliar os casos de descumprimento de obrigações contratuais, quando comunicado pelo fiscal do contrato, e providenciar os trâmites necessários para aplicação de sanções administrativas, conforme previsão contratual e normas legais e regulamentares;
VIII - solicitar o pagamento das faturas contratuais, observando a regularidade fiscal;
IX - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar as ocorrências que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
X - analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a eventuais alterações contratuais;
XI - encaminhar, no caso de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a documentação referente às obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais para análise do Setor de Contabilidade, mensalmente; (se for o caso)
XII - elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato.

Art. 3º Designar Ronésio Rodrigues Rafael, matrícula nº 202.476-4, Técnico do MPE, para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de fiscal técnico da contratação registrada na Nota de Empenho nº 199/2026-PGJ/RN e, em substituição, Carlos Falkenberg Júnior, matrícula nº 170.480-0, Auxiliar do MPE.

Art. 4º Compete ao fiscal técnico e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:
I - fiscalizar, acompanhando e avaliando constantemente a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços/fornecimento de material estão em conformidade com as previsões contratuais;

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos, bem como comunicar de imediato e formalmente ao gestor do contrato situações que possam inviabilizar a execução do contrato ou que ultrapassem sua competência;
IV - acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pelo contratado quanto aos aspectos técnicos;
V - informar o gestor do contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto ao contratado ou em relação a qual não tenha sido apresentada solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação;

VI - solicitar, justificadamente, ao gestor do contrato, as alterações contratuais que entender necessárias;
VII - receber, provisória e definitivamente, o objeto, atestando a nota fiscal ou documento equivalente, de acordo com as cláusulas contratuais;
VIII - encaminhar a nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, ao gestor do contrato, a fim de que este adote providências para o pagamento.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 02 de março de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Assinado eletronicamente em 03/03/2026 às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 9202121 do procedimento: 202304640000181202668
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0e0f29202121.

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, A FIM DE ESTABELECER OS PROCEDIMENTOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL EM MATÉRIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO, ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO AOS ACORDOS DE LENIÊNCIA DE QUE TRATA A LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, a CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, com sede na BR 101 KM 0, S/N - Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.064-901, inscrita no CNPJ sob o nº 02.103.155/0001-09 e, a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominada PGE-RN, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1155, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-100, inscrita no CNPJ/MF nº 08.286.940/0001-09.
OBJETO: O aperfeiçoamento e ampliação da cooperação, coordenação e integração entre as Instituições Signatárias nas negociações, celebrações e execuções de acordos de leniência no campo de suas respectivas atribuições, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.
VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento será sessenta meses a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante celebração de aditivo.
FUNDAMENTO LEGAL: O termo fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e alterações.
DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2025.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital
PUBLIQUE-SE
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

Assinado eletronicamente em 02/03/2026 às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 9200430 do procedimento: 202326700000016202551
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº f90589200430.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJES
Praça Manoel Januário Cabral, 430, Centro, Lajes/ RN – CEP:59535-000

Aviso de Arquivamento
Inquérito Policial nº 0800682-82.2025.8.20.5119.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, na forma do art. 1º da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP, DE ORDEM da Promotora de Justiça de Lajes no exercício de suas atribuições legais, torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 0800682-82.2025.8.20.5119 instaurado para apurar as circunstâncias de um acidente de trânsito com vítima fatal ocorrido em 09/10/2025, por volta das 15h50min, no Km 197 da rodovia BR-304. Segundo consta no Boletim de Ocorrência nº 00199435/2025, a vítima, Jose Januario de Souza Sobrinho, conduzia um caminhão tipo bitrem silo (placa SNZ8D78) no sentido Natal/Mossoró quando perdeu o controle do veículo, colidiu com a barreira de segurança da ponte e caiu no vão sob a estrutura, vindo a óbito no local. Relatos da Polícia Rodoviária Federal indicaram que, momentos antes do sinistro, a central recebeu denúncias de que o referido veículo trafegava em “zig-zag” na via. Os interessados, ficam cientes desde já, que, querendo, poderão interpor recurso da promoção de arquivamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação, com as respectivas razões, ocasião em que, após transcorrido o prazo recursal, sem a interposição de recurso, os autos serão remetidos ao Poder Judiciário para homologação do arquivamento.
Lajes, 02 de março de 2025.
Raphael Anderson Lopes de Sena
Chefe de Secretaria I

Documento nº 9200369 do procedimento: 08006828220258205119
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 1be839200369.

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 9200649

A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim do Seridó/RN, torna público para os devidos fins, o arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2004.0000034/2026-61, atuada a partir de denúncia anônima versando sobre o suposto descumprimento deliberado, por parte do Prefeito do Município de Ouro Branco/RN, da Recomendação Ministerial nº 8732866.
Do arquivamento poderá ser interposto recurso no prazo de dez dias úteis.

Assinado eletronicamente por JUCELIA KATIA DA SILVA BARBOSA FRANCA, CHEFE DE SECRETARIA I, em 02/03/2026 às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO DE ARQUIVAMENTO
O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Nova Cruz, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 – CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº do Inquérito Policial	16565/2024
Investigado	Maria Sandra Venceslau da Costa Lima e Ivan Gonçalves de Lima
Vítima	S. da C. L.
Finalidade	Arquivamento do Inquérito Policial nº 16565/2024
Parte dispositiva da decisão	O Ministério Público promove o arquivamento do presente Inquérito Policial com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal
Endereço e contato para envio de recursos	Rua Deputado Djalma Marinho, 221 – São Sebastião – Nova Cruz/RN Telefone: (84)99972-4418 e-mail: 01pmj.novacruz@mprn.mp.br

À vítima ou seu representante legal, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso
Nova Cruz/RN, 02 de março de 2026
Adriano da Gama Dantas
Promotor de Justiça

PORTARIA 9195628
Ref.: PGA nº 20.23.2541.0000063/2021-50

PORTARIA
Disciplina o atendimento ao público no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/RN e determina o registro dos atendimentos em procedimento administrativo específico.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça DANIEL LESSA DE AZEVEDO DA ALDEIA, em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelo art. 129 da Constituição da República; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO o disposto no art. 49, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte), que prevê, dentre as atribuições do Promotor de Justiça, o atendimento a qualquer do povo, adotando as providências cabíveis; CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional do

Ministério Público quanto à organização administrativa, transparência e controle dos atos praticados no âmbito do Ministério Público; CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o atendimento ao público com as atribuições institucionais desenvolvidas no âmbito da Promotoria de Justiça de Campo Grande/RN, de modo a assegurar organização, eficiência e regularidade dos serviços ministeriais; RESOLVE: Art. 1º Disciplinar o atendimento ao público no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/RN, o qual será realizado em qualquer dia, mediante prévio agendamento, haja vista a necessidade de adequação com as atribuições desenvolvidas perante a Promotoria de Justiça. § 1º O atendimento poderá ocorrer de forma presencial ou à distância, por meio de videoconferência, conforme previamente ajustado no momento do agendamento. § 2º Os casos urgentes que demandem intervenção ministerial imediata poderão ser atendidos independentemente de agendamento, observadas as circunstâncias concretas e a disponibilidade do serviço. Art. 2º Todo atendimento realizado deverá ser obrigatoriamente registrado em procedimento administrativo instaurado com a finalidade específica de controle e acompanhamento dos atendimentos ao público. Parágrafo único. O procedimento administrativo mencionado no caput destinase exclusivamente ao registro formal dos atendimentos, assegurando a devida organização e rastreabilidade das demandas apresentadas. Art. 3º A Secretaria Ministerial adotará as providências necessárias para viabilizar o agendamento prévio dos atendimentos e para o adequado registro das informações no procedimento administrativo correspondente. Art. 4º Esta Portaria deverá ser afixada em local visível na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/RN e publicada no Diário Oficial do Estado, para fins de ampla publicidade. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campo Grande/RN, 02 de março de 2026. Daniel Lessa de Azevedo da Aldeia Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
12a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, no 1415, Santos Reis, Parnamirim/RN
CEP: 59140-255. Tel.: (84) 99696-1155. E-mail: 12pmj.parnamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO - Doc. ID n. 9203013 (e-MP) – Inquérito Policial 0813926-63.2025.8.20.5124

A 12a Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, nos termos do que dispõe o art. 28, caput e §1o do CPP, com redação dada pelas ADI's 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 – STF, bem como da Recomendação Conjunta n.º 02/2023 PGJ e CGMP –MPRN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial acima informado, o qual tramita perante o Gabinete 4 do 1º Núcleo Regional das Garantias - Comarca de Parnamirim, instaurado por auto de prisão em flagrante em desfavor de Diego Bezerra de Andrade, pelo crime de porte de arma de fogo, fato ocorrido em 07/08/2025, por volta das 20h40, na Rua José Fabrício Monteiro, próximo ao ginásio, em Passagem de Areia, Parnamirim/RN. Dessa feita, fica cientificado(a) o(a) investigado(a), Sr.(a) DIEGO BEZERRA DE ANDRADE, acerca do presente arquivamento e que deste cabe recurso administrativo à Procuradoria-Geral de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28, §1o2, do Código de Processo Penal. Parnamirim/RN, 02/03/2026 Marcos Adair Nunes. 12 Promotor de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN

Promoção de Arquivamento, Doc. ID 8551796, assinado eletronicamente por MARCOS ADAIR NUNES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 29/10/2025 às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
12a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, no 1415, Santos Reis, Parnamirim/RN
CEP: 59140-255. Tel.: (84) 99696-1155. E-mail: 12pmj.parnamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO - Doc. ID n. 9203041 (e-MP) – Inquérito Policial 0865276-71.2025.8.20.5001

A 12a Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, nos termos do que dispõe o art. 28, caput e §1o do CPP, com redação dada pelas ADI's 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 – STF, bem como da Recomendação Conjunta n.º 02/2023 PGJ e CGMP –MPRN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial acima informado, o qual tramita perante a 1º Vara Criminal da Comarca de Parnamirim, instaurado para apurar possível prática de crime doloso contra vida ocorrido durante ação policial que resultou na morte de Michael Ryan Soares, fato ocorrido no dia 04/02/2025, por volta das 15h30, na rua Portugal, Passagem de areia, Parnamirim/RN. Dessa feita, fica cientificado(a) o(a) representante da vítima, o(a) Sr.(a) MICHELLE JAQUELINE SOARES PONTES (genitora da vítima), acerca do presente arquivamento e que deste cabe recurso administrativo à Procuradoria-Geral de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28, §1o2, do Código de Processo Penal. Parnamirim/RN, 02/03/2026 Marcos Adair Nunes. 12 Promotor de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN

Promoção de Arquivamento, Doc. ID e-MP 8351863, assinado eletronicamente por MARCOS ADAIR NUNES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 27/09/2025 às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 9203328 do procedimento: 042323370000025201723

A 35ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal-RN, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 74, caput e §§ 1.º e 2.º da Lei Complementar Estadual nº 141/96; do art. 9º da Lei nº7.347/85, 31, inc. XVII, e do art. 44, caput, da Resolução CNMP nº 23/2007 e da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2337.0000025/2017-23, autuado nesta Promotoria de Justiça visando apurar “A concessão irregular de diárias e bolsas e irregularidade na estipulação do valor das bolsas. ”. Aos interessados, fica estabelecido, nos termos do art. 44, §2º da Resolução 012/2018-CPJ, o prazo de até a sessão de apreciação do pleito de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito. Natal/RN, 02 de março de 2026. EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO Promotor de Justiça

PORTARIA - Documento nº 9131756 do procedimento: 042320550000031202622

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de CearáMirim, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da Constituição Federal5 ; art. 26, inciso I da Lei nº 8.625/935; art. 67, inciso IV e art. 68, inciso I ambos da Lei Complementar nº 141/965, RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir da conversão da Notícia de Fato nº. 02.23.2055.0000198/2025-12, nos seguintes termos: OBJETO: Apurar a ocupação desordenada de comerciantes e ambulantes na Praça Prefeito Edgar de Gouveia Varela; INVESTIGADO: a DEFINIR; FUNDAMENTO

JURÍDICO: art. 30, VIII e art.182, ambos, da Constituição Federal e Lei 10.257/2001 (Estatuto das Cidades); DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1. Requisite-se à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR), em 20 (vinte) dias corridos, um Cronograma de Reordenamento e Desocupação da Praça Prefeito Edgar de Gouveia Varela, considerando que é um fato recente que não pode ser postergado e replicado, como exemplo de boas práticas municipais, no afã de evitar a reprodução do que vem ocorrendo há décadas, em outras localidades deste município, devendo, assim, identificar e qualificar todos os ambulantes e responsáveis pelas bancas instaladas no espaço público, além de informar se há algum projeto de urbanização ou realocação desses comerciantes para um local adequado, a fim de garantir a função social da praça e o sossego da vizinhança; 2. Requisite-se ao Prefeito, como maior Autoridade deste Município, informações sobre as providências que pretende adotar acerca da problemática acima, alertando-lhe que, como o caso de ocupação ilegal da Praça em questão é recente, a intenção deste órgão é de JUDICIALIZAÇÃO IMEDIATA, com pedido de desocupação, já que a própria administração, já reconheceu a sua ilegalidade, o que não pode ser postergado e replicado, como exemplo de boas práticas municipais, no afã de evitar a reprodução do que vem ocorrendo há décadas, em outras localidades deste município. 2. Encaminhe-se cópia desta portaria ao CAOP-Meio Ambiente. Publique-se. Cumpra-se. Ceará-Mirim, datado digitalmente. Adriana Lira da Luz Mello 2ª Promotora de Justiça

Documento nº 9131756 do procedimento: 042320550000031202622
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 7f3ea9131756.
Assinado eletronicamente por ADRIANA LIRA DA LUZ MELLO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 19/02/2026 às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 9199758 – 9ª PmJM

Documento nº 9199758 do procedimento: 332320290000056202523
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº e205e9199758

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 9ª Promotora de Justiça da Comarca do Mossoró/RN, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Recomendação Conjunta n. 002/2023 – PGJ/CGMP/RN, comunica à noticiante Ana Liégia de Moura Oliveira, a decisão de arquivamento referente ao PIC nº. 33.23.2029.0000056/2025-23 nos seguintes termos: “(...) com fundamento na ausência de justa causa para a ação penal e na atipicidade dos fatos narrados, esta Promotoria de Justiça promove o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal e demais normas aplicáveis.”, para que, querendo, no prazo de 30 dias da publicação do presente aviso, submeta a decisão de arquivamento à revisão da instância competente, caso dela discorde, conforme disposto no art. 28, § 1º do CPP. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 02/03/2026 às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019- PGJ/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, nº 1415, Santos Reis, Parnamirim/RN
CEP: 59140-255. Tel.: (84) 99696-1155. E-mail: 13pmj.parnamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO – IP 0101028-10.2014.8.20.0124

A 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, nos termos do que dispõe o art. 28, caput e §1º do CPP, com redação dada pelas ADI's 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 – STF, bem como da Recomendação Conjunta n.º 02/2023 PGJ e CGMP – MPERN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento Parcial do Inquérito Policial nº 0101028-10.2014.8.20.0124, instaurado para investigar a tentativa de homicídio de Allan José do Nascimento e Islan José de Lima Nascimento (e não Islan Ferreira de Lima), fato ocorrido no dia 11/03/2013, tendo como suspeito ADRIANO DE LIMA SILVESTRE.

Em oportuno, comunicamos que do indeferimento para prosseguimento do feito cabe recurso administrativo à Procuradoria-Geral de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal. Parnamirim/RN, data do sistema. Fernanda Lacerda de Miranda Arenhart

Documento nº 8633506 do procedimento: 01010281020148200124
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 8db198633506.
Assinado eletronicamente por FERNANDA LACERDA DE MIRANDA ARENHART, PROMOTOR DE JUSTICA, em 09/12/2025 às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, nº 1415, Santos Reis, Parnamirim/RN
CEP: 59140-255. Tel.: (84) 99696-1155. E-mail: 13pmj.parnamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO – IP 0809279-93.2023.8.20.5124

A 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, nos termos do que dispõe o art. 28, caput e §1º do CPP, com redação dada pelas ADI's 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 – STF, bem como da Recomendação Conjunta n.º 02/2023 PGJ e CGMP – MPERN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento Parcial do Inquérito Policial nº 0809279-93.2023.8.20.5124, instaurado pela autoridade policial da 18ª Delegacia de Polícia Civil de Parnamirim/RN, para apurar crime cometido contra Igor Ambrosio da Silva, tendo como suspeito Emanuel Mateus Ambrosio da Silva.

Em oportuno, comunicamos que do indeferimento para prosseguimento do feito cabe recurso administrativo à Procuradoria-Geral de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal.

Parnamirim/RN, data do sistema. Fernanda Lacerda de Miranda Arenhart

Documento nº 8818871 do procedimento: 08092799320238205124
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº caec38818871.
Assinado eletronicamente por FERNANDA LACERDA DE MIRANDA ARENHART, PROMOTOR DE JUSTICA, em 16/12/2025 às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, nº 1415, Santos Reis, Parnamirim/RN
CEP: 59140-255. Tel.: (84) 99696-1155. E-mail: 13pmj.parnamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO – IP 0808769-80.2023.8.20.5124

A 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, nos termos do que dispõe o art. 28, caput e §1º do CPP, com redação dada pelas ADI's 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 – STF, bem como da Recomendação Conjunta n.º 02/2023 PGJ e CGMP – MPERN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento Parcial do Inquérito Policial n.º 0808769-80.2023.8.20.5124, instaurado para apuração das circunstâncias do roubo ocorrido no “Mercadinho Super Cop” no dia 23/05/2018 e supostamente praticado por Rudson dos Santos Silva. Em oportuno, comunicamos que do indeferimento para prosseguimento do feito cabe recurso administrativo à Procuradoria-Geral de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal. Parnamirim/RN, data do sistema.
Fernanda Lacerda de Miranda Arenhart

Documento nº 7362821 do procedimento: 08087698020238205124
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº fabbe7362821.
Assinado eletronicamente por FERNANDA LACERDA DE MIRANDA ARENHART, PROMOTOR DE JUSTICA, em 01/12/2025 às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, nº 1415, Santos Reis, Parnamirim/RN
CEP: 59140-255. Tel.: (84) 99696-1155. E-mail: 13pmj.parnamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO – IP 0815489-29.2024.8.20.5124

A 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, nos termos do que dispõe o art. 28, caput e §1º do CPP, com redação dada pelas ADI's 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 – STF, bem como da Recomendação Conjunta n.º 02/2023 PGJ e CGMP – MPERN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento Parcial do Inquérito Policial n.º 0815489-29.2024.8.20.5124, instaurado por portaria, para apurar o delito de extorsão, tendo como vítima Jeovane de Lima e investigada Thais Castilho Silva, fato ocorrido em 18/04/2022, por volta das 12h44, na Rua Cap. Martinho Machado, Centro, Parnamirim/RN. Em oportuno, comunicamos que do indeferimento para prosseguimento do feito cabe recurso administrativo à Procuradoria-Geral de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal. Parnamirim/RN, data do sistema.
Fernanda Lacerda de Miranda Arenhart

Documento nº 8612830 do procedimento: 08154892920248205124
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 945738612830.
Assinado eletronicamente por MARCOS ADAIR NUNES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 10/11/2025 às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE EXTREMOZ/RN
Rua Comandante Domingues Machado, S/N, Estrela do Mar, Cep 59575-000, Extremoz/RN, telefone(s): (84)99972-4377 e-mail: pmj.extremoz@mprn.mp.br

Ref. Procedimento Preparatório nº 03.23.2614.0000176/2025-61
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais na Promotoria de Justiça de Extremoz/RN, em consonância com as Resoluções n. 174/2017 – CNMP e n. 012/2018 – CPJ, RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, objetivando a adoção de providências quanto a situação noticiada nos autos, nos termos que seguem:
OBJETO: Apurar a regularidade ambiental do aterro de resíduos de construção civil e vegetais da empresa (RCC CORREIA), na comunidade Campinas, Extremoz/RN. Atendimento nº 3280553/2025-CIC.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 129, III e art. 225, da Constituição Federal, Lei nº 12.305/2010; Resolução CONAMA nº 307/2002; Lei nº 10.527/2001 (Estatuto da Cidade), Lei Complementar nº 493/2006. Lei nº 11.445/2007.
INVESTIGADO: Município de Extremoz e RCC CORREIA GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA (CNPJ nº 23.854.498/0001-55).
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se a instauração ao CAOP – Meio Ambiente, por e-mail;
Instaure-se Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) visando requisitar à Central de Apoio Técnico Especializado (CATE) a realização de nova vistoria técnica in loco. Solicita-se, conforme orientação do CAOP Meio Ambiente, que a diligência seja atribuída, preferencialmente, à Engenheira Bárbara Gomes Ferreira, por já possuir conhecimento prévio da área. Na oportunidade, propõem-se os seguintes quesitos a serem respondidos na nova vistoria:
a. O sistema de drenagem de águas pluviais, cujo projeto foi apresentado pelo empreendedor em novembro de 2025, foi efetivamente implantado nas duas cavas e nas vias de acesso? Em caso de implantação incompleta, descrever precisamente as áreas não implementadas e os riscos para o Rio Doce e o Poço 49 da CAERN;
b. O sistema de drenagem de águas instalado realiza a queima dos gases ou estes continuam sendo liberados diretamente na atmosfera, conforme constatado pelo IDEMA? Em caso de ausência de queima, a liberação direta na atmosfera está em conformidade com as normas ambientais para um aterro com resíduos vegetais?
c. Os equipamentos de combate a incêndio que a empresa alega ter regularizado via CLCB estão instalados e plenamente funcionais em locais visíveis e de fácil acesso, sanando a fragilidade identificada na vistoria anterior?
d. É possível confirmar, in loco, se a empresa cumpre a obrigação de se abster de receber resíduos não autorizados (Classe A e vegetais) e se a triagem posterior, por ela alegada, é executada de forma eficiente para a destinação adequada dos rejeitos?
e. A empresa implementou e executa os Programas de Controle Ambiental (PCA), conforme condicionante 15? Descrever as instalações físicas relacionadas.
f. O Subprograma de Monitoramento da Qualidade da Água do Rio Doce é executado periodicamente?
Extremoz/RN, data/hora subscrita.
Rodrigo Martins da Câmara
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por RODRIGO MARTINS DA CAMARA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 03/03/2026 às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 9204368 do procedimento: 042326140000033202622
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº c877a9204368.

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CEARÁ-MIRIM/RN
Rua Benildes Dantas, 50, Bela Vista, Ceará-Mirim-RN – CEP 59570-000.
Telefone: (84) 99994-0523, E-mail: 04pmj.cearamirim@mprn.mp.br

Portaria nº 9192653

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinou o procedimento para instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos; e
CONSIDERANDO que o caso em análise se enquadra na situação prevista no art. 8º, inciso III da supracitada resolução, qual seja: apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
RESOLVE INSTAURAR, a partir da NF nº 02.23.2280.0000201/2025-48, com fundamento no art. 8º e seguintes da Resolução Resolução nº 174/2017 – CNMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que faz nos seguintes termos:
OBJETO: “Apurar a negativa da Unidade Prisional Dinorá Simas em garantir o direito à educação do apenado Glayson Carvalho de Queiroz”.
PROVIDÊNCIAS:
1) DETERMINO à Secretaria que expeça ofício ao Diretor da Cadeia Pública Dinorá Simas Lima Deodato – Ceará-Mirim, reiterando o expediente anterior (Documento nº 8904815), assinalando-se prazo de 15 (quinze) dias para resposta à referida requisição.
Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial (art. 9º Resolução nº 174/2017-CNMP).
Ceará-Mirim/RN, 28/02/2026. (Documento assinado eletronicamente)
ROGER DE MELO RODRIGUES, Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANGUARETAMA
Rua Princesa Isabel, nº 190, Centro, Canguaretama/RN. CEP 59.190-000
Fone: (84) 9 9972-4630. E-mail: pmj.canguaretama@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 9204808

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do(a) 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANGUARETAMA, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0800179-42.2026.8.20.5114
Investigado(a):	MARIA DA LUZ DA SILVA PEREIRA
Vítima:	FRANCISCO AFONSO DE LIMA e VIVENCIA FERREIRA DE LIMA
Finalidade:	Apuração do crime de estelionato (art. 171, § 4º, CP), supostamente cometido por Maria da Luz da Silva Pereira em desfavor de Francisco Afonso de Lima e Vivencia Ferreira de Lima, por volta de 29.05.2024 no Município de Pedro Velho/RN.
Endereço e contato para envio de recursos:	Rua Princesa Isabel, nº 190, Centro, Canguaretama/RN. CEP 59.190-000 E-mail para protocolo: pmj.canguaretama@mprn.mp.br

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.
Canguaretama, 3 de Março de 2026
Rafael Silva Paes Pires Galvão
Promotor de Justiça

Documento nº 9204808 do procedimento: 08001794220268205114
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b54499204808.

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, 1415, Centro, Cep 59140-255, Parnamirim/RN
Telefone(s): (84) 9 9604-8472 E-mail: 10pmj.parnamirim@mprn.mp.br

PORTARIA Referente ao IC 04.23.2153.0000032/2026-77

A 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, em conformidade com o disposto nos artigos 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, na Lei Complementar Estadual 141/96 e na Resolução 174/2017 do CNMP, resolve CONVERTER a Notícia de Fato 02.23.2153.0000030/2025-71 em Inquérito Civil, nos seguintes termos: Objeto: apurar omissão do Município de Parnamirim em face das ocupações clandestina de bens públicos no Loteamento Parque das Árvores; Fundamento Legal: artigos 127, 129 e 225 da Constituição Federal de 1988; Pessoa a quem o fato é atribuído: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM; Diligências iniciais: 1) Autue-se como INQUÉRITO CIVIL, cadastrando-se o investigado e registrando-se este feito na tabela dos procedimentos extrajudiciais e no sistema eMP; 2) Atribua-se ao procedimento a classificação prioridade 05; 3) Encaminhe-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente (CAOP), por meio eletrônico, a presente portaria, bem como para publicação no Diário Oficial (arts. 9º e 11, da Resolução 02/2008-CPJ); 4) Encaminhe-se o Relatório Técnico do CATE (Id. 7974414) à SEMUR solicitando que, no prazo de 30 dias: a) vistorie o loteamento Parque das Árvores com o objetivo de identificar imóveis irregulares edificados sob áreas públicas, ocupando especialmente ruas e áreas verdes; b) efetue o cadastro de cada uma das ocupações indevidas, formando um banco de dados com registro de cada imóvel com endereço, coordenadas geográficas, foto da fachada de cada imóvel, identificação do bem público ocupado, responsável pelo imóvel;

c) encaminhe relatório com o resultado da diligência com identificação dos fiscais, o inteiro teor das informações das ocupações, situação do saneamento básico na área e situação da pavimentação de cada via; d) adote as medidas administrativas imediatamente contra novas obras em andamento edificadas ilegalmente em áreas públicas (autuação, multa, embargo etc.), notificando-se o responsável para proceder a demolição; 5) Encaminhe-se o documento id. 8421030 e apenas a página 1 do documento id. 7199468 à COSERN solicitando que, no prazo de 30 dias, informe nome, CPF, endereço e meios de contato de todos os consumidores que possuem contrato de fornecimento de serviços referente aos imóveis localizados áreas verdes SQ-1, SQ-2, SQ-3, SQ-4 e SQ5 do Loteamento Parque das Árvores, bem como nas ruas Parque dos Mares (entre quadras 3b e 3c), Parque da Fauna (entre quadras 1p e 1j), Parque das Cachoeiras (entre as quadras 1k e 1p/1j - estreitada para Tv Nélío Dias), Av. das Andirobas, conforme planta em anexo.

Parnamirim/RN, 26 de Fevereiro de 2026.
(assinatura eletrônica)
DAVID COSTA BENEVIDES
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por DAVID COSTA BENEVIDES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 02/03/2026 às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PAU DOS FERROS
Av. Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, , Cep 59900-000, Pau dos Ferros/RN
Telefone(s): (84) 99972-1936 E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Pau dos Ferros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei n. 8.625/93 e os art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 141/96, RESOLVE INSTAURAR, com fundamento no art. 8º e ss da Resolução n. 12/2018-CPJ/MPRN, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar supostos atrasos no pagamento de salário aos funcionários que prestam serviços terceirizados (JMT SERVIÇOS) no Hospital Regional Dr Cleodon Carlos de Andrade que ocasionou a deflagração de greve.
REPRESENTANTE(S): O Ministério Público ex officio.
PESSOA(S) FÍSICA(S) OU JURÍDICA(S) A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria Municipal de Saúde do RN
FUNDAMENTO LEGAL: CF/88.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1. Cadastrar o presente Procedimento Administrativo no e-MP;
2. Comunicar a instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional de Saúde, por meio eletrônico, remetendo cópia desta portaria de instauração, até o dia 10 do próximo mês, em analogia aos termos do art. 24, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN;
3. Encaminhar esta portaria para publicação em Diário Oficial, em analogia aos termos do art. 22, inciso V, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN;
4. Oficie-se à direção do Hospital Regional, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste informações acerca do presente fato, devendo, para tanto, ser remetida cópia integral do procedimento em epígrafe junto ao ofício requisitório.
5. Determino, por fim, que, após cumpridas as diligências preliminares ora determinadas, voltem os autos conclusos para deliberação inicial.
À Secretaria Ministerial, para cumprimento.
Pau dos Ferros/RN, data da assinatura eletrônica.
Wilkson Vieira Barbosa Silva
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 02/03/2026 às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 9201806 do procedimento: 322321810000077202603
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 7ddfd9201806Pág. 3 de 3

Inquérito Civil nº 04.23.2159.0000038-2026-19
PORTARIA

O Promotor de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi RESOLVE Converter a Notícia de Fato em Inquérito Civil - IC, nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar possível prática de nepotismo no âmbito da Prefeitura Municipal de São Pedro/RN, envolvendo o Secretário Municipal de Finanças, a Agente de Contratação e o Coordenador de Desporto e Educação Física, todos com vínculo de parentesco com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93 e Resolução 174/2017 – CNMP e Resolução nº 012/2018 – CPJ/RN.
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de São Pedro/RN.
REPRESENTANTE:
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e para a defesa dos princípios que regem a Administração Pública;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos interesses difusos e coletivos (art. 127 da Constituição Federal);
CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02.23.2159.0000210/2025-68, instaurada para apurar denúncia anônima acerca de suposta situação de nepotismo envolvendo o Prefeito Municipal de São Pedro/RN, o Secretário Municipal de Finanças, a Agente de Contratação e o Coordenador de Desporto e Educação Física;
CONSIDERANDO que, em resposta aos ofícios expedidos por esta Promotoria de Justiça, o Prefeito Municipal reconheceu expressamente o vínculo familiar existente entre si e a Sra. Gildeone Fernandes de Araújo (sua irmã), bem como entre si e o Sr. Bruno Dior Galdino de Araújo (seu sobrinho), atual Secretário Municipal de Finanças;
CONSIDERANDO que a Sra. Gildeone Fernandes de Araújo foi designada para exercer a função de Agente de Contratação no Município de São Pedro/RN, função de natureza técnica vinculada à condução de procedimentos licitatórios e contratações públicas;
CONSIDERANDO que o Sr. Bruno Dior Galdino de Araújo ocupa o cargo de Secretário Municipal de Finanças, cargo de natureza política e de livre nomeação e exoneração, circunstância que, embora reconhecida pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não afasta a necessidade de observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e vedação ao desvio de finalidade;
CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal veda a nomeação de parente até o terceiro grau para cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, compreendidas as designações recíprocas;
CONSIDERANDO que a concentração de agentes públicos integrantes do mesmo núcleo familiar em funções estratégicas da estrutura administrativa municipal, especialmente nas áreas de finanças e contratações públicas, demanda apuração quanto à regularidade formal dos atos administrativos e à eventual ocorrência de violação aos princípios constitucionais;
CONSIDERANDO que o presente feito foi instaurado como Notícia de Fato, tendo sido prorrogado nos termos da Resolução nº 012/2018 – CPJ/RN, não sendo possível o arquivamento neste momento, diante da necessidade de aprofundamento das diligências;
CONSIDERANDO que o Inquérito Civil constitui instrumento adequado para a apuração dos fatos e eventual responsabilização por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública;
DETERMINO a conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil, nos termos do art. 21, inciso II, da Resolução nº 012/2018 – CPJ/RN, além da adoção das seguintes providências:
1.Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, conforme dispõe o art. 24 da Resolução nº 012/2018 – CPJ/RN;
2.Afixação da presente portaria no local de costume, bem como remessa do arquivo digital à Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;
3.Requisite-se ao Prefeito do Município de São Pedro/RN, no prazo de 20 (vinte) dias:
a) cópia integral dos atos de nomeação do Secretário Municipal de Finanças e do Coordenador de Desporto e Educação Física;

b) cópia integral do ato administrativo de designação da Sra. Gildeone Fernandes de Araújo para a função de Agente de Contratação, acompanhada da justificativa técnica que fundamentou a escolha;
c) organograma atualizado da estrutura administrativa municipal, com indicação da hierarquia funcional entre os setores envolvidos;
d) descrição formal das atribuições exercidas pelos agentes mencionados;
e) informação acerca de eventual subordinação administrativa, direta ou indireta, entre os referidos agentes públicos.
Cumpra-se.
São Paulo do Potengi/RN, 02 de março de 2026.
Sidharta John Batista da Silva
Promotora de Justiça

Inquérito Civil nº 04.23.2159.0000039-2026-89
PORTARIA

O Promotor de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi RESOLVE converter a Notícia de Fato em Inquérito Civil – IC, nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar possível caso de poluição ambiental causada por uma marmoraria, localizada na Rua Francisco Rafael de Oliveira, n.º 5, Centro, em São Paulo do Potengi/RN.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93.
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Alex Adriano de Medeiros Silva.
REPRESENTANTE:
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
Considerando que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição da Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal de 1988);
Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da CF;
Considerando a notícia de fato nº 02.23.2159.0000214/2025-57, deflagrada após denúncia anônima noticiando suposto funcionamento irregular da marmoraria localizada na Rua Francisco Rafael de Oliveira, n.º 5, Centro, em São Paulo do Potengi;
Considerando que este feito foi instaurado há mais de trinta dias como Notícia de Fato, e após prorrogada por mais noventa dias, não logrou êxito na solução do problema em tela, torna-se imprescindível a instauração do inquérito civil nos termos da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução n.º 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do RN, face à incidência imediata das normas de cunho procedimental;
Considerando que a Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, disciplinou o Inquérito Civil no artigo 21º onde poderá ser instaurado nos seguintes hipóteses: “I – de ofício; II - em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização; e III – por determinação do Procurador-Geral de Justiça e demais órgãos superiores da Instituição, nos casos cabíveis...”
Considerando que o presente feito está inserido no artigo 21º, inciso II, da Resolução;
DETERMINO a conversão de Notícia de Fato em Inquérito Civil nos termos do artigo 21, inciso II, da Resolução nº 012/2018 do CJP, além da adoção das seguintes diligências:
1) Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, conforme dispõe o artigo 24 da Resolução nº 012/2018 – CPJ/RN;
2) Afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa do arquivo digital da presente portaria para Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no DOERN, conforme dispõe o inciso V do artigo 22 da Resolução nº 012/2018 – CPJ/RN;
3) Oficie-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Paulo do Potengi/RN, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que: a) informe se o proprietário da marmoraria apresentou o alvará de funcionamento e a licença ambiental solicitados, e, em caso negativo, informe quais providências administrativas foram adotadas (interdição administrativa das atividades, lavratura de auto de infração etc.); b) adote todas as medidas necessárias para realizar vistoria nas áreas interna e externa do local, a fim de inspecionar a ocorrência de poluição sonora e atmosférica em toda a sua dimensão, com medição técnica de ruído, indicação do local de destino final dos resíduos de mármore e granito, e se há contaminação do solo ou de recursos hídricos próximos, elaborando, ao final, relatório de vistoria ambiental, com registros fotográficos, a ser remetido a esta Promotoria de Justiça;
4) Requisite-se ao proprietário da referida marmoraria, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do alvará de funcionamento e licença ambiental do seu estabelecimento comercial.
São Paulo do Potengi/RN, 02 de março de 2026.
Sidharta John Batista da Silva
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARAÚNA/RN
Rua João Nepomuceno da Silveira, nº 22, Centro, Baraúna/RN, CEP: 59695-000, Fone/WhatsApp (84) 99972-2182, pmj.barauna@mprn.mp.br

AVISO Nº 004/2026-PmJB

A Promotoria de Justiça da Comarca de Baraúna/RN torna pública, para os devidos fins, a(s) promoção(ões) de arquivamento do(s) feito(s) abaixo listado(s), ficando, caso discorde(m) da presente notificação, concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar(em) recurso(s), que será(ão) submetido(s) à revisão da instância competente (art. 28, §1, do Código de Processo Penal e decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADI’s 6298, 6299, 6300 e 6305), mediante protocolo, email e/ou WhatsApp desta Promotoria de Justiça.
1 – Inquérito Policial nº 0802204-52.2024.8.20.5161, que teve por objeto apurar a suposta ocorrência do crime previsto no art. 121 do Código Penal, tendo como vítima P H Da S.
Baraúna/RN, 03 de março de 2026.
THIBERIO CESAR DO NASCIMENTO FERNANDES, Promotor de Justiça

7a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, no 1415, Santos Reis, Parnamirim/RN
CEP: 59140-255. Tel.: (84) 99696-1155 - E-mail: 07pmj.parnamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO n. ID 9206503 - e-MP – IP 0810314-20.2025.8.20.5124

A 7a Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, nos termos do que dispõe o art. 28, caput e §1o do CPP, com redação dada pelas ADI’s 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 – STF, bem como da Recomendação Conjunta n. 02/2023 PGJ e CGMP –MPRN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito

Policial acima informado, o qual tramita perante o Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Parnamirim, destinado a investigar suposta prática dos crimes de descumprimento de medida protetiva de urgência, violência psicológica e ameaça, praticados por MANOEL NOBERTO DE ANDRADE, em 16/05/2025.

Dessa feita, fica cientificado o(a) ivestigado, Sr.(a) MANOEL NOBERTO DE ANDRADE, acerca do presente arquivamento e que deste cabe recurso administrativo à Procuradoria-Geral de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28, §1o2, do Código de Processo Penal. Parnamirim/RN, 03/03/2026.

Doc. ID 8553399 (e-MP), assinado eletronicamente por EMILIA MATILDE ARAUJO DE VASCONCELOS LEITE ZUMBA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 19/11/2025 às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019- PGJ/RN

Aviso de Arquivamento

Na forma do art. 1º da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP, DE ORDEM do 21º Promotor de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 – CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo: 0804879-12.2026.8.20.5001.

Investigado(a): Vanira da Silva

Vítima: S. E. D. S. F.

Finalidade: Comunicar o arquivamento do Inquérito Policial nº 0804879-12.2026.8.20.5001.

À vítima, ou a seu representante legal, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça.

Endereço e contato para envio de recurso: Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.064-160 Telefone: (84) 99691-0233.

Natal, 03 de março de 2026.

Rafaella Rodrigues Ferreira da Silva

Técnica do MPRN

Documento nº 9206060 do procedimento: 08048791220268205001

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº d43fc9206060.

Aviso de Arquivamento

Na forma do art. 1º da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP, DE ORDEM do 21º Promotor de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 – CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo: 0801958-51.2024.8.20.5001.

Investigado(a): Luiz Gonzaga Soares da Silva Júnior

Vítima: W. S. P. S. D. S.

Finalidade: Comunicar o arquivamento do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 0801958-51.2024.8.20.5001.

À vítima, ou a seu representante legal, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça.

Endereço e contato para envio de recurso: Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.064-160 Telefone: (84) 99691-0233.

Natal, 03 de março de 2026.

Rafaella Rodrigues Ferreira da Silva

Técnica do MPRN

Documento nº 9206231 do procedimento: 08019585120248205001

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº bfd929206231

Procedimento nº: 31.23.2032.0000040/2026-53

Objeto: COLETIVO. Acompanhar Projeto Rede de Cuidados Governador DixSept Rosado- 2026-2028.

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (...). Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, criando mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelecendo medidas de proteção;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/2018, ao regulamentar a referida Lei, define a Rede de Cuidados como o conjunto de ações e serviços integrados dos setores de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça, visando à proteção integral e ao atendimento humanizado;

CONSIDERANDO que os municípios têm o dever de implementar o Fluxo de Atendimento Integrado, garantindo que crianças e adolescentes sejam ouvidos por meio de Escuta Especializada (no âmbito da rede de proteção) e Depoimento Especializado (no âmbito investigativo ou judicial), evitando a revitimização;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023, do CONANDA, que dispõe sobre o papel do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) na deliberação, formulação e controle das políticas públicas de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência; CONSIDERANDO a obrigatoriedade de os municípios instituírem o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social, com a finalidade de articular, monitorar e avaliar as ações intersetoriais, conforme previsto no Art. 9º do Decreto nº 9.603/2018;

CONSIDERANDO que a ausência de fluxos definidos e de protocolos de atendimento integrados configura omissão do Poder Público na proteção de sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento

Por fim, CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88). Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando Acompanhar Projeto Rede de Cuidados Governador Dix-Sept Rosado- 2026-2028. Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1 – Afixe-se a presente esta Portaria no local de costume, devendo, ainda, ser encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado, em face da natureza de seu objeto;

2 – Encaminhe-se, por e-mail, cópia digital da presente portaria ao CAOPIJ/RN;

3 – Expeça-se ofício à presidência do Comdica e à Secretaria Municipal de Assistência Social de Governador

Dix-Sept Rosado requerendo, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre: I) A existência de lei municipal ou decreto que institui o Comitê da Rede de Cuidados e o Fluxo de Atendimento Integrado (Lei 13.431/17); II) O cronograma de reuniões e a composição nominal dos participantes (nome, telefone, email), indicando as secretarias e órgãos do Sistema de Justiça representados; III) Comprovação da capacitação dos profissionais da rede para a realização da Escuta Especializada; IV) Relatório das ações planejadas para o biênio 2026-2028 no âmbito do Projeto Rede de Cuidados.

Mossoró/RN, data infra.

Antônio Cláudio Linhares Araújo

Promotor de Justiça em Substituição Legal

(assinado eletronicamente)

Documento nº 9080304 do procedimento: 312320320000040202653

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 67aa89080304.

Assinado eletronicamente por ANTONIO CLAUDIO LINHARES ARAUJO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 02/03/2026 às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANINHA

Rua Basílio Barbalho, 173, Centro, Goianinha/RN, telefone (84)99972-4177, e-mail: pmj.goianinha@mprn.mp.br

NOTÍCIA DE FATO Nº 02.23.2619.0000147/2025-10

PORTARIA DE CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Goianinha/RN, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, nos artigos 1º, 3º, 8º e 9º da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), nos artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como na Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN e demais disposições aplicáveis, e

CONSIDERANDO que:

A presente Notícia de Fato foi instaurada a partir do declínio de atribuição oriundo da 45ª Promotoria de Justiça de João Pessoa/PB, visando apurar representação formulada por consumidores em face da empresa GAV PIPA BEACH EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Os fatos noticiados apontam para a comercialização massiva de frações imobiliárias (cotas) do empreendimento “Pipa Island Resort”, localizado na Praia de Pipa, Tibau do Sul/RN, cujas obras, previstas para iniciar em dezembro de 2023, encontram-se paralisadas/não iniciadas.

Há indícios de práticas abusivas contra os consumidores, incluindo a violação do dever de informação, cancelamentos indevidos de contratos sob alegação de inadimplência inexistente e a imposição de cláusulas penais excessivas em caso de distrato.

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), por meio do Ofício nº 218/2026/IDEMA, atestou categoricamente que o empreendimento não possui Licença de Instalação vigente, visto que a licença anterior expirou, encontrando-se a empresa temporariamente impedida de iniciar ou dar continuidade às obras.

Existe a tramitação de um novo pedido de licenciamento ambiental (Processo nº 2025-248569/TEC/LI-0111) no órgão estadual.

A necessidade de aprofundar as investigações para resguardar o patrimônio da coletividade de consumidores lesados, bem como a complexidade do imbróglgio ambiental e urbanístico, justificam a instauração de procedimento próprio, dado o decurso dos prazos regimentais da Notícia de Fato.

RESOLVE:

I – CONVERTER a presente Notícia de Fato Nº 02.23.2619.0000147/2025-10 em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no Art. 6º da Resolução nº 012/2018-CPJ, objetivando dar prosseguimento e concluir a investigação em curso, que terá por objeto: “Apurar a prática de infrações à ordem consumerista decorrentes do atraso injustificado, ausência de transparência e paralisação por falta de licenciamento ambiental das obras do empreendimento ‘Pipa Island Resort’, de responsabilidade da empresa GAV PIPA BEACH EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., localizado no Município de Tibau do Sul/RN”.

II – DETERMINAR:

A. PROMOVA-SE a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para ciência de todos os interessados e para os devidos fins legais;

B. OFICIE-SE à empresa investigada, GAV PIPA BEACH EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. (CNPJ 33.610.514/0001-18), SOLICITANDO que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1. Publicidade e Informação: Informe se a publicidade atual do empreendimento e as abordagens de vendas informam de maneira clara e ostensiva sobre a pendência do licenciamento ambiental, em cumprimento ao art. 6º, III, do CDC;

2. Restituição de Valores: Informe se está havendo restituição de valores aos consumidores que optarem pela rescisão contratual devido ao atraso da obra, esclarecendo se há a cobrança de multas rescisórias (retenção de valores) em tais casos;

3. Cancelamentos Indevidos: Informe se administrativamente a empresa tem procedido com o cancelamento unilateral de cotas por suposta “inadimplência” de consumidores que já haviam quitado acordos de parcelas em atraso; 4. Oferta de Permutas: Informe se há prática (bem como seus fundamentos e critérios) de oferecimento aos adquirentes do Pipa Island Resort da transferência de seus valores pagos para outros empreendimentos da rede (ex: Jericoacoara, Maragogi, Muro Alto), informando se esta é a política oficial adotada diante da pendência do licenciamento ambiental;

5. Contrato: Forneça cópia do contrato-padrão de Promessa de Compra e Venda de Fração de Tempo em Regime de Multipropriedade utilizado atualmente.

C. OFICIE-SE ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), com referência ao Processo de Licenciamento nº 2025-248569/TEC/LI-0111, REQUISITANDO que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1. Informe a estimativa de prazo para a conclusão da análise técnica do novo pedido de Licença de Instalação, considerando a prioridade mencionada na comunicação interna do órgão;

2. Comunique imediatamente a esta Promotoria caso haja indeferimento ou novas exigências que inviabilizem o empreendimento a curto prazo.

D. OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Tibau do Sul (SEMURB), REQUISITANDO que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos técnicos e jurídicos sobre a viabilidade de manutenção do Alvará de Construção nº 020/2024 (com validade até 17/06/2028), considerando a informação superveniente do IDEMA de que o empreendimento encontra-se atualmente sem Licença de Instalação (LI) válida em âmbito estadual.

E. OFICIE-SE ao PROCON/RN, REQUISITANDO que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe relatório detalhado contendo o quantitativo de reclamações registradas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses em desfavor da empresa GAV PIPA BEACH EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA (CNPJ 33.610.514/0001-18), especificando os principais motivos das queixas (ex: atraso de obra, dificuldade de distrato, negativa de devolução de valores).

III – À Secretaria Ministerial, para as providências cabíveis e acompanhamento das diligências.

Data e assinatura eletronicamente inseridas.

LENILDO QUEIROZ BEZERRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Assinado eletronicamente por LENILDO QUEIROZ BEZERRA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 26/02/2026 às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 9175342 do procedimento: 042326190000039202676

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 642999175342.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMARIZAL

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 31.23.2185.0000026/2026-76
PORTARIA N.º 9205212

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos e que o caso em análise se enquadra entre as situações previstas no art. 8º da supracitada Resolução;

Resolve CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, o que faz nos seguintes termos:

OBJETO: Acompanhar a regularização dos recolhimentos de contribuição patronal ao RPPS pelo Município de Olho d'Água do Borges/RN.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

I) Registre-se, no livro próprio, os dados acima consignados;

II) Oficie-se novamente ao Prefeito e ao Gestor do RPPS, encaminhando cópia do Aviso para Regularização – ARE e das planilhas de débitos, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informem a esta Promotoria de Justiça: a) se já foram adotadas providências para a regularização dos recolhimentos ou para o parcelamento dos débitos previdenciários; b) apresentem plano de ação com cronograma detalhado para a quitação ou parcelamento do passivo; c) encaminhem comprovantes dos recolhimentos eventualmente efetuados e/ou instrumentos de parcelamento já formalizados.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Umarizal/RN, data do sistema.

RODRIGO PESSOA DE MORAIS

Promotor de Justiça, em substituição

Assinado eletronicamente por RODRIGO PESSOA DE MORAIS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 03/03/2026 às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
42ª Promotoria de Justiça de Natal

Inquérito Civil nº 04.23.2103.0000067/2022-88
RECOMENDAÇÃO Nº 8787536

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, e pelo artigo 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação” (art. 3º, inciso IV) além de expressamente declarar que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (art. 5º, caput); CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trara o Estatuto da Pessoa Idosa, adotando as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas (art. 74, inciso VIII, da Lei no 10.741/2003); CONSIDERANDO que as entidades que desenvolvem programas de institucionalização de longa permanência devem adotar os princípios e as obrigações elencadas, respectivamente, nos arts. 49 e 50 da Lei no 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); CONSIDERANDO que a pessoa idosa tem direito à assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência, que será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família, nos termos do art. 37, §1º, do Estatuto da Pessoa Idosa; CONSIDERANDO que as políticas públicas de inclusão social têm como objetivo desenvolver ações para combater qualquer desigualdade, exclusão ou restrição feita com o propósito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, desfrute ou exercício de direitos, em igualdade de condições, valorizando e estimulando o protagonismo e as escolhas de cada uma das pessoas; CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 8.080, de 1990, ao dispor sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, elenca que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício; CONSIDERANDO o teor do Relatório de Inspeção ID nº 8236725, referente à inspeção datada de 01 de setembro de 2025, onde foram constatadas diversas irregularidades na Instituição de Longa Permanência para Idosos Recanto Bem Viver; CONSIDERANDO que, no âmbito do Inquérito Civil nº 04.23.2103.0000067/2022-88, a partir de Inspeção Ordinária Anual ocorrida no dia 01 de setembro de 2025, foi apurado que o referido serviço está funcionando em desconformidade com o estabelecido na RDC 502/2021, na RDC 503/2021 e no Decreto 8.553/2008. CONSIDERANDO, ainda, permanece conforme identificado em inspeção anterior, em grave desconformidade com as exigências legais para seu funcionamento, Art. 8º da RDC nº 502/2021 da ANVISA e o Art. 48 do Estatuto da Pessoa Idosa. Na data da inspeção, não foram apresentados os alvarás de Funcionamento, alvará da Vigilância Sanitária, Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros e Registro no Conselho Municipal da Pessoa Idosa. (CMi); CONSIDERANDO a grave situação de risco e vulnerabilidade observada em residente, exigindo providências médicas urgentes; Resolve RECOMENDAR à Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas Recanto Bem Viver, CNPJ 42.920.338/0001-0, localizada na Rua Coronel Francisco Maia Sobrinho, 1953, Lagoa Nova, Natal/RN, que adote as providências necessárias a fim de: A. Medidas Urgentes (Prazo: 48 horas): 1. Abster-se, imediatamente, de acolher novos residentes enquanto não houver a regulamentação das medidas a garantir o bom funcionamento; 2. Encaminhar a esta Promotoria de Justiça o cadastro completo de todas as pessoas idosas residentes, incluindo endereço e telefone de parentes e familiares responsáveis; 3. Providenciar e comprovar, com urgência, o atendimento médico que avalie a atual condição de saúde da Sra. H.P.S., acamada, letárgica, emagrecida e com úlceras de pressão, incluindo uma lesão infeccionada na mão; 4. Providenciar e comprovar, com urgência, a notificação da filha da Sra. G.F., Sra. V.F., para que dê prosseguimento imediato ao tratamento odontológico de extração dentária, incluindo a realização do risco cirúrgico, conforme indicado na avaliação odontológica; B. Regularização Documental e de Pessoal (Prazo: 15 dias): 1. Obter o Alvará da Vigilância Sanitária, Alvará de Localização e Funcionamento e Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros; 2. Efetuar a inscrição junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa; 3. Apresentar os documentos comprobatórios da higienização dos reservatórios de água e de controle de pragas e vetores; 4. Atualizar e encaminhar a listagem do grau de dependência

dos residentes; 5. Elaborar o PIA para todos os residentes, incluindo as pessoas idosas K.M.P e H.P.S., que ainda não possuíam o documento; 6. Garantir que o PIA seja preenchido por todos os profissionais e que desconsidere a similaridade entre os planos, respeitando a individualidade de cada pessoa idosa; 7. Eliminar a presença de moscas no ambiente da cozinha e demais cômodos da edificação; 8. Adequar a instituição à RDC 503/2021 (Nutrição Enteral), que dispõe sobre requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral, possibilitando o acolhimento seguro de idosos que fazem uso de sonda; 9. Garantir a oferta ativa e constante de água e outros líquidos em intervalos regulares a todos os idosos, em especial àqueles com maior risco de desidratação ou em uso de fraldas, visando a prevenção da desidratação e de infecções do trato urinário; 10. Determinar que o banho seja ministrado somente após o idoso ter acordado espontaneamente, e seja executado, preferencialmente, pela equipe do turno da manhã, respeitando-se o ciclo circadiano e a autonomia do idoso; C. Inadequações Estruturais e Sanitárias (Prazo: 60 dias): 1. 1. Promover as adequações nos dormitórios para cumprir o disposto no Art. 29, I, da RDC 502/2021, garantindo: que os quartos sejam, no máximo, quádruplos (e não quintuplos ou sêxtuplos); garantir área mínima entre as camas (0,80cm); 2. Instalar grades de proteção nas camas que estiverem sem o dispositivo 3. Instalar luz de vigília e campanhas de alarme acessíveis em todos os leitos, visto que em muitos quartos estavam ausentes ou inacessíveis; 4. Promover a adequação estrutural da lavanderia, garantindo a separação física e funcional das áreas de lavagem/secagem; Deverá ser encaminhada a este Órgão Ministerial, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), 15 (quinze) e 60 (sessenta) dias, após o recebimento desta Recomendação, as documentações requeridas, devendo-se relatar ao Ministério Público as providências adotadas para o cumprimento integral do presente documento. Desde já, cientifica-se que, em caso de não acatamento desta, o Ministério Público poderá utilizar-se das medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação.

Natal/RN, 23/09/2020

Fausto Faustino de França Júnior. 42º Promotor de Justiça, em Substituição Legal.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARELHAS

Rua Manoel Norberto, 195, Centro, Parelhas/RN – CEP : 59.360-000

Fone: (84) 3471-2069 E-mail: pmj.parelhas@mprn.mp.br

Ref. Notícia de Fato n. 02.23.2006.0000023/2026-37

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Parelhas, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, nos art. 25 e 26 da Lei Federal nº 8.625/93 e termos da Resolução nº 012/2018-CPJ;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que em atenção ao princípio republicano (artigo 1º da Constituição Federal), e à necessidade de salvaguardar os fins que legitimam a atuação do Poder Público, o legislador constituinte preconizou a todo ente federado, inclusive aos Municípios, a implantação de sistemas de controle interno (artigo 31 da Constituição Federal), cujas atribuições foram desde logo fixadas pela própria Carta Política, dentre as quais, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do próprio ente político e dos órgãos e entidades da Administração Indireta a ele vinculados (artigos 70 e 74 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as unidades de controle interno de cada um dos Poderes e órgãos do ente federado devem atuar de forma coordenada, inseridas em sistema dotado, nos termos da Constituição Federal, de atribuições mínimas relacionadas à avaliação do “cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União”; à comprovação da legalidade e avaliação dos “resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado”; e ao exercício do “controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União” (artigo 74 da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que o legislador constituinte prevê ainda, entre as funções precípua do sistema de controle interno, o apoio aos órgãos de “controle externo no exercício de sua missão institucional” (artigo 74, inciso IV, da Constituição Federal), razão pela qual a implantação e atuação eficiente de instâncias administrativas de controle interno é essencial para otimizar o desempenho das funções constitucionais de órgãos do controle externo da Administração, como os Tribunais de Contas do Estado e da União, assim como o próprio papel do Ministério Público e do Poder Judiciário; CONSIDERANDO que as controladorias internas também são disciplinadas pelos arts. 22 e 55 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que as normativas constitucionais referentes às atribuições dos órgãos de controle interno são refletidas em diversos dispositivos infraconstitucionais que estabelecem relevantes funções para esta instância, como os artigos 75 e seguintes da Lei 4.320/64; artigos 6º, 13 e 14 do Decreto-Lei 200/67; artigos 1º, 54 e 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011), Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013) e Lei do Marco Regulatório do Terceiro Setor, que atribuíram ao órgãos de controle interno a tarefa de assegurar o cumprimento da lei e a gestão dos serviços de acesso à informação pública; conduzir processos administrativos de responsabilização de empresas envolvidas na prática de atos lesivos contra a Administração; e de fiscalizar às transferências voluntárias de recursos públicos às organizações da sociedade civil, respectivamente;

CONSIDERANDO de forma precisa que a Lei nº 101/2000 prevê, em seu art. 54, parágrafo único, a obrigatoriedade da participação do responsável pelo controle interno nos relatórios de gestão fiscal, e, no art. 59, o Sistema de Controle Interno como um dos responsáveis pela fiscalização do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo a transparência ativa;

CONSIDERANDO que a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) estabelece no art. 16 a existência de Unidade de Controle Interno como instância de recurso ao requerente que tiver acesso negado à informação; e o Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei 12.527, definiu ainda no art. 11-A que a referida Unidade de Controle manterá sistema eletrônico específico, disponível na internet, para o registro e o atendimento aos pedidos de acesso à informação, o qual corresponde à transparência passiva;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), no art. 117, § 3º, art. 169, art. 170, § 4º, prevê a existência de órgão de controle interno como parte da terceira linha de defesa, para atuar na gestão de risco, fiscalizar os atos previstos na lei, auxiliar o fiscal do contrato para dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, assim como receber e apurar representação apresentada por qualquer licitante ou contratado;

CONSIDERANDO que a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) estabelece a existência de Unidade de Controle Interno como competente concorrente para instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas ou para avocar os processos instaurados, para exame de sua regularidade ou para corrigir o andamento; e o Decreto nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei 12.846, definiu ainda no art. 51 a referida Unidade de Controle como responsável pelo monitoramento das obrigações de adoção, implementação e aperfeiçoamento do programa de integridade; CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.540/2020 instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), determinando que os entes federativos adotem um sistema único de contabilidade pública, e que cabe aos órgãos de controle interno monitorar a correta implementação e operação desse sistema nos municípios;

CONSIDERANDO que a implementação de programas voltados ao fortalecimento das controladorias internas têm evidenciado que unidade administrativas de controle interno eficientes contribuem para a prevenção de práticas fraudulentas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal ordena expressamente que a fiscalização municipal será exercida pelos sistemas de controle interno do seu Poder Executivo e pelo seu Poder Legislativo mediante controle externo (artigo 31 da CF/88);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN) possui, inclusive, a Resolução nº 18/2022, a qual dispõe sobre as diretrizes para implantação, regulamentação e operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 18/2022-TCE/RN prevê a obrigatoriedade de implantação e manutenção da Controladoria Interna aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta dos poderes Executivo e Legislativo Estadual e Municipal, bem como ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, os quais deverão instituir, estruturar e manter Sistema de Controle Interno, atuando de forma integrada, com o objetivo de efetivar a avaliação da gestão e o acompanhamento dos programas e políticas públicas, bem como, evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos recursos públicos. CONSIDERANDO que a Resolução nº 305/2025, do Conselho Nacional do Ministério Público, prevê que compete ao Ministério Público o desenvolvimento de medidas preventivas em prol da defesa da probidade administrativa, mediante, dentre outras ações, o fomento à estruturação, ao fortalecimento e à independência do controle interno da administração, na busca por sua contínua conformidade (art. 2º, III); o fomento de controles internos que assegurem a eficácia do Programa de Integridade (art. 3º, V); e o incentivo à estruturação dos órgãos de controle interno e de canal de comunicação da população com a Administração Pública (art. 7º, II);

CONSIDERANDO de acordo com o professor Marçal Justen Filho “o controle interno da atividade administrativa é o dever-poder imposto ao próprio Poder de promover a verificação permanente e contínua da legalidade e da oportunidade da atuação administrativa própria, visando a prevenir ou eliminar defeitos ou a aperfeiçoar a atividade administrativa, promovendo as medidas necessárias a tanto” 1

CONSIDERANDO a relevância do controle interno na detecção e correção de irregularidades administrativas, no aprimoramento da gestão pública, no recebimento de reclamações ofertadas por cidadãos e na promoção da transparência e do controle social, atividades todas que concorrem, de forma decisiva, para prevenção de ilícitos mais graves, como atos de corrupção e improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a previsão legal do sistema de controle interno, com os órgãos que o compõem, é imperativo legal aos Municípios, mas, além disso, a lei deve ser efetivamente implementada com a criação de uma carreira específica de auditoria e controle interno, para que os servidores desenvolvam regularmente suas atribuições; CONSIDERANDO a necessidade de identificar a atual estrutura da Controladoria do Município de Parelhas/RN, bem como o status de seu funcionamento, identificando se contempla todas as atividades impostas pela Constituição Federal ao Sistema de Controle Interno, notadamente a autofiscalização financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação de subvenções e à renúncia de receitas;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as condições funcionais dos servidores que atuam nas unidades de controle interno, no que tange à qualificação, ao fortalecimento das carreiras de controle interno, como as de auditor e analista de controle interno, por meio da realização de concursos públicos específicos, assim como à garantia da imparcialidade e eficiência desses servidores, alinhadas aos princípios da administração pública, conforme posicionamento corrente do Supremo Tribunal Federal (STF);

Isto posto, este Órgão Ministerial delibera pela instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para “acompanhar a regularidade da estruturação da Controladoria Interna da Prefeitura Municipal do Município de Parelhas/RN”. DETERMINO a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se ao Município de Parelhas, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, o preenchimento do formulário sobre Controladoria Interna inserido no link <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScQWjDGLKs9x-LhYoebkjcm3n0cY1docCyrupo5ngfdAqAzeQ/viewform>, a fim de identificar o cenário atual do referido órgão;.
2. Encaminhe-se cópia ao CAOP Patrimônio Público, via email (caop.patrimoniopublico@mprn.mp.br);
3. Publique-se a presente portaria em Diário Eletrônico, para a devida publicidade, inclusive para que haja conhecimento por parte da população e controle social dos atos do poder público;
4. Juntada a resposta, tornem conclusos.

À Secretaria Ministerial, para cumprimento.

Parelhas/RN, 20.02.2026

(Assinatura eletrônica)

LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento nº 9142984 do procedimento: 32.23.2006.0000053.2026.75

Ref. Notícia de Fato n. 02.23.2006.0000024/2026-10

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Parelhas, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, nos art. 25 e 26 da Lei Federal nº 8.625/93 e termos da Resolução nº 012/2018-CPJ;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que em atenção ao princípio republicano (artigo 1º da Constituição Federal), e à necessidade de salvaguardar os fins que legitimam a atuação do Poder Público, o legislador constituinte preconizou a todo ente federado, inclusive aos Municípios, a implantação de sistemas de controle interno (artigo 31 da Constituição Federal), cujas atribuições foram desde logo fixadas pela própria Carta Política, dentre as quais, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do próprio ente político e dos órgãos e entidades da Administração Indireta a ele vinculados (artigos 70 e 74 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as unidades de controle interno de cada um dos Poderes e órgãos do ente federado devem atuar de forma coordenada, inseridas em sistema dotado, nos termos da Constituição Federal, de atribuições mínimas relacionadas à avaliação do “cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União”; à comprovação da legalidade e avaliação dos “resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado”; e ao exercício do “controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União” (artigo 74 da Constituição Federal). CONSIDERANDO que o legislador constituinte prevê ainda, entre as funções precípuas do sistema de controle interno, o apoio aos órgãos de “controle externo no exercício de sua missão institucional” (artigo 74, inciso IV, da Constituição Federal), razão pela qual a implantação e atuação eficiente de instâncias administrativas de controle interno é essencial para otimizar o desempenho das funções constitucionais de órgãos do controle externo da Administração, como os Tribunais de Contas do Estado e da União, assim como o próprio papel do Ministério Público e do Poder Judiciário; CONSIDERANDO que as controladorias internas também são disciplinadas pelos arts. 22 e 55 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que as normativas constitucionais referentes às atribuições dos órgãos de controle interno são refletidas em diversos dispositivos infraconstitucionais que estabelecem relevantes funções para esta instância, como os artigos 75 e seguintes da Lei 4.320/64; artigos 6º, 13 e 14 do Decreto-Lei 200/67; artigos 1º, 54 e 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011), Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013) e Lei do Marco Regulatório do Terceiro Setor, que atribuíram aos órgãos de controle interno a tarefa de assegurar o cumprimento da lei e a gestão dos serviços de acesso à informação pública; conduzir processos administrativos de responsabilização de empresas envolvidas na prática de atos lesivos contra a Administração; e de fiscalizar às transferências voluntárias de recursos públicos às organizações da sociedade civil, respectivamente;

CONSIDERANDO de forma precisa que a Lei nº 101/2000 prevê, em seu art. 54, parágrafo único, a obrigatorie-

dade da participação do responsável pelo controle interno nos relatórios de gestão fiscal, e, no art. 59, o Sistema de Controle Interno como um dos responsáveis pela fiscalização do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo a transparência ativa;

CONSIDERANDO que a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) estabelece no art. 16 a existência de Unidade de Controle Interno como instância de recurso ao requerente que tiver acesso negado à informação; e o Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei 12.527, definiu ainda no art. 11-A que a referida Unidade de Controle manterá sistema eletrônico específico, disponível na internet, para o registro e o atendimento aos pedidos de acesso à informação, o qual corresponde à transparência passiva;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), no art. 117, § 3º, art. 169, art. 170, § 4º, prevê a existência de órgão de controle interno como parte da terceira linha de defesa, para atuar na gestão de risco, fiscalizar os atos previstos na lei, auxiliar o fiscal do contrato para dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, assim como receber e apurar representação apresentada por qualquer licitante ou contratado;

CONSIDERANDO que a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) estabelece a existência de Unidade de Controle Interno como competente concorrente para instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas ou para avocar os processos instaurados, para exame de sua regularidade ou para corrigir o andamento; e o Decreto nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei 12.846, definiu ainda no art. 51 a referida Unidade de Controle como responsável pelo monitoramento das obrigações de adoção, implementação e aperfeiçoamento do programa de integridade; CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.540/2020 instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), determinando que os entes federativos adotem um sistema único de contabilidade pública, e que cabe aos órgãos de controle interno monitorar a correta implementação e operação desse sistema nos municípios;

CONSIDERANDO que a implementação de programas voltados ao fortalecimento das controladorias internas têm evidenciado que unidade administrativas de controle interno eficientes contribuem para a prevenção de práticas fraudulentas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal ordena expressamente que a fiscalização municipal será exercida pelos sistemas de controle interno do seu Poder Executivo e pelo seu Poder Legislativo mediante controle externo (artigo 31 da CF/88);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN) possui, inclusive, a Resolução nº 18/2022, a qual dispõe sobre as diretrizes para implantação, regulamentação e operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 18/2022-TCE/RN prevê a obrigatoriedade de implantação e manutenção da Controladoria Interna aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta dos poderes Executivo e Legislativo Estadual e Municipal, bem como ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, os quais deverão instituir, estruturar e manter Sistema de Controle Interno, atuando de forma integrada, com o objetivo de efetivar a avaliação da gestão e o acompanhamento dos programas e políticas públicas, bem como, evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos recursos públicos. CONSIDERANDO que a Resolução nº 305/2025, do Conselho Nacional do Ministério Público, prevê que compete ao Ministério Público o desenvolvimento de medidas preventivas em prol da defesa da probidade administrativa, mediante, dentre outras ações, o fomento à estruturação, ao fortalecimento e à independência do controle interno da administração, na busca por sua contínua conformidade (art. 2º, III); o fomento de controles internos que assegurem a eficácia do Programa de Integridade (art. 3º, V); e o incentivo à estruturação dos órgãos de controle interno e de canal de comunicação da população com a Administração Pública (art. 7º, II);

CONSIDERANDO de acordo com o professor Marçal Justen Filho “o controle interno da atividade administrativa é o dever-poder imposto ao próprio Poder de promover a verificação permanente e contínua da legalidade e da oportunidade da atuação administrativa própria, visando a prevenir ou eliminar defeitos ou a aperfeiçoar a atividade administrativa, promovendo as medidas necessárias a tanto” 1

CONSIDERANDO a relevância do controle interno na detecção e correção de irregularidades administrativas, no aprimoramento da gestão pública, no recebimento de reclamações ofertadas por cidadãos e na promoção da transparência e do controle social, atividades todas que concorrem, de forma decisiva, para prevenção de ilícitos mais graves, como atos de corrupção e improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a previsão legal do sistema de controle interno, com os órgãos que o compõem, é imperativo legal aos Municípios, mas, além disso, a lei deve ser efetivamente implementada com a criação de uma carreira específica de auditoria e controle interno, para que os servidores desenvolvam regularmente suas atribuições; CONSIDERANDO a necessidade de identificar a atual estrutura da Controladoria do Município de Equador/RN, bem como o status de seu funcionamento, identificando se contempla todas as atividades impostas pela Constituição Federal ao Sistema de Controle Interno, notadamente a autofiscalização financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação de subvenções e à renúncia de receitas;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as condições funcionais dos servidores que atuam nas unidades de controle interno, no que tange à qualificação, ao fortalecimento das carreiras de controle interno, como as de auditor e analista de controle interno, por meio da realização de concursos públicos específicos, assim como à garantia da imparcialidade e eficiência desses servidores, alinhadas aos princípios da administração pública, conforme posicionamento corrente do Supremo Tribunal Federal (STF);

Isto posto, este Órgão Ministerial delibera pela instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para “acompanhar a regularidade da estruturação da Controladoria Interna da Prefeitura Municipal do Município de Equador/RN”.

DETERMINO a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se ao Município de Equador, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, o preenchimento do formulário sobre Controladoria Interna inserido no link <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScQWjDGLKs9x-LhYoebkjcm3n0cY1docCyrupo5ngfdAqAzeQ/viewform>, a fim de identificar o cenário atual do referido órgão;
2. Encaminhe-se cópia ao CAOP Patrimônio Público, via email (caop.patrimoniopublico@mprn.mp.br);
3. Publique-se a presente portaria em Diário Eletrônico, para a devida publicidade, inclusive para que haja conhecimento por parte da população e controle social dos atos do poder público;
4. Juntada a resposta, tornem conclusos.

À Secretaria Ministerial, para cumprimento.

Parelhas/RN, 20.02.2026.

(Assinatura eletrônica)

LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento nº 9142985 do procedimento: 32.23.2006.0000054.2026.48

Ref. Notícia de Fato n. 02.23.2006.0000025/2026-80

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Parelhas, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, nos art. 25 e 26 da Lei Federal nº 8.625/93 e termos da Resolução nº 012/2018-CPJ;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que em atenção ao princípio republicano (artigo 1º da Constituição Federal), e à necessi-

dade de salvaguardar os fins que legitimam a atuação do Poder Público, o legislador constituinte preconizou a todo ente federado, inclusive aos Municípios, a implantação de sistemas de controle interno (artigo 31 da Constituição Federal), cujas atribuições foram desde logo fixadas pela própria Carta Política, dentre as quais, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do próprio ente político e dos órgãos e entidades da Administração Indireta a ele vinculados (artigos 70 e 74 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as unidades de controle interno de cada um dos Poderes e órgãos do ente federado devem atuar de forma coordenada, inseridas em sistema dotado, nos termos da Constituição Federal, de atribuições mínimas relacionadas à avaliação do “cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União”; à comprovação da legalidade e avaliação dos “resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado”; e ao exercício do “controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União” (artigo 74 da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que o legislador constituinte prevê ainda, entre as funções precípua do sistema de controle interno, o apoio aos órgãos de “controle externo no exercício de sua missão institucional” (artigo 74, inciso IV, da Constituição Federal), razão pela qual a implantação e atuação eficiente de instâncias administrativas de controle interno é essencial para otimizar o desempenho das funções constitucionais de órgãos do controle externo da Administração, como os Tribunais de Contas do Estado e da União, assim como o próprio papel do Ministério Público e do Poder Judiciário; CONSIDERANDO que as controladorias internas também são disciplinadas pelos arts. 22 e 55 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que as normativas constitucionais referentes às atribuições dos órgãos de controle interno são refletidas em diversos dispositivos infraconstitucionais que estabelecem relevantes funções para esta instância, como os artigos 75 e seguintes da Lei 4.320/64; artigos 6º, 13 e 14 do Decreto-Lei 200/67; artigos 1º, 54 e 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011), Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013) e Lei do Marco Regulatório do Terceiro Setor, que atribuíram aos órgãos de controle interno a tarefa de assegurar o cumprimento da lei e a gestão dos serviços de acesso à informação pública; conduzir processos administrativos de responsabilização de empresas envolvidas na prática de atos lesivos contra a Administração; e de fiscalizar às transferências voluntárias de recursos públicos às organizações da sociedade civil, respectivamente;

CONSIDERANDO de forma precisa que a Lei n.º 101/2000 prevê, em seu art. 54, parágrafo único, a obrigatoriedade da participação do responsável pelo controle interno nos relatórios de gestão fiscal, e, no art. 59, o Sistema de Controle Interno como um dos responsáveis pela fiscalização do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo a transparência ativa;

CONSIDERANDO que a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) estabelece no art. 16 a existência de Unidade de Controle Interno como instância de recurso ao requerente que tiver acesso negado à informação; e o Decreto n.º 7.724/2012, que regulamenta a Lei 12.527, definiu ainda no art. 11-A que a referida Unidade de Controle manterá sistema eletrônico específico, disponível na internet, para o registro e o atendimento aos pedidos de acesso à informação, o qual corresponde à transparência passiva;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), no art. 117, § 3º, art. 169, art. 170, § 4º, prevê a existência de órgão de controle interno como parte da terceira linha de defesa, para atuar na gestão de risco, fiscalizar os atos previstos na lei, auxiliar o fiscal do contrato para dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, assim como receber e apurar representação apresentada por qualquer licitante ou contratado;

CONSIDERANDO que a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) estabelece a existência de Unidade de Controle Interno como competente concorrente para instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas ou para avocar os processos instaurados, para exame de sua regularidade ou para corrigir o andamento; e o Decreto n.º 11.129/2022, que regulamenta a Lei 12.846, definiu ainda no art. 51 a referida Unidade de Controle como responsável pelo monitoramento das obrigações de adoção, implementação e aperfeiçoamento do programa de integridade; CONSIDERANDO que o Decreto n.º 10.540/2020 instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), determinando que os entes federativos adotem um sistema único de contabilidade pública, e que cabe aos órgãos de controle interno monitorar a correta implementação e operação desse sistema nos municípios;

CONSIDERANDO que a implementação de programas voltados ao fortalecimento das controladorias internas têm evidenciado que unidade administrativas de controle interno eficientes contribuem para a prevenção de práticas fraudulentas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal ordena expressamente que a fiscalização municipal será exercida pelos sistemas de controle interno do seu Poder Executivo e pelo seu Poder Legislativo mediante controle externo (artigo 31 da CF/88);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN) possui, inclusive, a Resolução n.º 18/2022, a qual dispõe sobre as diretrizes para implantação, regulamentação e operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução n.º 18/2022-TCE/RN prevê a obrigatoriedade de implantação e manutenção da Controladoria Interna aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta dos poderes Executivo e Legislativo Estadual e Municipal, bem como ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, os quais deverão instituir, estruturar e manter Sistema de Controle Interno, atuando de forma integrada, com o objetivo de efetivar a avaliação da gestão e o acompanhamento dos programas e políticas públicas, bem como, evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos recursos públicos. CONSIDERANDO que a Resolução n.º 305/2025, do Conselho Nacional do Ministério Público, prevê que compete ao Ministério Público o desenvolvimento de medidas preventivas em prol da defesa da probidade administrativa, mediante, dentre outras ações, o fomento à estruturação, ao fortalecimento e à independência do controle interno da administração, na busca por sua contínua conformidade (art. 2º, III); o fomento de controles internos que assegurem a eficácia do Programa de Integridade (art. 3º, V); e o incentivo à estruturação dos órgãos de controle interno e de canal de comunicação da população com a Administração Pública (art. 7º, II);

CONSIDERANDO de acordo com o professor Marçal Justen Filho “o controle interno da atividade administrativa é o dever-poder imposto ao próprio Poder de promover a verificação permanente e contínua da legalidade e da oportunidade da atuação administrativa própria, visando a prevenir ou eliminar defeitos ou a aperfeiçoar a atividade administrativa, promovendo as medidas necessárias a tanto” 1

CONSIDERANDO a relevância do controle interno na detecção e correção de irregularidades administrativas, no aprimoramento da gestão pública, no recebimento de reclamações ofertadas por cidadãos e na promoção da transparência e do controle social, atividades todas que concorrem, de forma decisiva, para prevenção de ilícitos mais graves, como atos de corrupção e improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a previsão legal do sistema de controle interno, com os órgãos que o compõem, é imperativo legal aos Municípios, mas, além disso, a lei deve ser efetivamente implementada com a criação de uma carreira específica de auditoria e controle interno, para que os servidores desenvolvam regularmente suas atribuições; CONSIDERANDO a necessidade de identificar a atual estrutura da Controladoria do Município de Santana do Seridó/RN, bem como o status de seu funcionamento, identificando se contempla todas as atividades impostas pela Constituição Federal ao Sistema de Controle Interno, notadamente a autofiscalização financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação de subvenções e à renúncia de receitas;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as condições funcionais dos servidores que atuam nas unidades de controle interno, no que tange à qualificação, ao fortalecimento das carreiras de controle interno, como as de auditor e analista de controle interno, por meio da realização de concursos públicos específicos, assim como à garantia

da imparcialidade e eficiência desses servidores, alinhadas aos princípios da administração pública, conforme posicionamento corrente do Supremo Tribunal Federal (STF);

Isto posto, este Órgão Ministerial delibera pela instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para “acompanhar a regularidade da estruturação da Controladoria Interna da Prefeitura Municipal do Município de Santana do Seridó/RN”.

DETERMINO a adoção das seguintes providências: 1. Oficie-se ao Município de Santana do Seridó, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, o preenchimento do formulário sobre Controladoria Interna inserido no link <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScQWejDGLKs9xLhYoebkjcm3n0cY1doc> Cyruo5ngfdAqAzeQ/view-form, a fim de identificar o cenário atual do referido órgão;

2. Encaminhe-se cópia ao CAOP Patrimônio Público, via email (caop.patrimoniopublico@mprn.mp.br);

3. Publique-se a presente portaria em Diário Eletrônico, para a devida publicidade, inclusive para que haja conhecimento por parte da população e controle social dos atos do poder público;

4. Juntada a resposta, tornem conclusos.

À Secretaria Ministerial, para cumprimento.

Parelhas/RN, 20.02.2026.

(Assinatura eletrônica)

LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento nº 9142986 do procedimento: 32.23.2006.0000055.2026.21

Ref. Notícia de Fato n. 02.23.2006.0000026/2026-53

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Parelhas, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, nos art. 25 e 26 da Lei Federal nº 8.625/93 e termos da Resolução nº 012/2018-CPJ;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que em atenção ao princípio republicano (artigo 1º da Constituição Federal), e à necessidade de salvaguardar os fins que legitimam a atuação do Poder Público, o legislador constituinte preconizou a todo ente federado, inclusive aos Municípios, a implantação de sistemas de controle interno (artigo 31 da Constituição Federal), cujas atribuições foram desde logo fixadas pela própria Carta Política, dentre as quais, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do próprio ente político e dos órgãos e entidades da Administração Indireta a ele vinculados (artigos 70 e 74 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as unidades de controle interno de cada um dos Poderes e órgãos do ente federado devem atuar de forma coordenada, inseridas em sistema dotado, nos termos da Constituição Federal, de atribuições mínimas relacionadas à avaliação do “cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União”; à comprovação da legalidade e avaliação dos “resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado”; e ao exercício do “controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União” (artigo 74 da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que o legislador constituinte prevê ainda, entre as funções precípua do sistema de controle interno, o apoio aos órgãos de “controle externo no exercício de sua missão institucional” (artigo 74, inciso IV, da Constituição Federal), razão pela qual a implantação e atuação eficiente de instâncias administrativas de controle interno é essencial para otimizar o desempenho das funções constitucionais de órgãos do controle externo da Administração, como os Tribunais de Contas do Estado e da União, assim como o próprio papel do Ministério Público e do Poder Judiciário; CONSIDERANDO que as controladorias internas também são disciplinadas pelos arts. 22 e 55 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que as normativas constitucionais referentes às atribuições dos órgãos de controle interno são refletidas em diversos dispositivos infraconstitucionais que estabelecem relevantes funções para esta instância, como os artigos 75 e seguintes da Lei 4.320/64; artigos 6º, 13 e 14 do Decreto-Lei 200/67; artigos 1º, 54 e 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011), Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013) e Lei do Marco Regulatório do Terceiro Setor, que atribuíram aos órgãos de controle interno a tarefa de assegurar o cumprimento da lei e a gestão dos serviços de acesso à informação pública; conduzir processos administrativos de responsabilização de empresas envolvidas na prática de atos lesivos contra a Administração; e de fiscalizar às transferências voluntárias de recursos públicos às organizações da sociedade civil, respectivamente;

CONSIDERANDO de forma precisa que a Lei n.º 101/2000 prevê, em seu art. 54, parágrafo único, a obrigatoriedade da participação do responsável pelo controle interno nos relatórios de gestão fiscal, e, no art. 59, o Sistema de Controle Interno como um dos responsáveis pela fiscalização do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo a transparência ativa;

CONSIDERANDO que a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) estabelece no art. 16 a existência de Unidade de Controle Interno como instância de recurso ao requerente que tiver acesso negado à informação; e o Decreto n.º 7.724/2012, que regulamenta a Lei 12.527, definiu ainda no art. 11-A que a referida Unidade de Controle manterá sistema eletrônico específico, disponível na internet, para o registro e o atendimento aos pedidos de acesso à informação, o qual corresponde à transparência passiva;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), no art. 117, § 3º, art. 169, art. 170, § 4º, prevê a existência de órgão de controle interno como parte da Documento nº 9142987 do procedimento: 322320060000056202691 Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº f2c259142987. Pág. 2 de 6 terceira linha de defesa, para atuar na gestão de risco, fiscalizar os atos previstos na lei, auxiliar o fiscal do contrato para dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, assim como receber e apurar representação apresentada por qualquer licitante ou contratado;

CONSIDERANDO que a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) estabelece a existência de Unidade de Controle Interno como competente concorrente para instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas ou para avocar os processos instaurados, para exame de sua regularidade ou para corrigir o andamento; e o Decreto n.º 11.129/2022, que regulamenta a Lei 12.846, definiu ainda no art. 51 a referida Unidade de Controle como responsável pelo monitoramento das obrigações de adoção, implementação e aperfeiçoamento do programa de integridade; CONSIDERANDO que o Decreto n.º 10.540/2020 instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), determinando que os entes federativos adotem um sistema único de contabilidade pública, e que cabe aos órgãos de controle interno monitorar a correta implementação e operação desse sistema nos municípios;

CONSIDERANDO que a implementação de programas voltados ao fortalecimento das controladorias internas têm evidenciado que unidade administrativas de controle interno eficientes contribuem para a prevenção de práticas fraudulentas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal ordena expressamente que a fiscalização municipal será exercida pelos sistemas de controle interno do seu Poder Executivo e pelo seu Poder Legislativo mediante controle externo (artigo 31 da CF/88);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN) possui, inclusive, a Resolução n.º 18/2022, a qual dispõe sobre as diretrizes para implantação, regulamentação e operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 18/2022-TCE/RN prevê a obrigatoriedade de implantação e manutenção da Controladoria Interna aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta dos poderes Executivo e Legislativo Estadual e Municipal, bem como ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, os quais deverão instituir, estruturar e manter Sistema de Controle Interno, atuando de forma integrada, com o objetivo de efetivar a avaliação da gestão e o acompanhamento dos programas e políticas públicas, bem como, evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos recursos públicos. CONSIDERANDO que a Resolução nº 305/2025, do Conselho Nacional do Ministério Público, prevê que compete ao Ministério Público o desenvolvimento de medidas preventivas em prol da defesa da probidade administrativa, mediante, dentre outras ações, o fomento à estruturação, ao fortalecimento e à independência do controle interno da administração, na busca por sua contínua conformidade (art. 2º, III); o fomento de controles internos que assegurem a eficácia do Programa de Integridade (art. 3º, V); e o incentivo à estruturação dos órgãos de controle interno e de canal de comunicação da população com a Administração Pública (art. 7º, II); CONSIDERANDO de acordo com o professor Marçal Justen Filho “o controle interno da atividade administrativa é o dever-poder imposto ao próprio Poder de promover a verificação permanente e contínua da legalidade e da oportunidade da atuação administrativa própria, visando a prevenir ou eliminar defeitos ou a aperfeiçoar a atividade administrativa, promovendo as medidas necessárias a tanto”¹ CONSIDERANDO a relevância do controle interno na detecção e correção de irregularidades administrativas, no aprimoramento da gestão pública, no recebimento de reclamações ofertadas por cidadãos e na promoção da transparência e do controle social, atividades todas que concorrem, de forma decisiva, para prevenção de ilícitos mais graves, como atos de corrupção e improbidade administrativa; CONSIDERANDO que a previsão legal do sistema de controle interno, com os órgãos que o compõem, é imperativo legal aos Municípios, mas, além disso, a lei deve ser efetivamente implementada com a criação de uma carreira específica de auditoria e controle interno, para que os servidores desenvolvam regularmente suas atribuições; CONSIDERANDO a necessidade de identificar a atual estrutura da Controladoria da Câmara Municipal de Equador/RN, bem como o status de seu funcionamento, identificando se contempla todas as atividades impostas pela Constituição Federal ao Sistema de Controle Interno, notadamente a autofiscalização financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação de subvenções e à renúncia de receitas; CONSIDERANDO a necessidade de apurar as condições funcionais dos servidores que atuam nas unidades de controle interno, no que tange à qualificação, ao fortalecimento das carreiras de controle interno, como as de auditor e analista de controle interno, por meio da realização de concursos públicos específicos, assim como à garantia da imparcialidade e eficiência desses servidores, alinhadas aos princípios da administração pública, conforme posicionamento corrente do Supremo Tribunal Federal (STF); Isto posto, este Órgão Ministerial delibera pela instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para “acompanhar a regularidade da estruturação da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Equador/RN”. DETERMINO a adoção das seguintes providências: 1. Oficie-se à Câmara Municipal de Equador/RN, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, o preenchimento do formulário sobre Controladoria Interna inserido no link <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScQWejD-GLKs9xLhYoebkjem3n0cY1docCyrupo5ngfdAqAzeQ/viewform>, a fim de identificar o cenário atual do referido órgão; 2. Encaminhe-se cópia ao CAOP Patrimônio Público, via email (caop.patrimoniopublico@mprn.mp.br); 3. Publique-se a presente portaria em Diário Eletrônico, para a devida publicidade, inclusive para que haja conhecimento por parte da população e controle social dos atos do poder público; 4. Juntada a resposta, tornem conclusos. À Secretaria Ministerial, para cumprimento. Parelhas/RN, 20.02.2026. (Assinatura eletrônica) LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento nº 9142987 do procedimento: 322320060000056202691

Ref. Notícia de Fato n. 02.23.2006.0000027/2026-26
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Parelhas, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, nos art. 25 e 26 da Lei Federal nº 8.625/93 e termos da Resolução nº 012/2018-CPJ; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que em atenção ao princípio republicano (artigo 1º da Constituição Federal), e à necessidade de salvaguardar os fins que legitimam a atuação do Poder Público, o legislador constituinte preconizou a todo ente federado, inclusive aos Municípios, a implantação de sistemas de controle interno (artigo 31 da Constituição Federal), cujas atribuições foram desde logo fixadas pela própria Carta Política, dentre as quais, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do próprio ente político e dos órgãos e entidades da Administração Indireta a ele vinculados (artigos 70 e 74 da Constituição Federal); CONSIDERANDO que as unidades de controle interno de cada um dos Poderes e órgãos do ente federado devem atuar de forma coordenada, inseridas em sistema dotado, nos termos da Constituição Federal, de atribuições mínimas relacionadas à avaliação do “cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União”; à comprovação da legalidade e avaliação dos “resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado”; e ao exercício do “controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União” (artigo 74 da Constituição Federal). CONSIDERANDO que o legislador constituinte prevê ainda, entre as funções precípua do sistema de controle interno, o apoio aos órgãos de “controle externo no exercício de sua missão institucional” (artigo 74, inciso IV, da Constituição Federal), razão pela qual a implantação e atuação eficiente de instâncias administrativas de controle interno é essencial para otimizar o desempenho das funções constitucionais de órgãos do controle externo da Administração, como os Tribunais de Contas do Estado e da União, assim como o próprio papel do Ministério Público e do Poder Judiciário; CONSIDERANDO que as controladorias internas também são disciplinadas pelos arts. 22 e 55 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO que as normativas constitucionais referentes às atribuições dos órgãos de controle interno são refletidas em diversos dispositivos infraconstitucionais que estabelecem relevantes funções para esta instância, como os artigos 75 e seguintes da Lei 4.320/64; artigos 6º, 13 e 14 do Decreto-Lei 200/67; artigos 1º, 54 e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e Lei do Marco Regulatório do Terceiro Setor, que atribuíram ao órgãos de controle interno a tarefa de assegurar o cumprimento da lei e a gestão dos serviços de acesso à informação pública; conduzir processos administrativos de responsabilização de empresas envolvidas na prática de atos lesivos contra a Administração; e de fiscalizar às transferências voluntárias de recursos públicos às organizações da sociedade civil, respectivamente; CONSIDERANDO de forma precisa que a Lei nº 101/2000 prevê, em seu art. 54, parágrafo único, a obrigatoriedade da participação do responsável pelo controle interno nos relatórios de gestão fiscal, e, no art. 59, o Sistema de Controle Interno como um dos responsáveis pela fiscalização do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo a transparência ativa;

CONSIDERANDO que a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) estabelece no art. 16 a existência de Unidade de Controle Interno como instância de recurso ao requerente que tiver acesso negado à informação; e o Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei 12.527, definiu ainda no art. 11-A que a referida Unidade de Controle manterá sistema eletrônico específico, disponível na internet, para o registro e o atendimento aos pedidos de acesso à informação, o qual corresponde à transparência passiva; CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), no art. 117, § 3º, art. 169, art. 170, § 4º, prevê a existência de órgão de controle interno como parte da Documento nº 9142988 do procedimento: 322320060000057202664 Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 5cd1c9142988. Pág. 2 de 6 terceira linha de defesa, para atuar na gestão de risco, fiscalizar os atos previstos na lei, auxiliar o fiscal do contrato para dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, assim como receber e apurar representação apresentada por qualquer licitante ou contratado; CONSIDERANDO que a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) estabelece a existência de Unidade de Controle Interno como competente concorrente para instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas ou para avocar os processos instaurados, para exame de sua regularidade ou para corrigir o andamento; e o Decreto nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei 12.846, definiu ainda no art. 51 a referida Unidade de Controle como responsável pelo monitoramento das obrigações de adoção, implementação e aperfeiçoamento do programa de integridade; CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.540/2020 instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), determinando que os entes federativos adotem um sistema único de contabilidade pública, e que cabe aos órgãos de controle interno monitorar a correta implementação e operação desse sistema nos municípios; CONSIDERANDO que a implementação de programas voltados ao fortalecimento das controladorias internas têm evidenciado que unidade administrativas de controle interno eficientes contribuem para a prevenção de práticas fraudulentas; CONSIDERANDO que a Constituição Federal ordena expressamente que a fiscalização municipal será exercida pelos sistemas de controle interno do seu Poder Executivo e pelo seu Poder Legislativo mediante controle externo (artigo 31 da CF/88); CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN) possui, inclusive, a Resolução nº 18/2022, a qual dispõe sobre as diretrizes para implantação, regulamentação e operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências. CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 18/2022-TCE/RN prevê a obrigatoriedade de implantação e manutenção da Controladoria Interna aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta dos poderes Executivo e Legislativo Estadual e Municipal, bem como ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, os quais deverão instituir, estruturar e manter Sistema de Controle Interno, atuando de forma integrada, com o objetivo de efetivar a avaliação da gestão e o acompanhamento dos programas e políticas públicas, bem como, evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos recursos públicos. CONSIDERANDO que a Resolução nº 305/2025, do Conselho Nacional do Ministério Público, prevê que compete ao Ministério Público o desenvolvimento de medidas preventivas em prol da defesa da probidade administrativa, mediante, dentre outras ações, o fomento à estruturação, ao fortalecimento e à independência do controle interno da administração, na busca por sua contínua conformidade (art. 2º, III); o fomento de controles internos que assegurem a eficácia do Programa de Integridade (art. 3º, V); e o incentivo à estruturação dos órgãos de controle interno e de canal de comunicação da população com a Administração Pública (art. 7º, II); CONSIDERANDO de acordo com o professor Marçal Justen Filho “o controle interno da atividade administrativa é o dever-poder imposto ao próprio Poder de promover a verificação permanente e contínua da legalidade e da oportunidade da atuação administrativa própria, visando a prevenir ou eliminar defeitos ou a aperfeiçoar a atividade administrativa, promovendo as medidas necessárias a tanto”¹ CONSIDERANDO a relevância do controle interno na detecção e correção de irregularidades administrativas, no aprimoramento da gestão pública, no recebimento de reclamações ofertadas por cidadãos e na promoção da transparência e do controle social, atividades todas que concorrem, de forma decisiva, para prevenção de ilícitos mais graves, como atos de corrupção e improbidade administrativa; CONSIDERANDO que a previsão legal do sistema de controle interno, com os órgãos que o compõem, é imperativo legal aos Municípios, mas, além disso, a lei deve ser efetivamente implementada com a criação de uma carreira específica de auditoria e controle interno, para que os servidores desenvolvam regularmente suas atribuições; CONSIDERANDO a necessidade de identificar a atual estrutura da Controladoria da Câmara Municipal de Parelhas/RN, bem como o status de seu funcionamento, identificando se contempla todas as atividades impostas pela Constituição Federal ao Sistema de Controle Interno, notadamente a autofiscalização financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação de subvenções e à renúncia de receitas; CONSIDERANDO a necessidade de apurar as condições funcionais dos servidores que atuam nas unidades de controle interno, no que tange à qualificação, ao fortalecimento das carreiras de controle interno, como as de auditor e analista de controle interno, por meio da realização de concursos públicos específicos, assim como à garantia da imparcialidade e eficiência desses servidores, alinhadas aos princípios da administração pública, conforme posicionamento corrente do Supremo Tribunal Federal (STF); Isto posto, este Órgão Ministerial delibera pela instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para “acompanhar a regularidade da estruturação da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Parelhas/RN”. DETERMINO a adoção das seguintes providências: 1. Oficie-se à Câmara Municipal de Parelhas/RN, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, o preenchimento do formulário sobre Controladoria Interna inserido no link <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScQWejD-GLKs9xLhYoebkjem3n0cY1docCyrupo5ngfdAqAzeQ/viewform>, a fim de identificar o cenário atual do referido órgão; 2. Encaminhe-se cópia ao CAOP Patrimônio Público, via email (caop.patrimoniopublico@mprn.mp.br); 3. Publique-se a presente portaria em Diário Eletrônico, para a devida publicidade, inclusive para que haja conhecimento por parte da população e controle social dos atos do poder público; 4. Juntada a resposta, tornem conclusos. À Secretaria Ministerial, para cumprimento. Parelhas/RN, 20.02.2026. (Assinatura eletrônica) LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento nº 9142988 do procedimento: 322320060000057202664

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
69ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 009/2026 – 69ª PmJN
Autos nº 0883646-98.2025.8.20.5001
Notificado(a): MARCIO ANTONIO BORBA CHAGAS

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pelo 69ª Promotor de Justiça de Natal, com fulcro no art. 28. §1, do CPP, comunica o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial em epígrafe, onde MARCIO ANTONIO BORBA CHAGAS consta como parte.

Caso não concorde com o arquivamento, poderá apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do presente aviso, na Sede desta Promotoria de Justiça, localizada na Rua Nelson Geraldo Freire, n.º 255, Lagoa Nova, Natal/RN, WhatsApp (84) 99994-7927.

Natal, 27 de fevereiro de 2026.

(assinatura digital)

Eduardo Medeiros Cavalcanti

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

69ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 010/2026 – 69a PmJN

Autos n.º 0805235-87.2025.8.20.5600

Notificado(a): Guilherme Silva do Nascimento

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pelo 69ª Promotor de Justiça de Natal, com fulcro no art. 28. §1, do CPP, comunica o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial em epígrafe, onde Guilherme Silva do Nascimento consta como parte.

Caso não concorde com o arquivamento, poderá apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do presente aviso, na Sede desta Promotoria de Justiça, localizada na Rua Nelson Geraldo Freire, n.º 255, Lagoa Nova, Natal/RN, WhatsApp (84) 99994-7927.

Natal, 03 de março de 2026.

(assinatura digital)

Eduardo Medeiros Cavalcanti

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

69ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 011/2026 – 69a PmJN

Autos n.º 0805235-87.2025.8.20.5600

Notificado(a): José Venicius da Silva

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pelo 69ª Promotor de Justiça de Natal, com fulcro no art. 28. §1, do CPP, comunica o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial em epígrafe, onde José Venicius da Silva consta como parte.

Caso não concorde com o arquivamento, poderá apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do presente aviso, na Sede desta Promotoria de Justiça, localizada na Rua Nelson Geraldo Freire, n.º 255, Lagoa Nova, Natal/RN, WhatsApp (84) 99994-7927.

Natal, 03 de março de 2026.

(assinatura digital)

Eduardo Medeiros Cavalcanti

Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 9193791 – 1ª PmJSGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, RESOLVE instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 34.23.2155.0000015/2026-93, nos seguintes termos: OBJETO: Acompanhar a adesão do Município de SGA ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), instituído pelo Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); FUNDAMEN-TO LEGAL: Lei nº 12.288/2010; INTERESSADO: Município de São Gonçalo do Amarante; DILIGÊNCIAS INICIAIS: oficie-se ao Município de São Gonçalo do Amarante, a fim de que, no prazo de 20 dias, forneça infor-mações sobre o andamento do Projeto de Lei objeto do presente procedimento; Autue-se, registre-se e publique-se. São Gonçalo do Amarante/RN, 2 de março de 2026.

FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA NÓBREGA

Promotor de Justiça

Portaria nº 9188197

Procedimento: 042321730000059202618

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através do Bel. Baltazar Patrício Marinho de Figueiredo, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tangará/RN, no uso de atribuições constitucionais e legais, RE-SOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual apresentará os seguintes termos:

OBJETO: Averiguar possível improbidade administrativa praticada pela Câmara Municipal de Senador Elói de Souza em razão de nepotismo

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal e Lei de Improbidade Administrativa.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Câmara Municipal de Senador Elói de Souza

DILIGÊNCIAS INICIAIS: Voltem os autos conclusos para elaboração de recomendação sobre a exoneração da servidora comissionada.

Publique-se. Realizem-se as comunicações de praxe.

Tangará/RN, 27 de fevereiro de 2026

Baltazar Patricio Marinho de Figueiredo

Promotor de Justiça

Diretoria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 271/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos ter-mos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, RESOLVE designar o Bel. CLÁUDIO ALEXANDRE DE MELO ONOFRE, matrícula nº 165.527-2, 28º Pro-motor de Justiça da Comarca de Natal, para atuar nas audiências judiciais aprazadas para o turno matutino do dia 03/03/2026, no 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, junto à 68ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público, inclusive mediante a oferta de manifestação oral de estilo.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 03 de março de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 273/2026 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos ter-mos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 783/2025-PGJ/RN, de 17/06/2025, DOE de 19/06/2025,

RESOLVE designar o Bel. LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO, matrícula nº 199.866-8, Promotor de Justiça da Comarca de Parelhas, a fim de continuar exercendo, cumulativamente, o cargo de 11º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró, no período de 22/03 a 20/04/2026, durante o afastamento da titular, a Bela. MICAELE FORTES CADDAAH, matrícula nº 199.503-0.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 03 de março de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 274/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, da Resolução nº 164/2024-PGJ, de 26/11/2024, DOE de 27/11/2024 (NAVE). RESOLVE designar os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para, sem prejuízo de suas funções, exercerem os cargos comissionados, durante o afastamento dos respectivos titulares, de acordo com o quadro abaixo, bem como revogar, a partir de 03/03/2026, a designação de ERIKA MONAISA PINHEIRO, matrícula nº 1997327, para substituir MILENNA DANTAS LACAVA DE ALMEIDA, matrícula nº 2025094, constante na Portaria nº 1513/2025 - PGJ/RN, de 14/10/2025, DOE/RN de 15/10/2025.

Tabela anexa à PORTARIA Nº 274/2026 – PGJ/RN			
Servidor(a) Designado(a)/ Matrícula	Cargo/Lotação	Titular Substituído(a)/cargo/Lotação	Período
LAIR ZOMAR DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 2001373	Assessor Jurídico Ministerial, 9º Procuradoria de Justiça	NADJA THALITA MASCENA DE ARAÚJO FERNANDES, matrícula nº 1689860, Assessora Jurídica Ministerial, 9º Procuradoria de Justiça (ID 80615)	19 a 20/03/2026
VICTOR MIGUEL BARROS DE CARVALHO, matrícula nº 2046636	Assessor Jurídico Ministerial, 6º PmJ de Parnamirim	MILENNA DANTAS LACAVA DE ALMEIDA, matrícula nº 2025094, Assessora Jurídica Ministerial, Sec. Investigação Criminal 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 11ª, 13ª, 14ª e 16ª PmJ de Mossoró (ID 80913)	03/03 a 08/04/2026
MARIANA LINS ONOFRE BRANDAO MENDES, matrícula nº 2003783	Assessora Jurídica Ministerial, PmJ de Campo Grande	MARIANA EVANGELISTA DE HOLANDA GOMES MAFRA, matrícula nº 2000407, Assessora Jurídica Ministerial, 18º PmJ de Natal (ID 80799)	02 a 06/03/2026
DEYSE MEDEIROS LUCENA, matrícula nº 2043505	Assessora Jurídica Ministerial, PmJ de Jardim de Piranhas	ROLDAO PEREIRA NUNES FILHO, matrícula nº 2015846, Assessor Jurídico Ministerial, PmJ de Jardim de Piranhas (ID 81012)	18 a 27/03/2026
ALINE SILVA SEIXAS, matrícula nº 2046733	Assessora Jurídica Ministerial, 4º PmJ de São Gonçalo do Amarante	MARCELLA CRYSTINE ROSENDO GOMES DA NOBREGA, matrícula nº 2001853, Assessora Jurídica Ministerial, 1º PmJ de São Gonçalo do Amarante (ID 80978)	16 a 25/03/2026

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 03 de março de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Conselho Superior do Ministério Público do Estado

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REALIZADA EM 03/02/2026.

Em 03/02/2026, às 14h, na forma do art. 16 da Resolução nº 003/2023 – CSMP, realizou-se a 2ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (CSMP), sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Glaucio Pinto Garcia. Presentes a Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Sayonara Café de Melo, e os seguintes Conselheiros: Anísio Marinho Neto, Herbert Pereira Bezerra, Carla Campos Amico, José Braz Paulo Neto, Carlos Sérgio Tinôco Cortez Gomes, Fernando Batista de Vasconcelos, José Alves da Silva, Naide Maria Pinheiro e Manoel Onofre de Souza Neto. Também presentes as Procuradoras de Justiça Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, Darci Pinheiro, Darci de Oliveira, Rossana Mary Sudário e Jeane Maria de Carvalho Rodrigues, tendo em vista terem pautado processos como suplentes não convocadas na data da sessão. Presente, ainda, o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (AMPERN), Dr. Clayton Barreto de Oliveira.

I – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

- 1ª Sessão Ordinária de 2026.
- Iniciada a sessão, foi aprovada, por unanimidade, a ata em referência.
- Houve inversão na ordem da pauta, tendo em vista a presença de Procuradoras de Justiça não convocadas como suplentes na data da sessão. Dessa forma, foram julgados inicialmente os processos de Classe I, constantes da pauta virtual e que se encontravam em mesa.
- 1) JULGAMENTO DE PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM EM MESA.
- Todas as considerações e o debate completo do Órgão Colegiado na ordem do dia se encontram disponíveis em mídia audiovisual nos seguintes endereços eletrônicos da instituição ou na página do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) no “Youtube”:
- <https://arquivum.mprn.mp.br/csmp/audio/>;
 - <https://www.youtube.com/user/mprnimpressa/playlists>;
 - <https://sites.google.com/view/sessoesmprn/sessões-mprn/csmp>.

Houve breve atraso na entrada do Conselheiro Manoel Onofre em sessão, sendo este revisor da Procuradora de Justiça Myrian Solino. Por tal razão, não foram inicialmente chamados a julgamento os processos de relatoria da Procuradora de Justiça Myrian Solino. De toda forma, considerando precedentes do Órgão Colegiado, restou man-tida a ordem original dos relatores da pauta na ata correspondente, por ausência de prejuízo.

Foram apreciados os processos de relatoria da Procuradora de Justiça Myrian Solino, que tomou assento em lugar do Conselheiro Anísio Marinho Neto, tendo em vista ter recebido os processos quando convocada como seu suplente.

Foram submetidos ao Colegiado e aprovados, por unanimidade, os processos extrajudiciais (nº 001 a 014), de relatoria da Conselheira Myrian Solino, da seguinte forma:

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	DECISÃO
● Processos Referentes a Recursos Administrativos (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
001	02.23.2089.0000031/2025-34	PROVIMENTO RECURSO
002	04.23.2090.0000054/2025-43	DESPROVIMENTO RECURSO
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
003	03.23.2006.0000199/2025-24	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
004	03.23.2006.0000260/2025-26	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
005	03.23.2041.0000091/2025-87	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
006	03.23.2170.0000154/2025-40	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
007	04.23.2002.0000014/2023-24	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
008	04.23.2019.0000209/2021-39	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
009	04.23.2051.0000212/2024-51	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
010	04.23.2089.0000085/2022-06	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
011	04.23.2106.0000006/2025-32	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
012	04.23.2144.0000031/2024-51	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

013	04.23.2159.0000032/2019-08	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
014	04.23.2373.0000185/2019-39	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

Com o julgamento dos processos de relatoria da Procuradora de Justiça Myrian Solino, retomou assento o Conselheiro Anísio Marinho Neto. A Procuradora de Justiça Myrian Solino se ausentou justificadamente da sessão, haja vista não estar convocada como suplente.

Em seguida, foram apreciados os processos de relatoria da Procuradora de Justiça Darci Oliveira, que tomou assento em lugar da Conselheira Naide Pinheiro, tendo em vista ter recebido os processos quando convocada como sua suplente.

Foram submetidos ao Colegiado e aprovados, por unanimidade, os processos extrajudiciais (nº 015 a 020), de relatoria da Conselheira Darci Oliveira, da seguinte forma:

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	DECISÃO
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Perseguições Cíveis)		
015	03.23.2016.0000189/2025-47	NÃO CONHECIMENTO ARQUIVAMENTO
016	03.23.2023.0000118/2025-16	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
017	03.23.2039.0000127/2025-18	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
018	04.23.2013.0000104/2024-45	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
019	04.23.2090.0000111/2024-59	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
020	04.23.2362.0000034/2014-93	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

A Procuradora de Justiça Darci Oliveira se ausentou justificadamente da sessão, haja vista não estar convocada como suplente.

Na sequência, foram apreciados os processos de relatoria da Procuradora de Justiça Rossana Sudário, que também tomou assento em lugar da Conselheira Naide Pinheiro, tendo em vista ter recebido os processos quando convocada como sua suplente.

Foram submetidos ao Colegiado e aprovados, por unanimidade, os processos extrajudiciais (nº 021 a 026), de relatoria da Conselheira Rossana Sudário, da seguinte forma:

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	DECISÃO
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Perseguições Cíveis)		
021	03.23.2019.0000085/2025-94	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
022	03.23.2086.0000179/2025-43	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
023	03.23.2617.0000049/2025-50	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
024	04.23.2085.0000092/2024-65	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
025	04.23.2106.0000013/2022-46	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
026	04.23.2620.0000198/2023-45	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

Com o julgamento dos processos de relatoria da Procuradora de Justiça Rossana Sudário, retomou assento a Conselheira Naide Pinheiro. A Procuradora de Justiça Rossana Sudário se ausentou justificadamente da sessão, haja vista não estar convocada como suplente.

Após, foram apreciados os processos de relatoria da Procuradora de Justiça Jeane Rodrigues, que tomou assento em lugar do Conselheiro Braz Paulo, tendo em vista ter recebido os processos quando convocada como seu suplente.

Foram submetidos ao Colegiado e aprovados, por unanimidade, os processos extrajudiciais (nº 027 a 040), de relatoria da Conselheira Jeane Rodrigues, da seguinte forma:

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	DECISÃO
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Perseguições Cíveis)		
027	03.23.2006.0000203/2025-13	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
028	03.23.2006.0000245/2025-43	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
029	03.23.2006.0000267/2025-31	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
030	03.23.2066.0000112/2025-18	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
031	03.23.2147.0000052/2025-35	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
032	04.23.2002.0000253/2024-67	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
033	04.23.2043.0000102/2025-34	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
034	04.23.2059.0000084/2025-86	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
035	04.23.2106.0000118/2022-24	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
036	04.23.2148.0000058/2023-41	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
037	04.23.2153.0000090/2024-69	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
038	04.23.2159.0000047/2020-85	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
039	04.23.2165.0000055/2025-58	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
040	04.23.2169.0000032/2023-40	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

Com o julgamento dos processos de relatoria da Procuradora de Justiça Jeane Rodrigues, retomou assento o Conselheiro Braz Paulo. A Procuradora de Justiça Jeane Rodrigues se ausentou justificadamente da sessão, haja vista não estar convocada como suplente.

Foram submetidos ao Colegiado e aprovados, por unanimidade, os processos extrajudiciais (nº 041 a 054), de relatoria do Conselheiro Herbert Bezerra, da seguinte forma:

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	DECISÃO
● Processos Referentes a Recursos Administrativos (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Perseguições Cíveis)		
041	02.23.2055.0000135/2025-64	DESPROVIMENTO RECURSO
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Perseguições Cíveis)		
042	03.23.2006.0000266/2025-58	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
043	03.23.2023.0000064/2025-19	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
044	04.23.2013.0000049/2025-72	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
045	04.23.2041.0000027/2025-52	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
046	04.23.2041.0000147/2025-13	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
047	04.23.2144.0000087/2025-88	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
048	04.23.2153.0000090/2022-75	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
049	04.23.2184.0000110/2024-34	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
050	04.23.2278.0000103/2023-77	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
051	04.23.2298.0000023/2019-29	NÃO CONHECIMENTO ARQUIVAMENTO
052	04.23.2325.0000031/2015-79	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
053	04.23.2337.0000087/2020-31	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
054	04.23.2362.0000147/2020-45	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

Foram submetidos ao Colegiado e aprovados, por unanimidade, os processos extrajudiciais (nº 055 a 067), de relatoria da Conselheira Carla Amico, da seguinte forma:

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	DECISÃO
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Perseguições Cíveis)		
055	03.23.2108.0000059/2025-43	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
056	04.23.2023.0000023/2025-42	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
057	04.23.2039.0000025/2022-48	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
058	04.23.2052.0000060/2022-72	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
059	04.23.2090.0000051/2025-27	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
060	04.23.2121.0000003/2023-88	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
061	04.23.2144.0000071/2024-38	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
062	04.23.2157.0000078/2023-45	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
063	04.23.2166.0000158/2022-81	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
064	04.23.2166.0000264/2022-32	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
065	04.23.2170.0000094/2025-91	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
066	04.23.2343.0000029/2020-42	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
067	04.23.2380.0000060/2018-14	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

Foram submetidos ao Colegiado e aprovados, por unanimidade, os processos extrajudiciais (nº 068 a 069), de relatoria do Conselheiro Braz Paulo, da seguinte forma:

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	DECISÃO
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Perseguições Cíveis)		
068	03.23.2015.0000158/2025-26	NÃO CONHECIMENTO ARQUIVAMENTO
069	04.23.2041.0000067/2021-51	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

Foram submetidos ao Colegiado e aprovados, por unanimidade, os processos extrajudiciais (nº 070 a 076), de relatoria do Conselheiro Carlos Sérgio, da seguinte forma:

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	DECISÃO
● Processos Referentes a Recursos Administrativos (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Perseguições Cíveis)		
070	33.23.2087.0000345/2025-80	DESPROVIMENTO RECURSO
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Perseguições Cíveis)		
071	02.23.2105.0000054/2025-46	HOMOLOGAÇÃO ACORDO NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL
072	03.23.2149.0000105/2025-29	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
073	04.23.2144.0000122/2022-25	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
074	04.23.2147.0000015/2023-53	NÃO CONHECIMENTO ARQUIVAMENTO
075	04.23.2147.0000152/2024-37	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
076	04.23.2615.0000112/2025-11	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

Foram submetidos ao Colegiado e aprovados, por unanimidade, os processos extrajudiciais (nº 077 a 090), de relatoria do Conselheiro Fernando Vasconcelos, da seguinte forma:

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	DECISÃO
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Perseguições Cíveis)		
077	03.23.1998.0000185/2025-37	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
078	03.23.2006.0000276/2025-79	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
079	03.23.2039.0000045/2025-98	NÃO CONHECIMENTO ARQUIVAMENTO
080	03.23.2039.0000113/2025-08	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
081	03.23.2052.0000074/2025-90	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
082	03.23.2052.0000204/2025-72	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
083	04.23.1997.0000124/2025-33	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
084	04.23.2043.0000142/2024-24	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
085	04.23.2132.0000061/2023-06	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
086	04.23.2159.0000124/2022-37	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
087	04.23.2161.0000004/2025-37	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
088	04.23.2281.0000263/2025-71	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
089	04.23.2374.0000013/2019-59	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
090	04.23.2615.0000181/2024-91	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

Em seguida, foram apreciados os processos de relatoria do Conselheiro José Alves. O relator destacou o Processo Extrajudicial nº 02.23.2046.0000133/2025-59, cujo matéria consistiu em recurso interposto por Sérgio Martins de Souza Queiroz envolvendo aplicação de metas nacionais de educação, mormente o ensino em tempo integral. Comunicou seu voto divergente do entendimento do Órgão Colegiado, qual seja, pelo provimento do recurso, tendo em vista que não houvera a instauração de procedimento administrativo para acompanhamento de políticas públicas. O revisor, Conselheiro Fernando Vasconcelos, comunicou que ele e os Conselheiros José Alves e Braz Paulo seriam vencidos na matéria, já discutida e com formação de maioria no CSMP. Sublinhou que, ressaltado seu posicionamento pessoal, acompanharia os votos da maioria, pelo Princípio da Colegialidade, a não ser que houvesse modificação no entendimento. Ademais, o Conselheiro Braz Paulo ratificou seu posicionamento alinhado ao entendimento do Conselheiro José Alves. Justificou que a educação seria direito social fundamental a ser tutelado pelo Ministério Público. Em seguida, a Conselheira Naide Pinheiro reforçou seu posicionamento já adotado em casos semelhantes, pugnando pelo desprovimento do recurso. Sustentou que os recursos não teriam substrato fático. Acrescentou que sempre ocorria o mesmo pleito em todas as comarcas, não havendo elementos direcionais. O Conselheiro Manoel Onofre acompanhou o entendimento da Conselheira Naide Pinheiro. Houve votação do referido destaque, tendo o Órgão Colegiado, por maioria, deliberado pelo desprovimento do recurso administrativo conforme precedentes anteriores, tendo sido vencido o relator na matéria. Outrossim, o revisor, Conselheiro Fernando Vasconcelos, destacou o Processo Extrajudicial nº 02.23.2080.0000102/2025-95, apenas para registrar o teor final da decisão da relatoria. Pontuou se tratar de omissão quanto à cautela de uma arma de fogo em um contexto familiar envolvendo uma criança. Sublinhou não se tratar propriamente de um retorno ao órgão ministerial de origem, mas de remessa dos autos às Promotorias de Justiça em matéria de defesa da infância e da juventude para apurar direito fundamental do infante. Dessa forma, concordou com o voto da relatoria. Não houve objeções. Foram submetidos ao Colegiado e aprovados, por unanimidade, os processos extrajudiciais (nº 091 a 106), de relatoria do Conselheiro José Alves, da seguinte forma:

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	DECISÃO
● Processos Referentes a Recursos Administrativos (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Perseguições Cíveis)		
091	02.23.2046.0000133/2025-59	DESPROVIMENTO RECURSO O Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, aprovou o relatório e, por maioria, deliberou pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do RECURSO ADMINISTRATIVO, nos termos do voto de divergência inaugurado pela Conselheira Naide Pinheiro e conforme precedentes do Órgão Colegiado, tendo sido acompanhada pelos Conselheiros Anísio Marinho Neto, Herbert Bezerra, Carla Amico e Manoel Onofre, bem como pela Corregedora-Geral Sayonara Café e pelo Presidente Glaucio Garcia. Vencido o relator, Conselheiro José Alves, que votou pelo conhecimento e provimento do recurso, tendo sido acompanhado pelos Conselheiros Braz Paulo, Carlos Sérgio e Fernando Vasconcelos.
092	02.23.2080.0000102/2025-95	PROVIMENTO RECURSO O Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, aprovou o relatório e, em igual votação, deliberou pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do RECURSO ADMINISTRATIVO, nos termos do voto da relatoria, encaminhando-se os autos ao órgão ministerial com atribuição para defesa dos direitos da criança e do adolescente de Natal para providências cabíveis.
093	02.23.2086.0000096/2025-70	DESPROVIMENTO RECURSO
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Perseguições Cíveis)		
094	03.23.1997.0000133/2025-98	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
095	03.23.2006.0000173/2025-47	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
096	03.23.2039.0000046/2025-71	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
097	03.23.2039.0000111/2025-62	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
098	03.23.2142.0000093/2025-70	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
099	04.23.2000.0000233/2024-55	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
100	04.23.2013.0000090/2025-32	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
101	04.23.2015.0000150/2023-37	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
102	04.23.2035.0000152/2025-65	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
103	04.23.2039.0000043/2024-41	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
104	04.23.2089.0000046/2022-89	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
105	04.23.2171.0000272/2024-26	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
106	04.23.2173.0000148/2021-55	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

Foram submetidos ao Colegiado e aprovados, por unanimidade, os processos extrajudiciais (nº 107 a 130), de relatoria da Conselheira Naide Pinheiro, da seguinte forma:

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	DECISÃO
● Processos Referentes a Recursos Administrativos (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Perseguições Cíveis)		
107	02.23.2021.0000082/2025-65	DESPROVIMENTO RECURSO
108	02.23.2618.0000206/2025-81	DESPROVIMENTO RECURSO
109	31.23.2119.0000210/2024-81	NÃO CONHECIMENTO RECURSO
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Perseguições Cíveis)		

110	03.23.1999.0000130/2025-52	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
111	03.23.2006.0000179/2025-79	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
112	03.23.2013.0000026/2025-31	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
113	03.23.2013.0000091/2025-22	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
114	03.23.2039.0000128/2025-88	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
115	03.23.2089.0000113/2024-37	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
116	03.23.2281.0000217/2025-69	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
117	03.23.2616.0000131/2025-82	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
118	04.23.1995.0000083/2025-06	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
119	04.23.2002.0000019/2025-77	CONHECIMENTO PARCIAL E HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
120	04.23.2038.0000101/2021-51	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
121	04.23.2039.0000050/2025-43	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
122	04.23.2055.0000085/2024-25	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
123	04.23.2144.0000075/2022-33	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
124	04.23.2155.0000099/2025-84	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
125	04.23.2161.0000057/2024-64	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
126	04.23.2161.0000109/2025-15	NÃO CONHECIMENTO ARQUIVAMENTO
127	04.23.2170.0000345/2024-10	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
128	04.23.2179.0000007/2023-80	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
129	04.23.2337.0000057/2018-24	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
130	04.23.2337.0000257/2018-06	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

II - NA ORDEM DO DIA.

Após o julgamento dos processos de Classe I, retomou-se a ordem do dia. Todas as considerações e o debate completo do Órgão Colegiado na ordem do dia se encontram disponíveis em mídia audiovisual nos seguintes endereços eletrônicos da instituição ou na página do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) no “Youtube”:

- <<https://archivum.mprn.mp.br/csmc/audio/>>;
- <<https://www.youtube.com/user/mprnimprensa/playlists>>;
- <<https://sites.google.com/view/sessoesmprn/sessoes-mprn/csmc>>.

1) Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2612.0000012/2025-59.
Objeto: Impugnação de Inscrição no Edital nº 007/2025 – CSMP (Remoção por Merecimento ao Cargo de Promotor de Justiça de Umarizal, de 1ª Entrância).
Interessado(s): Carlos Henrique Harper Cox e outros.
Relator(a): Conselheira Darci Pinheiro.

A Procuradora de Justiça Darci Pinheiro tomou assento em lugar da Conselheira Carla Amico, tendo em vista ter recebido o processo quando convocada como sua suplente. Houve discussão envolvendo temas como remoção por permuta nacional, interesse público no caso concreto, vacatio legis envolvendo a Lei Complementar Estadual nº 773/2024, bem como outros temas voltados à movimentação na carreira. Durante a sessão, o Bel. Carlos Henrique Harper Cox encaminhou, por correio eletrônico, declaração no sentido de que, caso removido 1ª entrância, aceitaria ser posicionado em último lugar na lista de antiguidade. Todas as discussões e deliberações do Órgão Colegiado se encontram disponíveis em mídia audiovisual da instituição, com endereços eletrônicos já descritos.

O Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, aprovou o relatório, e por maioria, seguindo voto de divergência inaugurado pelo Conselheiro Herbert Bezerra, deliberou pela improcedência da impugnação à inscrição do Bel. Carlos Henrique Harper Cox, bem como pela procedência do pedido subsidiário formulado na impugnação, no sentido de, caso removido ao cargo vago, o referido membro, inscrito no Edital nº 007/2025 – CSMP (remoção por merecimento ao cargo de Promotor de Justiça Umarizal), passe a constar em lista de antiguidade de 1ª entrância e em sua última colocação.

Acompanharam o voto de divergência os Conselheiros Braz Paulo, Carlos Sérgio, Fernando Vasconcelos e Manoel Onofre, bem como o Presidente Glaucio Garcia.

Vencida a relatora, Conselheira Darci Pinheiro, que votou pela procedência da impugnação, tendo sido acompanhada pelos Conselheiros Anísio Marinho Neto, José Alves, Naide Pinheiro e pela Corregedora-Geral Sayonara Café.
2) Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2612.0000016/2025-48.
Objeto: Pedido de Providências – Reconhecimento da Inaplicabilidade do Projeto “Selo de Comparecimento” para Aferição do Merecimento.
Interessado(s): Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (AMPERN) e outros.
Relator(a): Conselheiro Braz Paulo.

Após a leitura do relatório pelo Conselheiro Braz Paulo, foi concedida a palavra à AMPERN para sua sustentação oral, a qual pode ser obtida do registro audiovisual da sessão, disponibilizado nos endereços eletrônicos já descritos. Em seguida, a Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Sayonara Café, apresentou manifestação em sessão, com o texto sendo transmitido durante sua leitura, o qual também pode ser acessado a partir da gravação de vídeo da sessão. Na oportunidade, a Corregedora-Geral Sayonara Café suscitou questões de ordem e preliminar-es, as quais foram apreciadas pelo Órgão Colegiado. Quanto à primeira questão de ordem, o CSMP decidiu pela preclusão da matéria em relação à decisão do Órgão Colegiado na 1ª Sessão Ordinária, ocorrida em 13/01/2026, mantendo-se o impedimento da Corregedoria-Geral em votar a matéria. Votaram nesse sentido os Conselheiros Braz Paulo, Herbert Bezerra, Carlos Sérgio, Fernando Vasconcelos, José Alves, Naide Pinheiro e Manoel Onofre, bem como o Presidente Glaucio Garcia. Vencidos os Conselheiros Anísio Marinho Neto e Carla Amico, que votaram pela ausência de impedimentos de quaisquer membros do Órgão Colegiado. Quanto à questão de ordem envolvendo impedimento da Procuradoria-Geral de Justiça e dos Conselheiros Naide Pinheiro e Manoel Onofre, o Órgão Colegiado deliberou por unanimidade de que não haveria os impedimentos em referência. Na sequência, o CSMP apreciou e decidiu acerca das preliminares ventiladas pela Corregedoria-Geral em sua manifestação. Na ocasião, quando da apresentação da preliminar de incompetência do CSMP para julgar a matéria, suscitada pela Corregedora-Geral Sayonara Café durante sua manifestação, a Conselheira Carla Amico também apresentou preliminar com mesma identificação, contida em seu voto de divergência, tendo sido o seu teor também disponibilizado durante a sessão. O relator, Conselheiro Braz Paulo, apresentou seu voto em sessão, tendo sido o texto apresentado durante sua leitura:

(...)
EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS APRESENTADO PELA AMPERN. PROJETO “SELO DE COMPARECIMENTO”, CRIADO PELA CORREGEDORIA GERAL DO MPRN. CERTIFICAÇÃO DESTINADA A RECONHECER A ASSIDUIDADE DO MEMBRO À SUA UNIDADE, QUALIFICANDO-SE COMO CRITÉRIO DE AFERIÇÃO DE MERECIMENTO NAS PROMOÇÕES E REMOÇÕES DA CARREIRA MINISTERIAL. INVIABILIDADE JURÍDICA. COMPETÊNCIA NORMATIVA EXCLUSIVA E INDELEGÁVEL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RESERVA LEGAL. INOVAÇÃO POR ATO ADMINISTRATIVO UNILATERAL (AVISO) DA CORREGEDORIA-GERAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA RESOLUÇÃO Nº 002/2018-CSMP/RN. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. AFERIÇÃO DE ASSIDUIDADE COMO ATO DE FISCALIZAÇÃO DISCIPLINAR (DEVER ESTATUTÁRIO) VERSUS CRITÉRIO DE VALORAÇÃO DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFORMAÇÃO DE OBRIGAÇÃO FUNCIONAL MÍNIMA EM VANTAGEM COMPETITIVA SEM NORMATIZAÇÃO DO ÓRGÃO COLEGIADO. METOLOGIA APLICADA E INDEPENDENCIA FUNCIONAL. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. DECISÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUSPENDENDO CAUTELARMENTE O PROJETO POR EXCESSO E FORMA INVASIVA DE CONTROLE. VEDAÇÃO MATERIAL E NÃO MERAMENTE NOMINAL. INAPLICABILIDADE DE QUAISQUER PROJETOS OU

CERTIFICAÇÕES QUE INTERFIRAM NO MERECIMENTO SEM RESPALDO EM ATO NORMATIVO FORMAL DO CSMP. VOTO PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

RELATÓRIO
Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa instaurado a partir de Pedido de Providências, formulado pela Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – AMPERN, por meio do qual pretende o reconhecimento da inaplicabilidade do projeto da Corregedoria-Geral do MPRN, denominado “Selo de Comparecimento”, como parâmetro de aferição do merecimento nos processos de promoção e remoção na carreira ministerial.
Em sua petição a AMPERN sustenta, em síntese, que a utilização do referido Selo, como critério classificatório para aferição do merecimento, não tem fundamentação normativa adequada, configurando invasão de competência do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que cria critérios de avaliação funcional sem o devido respaldo em ato normativo do CSMP, viola o princípio da isonomia e gera risco de transformação de instrumento facultativo em mecanismo coercitivo, além de carecer de transparência quanto à valoração e ao tratamento de exceções (licenças, designações, exercício de funções institucionais, etc.), podendo produzir efeitos desproporcionais e discriminatórios na formação das listas de merecimento.

Apresenta uma tese analítica estruturada na preservação das competências do CSMP e na defesa das prerrogativas da classe ministerial. Sustenta, primordialmente, a ocorrência de vício de legalidade por ausência de normatização, argumentando que o projeto ‘Selo de Comparecimento’ foi lançado como um plano de gestão, sem a edição de resolução ou provimento prévio aprovado pelo órgão colegiado competente.
Segundo a Associação, o Conselho Superior detém a competência material exclusiva, indelegável e soberana para disciplinar acerca dos critérios objetivos de merecimento, conforme preceituam a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993) e a Lei Complementar Estadual nº 141/1996.

Sob a ótica do regime jurídico da carreira, a AMPERN desenvolve o argumento de que os membros do Ministério Público ostentam a condição de agentes políticos, investidos de múnus público e independência funcional, o que tornaria sua natureza incompatível com mecanismos de controle de jornada típicos de relações celetistas ou cargos meramente administrativos. Afirma que o “Selo de Comparecimento”, na prática, transmuda-se em um sistema de controle de frequência ou “ponto eletrônico” travestido de plano de incentivo, fragilizando a dignidade do cargo. Para robustecer tal tese, a Associação requerente colaciona jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADIs 6272/PE e 6845/AC) e decisão do Conselho Nacional de Justiça (PCA nº 0003069-30.2024.2.00.0000) que rechaçariam a imposição de controle de jornada rígido e fiscalização de magistrados e membros do Ministério Público por meios remotos ou ferramentas tecnológicas invasivas (Doc. nº 8312074).

Distribuído o feito no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público, a Secretaria Especial do CSMP colacionou aos autos, em atenção a pedido do Relator, cópia da Resolução nº 002/2018-CSMP e da Recomendação nº 108/2024-CNMP (Doc. nº 8319651).
Aditamento à inicial, apresentado pela AMPERN, aduzindo, em síntese, a existência de fato superveniente consistente na expedição do Aviso nº 07/2025-CGMP. Em seu arrazoado, a Associação Classista argumenta que o novo aviso alteraria os contornos do projeto ‘Selo de Comparecimento’, tornando, na prática, cogente o preenchimento de formulário de frequência, sob pena de fiscalização presencial aleatória, reforçando a tese de “controle de ponto”. Ao final, reiterou o pedido de providências inaugural juntando, ainda, cópia do Aviso nº 07/2025-CGMP e de decisão do Conselho Nacional de Justiça proferida no PCA nº 0003069-30.2024.2.00.0000 (Doc. nº 8358775).

Em sequência, o Conselheiro-Relator, considerando a relevância do tema, determinou o encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Norte para que, no prazo de 10 (dez) dias, prestasse informações e esclarecimentos acerca do pedido da AMPERN (Doc. nº 8364545).
Em resposta ao despacho do Relator, a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, Dra. Sayonara Café de Melo, apresentou manifestação arguindo, em resumo, que, sendo membro nato do Conselho Superior (art. 2º do RI/CSMP), não se submeteria à condição de “parte” ou “notificada” em lide administrativa. Informou, ainda, que se manifestaria, formalmente, emitindo voto, apenas durante a sessão de julgamento do Colegiado (Doc. nº 8374272).

Por meio de despacho (Doc. nº 8391466), o Relator determinou o encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para que, querendo, se manifestasse, no prazo de 10 dias, considerando o envio de informações pelo PGJ à Corregedoria Nacional (Ofício nº 443/2025-PGJ/RN).
Apresentando manifestação nos autos, a Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, Dra. Juliana Limeira Teixeira, informou que, dada a controvérsia, o PGJ solicitara orientação ao Corregedor Nacional do Ministério Público acerca da matéria. Informou, ainda, que a Procuradoria-Geral de Justiça aguardaria o posicionamento do Corregedoria Nacional antes de exarar posicionamento institucional nos autos (Doc. nº 8454249).
Por meio de despacho (Doc. nº 8468528), este Relator determinou a juntada, aos presentes autos, de cópia do procedimento interno nº 20.23.0034.0000177/2025-33, da Coordenadoria Jurídica Administrativa.
Cumprida referida diligência pela Secretaria do CSMP, determinou este Relator, em sequência, o sobrestamento do feito até ulterior deliberação da Corregedoria Nacional do Ministério Público, ordenando, ainda, a remessa de cópia do procedimento ao referido órgão correccional nacional para ciência (Doc. nº 8533949).
Despacho proferido, determinando a expedição de ofício à Corregedoria Nacional, solicitando cópia da decisão proferida nos autos da Notícia de Fato nº 1.01094/2025-18 (Doc. nº 8691537).
Em petição (Doc. nº 8761126), a AMPERN requereu a inclusão do feito em pauta de julgamento e sustentação oral, argumentando, ainda, que a CNMP suspendera o Projeto “Selo de Comparecimento”, por meio de decisão cautelar, mas que a CGMP/RN teria reeditado o projeto sob o nome “Presença Garantida”.

Afirma, nesse sentido, que: “O Comunicado da CGMP/RN, entretanto, informa a mudança de nome para PROJE-TO PRESENÇA GARANTIDA, afirmando que a iniciativa permanece com a mesma finalidade institucional, sem maiores detalhes, o que gera forte insegurança para todos os membros da instituição. Com efeito, a substituição imediata da nomenclatura e a manutenção da ‘mesma finalidade institucional’ demonstram que o fundamento do Projeto, objeto da petição inicial (o estabelecimento de um critério de aferição de frequência com reflexo no merecimento, sem ato normativo do CSMP e fora dos instrumentos ordinários afetos ao órgão correccional), persiste, ainda que sob nova roupagem” (Doc. nº 8761126).
Por meio de despacho (Doc. nº 8761141), este Relator determinou a cientificação da AMPERN, pela Secretaria do CSMP, de que o feito estaria aguardando o cumprimento de diligência outrora determinada, mais especificamente, resposta da Corregedoria Nacional.
Foi juntada aos autos Certidão exarada pela Secretaria Especial do Conselho Superior em que consta: “Certifico que, após informações prestadas pela Assessoria Jurídica da 9ª Procuradoria de Justiça na presente data, houve o cumprimento do despacho exarado pela relatoria dos autos em epígrafe (Doc. nº 8691537), tendo a Corregedoria Nacional encaminhado a resposta diretamente ao correio eletrônico institucional do Conselheiro Braz Paulo, por se tratar de documento atinente a processo sigiloso, em tramitação no aludido órgão correccional” (Doc. nº 8865916).
Após, foram conclusos os autos a este Relator.
Por meio do Canal de comunicação virtual “Notícias CGMP”, noticiada a alteração oficial de nomenclatura do Projeto “Selo de Comparecimento” para Projeto “Presença Garantida”, afirmando permanecer a iniciativa “com a mesma finalidade”.

É o relatório, que submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.
VOTO
A princípio, cumpre registrar o comando normativo, inserto no artigo 12, inciso II, da Resolução nº 003/2023-CSMP/RN, que estabelece ser atribuição do Conselho Superior do Ministério Público “indicar ao Procurador-Geral de Justiça os candidatos à remoção e à promoção por merecimento, em lista triplíce”.
O Conselho Superior é o órgão de cúpula deliberativa com atribuição precípua e indelegável para indicar candidatos à remoção e promoção por merecimento, bem como para disciplinar a valoração objetiva dos respectivos critérios. Por outro lado, a AMPERN, enquanto entidade de classe que representa os membros do MPRN, possui legitimidade para atuar em defesa dos interesses da categoria e das garantias institucionais, ficando evidenciada sua legitimidade para formulação do Pedido de Providências em exame.

Resta configurado, ademais, o interesse de agir, uma vez que o projeto instituído pela Corregedoria-Geral (inicialmente “Selo de Comparecimento” e, posteriormente, “Presença Garantida”) impacta diretamente os critérios de aferição do merecimento para promoção e remoção, matérias que afetam a vida funcional de todos os membros. Nessa medida, considerada a pretensão externada de discussão acerca da ocorrência de eventual usurpação de competência material exclusiva do Conselho Superior do MPRN, tem-se por preenchidos os pressupostos de admissibilidade para análise do pedido.

Verificado, portanto, o cabimento do Pedido de Providências em exame, no âmbito deste Conselho Superior, cumpre notar que se cuida de Procedimento de Gestão Administrativa, instaurado a partir de pedido formulado pela AMPERN, por meio do qual pleiteia referida Associação ‘o reconhecimento da inaplicabilidade do projeto denominado “Selo de Comparecimento” como parâmetro de aferição do merecimento em processos de promoção e remoção da carreira ministerial’.

Nesse norte, o cerne da questão submetida a este Egrégio Colegiado não reside na discussão acerca da obrigatoriedade de comparecimento do membro do Ministério Público à sua unidade de lotação, mas sim na validade jurídica do Projeto “Selo de Comparecimento”, à luz da competência normativa do órgão responsável por sua formulação, da própria repartição de competências estabelecida legalmente e da razoabilidade da metodologia adotada, para fins de aferição de assiduidade do membro e qualificação de mérito na carreira.

O Projeto “Selo de Comparecimento” se consubstancia em um projeto lançado por meio de Aviso (Aviso nº 07/2025-CGMP), instrumento de comunicação/gestão interna, e não por meio de ato normativo de órgão da Administração Superior. Tal projeto, elaborado pela Corregedoria-Geral, que visaria dar cumprimento ao Aviso nº 04/2025-CGMP/RN e destinado a coletar informações acerca da assiduidade dos membros em suas respectivas unidades, apresenta como objetivo específico, dentre outros: “fornecer ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) um instrumento objetivo e transparente para a aferição do requisito de comparecimento regular nos processos de promoção e remoção por merecimento” (Doc. nº 8312074).

A aferição do merecimento para fins de movimentação na carreira (promoção e remoção) é matéria sujeita à reserva de norma emanada do Conselho Superior do Ministério Público. Referida aferição constitui tema submetido a critérios objetivos, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.625/1993 e demais diplomas legais subsequentes. A disciplina desses critérios, necessária à formação da lista tríplice prevista no art. 31, II, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, é exercida pelo Conselho Superior do Ministério Público mediante edição de atos normativos internos, nos limites da lei. Corolário lógico dessa competência é o poder-dever de definir, normatizar e valorar os critérios objetivos que compõem o mérito.

No âmbito do MPRN, tais critérios encontram-se densamente regulamentados pela Resolução nº 002/2018-CSMP e suas alterações posteriores. Nesse contexto é que se evidencia que, ao instituir, por via de ato administrativo unilateral (Aviso/Projeto), um “Selo”, que pretende certificar o comparecimento regular e influir diretamente ou indiretamente na pontuação ou na admissibilidade de inscrições no concurso de movimentação na carreira, a Corregedoria-Geral acaba por inovar na ordem jurídica interna, criando um requisito ou subcritério não previsto na resolução de regência.

Segundo nos parece, portanto, a análise do projeto “Selo de Comparecimento” (ora denominado “Presença Garantida”) revela uma incontornável inviabilidade jurídica, decorrente do exercício de competência normativa reservada a este Conselho Superior.

Ao instituir uma certificação específica (“Selo”), destinada a influenciar a avaliação funcional, a Corregedoria-Geral extrapolou os limites de sua competência administrativa e correicional. A Corregedoria-Geral possui a atribuição de fiscalizar o cumprimento dos deveres funcionais mas não detém o poder de criar novos índices ou requisitos de mérito que condicionem a movimentação na carreira. O projeto, ao vincular a presença física mínima de três dias à obtenção de um selo para fins de merecimento, instituiu, por via transversa, um novo instrumento de avaliação, malferindo o processo legislativo interno deste Colegiado.

Como visto, a introdução de um “Selo”, como mecanismo de comprovação cria, na prática, um subcritério autônomo não previsto na Resolução nº 002/2018-CSMP/RN. Admitir que a ausência ou presença desse “Selo” influencie a pontuação, além da admissibilidade da inscrição de um candidato, seria permitir a alteração das regras do concurso de movimentação na carreira por via transversa, sem a devida alteração legislativa interna aprovada por este Conselho Superior.

É imperativo reforçar que a autonomia do CSMP deve ser preservada como garantia da própria impessoalidade e meritocracia institucional. Qualquer inovação que pretenda quantificar o desempenho ou o cumprimento de deveres para fins de movimentação funcional deve, obrigatoriamente, ser submetida ao crivo deste Plenário, sob pena de nulidade por vício de competência.

É fato que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) tem recomendado a adoção de critérios objetivos para promoções e remoções (Recomendação nº 108/2024), orientando a adoção de parâmetros de produtividade, presteza, frequência, aperfeiçoamento técnico etc. Contudo, a própria Recomendação remete aos órgãos competentes (Conselhos Superiores) a disciplina e adaptação local desses critérios, ressaltando a necessidade de respeito às peculiaridades de cada carreira e à observância de princípios constitucionais (impessoalidade, isonomia, razoabilidade). Assim, a Recomendação do CNMP também não autoriza que a Corregedoria-Geral, unilateralmente, transforme um instrumento de fiscalização em critério vinculante de valoração sem prévia regulamentação colegiada e correspondentes garantias procedimentais.

Conforme leciona Hely Lopes Meirelles, o regulamento administrativo, enquanto ato normativo secundário, deve observar, estritamente, os limites da lei que pretende regulamentar, sendo-lhe vedado inovar na ordem jurídica ou criar direitos e obrigações não previstos no ato normativo superior, sob pena de ilegalidade por abuso do poder regulamentar.

Absolutamente verídica a afirmação de que a CGMP tem papel legítimo de fiscalização e de fornecimento de elementos de informação (relatórios de correição, assentamentos funcionais, diligências). Entretanto, há uma diferença institucional e funcional entre fornecer informação objetiva e impor diretamente um critério quantificável que altere o resultado do processo de movimentação na carreira. Transformar método de fiscalização (ato de gestão) em critério de valoração, sem normatização colegiada e sem garantias técnicas e processuais, equivaleria a deslocar para um órgão correicional a competência normativa deste Conselho Superior, o que não se mostra compatível com a arquitetura normativa vigente.

Nesse íterim, importante mencionar que a fundamentação da AMPERN, acolhida pela jurisprudência dos Tribunais Superiores, esclarece que os membros do Ministério Público são agentes políticos. O controle de assiduidade, portanto, deve focar mais na resolutividade e na prestação jurisdicional/ministerial do que na permanência física em gabinete.

A exigência de presença física mínima como critério isolado de “bom desempenho” (selo) desconsidera a complexidade da atuação ministerial que envolve trabalho externo, audiências, visitas técnicas e atuação em regime de plantão. Por outro lado, deve-se recordar que a carreira dos membros do Parquet não deve ficar sujeita a critérios flutuantes, definidos por atos administrativos de gestão (Avisos ou Projetos) que não possuem a estabilidade e a generalidade de atos normativos outros.

Ademais, deve-se considerar o fato que a vinculação do mérito a um projeto específico poderia criar distorções injustificáveis, prejudicando membros que, embora cumprindo, rigorosamente, com o dever de comparecimento e possuindo alta produtividade, optassem por não aderir ao projeto ou não preenchessem requisitos burocráticos laterais (como o preenchimento de formulários eletrônicos) que não se confundem com o dever funcional de presença física em si.

Como já afirmado, não se olvida que a Corregedoria tem o dever de fiscalizar. Todavia, o produto dessa fiscalização, para fins de promoção e remoção por merecimento, deve ser traduzido nas informações objetivas previstas na Resolução nº 002/2018-CSMP/RN (relatórios de correição, dados de produtividade, penalidades disciplinares). O “Selo”, enquanto certificação positiva extraordinária, não encontra amparo no sistema de mérito desenhado pela legislação. O mérito aferido pelo Conselho deve refletir a totalidade da vida funcional do membro, apurada pelos meios oficiais e contínuos de avaliação, e não por adesão a campanhas ou projetos temporários de gestão, sob pena de esvaziar a competência legal deste Colegiado.

A Corregedoria Nacional do Ministério Público (CNMP), ao analisar os mesmos fatos, a partir de provocação apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente deste Colegiado, corroborou a tese de excesso relacionada a formulação do Projeto, suspendendo-o cautelarmente com base nos seguintes pontos destacados: (i) a utilização de logs de acesso (registros de entrada no sistema) como prova única de presença física foi considerada medida desproporcional e tecnicamente falha, pois violaria a privacidade e ignora o trabalho realizado fora da rede institucional; (ii) a prática de verificações aleatórias por vídeo ou áudio foi classificada como medida vexatória, que extrapola a razoabilidade e agride a independência funcional dos membros; e (iii) a criação de um formulário de “adesão voluntária” para obter o selo cria uma divisão artificial na carreira, prejudicando aqueles que, embora cumprindo seus deveres, optam por não aderir a uma métrica não prevista em lei ou resolução do CSMP.

A princípio, tal decisão do órgão correicional nacional não prejudica a análise do Pedido de Providências em referência, no âmbito deste Colegiado, posto que o argumento atinente à preservação da competência do CSMP/RN não constitui matéria analisada no âmbito da Notícia de Fato nº 1.01094/2025-18. Notadamente, os fundamentos e razões de decidir referenciadas pelo Corregedor Nacional não alcançam tal aspecto da discepção.

Na decisão da Corregedoria Nacional restou evidenciado que, não obstante a inviabilidade do “Selo”, nos moldes propostos, seria legítimo e dever do órgão correicional local fiscalizar se o membro reside na comarca e se comparece regularmente para o exercício de suas funções, utilizando-se para isso, no entanto, dos meios ordinários (correições e inspeções). Destacou-se, ainda, na decisão acautelatória, que a Corregedoria local pode e deve informar ao CSMP sobre o cumprimento dos deveres funcionais, mas deve fazê-lo por meio de relatórios circunstanciados baseados em atos praticados (PJe, vistorias, audiências), e não por meio de selos de adesão.

Tem-se, assim, que a busca pelo fortalecimento da presença do Ministério Público mediante interação com os órgãos públicos e suas autoridades e, notadamente, com a comunidade, se apresenta como um objetivo lícito e deveras nobre, mas que deve ser perseguido através de incentivos estruturais e resolutividade, sem ferir a hierarquia normativa que confere ao Conselho Superior a palavra final sobre os critérios de merecimento.

Em outras palavras, consoante decisão cautelar da Corregedoria Nacional, o excesso identificado reside não na intenção de fiscalização em si mas na forma invasiva do controle, com descolamento de parâmetros legais claros e adoção de metodologia duvidosa, que acaba por ferir garantias funcionais postas dos membros do Ministério Público, inobservando, inclusive, os princípios da isonomia e da razoabilidade.

Mais uma vez, para que fique suficientemente claro, é importante que seja possível distinguir o dever funcional de fiscalização e a criação de um parâmetro de mérito. É certo que a Resolução nº 002/2018 CSMP/RN, em harmonia com a Lei Orgânica, referencia ser da Corregedoria-Geral a tarefa de aferir a assiduidade do membro. Todavia, essa “aferição” deve ser entendida como um ato de verificação de conformidade disciplinar: ou o membro cumpre o dever de residência e comparecimento (estando apto ao certame) ou descumpre (sujeitando-se a sanções e impedimentos legais).

O projeto “Selo de Comparecimento”, contudo, subverte essa lógica ao transformar uma obrigação funcional mínima em um “plus” de merecimento. Ao certificar o comparecimento, em dias específicos e outorgar um selo, a Corregedoria cria uma graduação de mérito que a norma vigente não previu.

Note-se: A Resolução nº 002/2018-CSMP/RN trata a assiduidade como um conceito qualitativo e de dever. Ao estabelecer o número de três dias de presença física para a concessão de um selo, a Corregedoria-Geral inova na ordem jurídica, criando um critério quantitativo de pontuação que não passou pelo processo de discussão e aprovação deste Colegiado. A presença física, como afirmado, é um dever estatutário. Ao “premiar” o cumprimento desse dever com um selo destinado a instruir processos de remoção e promoção, a Corregedoria-Geral acaba por criar uma nova subcategoria dentro do conceito de “dedicação à causa institucional”. Institui-se, na prática, uma “presença qualificada” que o Conselho Superior — órgão que detém a primazia para definir o que compõe o merecimento — não instituiu.

Nesse sentido, ademais, como já mencionado, este Conselho deliberou, recentemente, pela retirada do termo “física” de seus atos normativos, entendendo que a essência do trabalho ministerial moderno não se limita às paredes (ambiente físico) do gabinete. O projeto do selo ignora essa diretriz política do órgão de cúpula e tenta reestabelecer, via projeto administrativo, uma rigidez que este Conselho, no exercício de sua competência normativa, decidiu afastar.

Em suma, a Corregedoria-Geral tem o poder-dever de informar se o membro é assíduo ou não para fins de habilitação (requisito negativo). Não deve, para além de fiscalizar, passar a pontuar. A aferição da assiduidade pela Corregedoria deve ser um relatório factual de cumprimento de dever e não uma chancela de mérito diferenciada que cria uma hierarquia artificial entre os membros da carreira.

Por fim, cumpre registrar que, conforme noticiado pela Associação requerente em petição superveniente, o projeto inicialmente denominado “Selo de Comparecimento” teria sido reeditado ou reconfigurado sob a nomenclatura de “Projeto Presença Garantida”, mantendo, em essência, os mesmos pressupostos metodológicos, finalidades práticas e potenciais reflexos sobre a aferição do merecimento funcional.

Tal circunstância revela a necessidade de explicitar que a análise empreendida por este Conselho não se limita à denominação formal do projeto, mas alcança o seu conteúdo material, seus efeitos concretos e sua aptidão para interferir, direta ou indiretamente, nos processos de promoção e remoção por merecimento.

Nessa perspectiva, qualquer iniciativa administrativa, ainda que sob nova denominação, que apresente, cumulativamente, as seguintes características: a) coleta sistemática de dados relativos à presença física dos membros em suas unidades; b) certificação positiva ou negativa de “regularidade” ou “aderência” a padrões de comparecimento; c) possibilidade de utilização desses dados ou certificações como subsídio específico, diferenciado ou valorativo nos procedimentos de promoção ou remoção; e d) ausência de previsão expressa e detalhada em ato normativo formal aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público, incidirá nos mesmos óbices jurídicos no presente voto retratados, por configurar inovação normativa indevida e usurpação da competência regulamentar deste Colegiado.

Longe de tentar interferir na atuação fiscalizatória da Corregedoria-Geral ou na coleta de informações funcionais nos limites legais, o que se afirma é que a transformação de instrumentos de gestão ou fiscalização em critérios de valoração do merecimento — ainda que sob forma indireta, reflexa ou experimental — exige, necessariamente, prévia normatização pelo Conselho Superior, com observância dos princípios da legalidade, isonomia, segurança jurídica e razoabilidade.

Sendo assim, permitir que um mesmo modelo de controle ou certificação seja, reiteradamente, reapresentado sob novos rótulos, sem a devida deliberação normativa deste Conselho, implicaria fragilizar a autoridade das decisões colegiadas, fomentar insegurança jurídica permanente e expor a carreira ministerial a um regime de instabilidade incompatível com a natureza constitucional do Ministério Público.

Por tais razões, conclui-se que para além de reconhecer a inaplicabilidade do Projeto “Selo de Comparecimento”, a deliberação e conclusão ora adotada deve ser compreendida como vedação material, e não meramente nominal, à utilização de projetos, selos, programas ou certificações que, independentemente da nomenclatura adotada, tenham por finalidade interferir na aferição do merecimento funcional sem respaldo em ato normativo formal do Conselho Superior do Ministério Público.

Ante o exposto, voto no sentido de acolher o pedido formulado pela Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – AMPERN, reconhecendo a inaplicabilidade do Projeto “Selo de Comparecimento”, posteriormente denominado Projeto “Presença Garantida”, como critério de aferição do merecimento nos processos de promoção e remoção da carreira ministerial, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, devendo eventual alteração dos critérios de quantificação do merecimento ser realizada, exclusivamente, mediante ato normativo formal aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com a legislação estadual de regência e as diretrizes nacionais editadas pelo CNMP. (...)

Ademais, a Conselheira Carla Amico apresentou o seguinte voto de divergência, cujo teor também foi transmitido durante a sessão, ressaltando que a preliminar de não conhecimento da matéria, por incompetência do CSMP, fora apresentada antes do voto da relatoria:

(...)
Ementa: Petição com Pedido de Providências. CSMP. Projeto “Selo de Comparecimento” (“Presença Garantida”). Ato administrativo da CGMP. Falta de competência do CSMP para apreciar a legalidade ou validade de ato administrativo da CGMP. Controle pela Corregedoria Nacional do Ministério Público. Juízo natural. Não conhecimento. Mérito. Alcance do ato administrativo que não afeta normas ou competência do CSMP. Autonomia preservada. Improcedência. Voto pelo não conhecimento. Ultrapassada essa fase, pela improcedência do pedido.

I – Do relatório

Adoto o relatório do Conselheiro José Braz Paulo Neto (p. 304-309).

II – Do não conhecimento

Pretende a AMPERN, nos autos do PGA nº 20.23.2612.0000016/2025-48, o reconhecimento pelo Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) da inaplicabilidade do projeto da Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP) denominado “Selo de Comparecimento” (“Presença Garantida”), como parâmetro de aferição do merecimento nos processos de promoção e remoção na carreira ministerial, notadamente no que diz respeito ao controle de frequência.

A pretensão foi nomeada como “PETIÇÃO COM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS” e, no mérito, foi requerido que seja “[...] reconhecida a inaplicabilidade do Projeto Selo de Comparecimento enquanto critério para aferição do merecimento, tendo em vista a ausência de norma que o discipline, a justaposição com atribuições e atos normativos do Conselho Superior, bem como por criar situação de discrimen negativo aos atuais membros afastados para funções e por seu efeito prático de criar um sistema de controle de ponto para agentes políticos, Promotores e Procuradores de Justiça do MPRN”.

Embora a AMPERN, como órgão de classe, possua legitimidade para defender, perante os órgãos da Administração Superior do MPRN, matéria relativa ao interesse de seus associados; o CSMP não possui competência para apreciar a legalidade ou validade, especificamente no que concerne ao ESCOPO, JUSTIFICATIVA, OBJETIVOS ESPECÍFICOS, de projetos idealizados e implementados pela CGMP.

O CSMP tem “por finalidade fiscalizar e superintender a atuação dos membros da Instituição, bem como velar pela observância dos seus princípios institucionais” (Lei Complementar nº 141/1996, art. 28). Sua competência está elencada no art. 31 do mesmo diploma legal, em consonância com o art. 15 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

Por sua vez, a Corregedoria-Geral do Ministério Público é “órgão de orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público” (LC nº 141/1996, art. 32, caput).

Inexiste previsão legal de controle pelo CSMP de atos administrativos emanados pela CGMP (LC nº 141/1996, art. 34, inciso XI), como é o caso do projeto “Selo de Comparecimento” (“Presença Garantida”), ainda porque ambos integram a Administração Superior do Ministério Público, com mesma hierarquia, contudo, com finalidades e composição próprias.

Não possuindo o CSMP competência para apreciar a regularidade formal ou material do projeto de autoria da CGMP “Selo de Comparecimento” (“Presença Garantida”), que se consubstancia na finalidade última da parte interessada, eventual falha do conteúdo do ato administrativo referido, é passível de ser questionada, administrativamente, perante a Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) como, de fato, ocorreu na Notícia de Fato nº 1.01094/2025 18, instaurada a partir da iniciativa do Procurador-Geral de Justiça (Ofício nº 443/2025-PGJ), conforme consta da informação prestada pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta (p. 258, dos presentes autos).

Inclusive, em liminar de 14/11/2025, o Corregedor Nacional do CNMP, suspendeu o “Projeto ‘Selo de Comparecimento’ no que tange à denominação do projeto, à emissão do referido selo e certificação em ficha funcional e ao preenchimento do formulário disponibilizado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte [...]”, alcançando o escopo da AMPERN.

Fixado o juízo natural, a interessada não dispõe da opção de, também, “acionar” o CSMP, para obter o mesmo resultado pretendido na Notícia de Fato nº 1.01094/2025-18, em trâmite na Corregedoria Nacional do MP, ainda, porque, aquele é incompetente para apreciar a matéria questionada.

Embora caiba à Corregedoria Nacional do CNMP analisar, definitivamente, a questão suscitada pela interessada, não se olvida a possibilidade de, em um concurso de remoção ou promoção por merecimento, aquele que se achar prejudicado ou preterido, questionar, perante o CSMP, a aplicabilidade do “Selo de Comparecimento”, como comprovação do pressuposto elencado no art. 3º, inciso IV, da Resolução nº 002/2018-CSMP. Ou mesmo, os próprios Conselheiros do CSMP pedirem complementação das informações prestadas pela CGMP, quando não entenderem suficiente o “Selo de Comparecimento” (“Presença Garantida”), para o ateste do comparecimento do membro, com regularidade, à respectiva unidade ministerial.

Desta forma, embora o CSMP detenha competência para apreciar, no caso concreto (controle difuso de legalidade), em concurso de remoção ou promoção por merecimento, a suficiência da comprovação do pressuposto elencado no art. 3º, inciso IV, da Resolução nº 002/2018-CSMP pelo “Selo de Comparecimento” (“Presença Garantida”); não detém competência para apreciar, em tese, o ato administrativo da CGMP consistente no projeto “Selo de Comparecimento” (controle concentrado de legalidade), tal qual pretende a AMPERN.

Pelas razões elencadas, VOTO pelo não conhecimento do Pedido de Providências, que deu ensejo a instauração do PGA nº 20.23.2612.0000016/2025-48-CSMP.

II – Do mérito

Ultrapassada a fase de conhecimento, no mérito, o Pedido de Providências da AMPERN busca que seja “[...] reconhecida a inaplicabilidade do Projeto Selo de Comparecimento enquanto critério para aferição do merecimento, tendo em vista a ausência de norma que o discipline, a justaposição com atribuições e atos normativos do Conselho Superior, bem como por criar situação de discrimen negativo aos atuais membros afastados para funções e por seu efeito prático de criar um sistema de controle de ponto para agentes políticos, Promotores e Procuradores de Justiça do MPRN”.

Pretende a interessada, nitidamente, o controle de legalidade, em tese, do ato administrativo consistente no “Selo de Comparecimento” (“Presença Garantida”) e do correlato Aviso nº 4/2025-CGMP, sob o fundamento de que houve “usurpação” da competência do CSMP pela CGMP.

Para o deslinde da controvérsia, importa analisar os dois atos normativos referidos. Inicialmente, observa-se que não há nenhuma referência ao CSMP, ou à Resolução nº 002/2018-CSMP no Aviso nº 4/2025-CGMP. No entanto, no Plano do Projeto Selo de Comparecimento (“Presença Garantida”) constata-se as seguintes referências ao CSMP (doc. 8312074):

2. ESCOPO DO PROJETO

2.1 Descrição

[...]

Tal certificação será emitida nas correições ordinárias e nos processos de movimentação na carreira, servindo como subsídio objetivo para a aferição do critério de comparecimento regular nos processos de promoção e remoção de membros que tramitam no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e para o estabelecimento de conceitos e avaliações nas correições ordinárias e extraordinárias.

[...]

2.2 Justificativa

[...]

Este projeto surge da necessidade de:

. Atender às solicitações do Conselho Superior do Ministério Público em processos e procedimentos de promoção e remoção na carreira (Resolução n. 2/2018-CSMP, art. 3º, inciso IV), cuja comprovação do comparecimento com regularidade à unidade ministerial é requisito de admissibilidade para o conhecimento do pedido de inscrição do candidato (Resolução n. 2/2018-CSMP, art. 21).

[...]

2.3 Objetivos

[...]

Objetivos Específicos

[...]

. Instituir um fluxo de certificação da presença física a ser executado durante as correições ordinárias e processos de movimentação na carreira.

. Fornecer ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) um instrumento objetivo e transparente para a aferição do requisito de comparecimento regular nos processos de promoção e remoção por merecimento;

[...]

4 PARTES INTERESSADAS

[...]

. Conselho Superior do Ministério Público;

[...]

A narrativa construída na petição inaugural procura emplacar o argumento de que o projeto “Selo de Comparecimento” (“Presença Garantida”) impacta diretamente no disciplinamento dos critérios de remoção e promoção por merecimento, de competência exclusiva do CSMP; e, nesse sentido haveria “eventual usurpação de competência material exclusiva do Conselho Superior do MPRN”.

O CSMP conduz o concurso de remoção ou promoção por merecimento de membro, no exercício de sua competência, fixada no art. 31, inciso II, da LC nº 141/1996, que prevê o dever de o órgão colegiado “indicar ao Procurador-Geral de Justiça os candidatos à remoção e promoção por merecimento, em lista triplíce”. Igual redação se encontra no art. 12 do Regimento Interno do CSMP (Resolução nº 003/2023-CSMP).

Para instrumentalizar o dever funcional do órgão, a Resolução nº 002/2018-CSMP, regulamentou e disciplinou a aferição dos critérios objetivos para as promoções e remoções por merecimento na carreira do MPRN.

Nesse contexto, figura como pressuposto para a promoção ou remoção por merecimento o comparecimento regular do membro à respectiva unidade (Resolução nº 002/2018-CSMP, art. 3º, inciso IV), que deve ser comprovado mediante declaração assinada pelo candidato e informações prestadas pela CGMP (Resolução nº 002/2018-CSMP, art. 3º, § 4º), na forma do art. 19, a seguir:

Resolução nº 002/2028-CSMP

Art. 3º A promoção ou remoção por merecimento pressupõe que o candidato:

[...]

IV – tenha comparecido com regularidade à respectiva Promotoria;

[...]

§ 4º os requisitos previstos nos incisos III a VI serão comprovados mediante declaração assinada pelo candidato e informações prestadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, na forma do art. 19 desta Resolução.

[...]

Art. 19. A Corregedoria-Geral encaminhará ao Conselho Superior do Ministério Público, com antecedência de até trinta dias da sessão designada para a formação da lista de merecimento, os assentamentos funcionais dos membros que estejam concorrendo e outras informações que entender pertinentes.

O texto normativo supratranscrito indica que a regularidade do comparecimento do membro à respectiva Promotoria de Justiça será comprovada pela autodeclaração do candidato e pelas informações da CGMP.

A forma (selo, declaração, atestado, certidão etc.) utilizada pela CGMP, para a prática do ato administrativo, em nenhuma hipótese altera, impõe ou modifica o pressuposto concernente ao comparecimento com regularidade à respectiva unidade, insculpido na Resolução nº 002/2018-CSMP (art. 3º, inciso IV, § 4º e art. 19), para a aferição do merecimento, cabendo a cada conselheiro, ao apreciar os autos, verificar se as informações prestadas pelos candidatos e pela CGMP (selo, declaração, atestado, certidão etc.) são suficientes para o seu convencimento.

Aliás, vale registrar que, a previsão legal de a CGMP prestar informações (Resolução nº 002/2018 CSMP, art. 19) não a subjugam, hierarquicamente, ao controle pelo CSMP, ou, mesmo, autoriza ou legitima este último (CSMP) a fazer juízo de valor (controle abstrato de legalidade) do projeto “Selo de Comparecimento” (“Presença Garantida”), como se observa em trechos do voto do Conselheiro Relator (p. 303-324):

[...]

Nesse íterim, importante mencionar que a fundamentação da AMPERN, acolhida pela jurisprudência dos Tribunais Superiores, esclarece que os membros do Ministério Público são agentes políticos. O controle de assiduidade, portanto, deve focar mais na resolutividade e na prestação jurisdicional/ministerial do que na permanência física em gabinete. (p. 313).

A exigência de presença física mínima como critério isolado de “bom desempenho” (selo) desconsidera a complexidade da atuação ministerial que envolve trabalho externo, audiências, visitas técnicas e atuação em regime de plantão. Por outro lado, deve-se recordar que a carreira dos membros do Parquet não deve ficar sujeita a critérios flutuantes, definidos por atos administrativos de gestão (Avisos ou Projetos) que não possuem a estabilidade e a generalidade de atos normativos outros. (p. 313 314).

[...]

Pelo exposto, não houve usurpação pela CGMP da competência do CSMP, tampouco foram modificados dispositivos da Resolução nº 002/2018-CSMP, pelo projeto “Selo de Comparecimento” (“Presença Garantida”), que se trata de ato administrativo próprio do órgão correicional, que irradia imperatividade e coercibilidade somente sobre o seu círculo de incidência definido por lei, qual seja, os membros do MP, não alcançando outro órgão da Administração Superior, para criar obrigações, suprimir competência ou modificar suas normativas.

IV – Da conclusão

Desta forma, VOTO pelo não conhecimento do Pedido de Providências, que deu ensejo a instauração do PGA nº 20.23.2612.0000016/2025-48-CSMP. Ultrapassada essa fase, pela improcedência do pedido formulado pela AMPERN, considerando que a competência do CSMP não foi “usurpada” em razão da edição do projeto “Selo de Comparecimento” (“Presença Garantida”) pela CGMP.

(...)

Após todas as discussões, leituras de documentos e votações das questões de ordem, preliminares e mérito, o CSMP deliberou a matéria, tendo, por maioria, decidido no mérito pelo deferimento do pedido formulado pela AMPERN.

DELIBERAÇÃO:

O Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, aprovou o relatório e, analisando questões de ordem suscitadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, deliberou o seguinte:

a) por maioria, pela preclusão da matéria em relação à decisão do Órgão Colegiado proferida na 1ª Sessão Ordinária, ocorrida em 13/01/2026, mantendo-se o impedimento da Corregedoria-Geral em votar a matéria. Vencidos os Conselheiros Anísio Marinho Neto e Carla Amico, que votaram no sentido de inexistir impedimento para qualquer membro do CSMP;

b) por unanimidade, pela ausência de impedimento da Procuradoria-Geral de Justiça e dos Conselheiros Naide Pinheiro e Manoel Onofre em votar a matéria.

Ato contínuo, apreciando preliminar de incompetência do Conselho Superior do Ministério Público para apreciar a matéria, suscitada pela Corregedoria-Geral em sua manifestação bem como em voto de divergência formulado pela Conselheira Carla Amico, o Órgão Colegiado deliberou, por maioria, pela rejeição da preliminar em referência, nos termos do voto da Conselheira Naide Pinheiro, no que foi acompanhada pelo relator, Conselheiro Braz Paulo, bem como pelos Conselheiros Herbert Bezerra, Carlos Sérgio, Fernando Vasconcelos, José Alves e Manoel Onofre, bem como pelo Presidente Glaucio Garcia. Vencido o Conselheiro Anísio Marinho Neto, que acompanhou o voto de divergência da Conselheira Carla Amico.

Em seguida, apreciando preliminar de ilegitimidade ativa da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (AMPERN), ventilada pela Corregedoria-Geral em sua manifestação, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por maioria, e nos termos do voto da relatoria, pela rejeição da preliminar em comento, tendo sido o voto do Conselheiro Braz Paulo acompanhado pelos Conselheiros Herbert Bezerra, Carla Amico,

Carlos Sérgio, Fernando Vasconcelos, José Alves, Naide Pinheiro e Manoel Onofre, bem como pelo Presidente Glaucio Garcia. Vencido o Conselheiro Anísio Marinho Neto, que votou pelo acolhimento da preliminar. No que concerne à preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, formulada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público em sua manifestação, o Órgão Colegiado, por unanimidade, deliberou pela transferência da matéria para o mérito.

Por fim, apreciando o mérito da questão, o Órgão Colegiado, por maioria, nos termos do voto da relatoria, deliberou no sentido de acolher o pedido formulado pela Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (AMPERN), reconhecendo a inaplicabilidade do Projeto “Selo de Comparecimento”, posteriormente denominado Projeto “Presença Garantida”, como critério de aferição do merecimento nos processos de promoção e remoção da carreira ministerial, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, devendo eventual alteração dos critérios de quantificação do merecimento ser realizada, exclusivamente, mediante ato normativo formal aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com a legislação estadual de regência e as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Acompanharam o voto do relator os Conselheiros Herbert Bezerra, Carlos Sérgio, Fernando Vasconcelos, José Alves, Naide Pinheiro e Manoel Onofre, bem como o Presidente Glaucio Garcia.

Vencido o Conselheiro Anísio Marinho Neto, que votou pela rejeição e/ou improcedência do pedido formulado pela AMPERN, tendo sido acompanhado pela Conselheira Carla Amico.

III – ORDEM ADMINISTRATIVA.

- a) Leitura de Expediente. Os pronunciamentos e considerações da Secretaria Especial do Conselho Superior do Ministério Público (SE-CSMP) se encontram disponíveis em mídia audiovisual, a qual pode ser obtida nos seguintes endereços eletrônicos da instituição ou na página do MPRN no “Youtube”:
- <<https://arquivum.mprn.mp.br/csmpr/audio/>>;
 - <<https://www.youtube.com/user/mprnimpressa/playlists>>;
 - <<https://sites.google.com/view/sessoesmprn/sessões-mprn/csmpr>>.
- b) Comunicações da Presidência. Não houve comunicações.
- c) Comunicações da Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP). Não houve comunicações.
- d) Comunicações dos Conselheiros. Não houve comunicações.
- e) Assuntos Institucionais. Sem assuntos institucionais.
- SÍNTESE DA SESSÃO.

Ocorreram as seguintes deliberações ou fatos na presente sessão:

- foram julgados, no total, 130 processos de Classe I, referentes a apreciações de prorrogações de prazo, promoções de arquivamento, declínios de atribuições, acordos de não persecuções cíveis ou matérias afins em procedimentos extrajudiciais, inclusive eventuais recursos interpostos contra as decisões dos órgãos ministeriais de origem;
- foram julgados, no total, 2 processos de Classe II, atinentes às seguintes matérias: impugnação de inscrição no Edital nº 007/2025 – CSMP (remoção por merecimento ao cargo de Promotor de Justiça de Umarizal, de 1ª entrância); e questão de ordem no pedido de providências envolvendo o reconhecimento da inaplicabilidade do Projeto “Selo de Comparecimento” para aferição do merecimento.

E, nada mais havendo a tratar, a Presidência encerrou a Sessão e, eu, _____ Felipe José Soares Alves, Secretário Especial do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos presentes.

Glaucio Pinto Garcia
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público
Sayonara Café de Melo
Corregedora-Geral
Anísio Marinho Neto
Conselheiro
Herbert Pereira Bezerra
Conselheiro
Carla Campos Amico
Conselheira
José Braz Paulo Neto
Conselheiro
Carlos Sérgio Tinôco Cortez Gomes
Conselheiro
Fernando Batista de Vasconcelos
Conselheiro
José Alves da Silva
Conselheiro
Naide Maria Pinheiro
Conselheira
Manoel Onofre de Souza Neto
Conselheiro
Myrian Coeli Gondim D’Oliveira Solino
10ª Procuradora de Justiça
Darci Pinheiro
11ª Procuradora de Justiça
Darci de Oliveira
2ª Procuradora de Justiça
Rossana Mary Sudário
8ª Procuradora de Justiça
Jeane Maria de Carvalho Rodrigues
15ª Procuradora de Justiça

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2026 – CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, diante do que dispõe o artigo 143 da Resolução nº 003/2023 – CSMP (Regimento Interno do Órgão Colegiado), torna público, para os devidos fins, o presente extrato de compromisso de ajustamento de conduta, contendo as seguintes informações:

Tipo do Procedimento e Número	Procedimento Administrativo nº 30.23.2172.0000007/2026-25
Órgão de Execução	Promotoria de Justiça de São Tomé
Área de Tutela	Meio Ambiente
Abraangência Territorial	Município de São Tomé
Compromissário(s)	Município de São Tomé Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte
CPF ou CNPJ do(s) Compromissário(s)	08.080.210/0001-49 04.238.444/0001-10 04.058.766/0001-88
Domicílio ou Sede do(s) Compromissário(s)	Praça Antônio Assunção, Centro, São Tomé/RN Rua Ladislau Galvão, 27, Centro, São Tomé/RN Rua Ladislau Galvão, 52, Centro, São Tomé/RN

Objeto Específico do Compromisso de Ajustamento de Conduta	Município de São Tomé: ● cumprir os limites de horário e emissão sonora durante toda a programação do carnaval de 2026, conforme detalhado abaixo: I – os shows públicos, especialmente os ocorridos na “Arena Vira Copos” e as concentrações de rua, durante a “Folia na Rua”, cessarão às 02h00 (duas horas) da manhã do dia subsequente ao evento; II – as matinês ocorrerão na segunda-feira, dia 16 de fevereiro, e terça-feira, dia 17 de fevereiro, das 16h00min até 16h30min, com a participação exclusiva de crianças e adolescentes, excetuando os pais que acompanharem os filhos menores; III – os horários de encerramento supra implicarão na cessação de emissões sonoras, quer através de carros de som quer através de qualquer outro aparelho sonoro, sob responsabilidade direta do compromitente; IV – realizará os eventos festivos no largo da Rua Ladislau Galvão, onde tradicionalmente ocorrem os eventos festivos públicos no Município de São Tomé/RN, comprometendo-se a desligar o som no trecho do percurso do “Folia na Rua” quando passar pela localização da Instituição de Longa Permanência de Idosos e do Hospital Municipal, garantindo, assim, o sossego e bem-estar dos residentes e pacientes; V – assegurará que eventuais fogos de artifícios adquiridos pela Administração Pública não tenham estampido; VI – observará o limite sonoro do volume permitido pela legislação estadual durante todo o evento, ● realizar ações de divulgação (a exemplo da rádio comunitária e das redes sociais da Prefeitura), sobre a proibição de carros de som em volume excessivo, estejam isolados ou aglomerados, que causem perturbação à comunidade, principalmente em locais próximos da Instituição de Longa Permanência de Idosos – Lar São Camilo Lélis – e do Hospital Municipal Rita Leonor, durante qualquer hora do dia, especialmente à noite; ● em relação à garantia de acesso seguro e regulamentado por crianças e adolescentes aos shows ocorridos no “Arena Vira Copos”; I – divulgar, na rádio comunitária e nas redes sociais, a importância de que os pais e responsáveis por crianças e adolescentes portem os documentos dos menores de idade, tendo em vista a fiscalização dos shows, não sendo utilizado camarote, nem arquinhabada; II – promover a divulgação no local de evento sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, através de cartazes informativos afixados no local do show sobre o assunto; III – comunicar o Conselho Tutelar de São Tomé/RN sobre toda a programação do Carnaval 2026, inclusive das matinês, solicitando apoio para garantir que os direitos das crianças e adolescentes sejam zelados, inclusive através da conscientização dos pais e responsáveis para que não permitam que seus filhos menores de idade compareçam às festas desacompanhados ou façam consumo de bebida alcoólica; Parágrafo Único. Conferir publicidade ostensiva e fiscalizar rigorosamente, em parceria com o Conselho Tutelar de São Tomé e a Polícia Militar, com a afixação de cartazes e divulgação de alertas entre as atrações, acerca da proibição absoluta de vendas de bebida alcoólica a menores de 18 anos, sobre a tipificação do crime de importunação sexual e sobre a ciência de que relações com menores de 14 anos configuram estupro de vulnerável. ● facilitar o trabalho e a fiscalização por parte do Conselho Tutelar, dos agentes judiciários de proteção ou de outros órgãos, facultando-lhes a entrada e permanência gratuita no local do evento, bem como disponibilizando lanche para aqueles que eventualmente trabalharem durante os eventos; ● dispor de estrutura adequada, com fiscalização efetiva durante os eventos, incluindo: I – utilizar o “pranchão” como estrutura fixa e móvel para realização dos shows, não sendo utilizado camarote, nem arquinhabada; II – durante o “Folia na Rua”, haverá apenas o passeio de blocos atrás do “pranchão”, não havendo permissão de acesso de crianças e adolescentes na parte superior dos carros de som; III – realizar coleta de lixo em todos os dias do evento e disponibilizar lixeiras de fácil acesso no local em que ocorrerá o show; IV – desmontar, na quarta-feira de cinzas, toda e qualquer estrutura de porte grande eventualmente utilizada; V – instalar banheiros químicos nos locais de concentração do público e assegurar sua manutenção e higiene adequadas; VI – solicitar contingente policial para garantir a segurança e ordem pública durante os eventos; VII – disponibilizar equipe de saúde presente no evento, bem como ambulâncias e instalação de posto de atendimento médico em local estratégico; ● exercer as atividades festivas observando todas as autorizações e licenças necessárias à sua ocorrência; ----- Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte: ● colaborar com o Município de São Tomé na fiscalização dos eventos festivos do Carnaval de 2026, atuando de forma preventiva para evitar a ocorrência de infrações e crimes durante os mesmos; ● instaurar procedimentos administrativos e/ou criminais quando constatadas irregularidades na realização dos eventos festivos, adotando as medidas cabíveis para responsabilização dos infratores. Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte: ● comparecer aos locais onde ocorra uso abusivo de aparelhos sonoros, atendendo às denúncias populares, sob pena de responsabilidade pela omissão. O registro das denúncias incluirá a identificação do reclamante para eventual configuração de delito; ● a utilização de paredes de som, carros de som e equipamentos sonoros de alta potência por particulares durante o período carnavalesco observará as seguintes regras: I – o horário limite para utilização de paredes de som e equipamentos sonoros de alta potência será até o início dos eventos oficiais. E que está proibido o paredão após o encerramento dos shows; II – fora do perímetro e horário estabelecidos, a utilização de tais equipamentos será considerada perturbação do sossego alheio, sujeitando os infratores às penalidades legais cabíveis; III – em áreas residenciais, a utilização de equipamentos sonoros de qualquer natureza deverá respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental, independente do período carnavalesco. ● em casos de perturbação do sossego alheio por uso abusivo de som, tomar as seguintes medidas: I – orientar para a redução do volume; II – em caso de recusa, apreender os equipamentos sonoros, liberando-os apenas com autorização judicial; III – se possível, desconectar os equipamentos sem danos; Parágrafo Único. Encaminhar os responsáveis às autoridades competentes para a lavratura de Auto de Prisão em Flagrante ou Termo Circunstanciado de Ocorrência, conforme o caso, em situações de abuso, conforme legislação pertinente. ● quanto ao consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 anos, fiscalizar os eventos festivos e estabelecimentos comerciais para coibir tal prática; Parágrafo Único. A fiscalização se estenderá aos estabelecimentos congêneres, visando evitar a venda de bebidas alcoólicas, cigarros ou outras substâncias nocivas a crianças e adolescentes, com possibilidade de prisão em flagrante, conforme a lei. ● atuar de forma integrada com as demais autoridades competentes para garantir a segurança e a ordem pública nos eventos festivos; ● disponibilizar efetivo policial suficiente a garantir o policiamento ostensivo durante os eventos festivos, visando ao bem-estar da população, inclusive, solicitando apoio do Comando da Polícia Rodoviária Estadual do Rio Grande do Norte (CPRE/RN) a fim de garantir a segurança viária.
Endereço Eletrônico para Acesso ao Inteiro Teor do Compromisso de Ajustamento de Conduta ou Local onde seja Possível Obter Cópia Impressa Integral	http://www.mprn.mp.br/csmpr/extratoTaoTae/

Natal/RN, 03 de março de 2026.

Glaucio Pinto Garcia

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

A V I S O nº 020/2026 – CSMP

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, de ordem da Presidência do Órgão Colegiado e nos termos do art. 15, VI, e § 3º, da Resolução nº 003/2023 – CSMP, com a redação dada pela Resolução nº 007/2024 – CSMP, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento ou o declínio de atribuição do(s) procedimento(s) abaixo elencado(s):

Ordem	Número Processo no E-MP	Órgão Ministerial de Origem	Interessado(s)
1	Inquérito Civil nº 04.23.2337.0000128/2017-05	35ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e PJ Refeições Coletivas Ltda.
2	Inquérito Civil nº 04.23.2337.0000011/2016-65	35ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual
3	Inquérito Civil nº 04.23.2337.0000151/2018-33	35ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; Dácio Tavares de Freitas Galvão e outros
4	Inquérito Civil nº 04.23.2337.0000294/2020-89	22ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual
5	Inquérito Civil nº 04.23.2059.0000010/2021-59	2ª PmJ de Macaíba	Ministério Público Estadual
6	Inquérito Civil nº 04.23.2070.0000061/2021-69	9ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Secretaria Municipal de Educação de Natal
7	Inquérito Civil nº 04.23.2070.0000115/2021-66	9ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte
8	Inquérito Civil nº 04.23.2070.0000135/2021-11	9ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Rio Grande do Norte
9	Inquérito Civil nº 04.23.2027.0000101/2021-22	7ª PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual; e Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Rio Grande do Norte
10	Inquérito Civil nº 04.23.2051.0000013/2022-95	2ª PmJ de Apodi	Ministério Público Estadual; e Município de Felipe Guerra
11	Inquérito Civil nº 04.23.2096.0000045/2022-11	35ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Estado do Rio Grande do Norte
12	Inquérito Civil nº 04.23.2096.0000066/2022-26	35ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Secretaria Municipal de Educação de Natal
13	Inquérito Civil nº 04.23.2038.0000002/2023-02	15ª PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual; e Clínica Odonto Center
14	Inquérito Civil nº 04.23.2281.0000035/2023-25	2ª PmJ de Monte Alegre	Ministério Público Estadual
15	Inquérito Civil nº 04.23.2096.0000016/2023-15	35ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual
16	Inquérito Civil nº 04.23.2060.0000013/2023-54	3ª PmJ de Macaíba	Ministério Público Estadual; e Município de Macaíba
17	Inquérito Civil nº 04.23.2080.0000070/2023-58	19ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte
18	Inquérito Civil nº 04.23.2108.0000035/2023-98	47ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte
19	Inquérito Civil nº 04.23.2096.0000057/2023-72	35ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RN
20	Inquérito Civil nº 04.23.2023.0000091/2023-55	3ª PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual; e Associação Alphaville Mossoró
21	Inquérito Civil nº 04.23.2166.0000171/2023-18	2ª PmJ de Nova Cruz	Ministério Público Estadual; Município de Lagoa D’anta e outro
22	Inquérito Civil nº 04.23.2121.0000017/2024-95	60ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Erick Wilson Pereira
23	Inquérito Civil nº 04.23.2155.0000061/2024-46	1ª PmJ de São Gonçalo do Amarante	Ministério Público Estadual
24	Inquérito Civil nº 04.23.2021.0000056/2024-57	1ª PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual; e Município de Governador Dix-Sept Rosado
25	Procedimento Preparatório nº 03.23.2166.0000105/2024-68	2ª PmJ de Nova Cruz	Ministério Público Estadual; e Município de Lagoa D’anta
26	Procedimento Administrativo nº 33.23.2114.0000004/2025-55	53ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual
27	Procedimento Administrativo nº 34.23.1999.0000056/2025-68	PmJ de Cruzeta	Ministério Público Estadual; Município de Cruzeta e outro
28	Inquérito Civil nº 04.23.2144.0000079/2025-13	1ª PmJ de Parnamirim	Ministério Público Estadual; Município de Parnamirim e outro
29	Inquérito Civil nº 04.23.2041.0000141/2025-78	1ª PmJ de Assu	Ministério Público Estadual; e Brisnet Serviços de Telecomunicações S/A
30	Procedimento Preparatório nº 03.23.2614.0000172/2025-72	1ª PmJ de Extremoz	Ministério Público Estadual; e Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS
31	Notícia de Fato nº 02.23.2087.0000633/2025-09	26ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Rio Grande do Norte
32	Inquérito Civil nº 04.23.2620.0000131/2025-05	1ª PmJ de Nísia Floresta	Ministério Público Estadual; e Município de Nísia Floresta

33	Inquérito Civil nº 04.23.2108.0000073/2025-36	47º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual
34	Procedimento Preparatório nº 03.23.2616.0000156/2025-86	1º PmJ de Canguaretama	Ministério Público Estadual
35	Procedimento Preparatório nº 03.23.2149.0000168/2025-74	6º PmJ de Parnamirim	Ministério Público Estadual; e Município de Parnamirim
36	Notícia de Fato nº 02.23.2105.0000130/2025-31	44º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Geraldo de Souza Pinho Alves
37	Notícia de Fato nº 02.23.2083.0000096/2025-18	22º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual
38	Procedimento Preparatório nº 03.23.2149.0000175/2025-79	6º PmJ de Parnamirim	Ministério Público Estadual; e Município de Parnamirim
39	Inquérito Civil nº 04.23.2620.0000197/2025-66	1º PmJ de Nísia Floresta	Ministério Público Estadual; e Cleiton Kermeson da Silva
40	Inquérito Civil nº 04.23.2027.0000011/2026-12	7º PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual; e Município de Mossoró
41	Notícia de Fato nº 02.23.2023.0000010/2026-36	3º PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual

42	Inquérito Civil nº 04.23.2041.0000260/2025-66	1º PmJ de Assu	Ministério Público Estadual; e Município de Assu
43	Procedimento Preparatório nº 03.23.2027.0000017/2026-61	7º PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual; Município de Mossoró e outro
44	Notícia de Fato nº 02.23.2149.0000017/2026-91	6º PmJ de Parnamirim	Ministério Público Estadual; e Município de Parnamirim
45	Notícia de Fato nº 02.23.2615.0000042/2026-89	2º PmJ de Extremoz	Ministério Público Estadual

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Natal/RN, 03 de março de 2026.

Felipe José Soares Alves

Secretário Especial do Conselho Superior do Ministério Público





Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO;
Subdefensor Público Geral: IGOR MELO ARAÚJO;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Igor Melo Araújo (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco (Corregedor-Geral – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves (membro eleito); Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias (membro eleito); Rodolpho Penna Lima Rodrigues (membro eleito); Gudson Barbalho do Nascimento Leão (membro eleito); Eric Luiz Martins Chacon (membro eleito); Érika Karina Patrício de Souza (membro eleito).

Portaria N.º 63/2026 – GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
RESOLVE:
Art. 1º. DETERMINAR o desligamento, a pedido, do Defensor Público Rodolpho Penna Lima Rodrigues das funções que exercia, como representante da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, junto ao Comitê Gestor do Sistema SOLAR.
Art. 2º. DESIGNAR o Defensor Público Luiz Gustavo Alves de Almeida, matrícula nº 215.394-7, para exercer a função de membro titular do Comitê Gestor do Sistema SOLAR.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria N.º 64/2026 – GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
RESOLVE:
Art. 1º. DETERMINAR o desligamento, a pedido, do Defensor Público Rodolpho Penna Lima Rodrigues das funções que exercia, como representante da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, junto ao Comitê Gestor do PJe.
Art. 2º. DESIGNAR o Defensor Público Luiz Gustavo Alves de Almeida, matrícula nº 215.394-7, para exercer a função de membro titular do Comitê Gestor do PJe.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 65/2026 - GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e art. 7º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R os membros natos, bem como os eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participarem da 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2026, a se realizar no dia 09 de março de 2026, às 14h00min, através de videoconferência, para análise e julgamento do seguinte feito:
- Processo SEI nº 06410018.000208/2024-70. Assunto: Escolha dos(as) Coordenadores(as) de Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para o período de 01 de abril de 2024 a 31 de março de 2026. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- Processo SEI nº 000110000072.000004/2026-35. Assunto: Escolha dos(as) Coordenadores(as) de Núcleo Especializado da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para o período de 1º de abril de 2026 a 31 de março de 2028. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º. C O M U N I C A R ao representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.
Art. 3º. A U T O R I Z A R os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias, bem como solicitarem o adiamento de audiências judiciais para cumprimento do disposto no art. 1º deste ato.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023-DPE/RN
Processo Administrativo nº 06410017.003035/2025-32

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO R. FEIJÃO, inscrito no CPF sob o nº 027.393.773-12, brasileiro, casado, com residência nesta Capital.
CONTRATADO: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.876.112/0001-76, com sede na Rua Barão de Teffe, nº 160, Sala 505, Jardim Ana Maria, Jundiaí/SP, CEP nº 13.208-760, neste ato representada por ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.813.638-60
DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento alteração da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 12/2023–DPE/RN, em razão da prorrogação do prazo de vigência do referido ajuste, que tem por objeto a prestação de serviços de publicações de Atos Administrativos (tais como avisos de licitação, chamamentos públicos e outros) em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Norte, a fim de cumprir com as determinações contidas na Lei de Licitações, tornando pública a realização dos procedimentos licitatórios promovidos pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com as condições e especificações apresentadas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 04/2023- DPE/RN, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Quarta do contrato.
DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com termo inicial na data de 13 (treze) de abril de 2026 e termo final na data de 12 (doze) de abril de 2027.

Considerando a prorrogação do prazo de vigência contratual, a Cláusula Quarta do contrato original, passa a vigorar com a seguinte redação:
4. Cláusula Quarta – Da Vigência:
4.1. A contratação terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, com início na data de 12 de abril de 2023 a termo final na data de 12 de abril de 2027, considerando a possibilidade da realização de mais uma prorrogação contratual por doze meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração.
DO DIREITO AO REAJUSTE DE PREÇOS: Após a prorrogação contratual, fica resguardado o direito da CONTRATADA à possibilidade de análise do pedido de reajuste de preços pleiteado, reservando-se a apreciação do pleito após a divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado entre março/2025 e fevereiro/2026.
DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 12/2023-DPE/RN.
DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo nº 12/2023-DPE/RN, para dar continuidade à prestação de serviços de publicações de Atos Administrativos em jornais de grande circulação no Estado do Rio Grande do Norte, a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
Natal/RN, 02 de março de 2026.
FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ n. 07.628.844/0001-20
ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI
Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Ltda.
CNPJ/MF Nº 18.876.112/0001-76

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026-DPE/RN
Processo Originário nº 06410002.003599/2024-53
Processo de Execução nº 06410007.000563/2026-30
Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão.
Contratada: FLOR DO VALE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.474.697/0001-17, sediada à Praça Augusto Severo, 314, Ribeira, Natal/RN, CEP: 59012-380, representada legalmente por AURENY BARBOSA BERNARDINO.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de preparo e distribuição de coffee break, a fim de atender o Evento de comemoração ao Dia da Mulher, a ser realizado na Comarca de São José do Campestre/RN, no dia 06 de março de 2026, abrangendo o item 11 da Ata de Registro de Preços nº 01/2025-DPE/RN, conforme descrição constante na Cláusula Primeira do Contrato.
Valor da Contratação: O valor global do contrato é de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), equivalente ao quantitativo total de Coffee break para 30 (trinta) pessoas, com valor unitário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura pelas partes.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101 – Programa Trabalho: 03 245 0110 3294 329401 – Função: 03 Essencial à Justiça – Subfunção: 245 Serviços socioassistenciais – Programa: 0110 Promoção e defesa do acesso à justiça – Ação/Subação: 3294/329401 Campanhas e programas de direitos individuais da Defensoria – Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos – Natureza Despesa: 33.90.39.41 Fornecimento de alimentação.
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 18/2024-DPE/RN, e Ata de Registro de Preços nº 01/2025-DPE/RN, conforme Processo Administrativo nº 06410002.003599/2024-53, em conformidade com as diretrizes estipuladas pela Constituição Federal, pela Lei Federal n. 14.133/21, pela Lei Federal n. 8.078/1990, pela Lei Federal n. 13.709/2018, Lei Complementar Estadual n. 675/2020 e pela Resolução n. 324/2024-CSDP/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
Natal/RN, 02 de março de 2025.
FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - DPE/RN
CNPJ N. 07.628.844/0001-20
AURENY BARBOSA BERNARDINO
FLOR DO VALE ALIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 35.474.697/0001-17

Subdefensoria Pública do Estado

Edital Conjunto n. 02/2026 – 4ª 9ª e 13ª Defensorias Criminais de Natal, de 03 de março de 2026.
AS 4ª, 9ª E 13ª DEFENSORIAS CRIMINAIS DE NATAL/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNAM PÚBLICO O EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO CURRICULAR DA SELEÇÃO CONJUNTA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

1. DO RESULTADO PRELIMINAR
1. Lista de candidatos para a ampla concorrência e para vagas reservadas que tiveram a inscrição deferida, bem como se classificaram, preliminarmente, até a 60ª posição, em observância as exigências do edital de abertura:

POSIÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTOS DO IRA	PONTOS DO ESTÁGIO	PONTOS TOTAIS	LISTA
1ª	Getúlio Revoredo de Oliveira Neto	91,28	20	111,28	Ampla concorrência
2ª	Eduardo Ferreira dos Santos	91,15	20	111,15	Ampla concorrência
3ª	Brenda Letícia de Almeida Barbalho	88,85	20	108,85	Pardo(a)/preto(a)
4ª	Mariana Vitorino Sales Borges	91,09	20	111,09	Ampla concorrência

5º	Marcelo de Carvalho Júnior	87,31	0	87,31	PCD
6º	Maria Gabriela Silva Alves	90,30	20	110,30	Ampla concorrência
7º	Leticia Mayara Araújo da Silva	89,25	20	109,25	Ampla concorrência
8º	Larissa Aparecida de Farias da Silva	91,13	15	106,13	Pardo(a)/preto(a)
9º	Tiago Rodrigues Nunes Costa	94,00	15	109,00	Ampla concorrência
10º	Alany Karine Peixoto Rêgo	93,25	15	108,25	Ampla concorrência
11º	Giovanna Silva dos Santos	92,10	15	107,10	Ampla concorrência
12º	Tayná Costa Souza	92,00	15	107,00	Ampla concorrência
13º	Susan Ially Gentil de Souza	88,01	15	103,01	Pardo(a)/preto(a)
14º	Brigida Yolanda Cabral Fonseca	85,93	20	105,93	Ampla concorrência
15º	Evellyn Gabrielle Souza Machado	84,69	0	84,69	PCD
16º	José Lucas Ferreira da Silva	95,71	10	105,71	Ampla concorrência
17º	Alexandra Cavalcante Miranda	90,165	15	105,165	Ampla concorrência
18º	Aysha Camille Soares da Silva	86,22	15	101,22	Pardo(a)/preto(a)
19º	Sophia Adriano Palhares de Lima	85,163	20	105,163	Ampla concorrência
20º	Arthur Petrónio de Carvalho Brito	90,159	15	105,159	Ampla concorrência
21º	Ana Clara Silva Barbosa	95,00	10	105,00	Ampla concorrência
22º	Maria Rita Carlos de Castro	90,87	10	100,87	Pardo(a)/preto(a)
23º	Amanda Salvia Carneiro da Costa	94,77	10	104,77	Ampla concorrência
24º	Emanuel Dias de Souza	77,12	5	82,12	PCD
25º	Natalia Rego de Lima	89,76	15	104,76	Ampla concorrência
26º	Ana Luísa Arcanjo Nicácio	89,08	15	104,08	Ampla concorrência
27º	Maria Eduarda Brasil Lobo	88,23	10	98,23	Pardo(a)/preto(a)
28º	Eduardo dos Reis Fogaça	88,80	15	103,80	Ampla concorrência
29º	Ana Tereza Bezerra de Lira	88,42	15	103,42	Ampla concorrência
30º	Igor Fonseca de Carvalho	88,14	15	103,14	Ampla concorrência
31º	Helena Alexandra Barbalho de Souza	92,89	10	102,89	Ampla concorrência
32º	Cecília Melissa Farias Santiago	86,17	10	96,17	Pardo(a)/preto(a)
33º	Deysiane Ariele Nunes de Oliveira	87,86	15	102,80	Ampla concorrência
34º	Ana Júlia de Medeiros Varela Barca	92,50	10	102,50	Ampla concorrência
35º	Jonas Borges da Silva	87,22	15	102,22	Ampla concorrência
36º	Hudson Sales Freire Júnior	86,15	15	101,15	Ampla concorrência
37º	Tayná Melina Furlan Foronda	95,50	0	95,50	Pardo(a)/preto(a)
38º	João Lucas Cortez Montenegro	86,00	15	101,00	Ampla concorrência
39º	Hellen Maria Lima do Nascimento	90,84	10	100,84	Ampla concorrência
40º	Anna Marcella Lima Campos da Silva	90,79	0	100,79	Ampla concorrência
41º	Maria Otávia Barateiro de Melo	94,60	0	94,60	Pardo(a)/preto(a)
42º	Letycia Duarte Oliveira	85,50	15	100,50	Ampla concorrência
43º	Daniel Felipe Souza da Silva Pereira	90,42	10	100,42	Ampla concorrência
44º	Ellen Simplicio Guedes	90,35	10	100,35	Ampla concorrência
45º	Dominique Vitória Barboza dos Santos	90,18	10	100,18	Ampla concorrência
46º	Arianne Kelly Anulino da Costa	88,96	5	93,96	Pardo(a)/preto(a)
47º	Luiz Cláudio Pinto Cavalcanti Moura	79,60	20	99,60	Ampla concorrência
48º	Luísa Aleksandra Ferrão Marques	89,40	10	99,40	Ampla concorrência
49º	Vitória Gabriele Martins Vieira	93,61	0	93,61	Pardo(a)/preto(a)
50º	Rebeca Eduarda de Oliveira Sales	98,83	0	98,83	Ampla concorrência
51º	Karen Luana da Silva	88,80	10	98,80	Ampla concorrência
52º	Júlia Emily Olegário Pimentel da Silva	88,54	10	98,54	Ampla concorrência
53º	Erick Vinicius Nunes Vieira Carvalho	88,25	10	98,25	Ampla concorrência
54º	Maria Luíza Brito Felisberto da Silva	88,30	5	93,30	Pardo(a)/preto(a)
55º	Luíza Lourena Ribeiro	98,17	0	98,17 (Desempate pelo IRA)	Ampla concorrência
56º	Lucas Pereira de Medeiros	93,17	5	98,17	Ampla concorrência
57º	Maíra Fernanda Freire de França	93,04	5	98,04	Ampla concorrência
58º	Luiz Gabriel Pignataro Fernandes	93,00	5	98,00 (Desempate pela idade)	Ampla concorrência
59º	Marina de Oliveira Moura Seabra Magalhães	93,00	5	98,00 (desempate pelo IRA)	Ampla concorrência
60º	Larissa Torres Moreira	88,00	10	98,00	Ampla concorrência

Após o julgamento dos recursos interpostos contra o resultado preliminar da avaliação curricular e a consequente publicação do resultado definitivo desta etapa, serão convocados(as) para a etapa de entrevista os(as) 60 (sessenta) candidatos(as) mais bem classificados(as), ampliando-se o cadastro de reserva a ser formado, de maneira a melhor atender as necessidades da Defensoria Pública.

Havendo desistência formal, através do envio de e-mail correspondente no prazo recursal, de candidato(a) presente dentre os 60 (sessenta) primeiros classificados, será oportunizada a convocação do 61º(a) candidato(a), e assim sucessivamente.

Na hipótese de mero não comparecimento de candidato(a) à entrevista, não haverá a convocação de candidato(a) remanescente, salvo eventual interesse da Defensoria Pública.

As listas com as relações dos candidatos que enviaram e-mail de inscrição, bem como a situação, constam nos anexos exibidos ao final.

2.DO RECURSO

2.1. Os candidatos que desejarem interpor recurso contra o resultado da análise das inscrições e resultado da fase preliminar deverão fazê-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação deste Edital.

2.2. O recurso deverá ser enviado por e-mail ao correio eletrônico estagio.dpern@gmail.com.

2.3. Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do(a) candidato(a), expondo as razões recursais de forma sucinta, clara e objetiva.

2.4. Não será aceito o envio de documentos, mas, tão somente a exposição dos motivos os quais o(a) candidato(a) entende que houve eventual equívoco no resultado, de forma que serão considerados, apenas, os documentos enviados no prazo de inscrição.

3.DAS ENTREVISTAS

3.1. As informações relativas à realização das entrevistas, incluindo dias, horários e modalidade de realização, serão publicadas no edital de resultado definitivo da avaliação curricular e convocatório para a etapa de entrevistas, a ser publicado após a fase recursal.

3.2. As entrevistas poderão ser realizadas nas modalidades presencial ou remota (online), conforme definição da comissão organizadora a ser publicada no edital convocatório.

ANEXO I

I.Lista de candidatos habilitados e classificados até a 60ª posição

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTOS DO IRA	PONTOS DO ESTÁGIO	PONTOS TOTAIS	LISTA
1º	Getúlio Revoredo de Oliveira Neto	91,28	20	111,28	Ampla concorrência
2º	Eduardo Ferreira dos Santos	91,15	20	111,15	Ampla concorrência
3º	Brenda Leticia de Almeida Barbalho	88,85	20	108,85	Pardo(a)/preto(a)
4º	Mariana Viturino Sales Borges	91,09	20	111,09	Ampla concorrência
5º	Marcelo de Carvalho Júnior	87,31	0	87,31	PCD
6º	Maria Gabriela Silva Alves	90,30	20	110,30	Ampla concorrência
7º	Leticia Mayara Araújo da Silva	89,25	20	109,25	Ampla concorrência

8º	Larissa Aparecida de Farias da Silva	91,13	15	106,13	Pardo(a)/preto(a)
9º	Tiago Rodrigues Nunes Costa	94,00	15	109,00	Ampla concorrência
10º	Alany Karine Peixoto Rêgo	93,25	15	108,25	Ampla concorrência
11º	Giovanna Silva dos Santos	92,10	15	107,10	Ampla concorrência
12º	Tayná Costa Souza	92,00	15	107,00	Ampla concorrência
13º	Susan Ially Gentil de Souza	88,01	15	103,01	Pardo(a)/preto(a)
14º	Brigida Yolanda Cabral Fonseca	85,93	20	105,93	Ampla concorrência
15º	Evellyn Gabrielle Souza Machado	84,69	0	84,69	PCD
16º	José Lucas Ferreira da Silva	95,71	10	105,71	Ampla concorrência
17º	Alexandra Cavalcante Miranda	90,165	15	105,165	Ampla concorrência
18º	Aysha Camille Soares da Silva	86,22	15	101,22	Pardo(a)/preto(a)
19º	Sophia Adriano Palhares de Lima	85,163	20	105,163	Ampla concorrência
20º	Arthur Petrónio de Carvalho Brito	90,159	15	105,159	Ampla concorrência
21º	Ana Clara Silva Barbosa	95,00	10	105,00	Ampla concorrência
22º	Maria Rita Carlos de Castro	90,87	10	100,87	Pardo(a)/preto(a)
23º	Amanda Salvia Carneiro da Costa	94,77	10	104,77	Ampla concorrência
24º	Emanuel Dias de Souza	77,12	5	82,12	PCD
25º	Natalia Rego de Lima	89,76	15	104,76	Ampla concorrência
26º	Ana Luísa Arcanjo Nicácio	89,08	15	104,08	Ampla concorrência
27º	Maria Eduarda Brasil Lobo	88,23	10	98,23	Pardo(a)/preto(a)
28º	Eduardo dos Reis Fogaça	88,80	15	103,80	Ampla concorrência
29º	Ana Tereza Bezerra de Lira	88,42	15	103,42	Ampla concorrência
30º	Igor Fonseca de Carvalho	88,14	15	103,14	Ampla concorrência
31º	Helena Alexandra Barbalho de Souza	92,89	10	102,89	Ampla concorrência
32º	Cecília Melissa Farias Santiago	86,17	10	96,17	Pardo(a)/preto(a)
33º	Deysiane Ariele Nunes de Oliveira	87,86	15	102,80	Ampla concorrência
34º	Ana Júlia de Medeiros Varela Barca	92,50	10	102,50	Ampla concorrência
35º	Jonas Borges da Silva	87,22	15	102,22	Ampla concorrência
36º	Hudson Sales Freire Júnior	86,15	15	101,15	Ampla concorrência
37º	Tayná Melina Furlan Foronda	95,50	0	95,50	Pardo(a)/preto(a)
38º	João Lucas Cortez Montenegro	86,00	15	101,00	Ampla concorrência
39º	Hellen Maria Lima do Nascimento	90,84	10	100,84	Ampla concorrência
40º	Anna Marcella Lima Campos da Silva	90,79	0	100,79	Ampla concorrência
41º	Maria Otávia Barateiro de Melo	94,60	0	94,60	Pardo(a)/preto(a)
42º	Letycia Duarte Oliveira	85,50	15	100,50	Ampla concorrência
43º	Daniel Felipe Souza da Silva Pereira	90,42	10	100,42	Ampla concorrência
44º	Ellen Simplicio Guedes	90,35	10	100,35	Ampla concorrência
45º	Dominique Vitória Barboza dos Santos	90,18	10	100,18	Ampla concorrência
46º	Arianne Kelly Anulino da Costa	88,96	5	93,96	Pardo(a)/preto(a)
47º	Luiz Cláudio Pinto Cavalcanti Moura	79,60	20	99,60	Ampla concorrência
48º	Luísa Aleksandra Ferrão Marques	89,40	10	99,40	Ampla concorrência
49º	Vitória Gabriele Martins Vieira	93,61	0	93,61	Pardo(a)/preto(a)
50º	Rebeca Eduarda de Oliveira Sales	98,83	0	98,83	Ampla concorrência
51º	Karen Luana da Silva	88,80	10	98,80	Ampla concorrência
52º	Júlia Emily Olegário Pimentel da Silva	88,54	10	98,54	Ampla concorrência
53º	Erick Vinicius Nunes Vieira Carvalho	88,25	10	98,25	Ampla concorrência
54º	Maria Luíza Brito Felisberto da Silva	88,30	5	93,30	Pardo(a)/preto(a)
55º	Luíza Lourena Ribeiro	98,17	0	98,17 (Desempate pelo IRA)	Ampla concorrência
56º	Lucas Pereira de Medeiros	93,17	5	98,17	Ampla concorrência
57º	Maíra Fernanda Freire de França	93,04	5	98,04	Ampla concorrência
58º	Luiz Gabriel Pignataro Fernandes	93,00	5	98,00 (Desempate pela idade)	Ampla concorrência
59º	Marina de Oliveira Moura Seabra Magalhães	93,00	5	98,00 (desempate pelo IRA)	Ampla concorrência
60º	Larissa Torres Moreira	88,00	10	98,00	Ampla concorrência

ANEXO II

Lista de todos os candidatos habilitados - Ampla concorrência:

CANDIDATO(A)	PONTOS DO IRA	PONTOS DO CURRÍCULO	PONTOS TOTAIS
Getúlio Revoredo de Oliveira Neto	91,28	20	111,28
Eduardo Ferreira dos Santos	91,15	20	111,15
Mariana Viturino Sales Borges	91,10	20	111,10
Maria Gabriela Silva Alves	90,30	20	110,30
Leticia Mayara Araújo da Silva	89,30	20	109,30
Tiago Rodrigues Nunes Costa	94,00	15	109,00
Alany Karine Peixoto Rêgo	93,25	15	108,25
Giovanna Silva dos Santos	92,10	15	107,10
Tayná Costa Souza	92,00	15	107,00
Brígida Yolanda Cabral Fonseca	85,93	20	105,93
José Lucas Ferreira da Silva	95,71	10	105,71
Alexandra Cavalcante Miranda	90,17	15	105,17
Sophia Adriano Palhares de Lima	85,16	20	105,16
Arthur Petronio de Carvalho Brito	90,15	15	105,15
Ana Clara Silva Barbosa	95,00	10	105,00
Amanda Salvia Carneiro da Costa	94,77	10	104,77
Natalia Rego de Lima	89,76	15	104,76
Ana Luísa Arcanjo Nicácio	89,00	15	104,00
Eduardo dos Reis Fogaça	88,80	15	103,80
Ana Tereza Bezerra de Lira	88,42	15	103,42
Igor Fonseca de Carvalho	88,14	15	103,14
Helena Alexandra Barbalho de Souza	92,89	10	102,89
Deysiane Ariele Nunes de Oliveira	87,80	15	102,80
Ana Júlia de Medeiros Varela Barca	92,50	10	102,50
Jonas Borges da Silva	87,20	15	102,20
Hudson Sales Freire Júnior	86,15	15	101,15
João Lucas Cortez Montenegro	86,00	15	101,00
Hellen Maria Lima do Nascimento	90,84	10	100,84
Anna Marcella Lima Campos da Silva	90,79	0	100,79
Letycia Duarte Oliveira	85,50	15	100,50
Daniel Felipe Souza da Silva Pereira	90,42	10	100,42
Ellen Simplicio Guedes	90,35	10	100,35
Dominique Vitória Barboza dos Santos	90,18	10	100,18

Luiz Cláudio Pinto Cavalcanti Moura	79,60	20	99,60
Luisa Aleksandra Ferrão Marques	89,40	10	99,40
Rebeca Eduarda de Oliveira Sales	98,83	0	98,83
Karen Luana da Silva	88,80	10	98,80
Júlia Emily Olegário Pimentel da Silva	88,54	10	98,54
Erick Vinicius Nunes Vieira Carvalho	88,20	10	98,20
Luiza Lourena Ribeiro	98,17	0	98,17
Lucas Pereira de Medeiros	93,17	5	98,17
Marina de Oliveira Moura Seabra Magalhães	93,00	5	98,00
Maira Fernanda Freire de França	93,04	5	98,00
Luiz Gabriel Pignataro Fernandes	93,00	5	98,00
Larissa Torres Moreira	88,00	10	98,00
Pedro Alexandre Jales Faustino	82,87	15	97,87
Maria Eduarda Araújo da Silva	92,50	5	97,50
Rita de Cássia Marques de Gois Ferreira	91,84	5	96,84
Alyce de Andrade Pimenta	91,67	5	96,67
Rafaela Austregesilo Nogueira	96,64	0	96,64
Maria Eduarda de Marillack Lustosa	96,50	0	96,50
Antônio Eduardo de Souza Rodrigues	96,30	0	96,30
Isabel Gomes Jales Costa	81,00	15	96,00
Gabriela Gondim Varela de Araújo	91,00	5	96,00
Sophia Ariadna Farias Lima	90,87	5	95,87
Paulo Lucas da Silva Sales	90,59	5	95,59
Filipe Eduardo Xavier da Silva	95,50	0	95,50
Nill Anderson da Silva Gomes	95,40	0	95,40
Alice Paixão de Souza	95,33	0	95,33
André Henrique Cunha Melo	95,30	0	95,30
Ingrid Gomes Ramos Cavalcante	95,27	0	95,27
Maria Eduarda Sousa Martins	89,97	5	94,97
Maria Antônia de Araújo Alves	84,80	10	94,80
Anna Luiza de Carvalho Sousa	94,73	0	94,73
Ana Clara Fernandes de Oliveira	94,50	0	94,50
Erinaldo Xavier Simplicio Júnior	94,40	0	94,40
Juscelino Palhares de Macedo Sobrinho	94,40	0	94,40
Erivanildo Xavier Simplicio Júnior	94,40	0	94,40
José Alves da Silva Filho	89,20	5	94,20
Maria Helena Santino Freire de Holanda	94,17	0	94,17
Maria Laura da Silva Medeiros	94,17		94,17
Daniel Felipe Barreto Moreira	89,00	5	94,00
Fernando Oliveira da Paz	94,00	0	94,00
Camila Silveira de Medeiros Pereira	93,90	0	93,90
Guilherme Vinicius Dantas Rocha	93,80	0	93,80
Aminah Gabriele Gomes de Medeiros	93,66	0	93,66
Natalia Sena Torres Lopes	93,57	0	93,57
Livia Bernardo Caldas	93,50	0	93,50
Laura Beatriz Cabral de Santana	92,70	0	92,70
Saloma Araújo Torres da Silva	92,70	0	92,70
Fernando Miguel França da Silva	92,60	0	92,60
Erika Melissa Salvino de Oliveira	87,43	5	92,43
Evelyn Karoline de Almeida Cruz	92,40	0	92,40
Leticia Gomes Maia Caldas	87,10	5	92,10
Matheus da Costa Dantas	92,05	0	92,05
Anna Beatriz Oliveira Vale da Costa	92,00	0	92,00
Marília Gabriela Andrade Freitas	91,61	0	91,61
Luiz Felipe Pereira Lopes Ramos	91,40	0	91,40
Luis Guilherme Revoredo Martins	91,30	0	91,30
Ellyana Barbosa do Nascimento	91,30	0	91,30
Leandro Juscelino Sarmento	91,20	0	91,20
Maria Clara James Miranda de Oliveira	91,10	0	91,10
Amanda Fonseca Macedo	91,00	0	91,00
Ana Carolina de Melo Beltrão	91,00	0	91,00
Renata França Guedes de Oliveira	91,00	0	91,00
Júlia Macedo Barreto dos Santos	90,90	0	90,90
Filipe Dantas de Freitas Barbosa	90,70	0	90,70
Maria Leticia Costa Ribeiro	90,58	0	90,58
Vitor Augusto Monteiro Heronildes	90,40	0	90,40
Isabelle Ferreira Rosa Martinho	90,39	0	90,39
Samuel Victor Otaviano da Rocha	80,30	10	90,30
Giovana Medeiros Rodrigues	89,94	0	89,94
Laura Rocha Caldas da Silva	84,90	5	89,90
Karolayne Aquino da Costa	89,70	0	89,70
Maria Eduarda de Macedo Lima	89,63	0	89,63
Stephany Ellen Silva Lima	84,57	5	89,57
Maria Clara Nóbrega Bezerra	89,55	0	89,55
Ryan Gabriel de Miranda Ramos	89,33	0	89,33
José Gabriel da Costa Rocha	89,21	0	89,21
Heloisa Helena Moura Luz de Matos	88,97	0	88,97
Júlia Lima Guedes	88,70	0	88,70
Sofia Celina Pereira de Araújo Alves	88,60	0	88,60
Mucielly Hellem Trindade Vasconcelos	88,50	0	88,50
Homero Rosas Barbalho	88,40	0	88,40
Raissa do Nascimento da Silva	88,40	0	88,40
Thalita Farias de Almeida Carvalho	88,30	0	88,30
Maria Luiza Maranhão Pinto de Lemos	88,30	0	88,30
João Pedro Giorgio Bezerra	88,30	0	88,30
Giselle Valentina Cruz do Nascimento	88,20	0	88,20
Robson Filipe de Sousa Lima	88,12	0	88,12
Vitória Leticia Costa Silva	88,00	0	88,00
Ana Livia de Souza Fernandes	83,00	5	88,00
Herica Thaiza Andre da Silva	87,80	0	87,80
Victor Santana Lima	87,63	0	87,63
Nicole Cristina Araújo de Lisboa	87,50	0	87,50
Heloyza Antonia	87,50	0	87,50
Ian Carlos da Silva Lima	87,40	0	87,40
Manoel Alexandre Medeiros Lopes Angêlo	87,40	0	87,40
Ana Karina Guedes Maia de Medeiros	87,00	0	87,00
Théo Augusto Alves e Souza	87,00	0	87,00
Anna Beatriz de Morais Miranda	86,80	0	86,80
João Antônio da Cunha Mandu	71,70	15	86,70
Pedro Gentil Lopes Fernandes Pereira	86,50	0	86,50
Taise Santos Santiago	86,20	0	86,20
Pedro Lucas de Lima Câmara	86,00	0	86,00
Anna Luiza Burity	86,00	0	86,00
Maria Celiane de Farias Gomes	80,90	5	85,90
Arianne Alves Santos Silva	85,70	0	85,70
João Pedro de Lima Ribeiro	85,60	0	85,60
Maria Cecília Nassif Pinheiro	85,50	0	85,50
Anny Caroline Gonçalves Ribeiro	85,00	0	85,00
José Adreilton Nogueira de Araújo	84,90	0	84,90
Amanda Vanessa Araújo da Costa	84,80	0	84,80
Ana Flávia Santiago de Souza	84,70	0	84,70

Thiago Vinicius Fernandes de França	84,30	0	84,30
Leonardo de Queiroz Cunha	84,10	0	84,10
João Vitor Medeiros Gameleira	84,00	0	84,00
Marluce Ramalho Ribeiro	83,90	0	83,90
Igor Lopes Pereira da Silva	83,86	0	83,86
Charles Blones Romualdo Júnior	83,70	0	83,70
João Augusto Venancio da Silva	83,30	0	83,30
Mayla Cotrim de Freitas	82,30	0	82,30
Nicole Angélica Pereira de Souza	82,20	0	82,20
Paôla Samara da Sikva	82,00	0	82,00
Ana Kataryna Santos Paulino	81,50	0	81,50
Ana Leticia Pereira da Silva	81,40	0	81,40
Ellen Samira Lourenço Bernardino	81,10	0	81,10
Sophia Mara Machado de Souza	81,00	0	81,00
Rosilayne Santos	80,90	0	80,90
Canindé Francisco de Carvalho Júnior	80,78	0	80,78
Maria Izabel de Oliveira Barbalho da Cruz	80,70	0	80,70
Isadora Giulia Santos Silva Dias	80,60	0	80,60
Stephany Williane Silva Sousa	80,30	0	80,30
Ester França Alcantara	80,20	0	80,20
Beatriz Soares da Rocha	80,10	0	80,10
Luna Teixeira Barbosa da Fonsêca	80,10	0	80,10
Jean Lucas Olimpio da Silva	80,00	0	80,00
Ana Sabrina Leite Cardoso	79,70	0	79,70
João Pedro Valentim Costa	74,20	5	79,20
Josias Gomes Barbosa	77,10	0	77,10
Maria Eduarda Lima de Farias	77,10	0	77,10
Ana Júlia Fernandes de Oliveira	76,60	0	76,60
Sammara Rebecca Perdomes	76,10	0	76,10
Jessyca Oliveira de França	75,60	0	75,60
Pedro Linhares Barreto Satatas	75,50	0	75,50
Yurgen Hendryck Paiva Cunha Fernandes	74,31	0	74,31
Maria Thayssa Correia da Cunha	73,30	0	73,30
Ana Cecília Cortês Tinôco	71,00	0	71,00
Eduarda da Silva de Lima	70,80	0	70,80

Lista de todos os candidatos habilitados – Pessoas pretas e pardas:

CANDIDATO(A)	PONTOS DO IRA	PONTOS DO ESTÁGIO	PONTOS TOTAIS
Brenda Leticia de Almeida Barbalho	88,85	20	108,85
Larissa Aparecida de Farias da Silva	91,13	15	106,13
Susan Ially Gentil de Souza	88,00	15	103,00
Aysha Camille Soares da Silva	86,22	15	101,22
Maria Rita Carlos de Castro	90,87	10	100,87
Maria Eduarda Brasil Lobo	88,23	10	98,23
Cecília Melissa Farias Santiago	86,17	10	96,17
Tayná Melina Furlan Foronda	95,50	0	95,50
Maria Otávia Barateiro de Melo	94,60	0	94,60
Arianne Kelly Anulino da Costa	88,96	5	93,96
Vitória Gabriele Martins Vieira	93,61	0	93,61
Maria Luiza Brito Felisberto da Silva	88,30	5	93,30
Maria das Graças Silva de Menezes	90,89	0	90,89
Luana Leticia Lima da Silva	89,15	0	89,15
Joel Oliveira de Lima	77,19	10	87,19
José Augusto Jorge de Carvalho	86,78	0	86,78
Ana Beatriz da Costa Azevedo	86,34	0	86,34
Analice Abdala Pinheiro Melo	75,60	10	85,60
Kauê Christian Santos Silva	85,32	0	85,32
João Vitor da Silva de Freitas	85,20	0	85,20
Lilyana de Oliveira Pessoa	83,66	0	83,66
João Gabriel Freire de Souza	82,44	0	82,44
Leonarda Rafaela Costa de Araujo	81,10	0	81,10
Vitória Camilly Duarte dos Santos	80,50	0	80,50
Sara Hananny Freire da Silva	80,00	0	80,00
Nathalia Gabrielly Lobato de Lima	74,00	15	79,00
Rodrigo Augusto Fernandes do Nascimento	77,16	0	77,16
Andrielly de Paula Silva	75,45	0	75,45
Helline Maria Cunha de Matos	74,40	0	74,40
Carlos Antonio do Nascimento Filho	70,60	0	70,60

Lista de todos os candidatos habilitados – Pessoas com deficiência:

CANDIDATO(A)	PONTOS DO IRA	PONTOS DO CURRÍCULO	PONTOS TOTAIS
Marcelo de Carvalho Júnior	87,30	0	87,30
Evellyn Gabrielle Souza Machado	84,69	0	84,69
Emanuel Dias de Souza	77,10	5	82,10

Lista de todos os candidatos habilitados – Pessoas indígenas e quilombolas: sem candidatos inscritos.

ANEXO III

Lista de candidatos não habilitados por ausência de preenchimento dos requisitos do edital

Candidato(a)	Justificativa para a não habilitação
Amanda Vieira Santos	Não comprovou o IRA
Ana Karoline Lima Vital	Apenas enviou o currículo
Arizla Rebeca	Apenas enviou o currículo
Arthur Telles de Oliveira Sousa	Apenas enviou o currículo
Brenda Estefany	Apenas enviou o currículo
Cristiano Fernandes Rodrigues Mattos	Apenas enviou o currículo
Daniely Andressa Paulino de Oliveira	Não comprovou o IRA
David Farache	Apenas enviou o currículo
Débora Cassiano Gomes	Apenas enviou o currículo
Débora Regina Oliveira	Apenas enviou o currículo
Débora Regina oliveira	Apenas enviou o currículo
Divaldo Bezerra Neto	Apenas enviou o currículo
Eripablo Ribeiro da Silva	Não comprovou o IRA
Fernanda Lunay das Chagas Vital Duarte	Apenas enviou o currículo
Gabrielle Viviane Cruz do Nascimento	Não comprovou o IRA
Giovanna Maria Ferreira Rodrigues Nunes	Apenas enviou a ficha de inscrição
Hagata Esther	Apenas enviou o currículo
Hevilin Wigna	Apenas enviou o currículo
Jamylly Nayara Batista da Silva	Apenas enviou o currículo
Joaquim Cortez	Apenas enviou o currículo
Júlio César Ferreira Pinto Filho	Apenas enviou o currículo
Katarine Soares de Lima	Não preencheu ficha de inscrição; não comprovou o IRA
Lara Maria Franco Ferreira	Apenas enviou o currículo
Leticia Miranda de Carvalho	Apenas enviou a ficha cadastral
Lucas Abdênego Barbosa De Almeida	Apenas enviou o currículo
Lucifranklin Vitorino Ferreira	Apenas enviou o currículo

Luiz Vitor da Silva Lemos	Não enviou histórico ou declaração de matrícula; Não preencheu ficha de inscrição
Maria Eduarda Roque	Apenas enviou o currículo
Maria Fernanda Ribeiro Fernandes	Não cursa Direito
Maria Luiza Correia	Apenas enviou o currículo
Mariana Cavalcante da Silva	Não comprovou o IRA
Marília Gabriela Mendonça Lima	Apenas enviou o currículo
Marta Bartiria Costa Farias	Apenas enviou o currículo
Mirella Valdevino da Silva	Apenas enviou o currículo
Murilo Smith Chaves Seidl	IRA em valor abaixo do exigido no edital
Naiara Lima de Souza	Apenas enviou o currículo
Nathalie David Santos	Apenas enviou o currículo
Patrícia Duó de Medeiros	Não comprovou o IRA
Paulo Fernando Cisneiros da Costa Reis Neto	Apenas enviou o currículo
Rafael Uchôa	Apenas enviou o currículo
Sarah Clarissa Da Cruz Nascimento	Não comprovou o IRA
Stephanny Kayllane Oliveira da Silva	Apenas enviou o currículo
Stephany da Cunha Pereira	Apenas enviou o currículo
Victor Emanuel Moura Silva	Apenas enviou o currículo

Natal/RN, 03 de março de 2026.

Joana D’arc de Almeida Bezerra Carvalho

Defensora Pública Titular da 4ª Defensoria Criminal de Natal

Thiago Thomaz de Oliveira Sousa

Defensor Público atuando em substituição legal na 9ª Defensoria Pública Criminal de Natal

Julio Thalles de Oliveira Andrade

Defensor Público atuando em substituição legal na 13ª Defensoria Pública Criminal de Natal

Edital Conjunto n. 05/2026 – Núcleo de São José do Campestre, Tangará e Santa Cruz/RN, de 03 de março de 2026.

OS NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EM SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, TANGARÁ E SANTA CRUZ/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNAM PÚBLICO O EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA 3 – ENTREVISTA DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, NA FORMA ABAIXO DESCRITA: DO RESULTADO DAS PROVAS DISCURSIVAS

Art. 1º. Os candidatos que desejarem interpor recurso contra o resultado da entrevista deverão fazê-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação deste Edital.

Parágrafo primeiro. O recurso deverá ser enviado por e-mail ao correio eletrônico tangara@dpe.rn.def.br. com as razões invocadas.

Art. 2º. Os candidatos que não constam na lista anexa foram desclassificados pelo não comparecimento no dia da realização da entrevista.

Tangará/RN, 03 de março de 2026.

Rayssa Cunha Lima C. dos Santos

Defensora Pública Coordenadora do Núcleo de São José do Campestre

Eric Luiz Martins Chacon

Defensor Público Coordenador do Núcleo de Tangará

Rafael Gomes de Queiroz Neto

Defensor Público Coordenador do Núcleo de Santa Cruz

ANEXO I – RESULTADO DA ENTREVISTA

Anderson Gomes de Oliveira	I: 20 Pontos II: 25 Pontos III: 20 Pontos IV: 20Pontos	85 Pontos	APROVADO
Ana Beatriz Viana da Souza	I: 20 Pontos II: 20 Pontos III: 20 Pontos IV: 20 Pontos	80 Pontos	APROVADO
Marcos Antônio da Silva Filho	I:12 Pontos II: 13 Pontos III: 20 Pontos IV: 20 Pontos	65 Pontos	APROVADO
Matheus Vinicius Tibúrcio de Farias	I: 10 Pontos II: 10 Pontos III: 20 Pontos IV: 20 Pontos	60 Pontos	APROVADO
João Lucas Cortez Montenegro	I: 20 Pontos II: 20 Pontos III: 20 Pontos IV: 20 Pontos	80 Pontos	APROVADO
Pedro Henrique Souza Ferreira	I: 20 Pontos II: 25 Pontos III: 20 Pontos IV: 20 Pontos	85 Pontos	APROVADO
Jadna da Silva Santana Maia	I: 25 Pontos II: 25 Pontos III: 20 Pontos IV: 20 Pontos	90 Pontos	APROVADA
Jocimar Moraes de Pontes	I: 25 Pontos II: 10 Pontos III: 20 Pontos IV: 20 Pontos	75 Pontos	APROVADO
José Rafael Lopes Vilar	-	-	REPROVADO (CANDIDATO AUSENTE)

ANEXO II – ESPELHO DE PONTUAÇÃO

Consoante art. 24, §1º do Edital 01/2026 – Edital de Abertura, foram avaliados:

I - Experiência profissional e acadêmica, notadamente quanto à atuação ou contato com matérias relacionadas às atividades desenvolvidas pelo órgão defensorial (avalia vivência prática ou acadêmica nas matérias relevantes às atividades do órgão de atuação em que se desenvolverá a atividade, conhecimento de rotinas e manejo de sistemas processuais utilizados - 30 pontos);

II - Conhecimento do perfil institucional da Defensoria Pública (avalia domínio sobre o nível de conhecimento do candidato(a) acerca da Defensoria Pública em si - perfil institucional -, atividades funcionais, atuação judicial e extrajudicial - 30 pontos);

III - Linguagem, clareza e objetividade, considerando a capacidade de comunicação e argumentação (avalia linguagem adequada, argumentação consistente, articulação, postura e objetividade - 20 pontos);

IV - Perfil de competência e adequação à vaga (avalia conduta e motivação profissional - inclusive quanto ao interesse/disponibilidade para ocupação efetiva da vaga -, demonstração de pensamento crítico, comprometimento e expectativas em relação ao estágio de graduação/pós-graduação, adequação às necessidades e peculiaridades específicas do Núcleo/órgão de atuação que conduz a seleção - 20 pontos).

Portaria nº 219/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o Ofício nº 009/2026/3DPNC/DPRN, encaminhado pelo Defensor Público titular da 3ª Defensoria Pública Criminal de Caicó;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO, matrícula nº 215.250-9, titular da Defensoria Pública de São Paulo do Potengi/RN, para atuar no Projeto “Portas Abertas – Seridó”, nos termos do Edital nº 2/2026 – SDPGE, na Penitenciária Estadual Desembargador Francisco Pereira da Nóbrega, em Caicó/RN, no dia 5 de março de 2026.

Art. 2º. DESIGNAR o Defensor Público BRUNO SÁ ANDRADE, matrícula nº 215.038-7, titular da 5ª Defensoria Pública Cível e da Infância de Mossoró/RN, para atuar no Projeto “Portas Abertas – Seridó”, nos termos do Edital nº 2/2026 – SDPGE, na Penitenciária Estadual Desembargador Francisco Pereira da Nóbrega, em Caicó/RN, no dia 12 de março de 2026.

Art. 3º. DESIGNAR o Defensor Público BRUNO BISPO DE FREITAS, matrícula nº 215.393-9, titular da Defensoria Pública de Caraúbas/RN, para atuar no Projeto “Portas Abertas – Seridó”, nos termos do Edital nº 2/2026 – SDPGE, na Penitenciária Estadual Desembargador Francisco Pereira da Nóbrega, em Caicó/RN, no dia 19 de março de 2026.

Art. 4º. DESIGNAR o Defensor Público PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA, matrícula nº 215.380-7, titular da Defensoria Pública de Alexandria/RN, para atuar no Projeto “Portas Abertas – Seridó”, nos termos do Edital nº 2/2026 – SDPGE, na Penitenciária Estadual Desembargador Francisco Pereira da Nóbrega, em Caicó/RN, no dia 26 de março de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

*Republicada por incorreção

Errata nº 01/2026 - SDPGE, de 3 de março de 2026.

A Subdefensoria Pública-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, considerando a constatação de erro material no art. 1º do Edital nº 13/2026 – SDPGE, de 2 de março de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado em 3 de março de 2026, edição nº 16.104, que dispõe sobre a abertura de seleção de Defensores(as) Públicos(as) para atuação extraordinária e voluntária na prestação de atendimento jurídico às pessoas afetadas pelo alagamento ocorrido na Lagoa do Jardim Primavera, na Escola Municipal José Frazão, situada no bairro Nossa Senhora da Apresentação, no dia 7 de março de 2026, torna pública a presente Errata de Publicação, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“Art. 1º Tornar pública a abertura de 06 (seis) vagas para atuação extraordinária e voluntária de Defensores(as) Públicos(as) deste Estado na prestação de atendimento jurídico às pessoas afetadas pelo alagamento ocorrido na Lagoa do Jardim Primavera, na Escola Municipal José Frazão, no bairro Nossa Senhora da Apresentação, no dia 7 de março de 2026 (sábado).”.

Leia-se:

“Art. 1º Tornar pública a abertura de 05 (cinco) vagas para atuação extraordinária e voluntária de Defensores(as) Públicos(as) deste Estado na prestação de atendimento jurídico às pessoas afetadas pelo alagamento ocorrido na Lagoa do Jardim Primavera, na Escola Municipal José Frazão, no bairro Nossa Senhora da Apresentação, no dia 7 de março de 2026 (sábado).”.

Natal, 3 de março de 2026

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 226/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o convite realizado pelo Centro Acadêmico Amaro Cavalcanti entidade representativa dos estudantes do curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o Defensor Público JOÃO CARLOS BOTELHO FILHO, matrícula nº 215.251-7, titular da Defensoria Pública de Santo Antônio/RN, a participar da Mostra de Profissões, evento integrante da programação da Semana de Integração 2026.1, destinado a proporcionar aos estudantes ingressantes vivência prática da carreira jurídica, no dia 5 de março de 2026, das 18h30 às 21h30, no Auditório do NPJ (UFRN – Setor I).

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Publicações Particulares

PEDIDO DE LICENÇA DE ALTERAÇÃO

CEMITÉRIO PARQUE VILA FLOR LTDA, CNPJ: 07.072.594/0001-95 torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, o pedido de Licença de Alteração-LA, para Cemitério, alteração de área para 198,22 m², localizado na Av. Vila Flor, 700, Zona de Expansão Urbana Sua, Macaíba/RN. GUSTAVO ANTONIO LEAO VILA/SÓCIO-ADMINISTRADOR

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA – LS. Fazendas Caliman Agropecuária Ltda, CNPJ 56.153.423/0001-04, torna público que está requerendo ao Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, Licença Simplificada - LS para atividade de agricultura irrigada com o plantio de 90,00 (noventa) hectares de mamão e outras culturas, situada na Fazenda Pedra Grande, zona rural do município de Pedra Grande/RN. Fazendas Caliman Agropecuária Ltda - Requerente.

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

ÁGUA MAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA – ME, CNPJ nº 14.781.323/0001-74, torna público que requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Operação, para uma unidade de extração e envase de água mineral, localizado na Rodovia BR 406, Galpão 01, KM 13, S/N, Distrito de Guagiru, São Gonçalo do Amarante/RN. ÁGUA MAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA – ME

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

AGRICOLA SALUTARIS LTDA CNPJ: 09.133.731/0002-60, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LO, para um empreendimento de Agricultura Irrigada, localizado na Fazenda Nova Descoberta, Zona Rural, Município de Afonso Bezerra/RN. Josimário Raimundo da Cunha/Proprietário

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

COMERCIO DE COMBUSTIVEL S M GOSTOSO LTDA – CNPJ: 59.939.245/0001-21, torna público que recebeu do IDEMA a Renovação de Licença de Operação Nº 2025-246237/TEC/RLO-0581, com prazo de validade até 02/03/2032, para atividade de Revenda de Combustíveis Líquidos, empreendimento localizado na Av. dos Arrecifes, 245, Sala D, Centro, São Miguel do Gostoso/RN. Ivo Nilson Lopes de Medeiros – Diretor

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO
NOSSO ATACAREJO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ, sob nº 29.142.202/0003-11, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Regularização de Operação (LRO), para a atividade Supermercado, localizada na Av. José Xavier de Aquino, 86, Centro, São Miguel/RN.

João Erinaldo Junior Nogueira
Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A empresa MINERALITE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.697.951/0001-15, torna público que está requerendo à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEMUL (Ceará-Mirim) a Licença Simplificada (LS) para a atividade de extração mineral de diatomita, referente ao processo ANM nº 848.159/2016, em uma área de 1,37 ha, com volume máximo de extração de 1.000 m³/mês, localizada no Sítio Riachão, Zona Rural, RN. GEORGE FABIO DE LARA ANDRADE
Sócio-Administrador

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A empresa MINERALITE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.697.951/0001-15, torna público que está requerendo à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEMUL (Ceará-Mirim) a Licença Simplificada (LS) para a atividade de extração mineral de diatomita, referente ao processo ANM nº 848.212/2008, em uma área de 10,00 ha, com volume máximo de extração de 1.000 m³/mês, localizada na Localidade Gaspar, Zona Rural, RN. GEORGE FABIO DE LARA ANDRADE
Sócio-Administrador

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A empresa MINERALITE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.697.951/0001-15, torna público que está requerendo à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEMUL (Ceará-Mirim) a Licença Simplificada (LS) para a atividade de extração mineral de diatomita, referente ao processo ANM nº 848.250/2022, em uma área de 1,80 ha, com volume máximo de extração de 1.000 m³/mês, localizada na Fazenda Riachão, Zona Rural, RN. GEORGE FABIO DE LARA ANDRADE
Sócio-Administrador

PEDIDO LICENÇA DE REGULARIAÇÃO DE OPERAÇÃO

SUPERPLASTICO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ: 25.422.311/0001-70, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LRO para Indústria de Plástico, localizado na Avenida Rosemary Arena Colombo - Zona de Expansao Urbana Sul, Macaíba/RN. Cláudia Porto Silveira, Sócio-Administrador

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

VILA ALAGOAS II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A, 34.109.311/0001-05, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Renovação da Licença Simplificada para a Rede de Média Tensão Vila Alagoas, com tensão de 34,5 kV e 7,64 km de extensão total, localizada na Vila Alagoas, S/N, Zona Rural do município de Serra do Mel/RN. Leonardo de Carvalho Machado, Diretor de Operações

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

SANTO AGOSTINHO SOLAR PARTICIPAÇÕES E GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA, 20.666.678/0001-15, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Prévia, com prazo de validade até 20/02/2031, em favor do empreendimento Conjunto Fotovoltaico Santo Agostinho, composto por cinco usinas fotovoltaicas totalizando uma potência instalada de 195,90 MW, localizada na Zona Rural do município de Pedro Avelino/RN. Fernando Aires de Alencar, Diretor Técnico-Operacional

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

PETROGUM COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ: 55.516.746/0001-44, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Licença de Operação-LO, com validade: 20/02/2032, para Posto de Revenda de Combustível, localizado na Av. Benedito Santana, 20, Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN. LUCA HAUIT/SÓCIO-ADMINISTRADOR

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

A **Recicla - Indústria e Comércio de Metais Ltda, CNPJ. 10.667.134-0003/86,** torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Licença de Regularização de Operação para a **Unidade de triagem, armazenamento, reciclagem e comercialização de resíduos sólidos Classe II, tais quais: papel, papelão, plástico, eletrônico, vidro, sucatas de ferro, cobre, alumínio, metal, bronze e inox, além de Resíduos da Construção Civil – RCC,** localizada na Rod. RN 117, s/n, Zona Rural, Mossoró/RN. **Wendell Bezerra de Lima - Consultor Ambiental.**

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.864.090/0001-08, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Licença Simplificada-LS, com validade: 26/02/2032, para Transporte de Cargas não Perigosas (lixo comum), localizado na Rua Professor Antônio Campos, 338, Lagoa Nova, Natal/RN. LETICIA BEZERRA SANTOS DE BRITO/PROPRIETÁRIA

Prefeituras e Câmaras Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO

Onde-se lê: VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.
Leia-se: VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPIEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA AMÉLIA ARAÚJO, BAIRRO EMBOCA NESTE MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00042/2025, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Conforme dotação vigente nos autos do processo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00187/2025 - 31.10.25 - ANDRADE E REIS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - CNPJ 26.546.971/0001-25 - R\$ 37.339,48 (trinta e sete mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO

Onde-se lê: VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.
Leia-se: VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DOS BANHEIROS DA ESCOLA MUNICIPAL EVANILDO MARIANO DOS SANTOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00040/2025, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Conforme dotação vigente nos autos do processo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00168/2025 - 29.08.25 - DANTAS E FIGUEIREDO LTDA - CNPJ 27.083.541/0001-87 - R\$ 98.733,65 (noventa e oito mil setecentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos).

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A Prefeitura Municipal de Touros, CNPJ 08.234.155/0001-02, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Simplificada para a URBANIZAÇÃO DA AVENIDA MIN. PAULO DE ALMEIDA MACHADO TECHO 01, Localizado Av. Min. Paulo de Almeida Machado, Touros/RN, com área de 3.824,77 m2. PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO - PREFEITO MUNICIPAL

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A Prefeitura Municipal de Touros, CNPJ 08.234.155/0001-02, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Simplificada para a URBANIZAÇÃO DA ORLA DA PRAIA DO CENTRO NO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN (ETAPA 2) - CONSTRUÇÃO DE DECK, Localizado Av. José Penha de Souza, Praia do Centro, Touros/RN, com área de 389,33 m2. PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO - PREFEITO MUNICIPAL

